

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1912

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno 24\$000
Por nove mezes 18\$000
Por seis mezes 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Relatorio do ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.633, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Decreto n. 2.636, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 444.942 para pagamento de ordenado ao tenente-coronel Simão de Souza Rêgo e Carvalho.

Decreto n. 2.657, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao major da Brigada Policial do Districto Federal João Augusto da Costa, para tratar de sua saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.817, que modifica o projecto aprovado pelo decreto n. 7.121, de 1908, para o novo porto do Rio Grande do Sul, e torna extensivo o melhoramento ao antigo porto em frente á cidade.

Decreto n. 9.831, que reorganiza a Administração e a Justiça no Territorio do Acre.

Decreto n. 9.836, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 444.942, para pagamento de ordenado ao tenente-coronel Simão de Souza Rêgo e Carvalho.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal: cópia do relatorio do inquerito sobre o furto dos caixotes contendo 1.400:000\$, occorrido em 17 de junho de 1912.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão e expediente da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Francisco Salles, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, no anno de 1912, 24° da Republica

(Continuado do n. 233)

As cotações *typo fina fias illas*, em Belém, acompanharam, com diferenças para menos, as da borracha seringá.

O stock em Manáos e Pará era em 31 de dezembro de 1911 de 2.585 toneladas, contra 772 em igual periodo de 1910.

A produção mundial da borracha no ultimo decennio é a seguinte, segundo dados offerecidos pela commissão especial nomeada pela Camara dos Deputados para dar parecer sobre o plano de defesa da borracha organizado pelo Poder Executivo e submettido á apreciação do Congresso Nacional em a mensagem de 14 de setembro de 1911: 1910—70.000 toneladas; 1909—69.372; 1908—67.031; 1907—68.616; 1906—67.918; 1905—69.307; 1904—62.123; 1903—55.948; 1902—52.346 e 1901—51.852.

Herva-matte

No valor da exportação, figura a herva-matte em 1911 com 29.785:020\$, ou £ 1.983.209. Comparado com o anno anterior, nota-se um pequeno augmento de 768:201\$, ou £ 24.155.

Nos annos anteriores a produção o seus valores são os seguintes:

	Kilos	Mil réis, papel	£
1911.....	61.834.446	29.785:020\$000	1.983.209
1910.....	59.360.219	29:016:819\$000	1.939.033
1909.....	58.017.850	26.460:050\$000	1.637.787
1908.....	55.314.625	26.377:965\$000	1.650.341
1907.....	52.052.747	25.619:177\$000	1.609.914
1906.....	57.796.403	27.931:934\$000	1.856.574
1905.....	41.119.930	18.737:774\$000	1.247.412
1904.....	44.162.052	19.254:514\$000	970.938

Os Estados exportadores continuam a ser o Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Matto Grosso e destinadas as produções ao consumo quasi que exclusivamente das republicas platinas e Chile.

A exportação tem sido sempre crescente, exceptuando apenas o anno de 1903, em que tambem se verificou uma pequena baixa no preço.

As pequenas, quasi nullas, oscillações dos preços da herva-matte concorrem, sem duvida, para a estabilidade do seu commercio, que não soffre nenhuma perturbação.

O custo médio da herva-matte, por kilo (valor a bordo), só tem uma diferença notavel, para mais, em 1902, em que se apurou uma média de 523 réis, e outra, para menos, no anno seguinte, em que apenas alcançou 376 réis. Em todos os mais annos, os preços variam, na média, entre o maximo de 490 réis e o minimo de 432 réis.

Couros

A exportação de couros salgados e secos foi, em 1911, de 31.827.938 kilos, no valor de 27.014:675\$, ou £ 1.798.781, com um excedente, sobre o valor da do anno de 1910, de 872:331\$, ou £ 62.493. Quanto á quantidade exportada, em 1910 houve um excesso sobre a de 1911 de 2.127.127 kilos. O maior valor, pois, na exportação de 1911 se explica pelo custo da unidade (valor a bordo), de 846 réis em 1911, contra 768 réis em 1910.

A exportação de couros consta de couros salgados, secos e curtidos e couros de cavallo. Estes dois ultimos são em quantidade pouco apreciavel.

No ultimo decennio as quantidades exportadas e valores foram os seguintes para os couros salgados:

Annos	Kilos	Mil réis Papel	Mil réis Ouro	Papel	Ouro
				Valor posto a bordo	
1911.....	21.317.524	17.276:232\$000	10.227:652\$000	\$710	\$421
1910.....	23.662.654	16.616:961\$000	9.791:038\$000	\$648	\$382
1909.....	25.385.804	17.090:683\$000	9.507.999\$000	\$673	\$374
1908.....	23.314.330	13.316:688\$000	7.405:868\$000	\$371	\$318
1907.....	21.561.719	18.428:854\$000	10.304:316\$000	\$750	\$420
1906.....	22.936.868	16.273:897\$000	9.691:186\$000	\$709	\$423
1905.....	19.112.238	12.150:053\$000	7.010:498\$000	\$636	\$367
1904.....	21.774.609	17.659:632\$000	7.881:761\$000	\$811	\$362
1903.....	20.868.134	16.074:763\$000	7.162:390\$000	\$770	\$343
1902.....	20.354.100	14.296:229\$000	6.292:337\$000	\$702	\$909

Para os couros secos o custo por unidade, valor posto a bordo, foi de 1\$296, papel, ou 767, ouro, em 1911, e respectivamente 1\$734, 672, em 1910; 1\$150, 641, em 1909. A exportação em 1911 foi menor em quantidade, 7.510.434, comparada com a de 1910, 8.391.153, mas superior em seu valor, sendo 9.733:305\$ para a de 1911 e 9.516:062\$ para a de 1910.

A exportação em 1909 excedeu á dos ultimos annos, apenas inferior á de 1904. A quantidade exportada attingiu a 10.391.251, no valor de 11.953:602\$000.

O custo por unidade, valor posto a bordo, tem oscillado, no decennio, entre o maximo de 1\$296, em 1911, e 1\$087, em 1908.

Cacáo

Tem augmentado a exportação do cacáo, havendo a differença para mais, da quantidade exportada em 1910, de 3.836.510 kilos. Os preços, porém, a datar de 1907, tem vindo diminuindo de 1\$313, custo por unidade, a 705 réis. A cultura deste producto tem sido abandonada, em parte, no Estado do Pará, mas a diminuição que deste facto poderia sobrevir quanto á exportação tem encontrado compensação no desenvolvimento das plantações no Estado da Bahia, especialmente nos municipios de Ilhéos, Belmonte e Canavieiras. O valor da exportação de 1911 excedeu ao da do anno anterior em 3.988:808\$, correspondente a £ 258.408. No ultimo quinquennio a totalidade das exportações attingiu a 155.322\$574 kilos, no valor de 134.516:431\$000.

O Brazil é actualmente o maior exportador de cacáo, tendo suplantado o Equador e a ilha de S. Thomé, que a elle excediam alguns annos atrás.

Do total exportado em 1911, 32.261.093 kilos, ou 92 %, pertencem ao Estado da Bahia, tendo sido a França, Allemanha, Estados Unidos e Grã-Bretanha os principaes importadores.

Algodão

A exportação do algodão tem progressivamente augmentado ha quatro annos, offerecendo uma differença para mais entre o anno de 1908, em um total de 3.564.715, e o proximo passado, de 14.646.909, de 11.082.194. Mas, apesar deste acrescimo, está bem longe de alcançar as exportações de 1905, 1906 e 1907, respectivamente, 24.081.753; 31.658.400 e 28.036.281. A differença entre o anno de 1911 e o de 1910 foi de 3.486.837 kilos e 4.248:472\$, equivalente a £ 85.761. Nota-se uma grande irregularidade nas exportações annuaes do algodão. Depois de tres annos de grande exportação, como ficou dito, em 1905 a 1907, desceu a 3.564.715, em 1908. É difficil explicar com segurança quaes as causas determinantes de fluctuações tão pronunciadas, sem o conhecimento de dados precisos sobre a produção nacional e commercio interestadual. Não se pôde verificar si o augmento ou diminuição é devido tão sómente á abundancia ou escassez das safras, ou si tambem ao maior ou menor consumo interno, sendo certo que as industrias de fição tem tido grande desenvolvimento.

O certo é que, ha bastantes annos atrás, a exportação do algodão era bem maior do que actualmente. Em 1872 chegou mesmo a exceder de 72 mil toneladas.

Da exportação de 1911 coube 40 % a Pernambuco, 26 % á Parahyba, 10 % ao Ceará, 8 % ao Piahy, 8 % ao Rio Grande do Norte, 7 % a Alagoas e 6 % aos demais Estados.

A maior parte do nosso algodão é exportada para a Grã-Bretanha (75 %), Portugal (14 %) e França (2 %).

Fumo

Não menos irregular tem sido a exportação annual de fumo. A de 1911 foi de 18.489.122 kilos, menos do que em 1910, 16.659.657 kilos, ou 45,8 %. No valor a diminuição foi de 9.855:665\$, equivalente a £ 641.137, ou 39,3 %.

Tomados os algarismos extremos do ultimo decennio, a differença ainda é mais accentuada, tendo sido exportados, em 1902, 45.200.331, ou mais 26.711.204 kilos do que em 1911. Nos seus valores o excesso do primeiro sobre o segundo foi de 10.823:353\$000. Observa-se tambem que, no quinquennio, com excepção do anno de 1908, foi a menor exportação a do anno de 1911. Além do decrescimento, são notaveis as irregularidades na exportação annual deste artigo, havendo, ora a diminuição de mais de 50 %, como do anno de 1907 para o de 1908, de 29 para 15 milhões de kilos; de 1910 para 1911, de 34 para 18 milhões de kilos; ora o augmento de mais de 100 %, como de 1908 para o de 1909, sendo exportados no primeiro 15 milhões de kilos e neste 29 milhões.

Da exportação geral do fumo, cerca de 95 % cabe ao Estado da Bahia, seguindo-se o Rio Grande do Sul com 3 %. A Allemanha importa cerca de 91 % do fumo brasileiro, a Argentina 5 %, o Uruquay, 3 %.

Assucar

A exportação de assucar foi de 36.208.301 kilos no valor de 6.132:210\$, equivalente a £ 449.659. Diminuiu em relação a 1910, 22.615.381 kilos, e ao valor, 4.473:038\$, ou £ 270.348.

THE RED STAR COMPANY

Rua Uruguayana

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO
ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS
Red Star

823

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pin'o.

Estão abertas as inscrições do novo Club de Mobílias e o dos Cofres Fortes Portuguezes e Alemães, para Famílias e Comerciantes.

THE RED STAR COMPANY

vende lindissimas mobílias em todos os estylos e para todos os preços com o pagamento em prestações.

Entrega immediata
sem fiança!

CLUBS

SCHAYÉ

Autorizados pela Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha sob medida e guarda-chuvas de seda com castões de prata e ouro de lei

a prestações semanaes de 2\$, 3\$ e 4\$000

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da Loteria de hoje foi 233.

De accordo com as condições destes Clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

Sobretudos de borracha sob medida

PLANO A

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

PLANO B

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

PLANO C

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

PLANO D

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

PLANO E

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

Guarda-chuvas de seda com castões de prata de lei

PLANO F

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

Guarda-chuvas de seda com castões de ouro de lei

PLANO G

Club n. 1 — 9ª prestação. N. 23

Club n. 2 — 7ª prestação. N. 23

CLUBS

PERMANENTES

De sobretudos de borracha sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 23

De guarda-chuvas de seda com castões de prata e ouro de lei

Planos F e G..... N. 23

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912.—
Dr. F. de M. Mascarenhas, fiscal do Governo.
HENRIQUE SCHAYÉ.

CAPAS DE BORRACHA—concertam-se e re-cortam-se com toda a perfeição e fazem-se quaesquer feitiços, para homens, senhoras e crianças.

Acceptam-se inscrições para estes Clubs quo d'ora avante são permanentes, havendo sorteo todas as quartas-feiras.

Para mais informações queiram dirigir-se a

Henrique Schayé

AVENIDA RIO BRANCO, 17

RIO DE JANEIRO

Telephone n. 762

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Na-cionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 457

HOJE

215 — 129*

16:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

216 — 85*

20:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 13*

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

Loteria do Natal.

229 — 2*

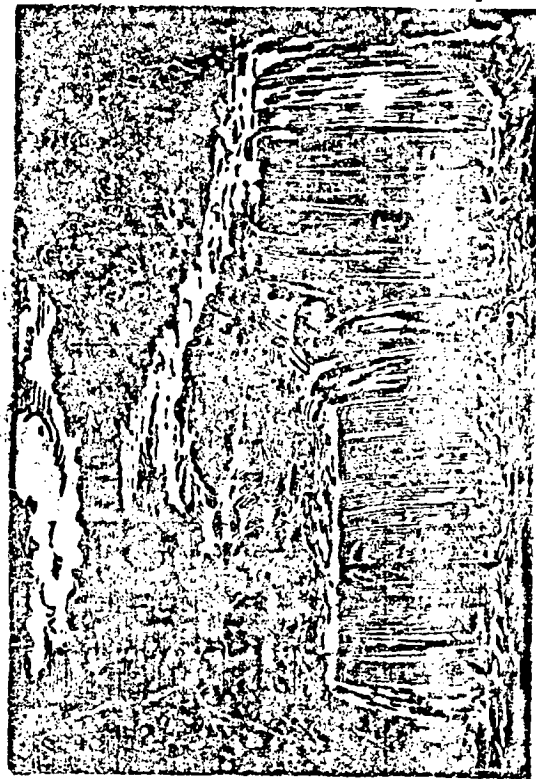
500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos da bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porto do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

TURBINAS VOITH

CAÇOEIRA



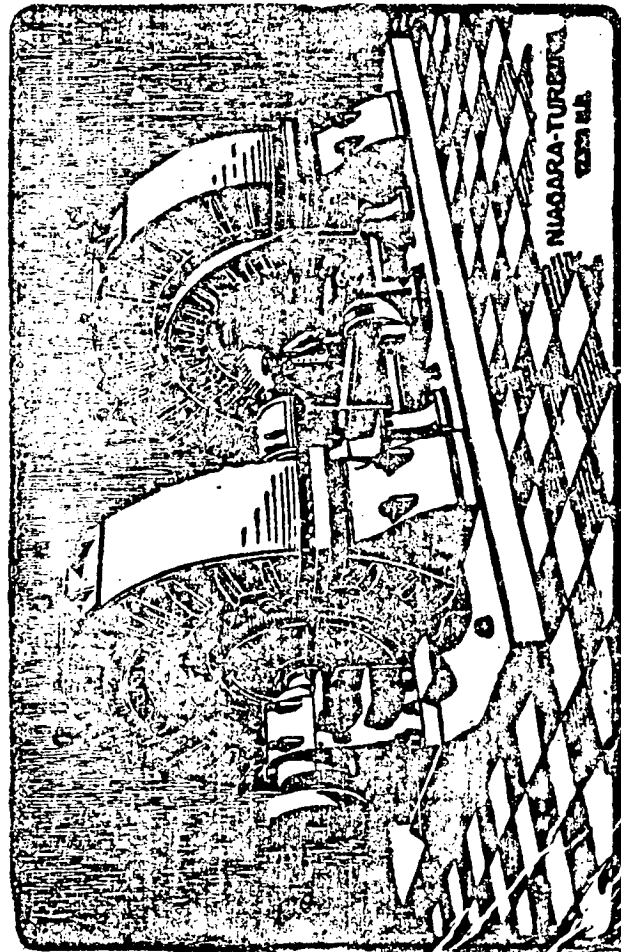
ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessários e para a execução das

INSTALAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

BROMBERG & Co
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
BUENOS AYRES



Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
Fabricas de:
Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
em ferro. Toda qualidade de construcções
electricas e mecanicas, e de deposito
nas para trabalhar, macho,
Locomoveis, etc.

A diminuição importou 38,4%, na quantidade, e 39,8%, no valor.

Do mesmo modo que as exportações do fumo e algodão, a do assucar offerece as maiores irregularidades, sendo, porém, constante e bem pronunciada a sua tendencia para a diminuição.

Ha 40 annos atrás, era este producto exportado quatro ou cinco vezes mais do que agora. A *Revista Commercial e Financeira*, analysando a exportação de 1910 diz o seguinte :

«A produção do assucar, cuja industria era outrora florescente no Brazil, achase em franca decadencia. A nossa exportação em 1884 foi de 350.000 toneladas e no quinquennio de 1880-1884, em média, 235.000. Dessa epoca para cá o consumo interno não pôde ter augmentado muito em vista do pequeno augmento da nossa população. A Convenção de Bruxellas fechou-nos os mercados consumidores de assucar e hoje o que exportamos por preço abaixo do custo é unicamente com o fito de manter o «corner» de assucar para assegurar, segundo os agricultores, um preço remunerador no mercado interno. O assucar é hoje em dia fabricado em dezenas de paizes e a causa da decadencia da nossa exportação deve residir principalmente no alto custo da sua produção aqui, onde os salarios são altos em relação aos dos outros paizes productores, e tambem nos processos retrogradados empregados no seu fabrico. De 1901 para 1911 a exportação diminuiu de 151.000 toneladas ou sejam 80, 7, %; comparado com 1910, houve um decrescimo de 22.616 toneladas.»

As qualidades do assucar brasileiro estão classificadas em mascavo, demerara e branco, e são estas as exportadas, sendo a ultima em quantidade pouco apreciavel. No ultimo quinquennio as quantidades exportadas foram, para o assucar mascavo, de 22.737.552, em 1911; 31.900.179, em 1910; 33.407.431, em 1909; 13.292.038, em 1908, e 8.514.013, em 1907, correspondendo, na mesma ordem, aos seguintes valores : 2.968:139\$, 4.923:376\$, 4.584:545\$, 1.552:729\$ e 1.230:019\$000. Quanto ao custo, por unidade, da média annual, a maior foi a do anno de 1910, ou 154 réis, e a menor de 1908, de 117 réis.

Para o totalidade das mercadorias exportadas em 1911, no valor total de 1.003.924:736\$, contribuíram : o café com 60,415 % — 605.528.940\$; a borracha 22,551% — 226.395:419\$; herba matte 2,967% — 29.785:020\$; couros 2,690% — 27.014:675\$; cacão, 2,451% — 24.668.017\$; diversos 1,811% — 18.193:558\$; algodão 1,464% — 14.704:146\$; fumo, 1,447% — 14.535:017; pelles 0,909% — 9.729:956; ouro nativo 0,699% — 7.022:946\$; assucar 0,610% — 6.132:210\$; cera de carnaúba 0,583% — 5.850:606\$; farellos 0,547% — 5.498:124\$; castanhas 0,396% — 3.984:733\$; manganez 0,356% — 3.875:342\$000.

Do assucar demerara foram exportados 13.162.052 kilos em 1911, ou menos 13.571.623 kilos do que 1910.

Entre os valores da exportação de um e outro a diferença é de 2.573:944\$000.

No quinquennio, a maior exportação foi, no anno de 1909, de 34.652.412 kilos, dando o valor de 5.978:004\$000. Quanto ao custo por unidade, foi de \$232 em 1911, \$212 em 1910, \$173 em 1909, \$167 em 1908 e \$163 em 1907.

Os Estados que mais exportam assucar são : em primeiro lugar, Pernambuco com 65% da exportação total, Alagoas com 24 %, e Rio de Janeiro com 4 %.

Depois do convenio de Bruxellas, a nossa exportação de assucar se encaminha na sua maior parte para a Inglaterra, em cerca de 64 %, seguindo-se os Estados Unidos com 24 % e a Argentina com 11 %.

COMERCIO EXTERIOR

EXPORTAÇÃO DOS NOVE PRINCIPAES ARTIGOS NOS ANOS DE 1910 E 1911

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR EM MIL RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £.		
		1910	1911	Diferença para + ou - em 1911	1910	1911	Diferença para + ou - em 1911	1910	1911	Diferença para + ou - em 1911
Algodão.....	Kilo	43.460.072	44.646.909	3.486.837	13.433:674\$000	14.704:146\$000	1.248:472\$000	893.237	978.998	+ 85.761
Assucar.....	"	58.823.682	36.298.301	22.615.381	10.605:244\$000	6.132:210\$000	4.473:035\$000	679.007	408.659	- 270.348
Borracha.....	"	38.546.970	36.547.135	1.999.825	376.971:860\$000	226.395:419\$000	150.576:441\$000	24.645.855	45.037.015	+ 9.588.850
Cacáu.....	"	29.437.579	34.994.887	5.836.508	20.679:209\$000	24.668:017\$000	3.988:808\$000	1.382.973	1.644.381	+ 258.408
Café.....	Sacca	9.723.738	41.237.802	1.534.064	385.493:560\$000	606.528:949\$000	221.035:389\$000	26.696.413	40.401.206	+ 13.704.793
Couros.....	Kilo	34.038.825	31.931.698	2.127.127	26.142:321\$000	27.014:675\$000	872:354\$000	1.736.288	1.798.781	+ 62.493
Fumo.....	"	34.148.779	48.489.122	15.659.657	24.390:682\$000	44.535:017\$000	9.855:665\$000	4.605.512	963.375	+ 641.137
Herba-matte.....	"	58.300.219	61.834.016	2.474.227	29.016:819\$000	29.785:020\$000	768:201\$000	4.959.033	4.983.209	+ 24.156
Pelless.....	"	2.695.983	2.797.909	101.926	10.495:663\$000	9.729:956\$000	765:707\$000	691.996	647.564	- 44.432
Total dos nove artigos.....					897.251:036\$000	959.493:409\$000	62.242:373\$000	60.291.344	63.882.188	+ 3.590.844
Diversos.....					42.162:413\$000	44.431:327\$000	2.268:914\$000	2.800.203	2.956.704	+ 156.501
Total geral.....					939.413:449\$000	1.003.924:736\$000	64.511:287\$000	63.091.547	66.838.892	+ 3.747.345

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.633—DE 23 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Arnaldo Quintella, medico, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.636—DE 23 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 111\$112, para pagamento do ordenado ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 441\$112, para pagamento do ordenado que compete ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho, como procurador da Republica, interino, na secção de Coyaz, durante o periodo de 14 de abril a 30 de junho de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.657—DE 23 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao major da Brigada Policial do Districto Federal João Augusto da Costa, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil; Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao major João Augusto da Costa um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.817—DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Modifica o projecto approved pelo decreto n. 7.121 de 17 de setembro de 1908, para o novo porto do Rio Grande do Sul, e torna extensivo o melhoramento do antigo porto em frente a cidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requireu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativamente ás modificações propostas no projecto do novo porto do Rio Grande do Sul, approved pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, e á conveniencia do melhoramento do antigo porto da mesma cidade, decreta:

Artigo unico—Ficam approved o projecto e os orçamentos apresentados pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, organizados de accordo com as indicações feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constantes das plantas e mais do-

cumentos annexos rubricados pelo director geral de Obras Publicas, para melhoramento do porto do Rio Grande do Sul, em substituição do que foi approved pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, e o aproveitamento do antigo porto em frente á cidade do Rio Grande, devendo ser observadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Clas a que se refere o decreto n. 9.817 desta data

I

Orçamento para as obras de melhoramento do antigo porto, approved pelo presente decreto, na importancia de 5.803:989\$802, com era-se para todos effeitos como sendo calculado de accordo com o disposto na clausula XXIV do contracto de 12 de setembro de 1906.

Para os preços unitarios desse orçamento, como para os dos demais approved pelos decretos anteriores, vigorará a disposição seguinte:

Para as despesas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariáveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre para as despesas em papel moeda, sendo para menos quando o cambio for inferior á taxa fixada na clausula acima referida e para mais quando for superior.

A parte desses preços sujeita a variação é fixada em 30 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

II

Fica a companhia autorizada a entrar em accordo com os proprietarios dos terrenos contidos na área a aterrar, para levar a effeito o aterro das sobras dos terrenos que aquelles proprietarios queiram conservar fóra da faixa destinada ás installações do porto o ao serviço publico, descontando do valor do terreno desapropriado a importancia do aterro a ser depositado nas sobras. Havendo excesso do valor do aterro sobre o do terreno, os proprietarios pagarão a differença; e caso se recusam a entrar em accordo com a companhia, poderá ella utilizar-se do direito que lhe faculta a clausula XXIII do contracto de 12 de setembro de 1906.

Accordo analogo poderá ser feito com os proprietarios dos terrenos contiguos á zona a aterrar ou com outros proprietarios que possuam dentro dessa zona terrenos que não se estendam até a faixa acima referida.

III

Fica a companhia autorizada não só a arrendar, como a aforar os accrescidos de marinha da que não careça para as obras, quer do antigo quer do novo porto, e bem assim a vender os terrenos que tenham sido desapropriados a particulares e que fiquem situados fóra da faixa necessaria ás installações do porto e ao serviço publico; devendo o producto do arrendamento e aforamento ser applicado conforme dispõe a clausula VII do decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, e o producto de venda conforme o disposto na clausula IX do decreto n. 6.981 de 8 de junho de 1908.

O arrendamento, aforamento ou venda só se poderá effectuar depois de approved pelo Governo o plano respectivo, ouvida a Municipalidade e reservados os terrenos que forem necesarios para os serviços publicos da União, do Estado ou do municipio.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912. — *José Barbosa Gonçalves.*

DECRETO N. 9.831 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1912

Reorganiza a Administração e a Justiça no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º, da lei n. 2.511, de 4 de janeiro de 1912 e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Parte Administrativa

CAPITULO I

Territorio, seus limites e divisão administrativa

Art. 1.º Os limites do Territorio do Acre são os constantes do Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, a saber:

Ao norte, a linha geodesica Javary-Beni, desde a nascente do Javary até a nova fronteira com a Bolívia no rio Abunã; a leste e ao sul, os limites estabelecidos pelo mesmo Tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brasil e a Bolívia; e a oeste, desde a nascente do Javary até 11 graus de latitude austral, os limites que forem estipulados entre o Brasil e o Perú.

Ao sul da nascente do Javary, a jurisdição das autoridades creadas por este decreto irá até a linha que divide as vertentes do Ucayale das dos afluentes do Amazonas ao oriente do Javary, isto é, das do Juruá e Purús, linha que limita pelo occidente os territorios a que o Brasil tinha direito incontestado, antes do Tratado de 27 de março de 1867, implicitamente cedidos então á Bolívia e recuperados agora pelo Tratado de 17 de novembro de 1903, ficando, além disso, o Brasil, por força deste ultimo pacto, com direito á zona que a Bolívia reclamava ou podia reclamar do Perú, ao norte do paralelo de 11 graus, na bacia do Ucayale.

Art. 2.º O Territorio do Acre divide-se em quatro departamentos administrativos: Alto Acre, Alto Purús, Alto Juruá e Tarauacá.

§ 1.º O Departamento do Alto Acre comprehende a região regada pelo Alunã, Itapirran, Iquiry, Alto Acre ou Aquiry e Alto Artimary, dentro dos limites convencionados com a Bolívia.

§ 2.º O Departamento do Alto-Purús comprehende a região regada pelo Yaco ou Hyuaco e pelo Alto Purús, com todos os outros afluentes deste, inclusive o Chandless, o Curanja ou Corumahá e o Curinja, até as cabeceiras dos mesmos rios, contando que não fiquem ao sul de 11 graus de latitude austral, e, para oeste dessas cabeceiras, tudo quanto a Bolívia reclamava ou podia reclamar do Perú nas bacias do Urubamba e do Ucayale.

§ 3.º O Departamento do Alto Juruá abrange, a partir da linha geodesica, todas as terras regadas pelo rio Alto Juruá e todos os seus tributarios, inclusive o Moa, o Juruá Miry, o Amonea, o Tejo e o Breu até as cabeceiras dos mesmos rios e para oeste das cabeceiras tudo o que a Bolívia reclamava do Perú na bacia do Ucayale.

§ 4.º O Departamento de Tarauacá abrange, a partir da linha geodesica, todas as terras regadas pelo rio Tarauacá e seus tributarios até as suas vertentes, comprehendendo as cabeceiras dos rios Gregorio, Liberdade e seus afluentes e as banhadas pelo Embira e Jurupary até as suas vertentes e as dos seus tributarios.

Art. 3.º Os quatro departamentos terão suas sedes, respectivamente, em Rio-Branco, Senna Madureira, Cruzeiro do Sul e Villa Seabra.

CAPITULO II

Art. 4.º Os departamentos serão administrados por prefeitos, nomeados pelo Presidente da Republica e demissiveis *ad nutum*, e que residirão nas sedes dos respectivos departamentos, donde não se poderão ausentar sem licença.

§ 1.º Os prefeitos, quando impedidos ou licenciados, passarão a jurisdição plena do cargo a um dos tres substitutos nomeados pelo Presidente da Republica, sob a classificação de 1.º, 2.º e 3.º.

§ 2.º Os substitutos dos prefeitos, também demissiveis *ad nutum*, são obrigados a residir dentro do respectivo departamento.

Art. 5.º O prefeito, por ocasião de passar o exercicio ao seu substituto legal, deverá communicar o facto ao Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, cumprindo ao substituto que houver assumido o exercicio fazer identica communicação.

Art. 6.º A substituição dos prefeitos dar-se-á de accordo com a ordem de classificação dos respectivos substitutos; esta ordem, porém, poderá ser alterada pelo Governo, se assim o exigirem as conveniencias do serviço.

Art. 7.º Ao prefeito no seu departamento compete:

1.º, fiscalizar, promover e defender os interesses do territorio, de accordo com o Governo Federal, provendo a todos os assumptos da administração, dentro dos limites da sua competencia;

2.º, nomear, licenciar, remover, suspender e demittir os funcionarios ou autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal;

3.º, prover interinamente os cargos de nomeação do Governo, excepto os logares de magistratura e funcionarios della dependentes;

4.º, organizar a força publica local, distribui-la e mobilizal-a, conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do territorio;

5.º, conceder e solicitar a extradicação de criminosos, nos termos da lei federal;

6.º, representar o departamento nas suas relações officiaes com a União e os Estados;

7.º, licenciar até tres mezes, nos termos do presente regulamento, funcionarios administrativos de nomeação do Governo Federal, fazendo as necessarias participações ao mesmo Governo;

8.º, expedir instrucções para fiel execução das leis, regulamentos e ordens do Governo da União;

9.º, estabelecer a divisão administrativa, civil e judicial do departamento, propondo ao Ministro da Justiça a subdivisão dos termos nos districtos de paz que forem necessarios;

10, mandar abrir, conservar e desenvolver as estradas e outros meios de viação interna;

11, promover o recenseamento geral da população do territorio;

12, prestar ás respectivas autoridades judicias as informações que lhe forem solicitadas, e bem assim o necessario auxilio, quando este lhe fór requisitado para a prompta e fiel execução de suas ordens e sentenças;

13, exercer as funcções de chefe de policia, da segurança publica e da milicia;

14, fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da Constituição e das leis federaes, para segurança, progresso e prosperidade do departamento, subordinando, porém, sempre a sua acção ao Governo Federal, a quem consultará, mesmo préviamente, quando lhe parecer conveniente.

§ 1.º O prefeito é obrigado a apresentar ao Ministro da Justiça um relatório semestral da sua administração.

§ 2.º Os prefeitos se communicarão directamente entre si e com o Governo Federal, transmittindo a este a sua correspondencia pela Secretaria de Estado a que estiver affecto o assumpto de que se tratar.

Art. 8.º E' defeso aos prefeitos crear ou perceber quaesquer taxas ou impostos que não forem decretados pelo Congresso Nacional.

Art. 9.º Nos crimes communs e de responsabilidade responderem perante o Tribunal de Appellação, mediante o mesmo processo, pelo qual responde o prefeito do Districto Federal.

CAPITULO III

Direitos e responsabilidades dos funcionarios

Art. 10. Aos funcionarios de nomeação do Governo Federal é concedida a permissão de gosarem, de dous em dous annos de effectivo exercicio, onde lhes convier e sem perda de vencimentos, quatro mezes de férias.

§ 1.º Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será licito aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos entrarem ao mesmo tempo em goso de férias, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º Para entrar no goso de férias, deverão os funcionarios administrativos solicitar do respectivo prefeito a devida permissão.

Art. 11. As licenças por motivo de molestia comprovada com attestado medico serão concedidas: até dous mezes com o ordenado por inteiro; até mais tres mezes com a metade do ordenado; e até outros tres mezes mais com a terça parte do mesmo ordenado.

§ 1.º O funcionario que tiver estado em goso de licença durante oito mezes, na forma da disposição precedente, dentro do periodo de dous annos, só poderá gozar nova licença com ordenado, ou parte delle, depois de haver decorrido igual periodo de dous annos.

§ 2.º A licença por outro motivo que não o de molestia importa a perda de todo o ordenado, e não poderá ser concedida por mais de um anno.

§ 3.º Mesmo aos funcionarios que não vencem ordenado não será licito conceder licenças por periodo superior a um anno.

§ 4.º As disposições constantes do presente artigo e dos paragraphos antecedentes são applicaveis a todas e quaesquer licenças concedidas aos funcionarios do Acre, qualquer que seja a natureza do cargo, emprego ou categoria.

Art. 12. Considerar-se-á abandonado o cargo quando o serventuario tiver deixado de exercel-o por mais de 30 dias, sem se achar licenciado ou em férias legais, ou si, depois de esgotada,

a licença em cujo gozo esteve, deixar de reassumir as respectivas funções, após decorrido o alludido prazo.

§ 1.º O funcionario eolluido nesta disposição, além da pena de responsabilidade em que incorrer, se considera como tendo renunciado o respectivo cargo.

§ 2.º A autoridade, a quem competir, declarará, por acto administrativo, o abandono e a consequente renúncia do cargo, providenciando ao mesmo tempo para fazer efectiva a responsabilidade do ex-funcionario, na fórmula da lei.

§ 3.º São competentes para proceder no caso do paragrapho antecedente: o prefeito, quanto aos funcionarios de sua nomeação; as autoridades judiciais, quanto aos funcionarios judiciaes nas mesmas condições, e o Governo Federal, quanto aos funcionarios de sua nomeação.

Art. 13. A aposentadoria será concedida a requerimento do respectivo funcionario, comprovando este, por inspecção de saúde, a condição de invalidez e observadas as seguintes restricções:

1.ª Nenhuma aposentadoria poderá ser concedida no cargo que o funcionario estiver occupando sem que conte 10 annos de effectivo exercicio no dito cargo, ou em outros, dentro do Territorio.

2.ª A aposentadoria poderá ser dada com todos os vencimentos se o funcionario contar 30 annos de serviço; com o ordenado por inteiro se contar 25 annos; e com o ordenado proporcional ao tempo de serviço após 10 annos de effectivo exercicio.

3.ª Nas duas primeiras hypothèses do paragrapho antecedente, poderá ser computado, para a aposentadoria, o tempo de serviço que o funcionario houver prestado anteriormente em outros cargos, observando-se o disposto no § 2.º do art. 4.º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 14. A responsabilidade dos diversos funcionarios será apurada conforme a lei penal e mediante o processo mandado guardar para os funcionarios publicos da União em geral, da mesma ou semelhante categoria.

CAPITULO IV

Da policia e segurança publica

Art. 15. A policia no Territorio do Acre é incumbida, na conformidade da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, e do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842:

1.º, aos prefeitos, no exercicio da suprema inspecção que lhes cabe nos seus departamentos, especialmente como chefes de policia da segurança publica e da milicia (art. 6.º, n. 13);

2.º, aos delegados nos termos, e aos subdelegados nos districtos de suas jurisdicções;

3.º, aos juizes de paz nos seus districtos;

4.º, aos inspectores de quartelirão nos seus quartelirões.

Art. 16. São attribuições policiaes:

1.º, tomar conhecimento das pessoas que vierem habitar no seu districto, sendo desconhecidas ou suspeitas;

2.º, obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebedos por habito, prostitutas, que perturbem o socego publico; aos turbulentos que por palavras ou acções offendam os bons costumes, a tranquillidade publica e a paz das familias;

3.º, obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime;

4.º, exercer as attribuições de vigilancia, que ácerca das sociedades secretas e ajuntamentos illicitos dispõem as leis em vigor;

5.º, vigiar e providenciar, na fórmula das leis, sobre tudo que pertencer á prevençõ dos delictos e contravenções e manutenção da segurança e tranquillidade publicas;

6.º, inspecionar os theatros e espectaculos publicos, fiscalizando a execuçõ de seus respectivos regimentos;

7.º, inspecionar as prisões;

8.º, organizar a estatistica criminal;

9.º, fazer o arrolamento da populaçõ;

10.º, vigiar sobre a conservaçõ das mattas e florestas publicas e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por lei;

11.º, proceder a corpo de delicto e a inquerito policial;

12.º, prender os culpados nos casos marcados por lei;

13.º, conceder mandados de busca;

14.º, proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittir ao Ministerio Publico, com os autos de corpo de delicto e inquerito, a indicaçõ das testemunhas mais idoneas e todos os esclarecimentos colhidos, dando ao mesmo tempo parte á autoridade competente para formaçõ da culpa;

15.º, conceder fiança provisoria;

16.º, fazer separar os ajuntamentos, em que houver manifesto perigo de desordem, ou fazer vigial-os, afim de que nelles se mantenha a ordem, e, em caso de motim, usar da força armada para desfazel-os, sendo necessario.

17.º, fiscalizar as hospedarias, hotéis e albergues, obrigando os respectivos proprietarios a inscrever em um livro os nomes dos hospedes;

18.º, levar ao conhecimento da autoridade competente o obito dar pessoas que deixarem herdeiros ou successores ausentes e acautelas os respectivos bens até o comparecimento do quem tenha qualidade para arrecadal-os, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desapareçam, abandonando-os.

Art. 17. Ao prefeito em todo o departamento, assim como ao delegado e ao subdelegado nas suas circumscripções, compete exercer qualquer das attribuições policiaes, constantes do artigo antecedente; aos inspectores de quartelirão, porém, só cabe cumprir e fazer cumprir dessas attribuições as que lhes forem ordenadas pela respectiva autoridade perante quem servirem.

Paragrapho unico. Compete igualmente aos prefeitos, como chefes de policia:

a) dividir os districtos das subdelegacias em quartelirões, não contendo mais de 25 fogos, cada um;

b) exercer as attribuições mencionadas no art. 7.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da lei n. 261, de 1841, e no respectivo regulamento.

Art. 18. A organizaçõ da milicia do territorio ficará sob immediata jurisdicção do Ministerio da Guerra.

TITULO II

CAPITULO I

Dos municipios

Art. 19. Ficam creados cinco municipios no Territorio do Acre, que terão suas sedes, respectivamente, nas cidades de Xapury e Rio-Branco, no Alto Acre; na cidade de Cruzeiro do Sul, no Alto Juruá; na cidade de Senna Madureira, no Alto Purús, e em Villa Seabra, no departamento de Tarauacá.

Art. 20. Os municipios de Cruzeiro do Sul, Villa Seabra e Senna Madureira terão o territorio dos respectivos departamentos; o de Rio Branco abrangerá o territorio do termo sede e 1.º termo actuaes do Departamento do Alto Acre; e o de Xapury o 2.º e 3.º termos actuaes do mesmo departamento.

Art. 21. Os municipios serão administrados por um conselho e um intendente.

Art. 22. O governo municipal é autonomo dentro da esphera de suas attribuições e nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal poderá intervir nas suas deliberações, excepto nos casos previstos neste decreto.

CAPITULO II

Dos intendentes

Art. 23. Os intendentes, que são os chefes do Poder Executivo Municipal, serão nomeados pelo Presidente da Republica e conservados enquanto bem servirem. Prestarão compromisso perante o Prefeito e, na falta deste, perante o Juiz de Direito da respectiva Comarca.

§ 1.º Serão substituidos nos seus impedimentos ou faltas pelos presidentes dos Conselhos Municipaes.

§ 2.º Perceberão annualmente a quantia de 12:000\$, a titulo de subsidio e não poderão ausentar-se do Municipio, por mais de 15 dias, sem licença do Prefeito.

Art. 24. Aos intendentes compete:

§ 1.º Apresentar pessoalmente, por occasião da abertura da sessõ ordinaria dos Conselhos Municipaes, um relatório circumstanciado de todas as occorrencias havidas no intervallo de uma sessõ a outra, propondo nessa occasião as medidas que julgar opportunas.

§ 2.º Executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do Conselho, quando devidamente promulgadas.

§ 3.º Fazer arrecadar as rendas municipais por empregados de sua confiança e de accordo com o ultimo orçamento aprovado pelo Conselho.

§ 4.º Ordenar as despesas votadas pelo Conselho e autorizar o pagamento dellas pelos cofres municipais.

As ordens de pagamento deverão sempre conter a indicação do artigo e paragrapho do orçamento que as autorizar, e nenhuma despesa será realizada sem serem presentes os documentos que a comprovem.

§ 5.º Formular a proposta do orçamento, a qual deve ser apresentada ao Conselho no dia da abertura de sua sessão ordinaria, e fornecer todos os dados, que lhe forem pedidos pelo Conselho ou suas comissões, para a organização dos orçamentos parciaes ou do geral.

§ 6.º Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei.

§ 7.º Prorogar o orçamento em vigor, si até ao ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho. Neste caso darão publicidade ao seu acto durante 10 dias, por meio de editaes na imprensa.

§ 8.º Expedir regulamentos para a execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes.

§ 9.º Determinar a realização de obras de reconhecida necessidade desde que haja para ellas credito no orçamento.

§ 10.º Resolver sobre a desapropriação e aquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas.

§ 11.º Vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, previamente annunciada pela imprensa, e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo nunca inferior a 10 dias, e permittir, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca.

§ 12.º Organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras.

§ 13.º Resolver sobre a propositura, desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accórdos ou composições nos termos das leis em vigor.

§ 14.º Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento e embelezamento, a irrigação, os esgotos pluviales, o calçamento e a illuminação.

a) Os edificios que ameacarem ruina, podendo trazer perigo para a população ou embaraço ao livre transito, serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois de vistoria;

b) As servidões municipaes serão conservadas livres e francas, e os obstaculos interpostos pelos proprietarios, onde existirem, serão removidos á custa delles, devidamente intimados, depois de vistoria;

§ 15.º Dividir o territorio do municipio em circumscripções.

§ 16.º Organizar a estatística municipal em todos os seus ramos.

§ 17.º Deliberar sobre a aceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos bem como sobre a respectiva applicação.

Art. 25. A iniciativa das despesas, bem como a criação de cargos municipaes, mediante approvação dos conselhos, compete aos intendentes.

§ 1.º Os intendentes exercerão essa iniciativa apresentando aos conselhos municipaes o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhes aconselharem.

§ 2.º O augmento ou diminuição de vencimentos e a criação ou suspensão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte dos intendentes, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do conselho.

Art. 26. As contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos conselhos e remetidas, para conhecimento do Governo Federal, á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 27. Os intendentes poderão suspender as leis e resoluções dos conselhos municipaes, oppondo-lhes veto, sempre

que as julcarem contrarias aos interesses locais, aos dos outros municipios, aos dos Estados ou aos principios da Constituição Federal.

Paragrapho unico. Consideram-se contrarias aos interesses do municipio as resoluções do conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estabelecidas neste decreto e regulamentos municipaes, violarem o respectivo decreto e regulamentos.

Art. 28. Se os conselhos mantiverem por dous terços da totalidade de seus membros as resoluções vetadas, os intendentes darão ás mesmas execução, submettendo-as á approvação do prefeito.

Art. 29. Os intendentes deverão, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, oppor por escripto o seu veto, sob pena de ser considerado approved o acto legislativo.

Paragrapho unico. O prazo conta-se do dia em que o intendente tiver conhecimento official da resolução.

Art. 30. Os intendentes levarão ao conhecimento do respectivo prefeito as medidas solicitadas pelos conselhos, a bem dos interesses municipaes, que não caibam na esphera de suas attribuições.

Art. 31. Os intendentes nenhuma despesa ordenarão sem que para ella haja verba consignada no orçamento e nenhum contracto farão que obrigue as municipalidades a pagar, em orçamentos futuros, prestações maiores de que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que for feito o contracto.

CAPITULO III

Dos Conselhos Municipaes

Art. 32. As funcões legislativas são exercidas pelos Conselhos Municipaes.

Art. 33. Os Conselhos Municipaes compor-se-ão de sete vogaes, um dos quaes será presidente, por escolha de seus pares feita na primeira sessão de cada anno.

Art. 34. Não poderão servir conjunctamente no mesmo Conselho Municipal:

1.º Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Se forem nomeados ou eleitos cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição ou nomeação do outro ou dos outros.

Art. 35. E' de tres annos improrogaveis a duração do mandato legislativo municipal, contados da data da eleição.

Art. 36. No caso de morte, renuncia, escusa ou mudança de domicilio para fóra do municipio de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-á á eleição para preenchimento da vaga.

§ 1.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de 90 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 2.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Prefeito designará o dia da eleição.

Art. 37. Os conselhos municipaes reunir-se-ão tres vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão oito dias cada uma, a começar do setimo dia dos mezes de janeiro, maio e setembro.

Art. 38. Poderão os conselhos ser convocados extraordinariamente pelos Intendentes ou, quando preceder requerimento escripto e fundamentado de, pelo menos, quatro vogaes, pelos respectivos Presidentes.

Art. 39. Os vogaes reunir-se-ão, no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido os seus titulos, para iniciar as sessões preparatorias, elegendo desde logo o seu presidente.

Art. 40. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-á logo que, findos os cinco dias de sessões preparatorias, se acharem presentes cinco dos vogaes.

Paragrapho unico. A posse é dada pelo Intendente e, na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Direito da Comarca.

Art. 41. As sessões dos conselhos serão publicas e só se poderão effectuar quando se acharem presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Art. 42. Aos Conselhos Municipaes compete:

§ 1.º Verificar os poderes de seus membros;

§ 2.º Organizar o regimento de suas sessões;
§ 3.º Organizar a sua secretaria e nomear os respectivos empregados;

§ 4.º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados municipais;

§ 5.º Organizar, anualmente, o orçamento dos respectivos municípios, decretando as despesas e marcando as taxas necessárias para os serviços municipais, observando o disposto no art. 25 deste decreto.

§ 6.º Decretar os impostos de industria e profissão, o de transmissão de propriedade e todos os de caracter local.

§ 7.º Autorizar empréstimos sobre o credito do municipio, determinando as condições do seu levantamento, o tempo, o modo e meio de pagamento, sendo que nenhum empréstimo poderá realizar no estrangeiro sem autorização da União. Nenhum municipio poderá ficar a dever, por qualquer titulo, quantias que não possa pagar em 50 annos e cujo serviço de juros e amortização annuaes seja superior á renda do imposto de industria e profissão.

§ 8.º Regular a administração, arrendamento, fôro e aluguel dos bens moveis e immoveis municipais.

a) o Conselho Municipal poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio, sendo feitas as vendas desses immoveis, com excepção dos referidos no § 11 do art. 24, em hasta publica, previamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, no minimo, por tres vezes na imprensa, com antecedencia de 30 dias, ao menos;

b) Não poderão concorrer para a aquisição desses bens os funcionarios municipais, nem os membros do Conselho que houver deliberado sobre a alienação dos mesmos bens;

§ 9.º Resolver a desapropriação por utilidade municipal, salvo o disposto no § 10 do art. 24 deste decreto.

§ 10.º Resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica, e sobre a realização de obras cuja necessidade tenha sido reconhecida.

§ 11.º Decretar o Codigo de Posturas.

§ 12.º Estabelecer, para os casos de infracção, penas de multa até 1:000\$, prisão até 15 dias, bem como, cumuladas ou não, as de cassação de licença, fechamento, interdicção, destelhamento e demolição de predios, obras e construcções, apreensão, destruição dos bens apprehendidos e venda delles por conta e risco de seus donos, despejo, sequestro e venda de objectos para indemnização de despesas feitas.

§ 13.º Criar depositos municipais, onde serão recolhidos os objectos apprehendidos em virtude de execução de posturas bem como as quantias que devam ser depositadas pela Municipalidade ou por terceiros, em virtude de leis municipais.

§ 14.º Legislar sobre vias ferreas, ou qualquer outro sistema de viação.

§ 15.º Conferir attribuições ao Intendente sempre que entender conveniente.

§ 16.º Legislar sobre o tombamento e cadastro do territorio e bens do municipio.

§ 17.º Estatuir sobre as condições relativas á hasta publica.

§ 18.º Providenciar sobre a guarda e conservação dos bens municipais.

§ 19.º Estabelecer e regular o serviço da assistencia publica.

E' licito aos particulares crear e manter estabelecimentos de philanthropia, apenas sujeitos á inspecção official no que se referir á moralidade, hygiene e estatística.

§ 20.º Estabelecer e regular a instrução primaria, profissional e artistica; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrução que as necessidades do municipio reclamem.

a) O ensino que o municipio ministrar, ou para o qual contribuir com subvenção ou de qualquer outro modo, será leigo em todos os seus graus;

b) E' livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer gráo ou natureza, sujeitas á inspecção official unicamente no que concerne á moralidade, hygiene e estatística;

§ 21.º Criar bibliothecas municipais e regular o respectivo serviço.

§ 22.º Regular o serviço de hygiene municipal.

§ 23.º Criar e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza.

§ 24.º Prover sobre a instituição e administração dos cemiterios e sobre o serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio ou privilegio.

§ 25.º Regular o serviço de abastecimento de agua á população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes, aqueductos, etc.

§ 26.º Regular a conservação e replanta das mattas e florestas, a guarda e conservação de parques, jardins, logradouros publicos e monumentos.

§ 27.º Regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza municipal.

§ 28.º Animar e desenvolver as industrias do municipio, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo caracter e tendam para o mesmo fim.

§ 29.º Criar e regular montes de soccorro e montepios.

§ 30.º Dividir o territorio municipal em circumscripções.

§ 31.º Reclamar da União bens que pertençam ao municipio.

§ 32.º Contratar com um ou mais municipios limitrophes a realização de obras e serviços de interesse commum.

§ 33.º Prover sobre o bem geral do municipio e velar pela fiel execução das respectivas leis.

Art. 43. Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipais e obras, que não forem realizados por administração, serão sempre feitos por concorrência publica, quando excedam de cinco contos de réis.

Art. 44. Os conselhos municipais não podem crear logares vitalicios, nem conceder privilegios de especie alguma, bem como não lhes é licito decretar impostos que, pela exaggeração da taxa, importem prohibição da industria tributada.

Art. 45. Em nenhum caso e para nenhum fim poderão os Conselhos conferir suas prerogativas a qualquer pessoa, estranha ou não ao municipio.

Art. 46. As resoluções dos Conselhos obrigam 30 dias depois de publicadas.

Art. 47. Só é exigivel o que estiver especificado no orçamento em vigor, considerando-se como receita extraordinaria os premios de depositos, as heranças, os legados e as doações feitas ao municipio ou a quaesquer de suas instituições.

Art. 48. Os Conselhos Municipaes são corporações meramente administrativas, não exercendo jurisdição contenciosa.

Art. 49. Os empregados das secretarias dos Conselhos, bem como os procuradores de Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados em lei, sendo pagos pelos respectivos cofres municipais.

CAPITULO IV

Dos Agentes Municipaes

Art. 50. São agentes dos Intendentes, nas diversas circumscripções dos municipios, os fiscaes e os guardas municipais.

Art. 51. Em cada circumscripção haverá um fiscal e tantos guardas municipais quantos forem julgados necessarios ao bom desempenho do serviço publico.

Art. 52. Ao fiscal compete:

§ 1.º Executar e fazer executar as posturas e deliberações do Conselho, sancionadas pelo Intendente, observando as instrucções que por este forem dadas.

§ 2.º Lavrar e remetter á autoridade competente os autos de flagrante contra os infractores das posturas.

§ 3.º Informar os pedidos de licença para edificações, aberturas de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectaculos e divertimentos publicos e outros assumptos de interesse municipal.

§ 4.º Cassar licença nos casos previstos pela legislação municipal, com recurso para o Intendente.

§ 5.º Organizar e remetter, mensalmente, ao Intendente uma relação dos autos de flagrante que houver lavrado.

§ 6.º Informar, semestralmente, ao Intendente, e sempre que este o exigir, sobre o estado de todos os serviços e necessidades da respectiva circumscripção.

Art. 53. Os guardas municipais são auxiliares dos fiscaes e a elles subordinados.

CAPITULO V

Das attribuições judiciais

Art. 54. Como pessoas juridicas, podem os municipios comparecer em juizo, demandar e ser demandados na pessoa dos seus Intendentes.

Art. 55. Os Intendentes serão representados em juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal.

Art. 56. Os procuradores serão nomeados pelos Intendentes e funcionarão em todas as causas que interessarem á municipalidade.

Art. 57. Nas causas cíveis em que a Fazenda Municipal fôr autora ou ré, assistente ou oppoente, ou em que devam, por ser ella interessada, intervir os procuradores, o fóro competente é o commum.

Art. 58. O processo da cobrança das dividas activas das municipalidades e o executivo competente, desde que forem liquidas, são os estabelecidos para as causas fiscaes da Fazenda Nacional.

Art. 59. Competem á Fazenda Municipal todos os favores e privilegios de que presentemente goza e dos que venha gozar a Fazenda Federal.

Art. 60. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Municipal, os prazos e dilações concedidos aos procuradores fiscaes para arrazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados para as causas communs.

Art. 61. No processo executivo fiscal versará originariamente a penhora sobre os predios ou seus rendimentos, a juizo do representante da Fazenda Municipal.

Art. 62. As desapropriações em que fôr interessada a Municipalidade serão reguladas pela mesma lei que vigorar para a União.

Art. 63. Os processos de infracção de leis e posturas municipaes são isentos de sellos e taxa judiciaria. — Quando, porém, condemnado o réo, á importancia das custas por este devida se addicionará a dos sellos e taxa.

Art. 64. Os autos lavrados pelos funcionarios administrativos municipaes farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario, e independentemente da confirmação em juizo pelos ditos funcionarios.

Art. 65. Os autos de infracção serão lavrados em duplicata, sendo um exemplar remettido á Procuradoria dos Feitos e outro deixado no local em que habitar ou fôr encontrado o infractor ou o responsavel pela infracção, com a declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo marcado na lei, ou se vér processar, findo tal prazo. Além disso, será inserido no jornal que publicar o expediente da Intendencia um aviso relativo a cada autoação, com todas as declarações e communicações.

Art. 66. O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral e correrá perante os Juizes Municipaes.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas juntamente com as da accusação, si as houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada. Estas diligencias ficarão constando de acta resumida, e logo após será proferida a sentença.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que fôr proferida a sentença, quando a parte estiver presente, por si ou seu procurador; e, no caso de revelia, 48 horas depois de publicada no jornal official da Intendencia a acta do julgamento. Em qualquer dos casos só poderá seguir a appellação si o infractor pagar ou depositar a importancia da multa dentro do prazo de oito dias. Quando a pena fôr de prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 4.º As razões de appellação poderão as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido em Juizo, com citação do representante da Fazenda Municipal.

Art. 67. Quando fôr necessario exame, vistoria ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 68. Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença, ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será fixado no local da infracção um edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 69. As obras de qualquer natureza, feitas em desacordo com as leis municipaes, se considerarão logo e effectivamente embargadas pela affixação do edital de que trata o artigo antecedente, sem prejuizo do processo criminal de infracção.

Art. 70. Os termos constantes dos livros das repartições municipaes, de contractos e obrigações, bem como os de entrega, cessão ou doação de immoveis para abertura ou melhoramento de ruas e logradouros publicos, tem força de escriptura publica, independentemente, qualquer que seja o seu valor, de insinuação e transcripção para que valham contra terceiros.

Art. 71. Nenhum procedimento judicial poderá ser intentado, nenhuma escriptura publica poderá ser lavrada, nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que se refiram a pessoas, negocios ou bens sujeitos a impostos municipaes, sem que haja quitação dos impostos respectivos, devendo os competentes conhecimentos ou certidões constar dos alludidos actos, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ ás autoridades ou aos funcionarios que em taes actos intervierem. A multa será imposta pelo Intendente e cobrada executivamente.

CAPITULO VI

Da eleição municipal

SECÇÃO I

DO ELEITORADO MUNICIPAL E DAS INCOMPATIBILIDADES ELEITORAES

Art. 72. São eleitores municipaes todos os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos civis e politicos e que se tenham alistado ou venham a alistar-se na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 73. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

- 1.º Os que não forem eleitores municipaes;
- 2.º As autoridades judicarias, os commandantes de força de terra e mar, os commandantes de força policial, os delegados de policia, os commissarios de hygiene que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;
- 3.º Os que tiverem litigio com a Municipalidade;
- 4.º Os empreiteiros de obras municipaes;
- 5.º Quaesquer funcionarios que dirijam ou administrarem repartições federaes ou suas dependencias, e quaesquer funcionarios municipaes;
- 6.º Os engenheiros de obras emprendidas no municipio por conta ou em virtude de contrato com o governo municipal ou federal;
- 7.º Os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins do Prefeito e do Intendente até ao 2.º grão;
- 8.º Os aposentados em cargos municipaes e federaes;
- 9.º Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 74. Perderão o logar de vogaes:

- 1.º Os que se mudarem do municipio;
- 2.º Os que perderem os direitos politicos;
- 3.º Os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante duas reuniões annuas consecutivas.
- 4.º Os que acceptarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da Municipalidade.

SECÇÃO II

DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 75. Para ser alistado eleitor é preciso que o cidadão prove, em requerimento dirigido ao juiz municipal:

I. Que é maior de 21 annos, servindo de prova a certidão de idade ou documento que a suppra, no termos da legislação em vigor;

II. Que tem o domicilio de um anno, pelo menos, no respectivo municipio, servindo de prova attestado de autoridade judiciaria ou policial ou de dous commerciantes estabelecidos no municipio.

III. Que sabe ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento por notario publico.

Art. 76. O alistamento eleitoral será preparado, em cada termo judiciario, pelo juiz municipal, e definitivamente organizado pelo juiz de direito da comarca respectiva.

Art. 77. Os requerimentos de que trata o art. 75 serão entregues aos juizes municipaes no prazo de 40 dias, contados da data do edital em que deverão convidar a se alistarem os cidadãos dos seus municipios.

§ 1.º Destes requerimentos e dos documentos que os acompanharem ou forem posteriormente apresentados, os juizes municipaes darão recibo.

§ 2.º Os juizes municipaes, no prazo de 15 dias, exigirão, por despachos lançados nos requerimentos, e que serão publi-

cados por editaes, a apresentação dos documentos que não tiverem sido juntos, sendo concedido para isso o prazo de 20 dias.

§ 3.º Fimdo este prazo, os juizes municipaes enviarão ao juiz de direito da comarca, dentro de 30 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, sendo collocados os mesmos por ordem alfabética.

Em uma destas relações se mencionarão os nomes dos cidadãos que houverem exhibido todos os documentos legais, em devida forma, e na outra os nomes daquelles cujos requerimentos não se acharem completamente instruídos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipaes as observações que julgarem convenientes para esla-recimento dos juizes de direito.

§ 4.º Os juizes de direito, dentro do prazo de 45 dias, contados daquelle em que tiverem recebido os requerim-parados pelos juizes municipaes e as respectivas rel-garão provado ou não o direito de cada cidadão da-nhecido eleitor, por despachos fundamentados, pro-proprius requerimentos; e, de conformidade com es-despachos, organizarão o alistamento definitivo.

Nos 15 primeiros dias do prazo acima será aos cidadãos apresentarem aos juizes de direito, j-juntos aos seus requerimentos, os documentos exi-juizes municipaes ou quaesquer outros que proven-reito, quando não tenham podido fazel-o perante tempo proprio, devendo ser informados pelos juiz-paes os requerimentos que acompanharem estes d-mentos.

§ 5.º No prazo de 20 dias, em seguimento ao e-abelecido no paragrapho anterior, os juizes de direito far- extrahir cópias do alistamento geral da comarca, das quaes-metterão — uma ao prefeito do departamento e outra aos tabeliães que, pelos juizes de direito, forem designados para fazer o registro do mesmo alistamento.

§ 6.º O registro será feito em livro fornecido pelo res-pectivo Conselho Municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito, o qual também numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

§ 7.º O registro ficará prompto no prazo de 40 dias, con-tados daquelle em que o tabellião houver recebido a cópia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz com declaração da data do registro.

O trabalho do registro preferirá a qualquer outro.

§ 8.º Os titulos de eleitor, extrahidos de livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

Estes titulos conterão, além da indicação do municipio, a circumscripção, o nome, idade, filiação, estado, profissão e domicilio do eleitor.

Os titulos serão extrahidos e remetidos aos juizes mu-nicipaes dentro do prazo de 30 dias, contados daquelle em que se tiver concluido o alistamento.

§ 9.º Quarenta e oito horas depois de terem recebido os titulos, os juizes municipaes convidarão, por editaes, os elei-tores para os irem receber, dentro de 60 dias, nos lugares e horas para esse fim designados.

§ 10. Os titulos serão entregues aos proprios eleitores que nelles lançarão, á margem, perante o juiz municipal, a sua assignatura, passando recibo em livro especial.

§ 11. Os titulos não recebidos pelos eleitores dentro do prazo marcado, serão remetidos ao tabellião que fez o registro do alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, para entregal-os, quando forem solicitados pelos proprios eleitores, que, perante o mesmo tabellião, assignarão o titulo e o recibo de entrega.

§ 12. Quando o juiz municipal recusar ou demorar, por qualquer motivo, a entrega de titulo, o eleitor poderá, por simples requerimento, recorrer para o juiz de direito e este, ouvido o juiz municipal, dentro do prazo que lhe fôr marca-d, decidirá o recurso no termo de cinco dias, contados do rece-bimento da resposta do juiz recorrido.

§ 13. No caso de recusa ou demora na entrega do titulo pelo tabellião que o tiver sob sua guarda, o eleitor recorrerá para o juiz de direito pela forma estabelecida no paragrapho anterior.

§ 14. No caso de perda do titulo poderá o eleitor requerer ao respectivo juiz de direito novo titulo, á vista de justifica-ção da perda, feita com citação do promotor publico, e de certidão do seu alistamento.

O despacho será proferido no prazo de 48 horas, havendo recurso, no caso de ser negativo, para o presidente do res-pectivo Tribunal de Appellação.

§ 15. No novo titulo e no respectivo talão se fará a decla-ração de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado. Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo por se ter verificado erro no primeiro.

Art. 78. O primeiro alistamento geral dos eleitores muni-ci-paes terá inicio no primeiro dia util do mez de setembro de 1913.

Art. 79. Todos os annos, no primeiro dia util do mez de janeiro, se procederá á revisão do alistamento, geral dos elei-tores, sómente para os fins seguintes :

I. De serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra do municipio; os fallidos não rehabilitados, os interdictos e os que houverem per-dido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluídos no alistamento os cidadãos que o requererem e provarem estar nas condições de ser eleitores, de accordo com este regulamento.

Art. 80. A eliminação do eleitor terá lugar sómente nos seguintes casos :

de morte, á vista da certidão de obito; de mudança de do-micilio para fóra do municipio, em virtude de requerimento do proprio eleitor ou de informações da autoridade compe-tente, precedendo annuncio por edital affixado com antece-dencia de 60 dias em lugar publico do termo judiciario de sua residencia ou certidão authentica de estar o eleitor ali-stado em outro municipio; e no de perda dos direitos de ci-dadão brasileiro ou suspensão do exercicio dos direitos po-liticos, de fallencia ou interdicção de gerencia dos seus bens.

Paragrapho unico. Nos trabalhos das revisões serão obser-vadas as disposições relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento.

Art. 81. A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n.º I do art. 79, será requerida pelo Promotor Publico ou por cinco eleitores em petição documentada nos termos deste decreto.

Art. 82. Os documentos para fins eleitoraes serão forne-cidos gratuitamente pela repartição ou funcionario publico competente.

Art. 83. As eliminações, inclusões e alterações que se fi-zerem nos alistamentos serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editaes affixados em lugares publicos.

Paragrapho unico. Concluidos os trabalhos das revisões e extrahidas as necessarias cópias, o Juiz de Direito passará os titulos que competem aos novos alistados, seguindo-se para a sua expedição e entrega as disposições dos §§ 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º do art. 77.

Art. 84. As decisões dos Juizes de Direito sobre a inclusão dos cidadãos nos alistamentos dos eleitores, ou a sua exclusão, serão definitivas.

Dellas, porém, terão recurso para o Tribunal de Appel-lação do Departamento, sem effeito suspensivo: 1º os cidadãos não incluídos e os excluídos, requerendo cada um separada-mente; 2º qualquer eleitor do municipio, no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só indi-viduo.

§ 1.º Estes recursos serão interpostos, na prazo de 30 dias, quanto ás inclusões ou não inclusões e em todo o tempo quanto ás exclusões.

§ 2.º Interpondo os recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os Juizes de Direito reformarão ou confirmarão as suas de-cisões; neste caso, o recorrente fará seguir o processo para o Tribunal, sem acrescentar razões, nem juntar novos do-cumentos.

§ 3.º Os recursos serão julgados no Tribunal, por todos os seus membros presentes, no prazo de 30 dias, contados da sua entrada na secretaria do mesmo Tribunal.

SECÇÃO III

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. A eleição dos Conselhos Municipaes effectuar-se-á no ultimo domingo do mez de setembro do anno em que ter-minar o mandato dos mesmos Conselhos.

Art. 86. Sessenta dias antes do designado para a eleição reunir-se-á, no edificio do Conselho Municipal, uma junta, composta do Juiz de Direito, do Juiz Municipal do primeiro termo e do Presidente do Conselho Municipal, a qual, sob a presidencia do primeiro, dividirá o municipio em secções eleitoraes, de-signando na mesma occasião os edificios onde devam func-ionar as mesas e elegendo para cada uma dellas cinco elei-tores, dos quaes um expressamente para presidente, e os res-pectivos supplentes, em numero igual.

§ 1.º Essas nomeações e designações serão publicadas por edital, no prazo de cinco dias depois de feitas, e commu-nicadas aos mesarios eleitos, ao Conselho Municipal, ou ao intendente, si o Conselho não estiver reunido.

§ 2.º Os mesarios e supplentes exercerão as suas funcões nas eleições a que se proceder dentro do periodo de tres annos,

Art. 87. Todos os livros necessários á eleição serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito.

§ 1.º Preenchida essa formalidade, o Juiz de Direito fará remessa, aos presidentes das mesas eleitoraes, dos livros e cópias do alistamento, os quaes serão extrahidos pelo tabellião respectivo e rubricados em todas as folhas pelo mesmo Juiz.

§ 2.º A remessa dos livros e cópias do alistamento, devidamente encerrados e lavrados, será feita por intermedio de officinaes de justiça, os quaes exigirão recibo em duplicata, um para salvaguarda da sua responsabilidade e outro para ser entregue ao respectivo Juiz, e archivado em cartorio.

§ 3.º Todos os livros, urnas e mais objectos necessários ao serviço eleitoral serão, fornecidos pelo intendente, com a devida antecedencia.

§ 4.º Si não forem recebidos os objectos precisos para o acto, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar, e mandará por um eleitor, que servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e encerramento nos livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta.

Art. 88. Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da véspera da eleição, a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo juiz de direito.

Art. 89. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deve ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

Paragrapho unico. O escrivão do Juizo de paz ou o cidadão nomeado *ad-hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta da installação no livro que tiver de servir para a eleição.

Art. 90. A votação não será encerrada antes das 3 horas da tarde. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 91. No dia da eleição, os membros da mesa eleitoral que faltarem serão substituídos pelos supplentes eleitos e na ordem da votação, excluídos aquelles de funcção na eleição a que se estiver procedendo.

Paragrapho unico. O presidente será substituído pelo mesario que fôr eleito pela maioria dos membros presentes, e incorrerá na multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo juiz de direito quando faltar sem prévia comunicação a qualquer dos mesarios.

Art. 92. O voto será escripto ou impresso em qualquer papel.

§ 1.º Depois de lançar na cedula na urna, o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e legalizado nos termos do art. 87.

E' vedada a assignatura por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob pretexto de molestia ou outro qualquer, sendo considerado ausente o eleitor que não puder lançar o seu nome.

§ 2.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer desses casos.

Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausencia ou fallecimento seja notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão do seu alistamento, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos da lei, afim de ser examinada a questão em juizo competente. Os titulos serão apprehendidos.

§ 3.º Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal em cada mesa eleitoral, não podendo esta, sob motivo algum, recusar a assistencia do fiscal.

Art. 93. O eleitor só poderá votar na secção em que tiver sido alistado ou naquella de cuja mesa fizer parte.

Art. 94. Quando no dia da eleição, até a hora marcada para o começo dos trabalhos, não se puder installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

Paragrapho unico. Deixará tambem de haver eleição na secção onde por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

Art. 95. Os eleitores de uma secção que forem privados do exercicio do voto, por não se ter reunido a mesa eleitoral, poderão votar a descoberto na secção mais proxima.

Art. 96. E' permittido a qualquer eleitor votar a descoberto, não podendo a mesa recusar o voto assim formulado.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes que comparecerem.

Art. 97. A acta dos trabalhos eleitoraes será escripta pelo secretario da mesa, em seguida á da installação, e transcripta

em livro especial pelo escrivão de paz ou pelo que tiver sido nomeado *ad-hoc*.

Art. 98. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem como das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas pelo escrivão.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remettida ao Juiz de Direito e outra á secretaria do Conselho Municipal; esta ultima será acompanhada de cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral.

Art. 99. O livro de assignaturas dos eleitores e o das actas eleitoraes serão enviados pelos presidentes das mesas á secretaria do Conselho Municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior.

Art. 100. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição, ainda mesmo a requisição da mesa para manter a ordem.

SECÇÃO IV

DA APURAÇÃO

Art. 101. A apuração da eleição será feita, 30 dias depois por uma junta composta do Juiz de Direito, do Juiz Municipal e do Promotor Publico.

§ 1.º A junta não poderá, sob qualquer pretexto, adiar ou interromper os trabalhos da apuração que começarão ás 10 horas da manhã e se effectuarão em dias consecutivos, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, além da responsabilidade criminal.

A multa será imposta pelo Presidente do Tribunal de Appellação do Departamento em que ficar o municipio.

§ 2.º Findos os trabalhos da apuração, lavrar-se-á uma acta circunstanciada que contenha os nomes de todos os cidadãos votados, pela ordem numerica das votações, considerando-se eleitos os sete mais votados em todo o municipio. Esta acta será enviada ao Tribunal de Appellação respectivo, onde ficará archivada, della se extrahindo uma cópia para ser remettida á secretaria do Conselho Municipal.

§ 3.º A cada um dos intendentos eleitos será enviado pelo juiz de direito, presidente da junta, um officio communicando o resultado da apuração.

SECÇÃO V

DAS NULLIDADES

Art. 102. E' nulla:

§ 1.º A eleição feita em dia differente do designado ou que não o tenha sido pelo poder competente.

§ 2.º A eleição feita em hora differente da determinada na lei.

§ 3.º A eleição que se effectuar em logar diverso do previamente designado.

§ 4.º A eleição a que se proceder perante mesa organizada de modo contrario ás determinações da lei.

§ 5.º A eleição em que forem recebidos englobadamente votos que, nos termos da lei, devessem ser tomados em separado.

§ 6.º A eleição em que se recusar receber votos que possam influir sobre o resultado da mesma.

§ 7.º A eleição contra a qual houver prova de fraude que prejudique o seu verdadeiro resultado.

§ 8.º A eleição em que forem recusados os fiscaes legalmente nomeados.

SECÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art. 103. Ao Conselho Municipal que fôr eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.

Paragrapho unico. O Conselho Municipal sempre que no exercicio desta attribuição, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

Art. 104. No caso de infracção, por parte do poder verificador, do disposto no paragrapho unico do artigo antecedente, o candidato diplomado e não reconhecido poderá recorrer para o Tribunal de Appellação.

Paragrapho unico. O Tribunal decidirá nesse caso pela forma estabelecida para os recursos eleitoraes.

SECÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 105. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 106. Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer attribuições eleitoraes, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada:

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dois a quatro annos.

Art. 107. Deixar o cidadão, eleito para fazer parte das mesas eleitoraes, de satisfazer ás determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos eleitores sem motivo justificado.

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dois a quatro annos.

Art. 108. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe fór exigido.

Pena:

De dois a seis mezes de prisão.

Art. 109. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte:

Pena:

De seis mezes a um anno de prisão.

Parapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou da mesa eleitoral que contra a fraude protestaram no acto.

Art. 110. O cidadão que, em virtude destas disposições, fór condemnado á pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá enquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição.

Art. 111. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia aos procuradores da Republica, perante os juizes seccionaes.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º A fórma do processo de taes crimes será a estabelecida para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 112. Será punido com a pena de seis mezes a um anno de prisão e suspensão dos direitos politicos, por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, accrescentar ou alterar cédulas eleitoraes, ou lér nome ou nomes differentes dos que foram escriptos.

TITULO III

Da administração da Justiça no Territorio do Acre

CAPITULO I

Da organização judiciaria

Art. 113. A justiça civil e criminal do Territorio Federal do Acre é exercida: a) por um juiz de secção da justiça federal; b) pelos juizes e tribunaes de justiça local declarados no presente decreto.

Parapho unico. A secção da justiça federal, assim como os juizes e tribunaes da justiça local são jurisdicções inteiramente independentes entre si, no exercicio das respectivas funções (Constituição Federal, art. 62).

CAPITULO II

Da justiça federal

Art. 114. A secção da justiça federal compõe-se de um juiz, de um substituto e supplentes, de um procurador da Republica e seus ajudantes, de um escrivão e um official de justiça.

Todos esses funcionarios serão nomeados, exercerão as suas attribuições e gozarão dos seus direitos, de inteiro accôrdo

com as leis federaes, applicaveis ás demais secções da justiça federal em toda a União. As mesmas leis regularão em tudo os casos de responsabilidade dos ditos funcionarios.

Art. 115. O juiz federal tem jurisdicção em todo o Territorio do Acre, e terá a sua sede na capital de um dos Departamentos que fór designado pelo Governo Federal.

Art. 116. Tambem faz parte da justiça federal um tribunal do jury, o qual se reunirá periodicamente na sede do juiz federal, e por convocação e sob a presidencia do mesmo.

§ 1.º Servirá de escrivão do jury o mesmo do juiz federal, e, na sua falta ou impedimento, quem fór nomeado para servir *ad hoc* pelo presidente do tribunal.

§ 2.º Na organização e funcionamento do jury se observará o que dispõem os arts. 80 e seguintes do decreto n. 3.081, de 1898, e mais disposições federaes em vigor; devendo os 12 juizes de facto ser sorteados dentre os 48 cidadãos qualificados jurados na capital do Departamento, onde o mesmo tribunal tiver de funcionar.

CAPITULO III

Da justiça local

Art. 117. A Justiça civil e criminal, de natureza local, do Territorio Federal do Acre, é exercida nos Departamentos do Alto-Acre, Alto-Purus, Alto-Juruá e Tarauacá, pelas seguintes autoridades:

Juizes de Paz:

12 Juizes Municipaes.

5 Juizes de Direito.

5 Tribunaes do Jury.

2 Tribunaes de Appellação.

§ 1.º Cada Juiz Municipal tem tres supplentes.

§ 2.º Os juizes de Paz serão em numero máximo de 10 para cada Termo e a criterio do Ministro da Justiça, conforme as necessidades da região e representação dos Prefeitos, e, uma vez criados não poderão ser suprimidos.

§ 3.º Cada Juiz de Paz tem dous supplentes.

Art. 118. Dentro do Territorio do Acre, ninguem póde subtrahir-se á jurisdicção das sobreditas autoridades, respeitadas as isenções concedidas pelos tractados.

Art. 119. Os Juizes de Paz têm jurisdicção dentro dos Districtos criados na fórma do art. 117 § 2.º.

Art. 120. Os Juizes Municipaes têm jurisdicção nos respectivos Termos que comprehendem:

I. Departamento do Alto Acre.

1.º Termo da Comarca do Rio Branco, o actual Termo sob a jurisdicção do Juiz Substituto da Comarca do Alto Acre. (Dec. 6.901 de 26 de março de 1908, art. 27, parapho unico alinea.)

2.º Termo da Comarca do Rio Branco o actual 1.º Termo Judiciario da Comarca do Alto Acre.

1.º Termo da Comarca de Xapury o actual 2.º Termo Judiciario da Comarca do Alto Acre.

2.º Termo da Comarca de Xapury o actual 3.º Termo da Comarca do Alto Acre.

II. Departamento do Alto Purús.

1.º Termo da Comarca de Senna Madureira, o actual Termo sob a jurisdicção do juiz substituto da Comarca do Alto Purús. (Dec. 6.901 de 26 de março de 1908, art. 27, parapho unico alinea.)

2.º Termo da Comarca de Senna Madureira o actual 1.º Termo da Comarca do Alto Purús.

3.º Termo da Comarca de Senna Madureira o actual 2.º Termo da Comarca do Alto Purús.

4.º Termo da Comarca de Senna Madureira o actual 3.º Termo da Comarca do Alto Purús.

III. Departamento do Alto Juruá.

1.º Termo da Comarca de Cruzeiro do Sul o actual Termo sob a jurisdicção do juiz substituto da Comarca do Alto Juruá. (Dec. 6.901 de 26 de março de 1906, art. 27, parapho unico alinea.)

2.º Termo da Comarca de Cruzeiro do Sul o actual 1.º Termo da Comarca do Alto-Juruá.

IV. Departamento de Tarauacá.

1.º Termo da Comarca do Tarauacá o actual 2.º Termo da Comarca de Alto Juruá.

2.º Termo da Comarca do Tarauacá o actual 3.º Termo da Comarca do Alto Juruá.

Art. 121. Os juizes de direito exercem as suas funções nas respectivas comarcas que comprehendem os termos designados no art. 120, ns. I, II, III e IV.

Art. 122. As sedes das comarcas são:

A de Rio Branco, na cidade de Rio Branco.

A de Xapury, na cidade de Xapury.

A de Senna Madureira, na cidade de Senna Madureira.

A de Cruzeiro do Sul, na cidade de Cruzeiro do Sul.

A de Tarauacá, em Villa Seabra.

Art. 123. As sedes dos primeiros termos correspondem respectivamente as sedes das comarcas.

Paragrapho unico. As sedes dos demais termos são as actuaes e approvadas pelo Governo conforme o disposto no decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, art. 27.

Art. 124. Os Tribunaes do Jury funcionam nas sedes das comarcas e tem como presidentes os respectivos juizes de direito.

Paragrapho unico. Cada Tribunal do Jury compõe-se de 45 jurados, sorteados dentre os alistados, e cinco desses jurados formarão o conselho de sentença para cada sessão de julgamento.

Art. 125. Os Tribunaes de Appellação compõem-se de tres desembargadores dos quaes um exercerá as funções de presidente, por nomeação do Governo Federal e pelo tempo de dous annos.

Paragrapho unico. Um dos tribunaes tem sua sede na cidade de Senna Madureira e com jurisdicção nas Prefeituras do Alto-Purús e Alto-Acre, o outro na cidade de Cruzeiro do Sul, com jurisdicção nas Prefeituras do Alto-Juruá e Tarauacá.

Art. 126. São funcionarios auxiliares da administração da Justiça do Territorio do Acre:

I. O Ministerio Publico, composto de:

Dois procuradores geraes, tendo um exercicio nas Prefeituras do Alto-Juruá e Tarauacá e outro nas do Alto-Purús e Alto-Acre;

Cinco promotores publicos, um para cada comarca, e exercendo as suas attribuições perante os juizes de direito e os juizes municipaes dos primeiros termos e accumulando as curadorias de orphãos, ausentes, evento, residuos e massas fallidas;

Sete adjuntos de promotores publicos, um para cada um dos segundos termos das comarcas de Rio Branco, Xapury, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, e segundo, terceiro e quarto da comarca de Senna Madureira, accumulando, igualmente, as diversas curadorias.

II. O pessoal das Secretarias dos Tribunaes de Appellação, é composto para cada tribunal de:

Um secretario;

Um official;

Um amanuense;

Dous continuos, dos quaes um accumulará as funções de porteiro e outro de correio, e ambos os de officiaes de justiça.

Paragrapho unico. Os funcionarios das Secretarias dos Tribunaes são encarregados, ainda, do expediente das Procuradorias Geraes.

III. Os seguintes serventuarios e empregados de Justiça: Dous escrivães de Appellação, um para cada um dos Tribunaes de Appellação;

Cinco escrivães do civil, provedoria e residuos, accumulando as attribuições de officiaes de Registro Geral de Hypothecas (decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890) funcionando cada um perante os juizes de direito e juizes municipaes dos primeiros termos;

Cinco escrivães do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivães do Jury, e de officiaes do Registro Geral de Titulos e Documentos (lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903) e funcionando junto dos juizes de direito e juizes municipaes dos primeiros termos;

Cinco tabelliães de notas accumulando as attribuições de contadores, partidores, e funcionando junto dos juizes de direito e juizes municipaes dos primeiros termos;

Sete escrivães do publico Judicial, e notas, um para cada um dos segundos termos das comarcas de Rio Branco, Xapury, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, e segundo, terceiro e quarto termos da comarca de Senna Madureira;

Sete contadores accumulando as attribuições de partidores, e officiaes de protestos de letras com exercicio junto aos segundos termos das comarcas de Rio Branco, Xapury, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, e segundo, terceiro e quarto da comarca de Senna Madureira;

Os escreventes juramentados e officiaes de justiça necessarios ao serviço.

Art. 127. E' mantido o Juizo arbitral, constituido por compromisso das partes nos termos do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

CAPITULO IV

Da nomeação dos juizes, membros do Ministerio Publico e mais funcionarios

Art. 128. Os desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes, membros do Ministerio Publico e secretarios dos tribunaes de Appellação são nomeados pelo Presidente da Republica.

§ 1.º Os desembargadores, dentre os cinco juizes de direito, para terem exercicio no Tribunal em que se der a vaga.

§ 2.º Os juizes de direito, dentre as pessoas versadas em direito, com cinco annos, pelo menos, de exercicio de judicatura, Ministerio Publico ou advocacia.

§ 3.º Os juizes municipaes, dentre os juristas com tres annos, pelo menos, de pratica forense.

§ 4.º Os procuradores geraes, dentre os juristas com cinco annos, pelo menos, de tirocinio no Ministerio Publico, advocacia ou judicatura.

§ 5.º Os promotores publicos e adjuntos, e os secretarios dos tribunaes dentre os juristas com dous annos, pelo menos, de tirocinio forense.

Art. 129. A nomeação de juizes de direito se fará sempre para a Comarca vaga, observada alternadamente, e na razão de dous para um, a seguinte proporção: até 10 dentre todos os juizes municipaes do territorio, até cinco dentre os membros do Ministerio Publico e os advogados.

Art. 130. Logo que o presidente do tribunal, em cuja circumscripção se der a vaga, della tiver conhecimento, comunicar-se-ha, por officio ou por via telegraphica, com o presidente do outro tribunal, o ambos enviarão, dentro de 15 dias, pelos Correios ou Telegraphos, uma relação dos nomes dos juizes municipaes ou membros de Ministerio Publico, conforme o caso, ao Ministro da Justiça, com as faltas e omissões commettidas pelos referidos funcionarios no exercicio de seus cargos e bem assim um relatorio sobre a capacidade judiciaria de cada um delles no desempenho das respectivas funções afim de ser feita, pelo Governo, a escolha do nomeado.

Art. 131. Os juizes municipaes, salvo os nomeados dentre os advogados que forem juizes de direito em disponibilidade, servem pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos. A segunda reconducção importa na vitaliciedade do cargo.

Paragrapho unico. A reconducção se dará mediante requerimento devidamente instruido com um mappa da estatística judiciaria dos feitos em que o requerente houver funcionado, e informado pelo presidente do respectivo tribunal, sobre a idoneidade, zelo e intelligencia no desempenho do cargo. O requerimento, documentos e informações serão mandados publicar, no *Diario Official*, pelo Ministro da Justiça.

Art. 132. Os supplentes de juizes municipaes serão nomeados pelos presidentes dos tribunaes, conforme a circumscripção, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, de reconhecida idoneidade moral e capacidade para o cargo.

Paragrapho unico. Os supplentes serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 133. Os secretarios, officiaes e amanuenses das secretarias dos tribunaes, são de livre escolha e nomeação do Ministro da Justiça.

Art. 134. Os escrivães, tabelliães, contadores e partidores, são nomeados pelo Ministro da Justiça, mediante concurso, nos termos do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

§ 1.º Os escreventes juramentados, nas sedes das comarcas, são nomeados pelos juizes de direito, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 18 annos, que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, sendo os dos tribunaes nomeados pelos respectivos presidentes, e conservados enquanto bem servirem.

§ 2.º Os escreventes juramentados, nos diversos termos de cada comarca, salvo os dos primeiros termos, são nomeados, na conformidade do paragrapho precedente, pelos respectivos juizes municipaes.

§ 3.º Os officiaes de justiça são nomeados pelos juizes, perante quem servem, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 18 annos que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria e são conservados enquanto bem servirem.

Art. 135. Os pretendentes aos officios de justiça devem habilitar-se perante o presidente do tribunal, em cuja circumscripção se tiver verificado a vaga.

§ 1.º Para o provimento, o presidente do tribunal fará affixar editaes, que serão tambem publicados na imprensa, convidando os pretendentes a apresentarem seus requerimentos dentro do prazo de 60 dias.

§ 2.º Em acto continuo á affixação, será remettida uma cópia do edital ao Ministro da Justiça, com a declaração do dia em que foi affixado e publicado e a certidão do porteiro do auditorio.

§ 3.º Nos editaes se deverá consignar a disposição legal que creou o officio, o motivo da vaga e o nome da pessoa que servi o mesmo officio.

§ 4.º Findo o prazo de 60 dias do § 1.º, serão remettidos ao Ministro da Justiça todos os requerimentos dos que se houverem apresentado durante o dito prazo, acompanhados de informação do presidente do tribunal que tiver annunciado o concurso, sobre o merecimento intellectual e moral de cada requerente.

§ 5.º Serão admittidos a concurso os cidadãos maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tiverem

moralidade e aptidão physica para o desempenho do cargo, apresentarem folha corrida e forem habilitados em exame de sufficiência.

§ 6.º São dispensados do exame de sufficiência os cidadãos com dous annos de pratica forense, e, da folha corrida, os que exerceram funções publicas por nomeação effectiva.

Art. 136. Para o preenchimento dos officios dos juizes de paz, observar-se-ão as disposições do art. 134 e §§ 1.º, 2.º e 3.º, sendo o concurso feito perante o juiz municipal em cujo termo houver occorrido a vaga e a nomeação do presidente do respectivo tribunal.

Art. 137. A comarca de Senna Madureira, será sempre occupada pelo juiz de direito mais antigo, em todo o Territorio, e a de Cruzeiro do Sul pelo seu immediato.

Art. 138. Os juizes de paz serão nomeados pelos prefeitos, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tenham moralidade e capacidade intellectual para o cargo, e servirão pelo tempo de tres annos, podendo ser renomeados.

Paragrapho unico. Os juizes de paz prestarão compromisso do cargo, perante os juizes municipaes das respectivas circumscripções.

CAPITULO V

Do compromisso, posse e exercicio

Art. 139. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico, os serventuarios e empregados de justiça não podem entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação.

Art. 140. O funcionario que, dentro de seis mezes, contados da data da nomeação, não assumir o exercicio do respectivo cargo perderá o direito á nomeação, que será julgada sem effeito, e declarada a vacancia do logar.

Paragrapho unico. Provando a parte impedimento legitimo, antes de expirar o prazo ser-lhe-ha concedida uma prorrogação por metade do tempo.

Art. 141. São competentes para dar posse:

§ 1.º O Ministro da Justiça, aos presidentes dos tribunaes e aos procuradores geraes.

§ 2.º Os presidentes dos tribunaes aos respectivos desembargadores, pessoal da secretaria e juizes de direito.

§ 3.º Os juizes de direito, aos juizes municipaes, promotores publicos e serventuarios de seus juizes.

§ 4.º Os juizes municipaes, aos respectivos supplentes, juizes de paz e promotores adjunctos e serventuarios do juizado.

Art. 142. A posse deve ser precedida do compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo mas, o acto só se considera completo, para os effeitos legais, depois do exercicio.

Paragrapho unico. A certidão do compromisso quando prestado por procurador, e para o fim do funcionario assumir o exercicio do cargo, póde ser transmitida *verbo ad verbum* por via telegraphica, visado o original do telegramma pela autoridade perante a qual tiver sido lavrado o termo de compromisso.

Art. 143. Dentro de quinze dias da data da sua entrada em exercicio, deverá o funcionario remetter a competente certidão á Secretaria da Justiça e ao respectivo tribunal.

Paragrapho unico. A certidão poderá ser por via telegraphica, observadas as formalidades do paragrapho unico do art. 142.

CAPITULO IV

Da matricula e antiguidade dos juizes e membros do Ministerio Publico

Art. 144. Todos os juizes de direito e municipaes e funcionarios do Ministerio Publico devem matricular-se na secretaria do Tribunal de Appellação, com sede em Senna Madureira.

Art. 145. A matricula se fará em vista de requerimento do interessado, instruido com a certidão da posse e do exercicio do cargo e deverá conter o nome e idade do juiz ou funcionario, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos, e as reconduções.

Art. 146. A lista será organizada e revista annualmente pelo tribunal, em sessão plena, devendo enviar uma cópia da lista com as respectivas alterações ao tribunal com sede em Cruzeiro do Sul.

Art. 147. A revisão tem por fim incluir os novos juizes e funcionarios do Ministerio Publico, e excluir os aposentados, dispensados, fallecidos e os que houverem perdido o cargo, ou acceptado emprego ou commissão estranha á magistratura; outrossim a deducção do tempo que se não conta na antiguidade.

Art. 148. A lista será publicada na imprensa, e della dada sciencia aos juizes de direito, afim de que estes deem da

mesma conhecimento aos respectivos juizes municipaes e membros do Ministerio Publico.

Art. 149. A lista deverá ser organizada até o dia 28 de fevereiro de cada anno, devendo as reclamações dos que se julgarem prejudicados ser decididas na fórma do art. 411 e apresentadas até o dia 28 de maio do mesmo anno.

Art. 150. Por antiguidade entende-se o tempo de effectividade exercido no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, salvo por licença não excedente a quatro mezes, dentro do periodo de dous annos, ou suspensão em virtude de pronuncia por crime de responsabilidade, de que forem absolvidos.

Art. 151. A antiguidade conta-se da data da posse e effectivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:

1.º, a data da nomeação;

2.º, a idade.

CAPITULO V

Da residencia, férias, licenças e interrupções de exercicio

Art. 152. Os juizes, funcionarios do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça, devem residir nas sedes dos respectivos juizados, não podendo ausentar-se sinão em gozo de licença ou de férias.

Art. 153. São tambem obrigados:

§ 1.º Os juizes e membros do Ministerio Publico a comparecer diariamente á casa das audiencias e ali permanecer das 11 ás 3 horas da tarde, salvo quando occupados em diligencia judicial.

§ 2.º Os serventuarios e empregados de justiça a assistir diariamente, das 10 da manhã ás 4 da tarde, em seus cartorios e empregos, afim de attendereem ás partes.

Art. 154. Aos funcionarios da justiça do Territorio e de nomeação do Governo Federal, é concedida a permissão de gozarem, de dous em dous annos de effectivo exercicio, onde convier, e sem perda de vencimentos, até quatro mezes de férias.

§ 1.º Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será licito aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos, entrarem ao mesmo tempo em gozo de férias, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º Os membros do Ministerio Publico, juizes, desembargadores e quaesquer outros funcionarios da justiça só poderão entrar no gozo de férias, de accordo com o respectivo presidente do tribunal, a cuja jurisdicção pertencerem, ou procurador geral, conforme se tratar de membro do Ministerio Publico, ou juizes e funcionarios da justiça.

§ 3.º Os presidentes dos tribunaes e procuradores geraes só poderão entrar em gozo de férias, de accordo com o Ministro da Justiça.

Art. 155. São competentes para conceder licenças:

§ 1.º O Ministro da Justiça, até oito mezes aos juizes, membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça.

§ 2.º Os presidentes dos tribunaes, até 30 dias aos respectivos juizes, serventuarios e empregados de justiça.

§ 3.º Os juizes de direito, até 15 dias aos escrivães e empregados do seu juizo.

§ 4.º Os procuradores geraes, até 30 dias, aos respectivos membros do Ministerio Publico.

§ 5.º Os juizes municipaes, até 15 dias, aos escrivães e empregados do seu juizo.

Art. 156. As licenças concedidas pelos presidentes dos tribunaes, juizes de direito e municipaes e procuradores geraes, serão, logo, participadas ao Ministro da Justiça.

Art. 157. As licenças serão concedidas ou por motivo de molestia comprovada com attestado medico, que iniba o exercicio da função, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

Paragrapho unico. A licença por molestia dá direito á percepção do ordenado por inteiro, até quatro mezes, e por metade, em prorrogação, por igual tempo.

Art. 158. O funcionario que tiver estado em gozo de licença durante oito mezes, na fórma do paragrapho unico do artigo precedente, dentro do periodo de dous annos, só poderá gozar nova licença com ordenado ou parte delle, depois de haver decorrido igual periodo de dous annos.

Art. 159. A licença por outro motivo que não o de molestia, importa a perda dos vencimentos e não poderá ser concedida por mais de um anno.

Art. 160. As licenças concedidas na conformidade do artigo 155, §§ 2.º a 5.º, serão levadas em conta para o effeito da que cogita o § 1.º do referido art. 155.

Art. 161. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de dous mezes.

Art. 162. Não se concederá licença ao funcionario nomeado que não houver entrado em effectivo exercicio do cargo.

Art. 163. As interrupções do exercicio sem licença regularmente concedida não serão computadas na contagem do tempo para a antiguidade.

CAPITULO VI

Dos vencimentos

Art. 161. Os juizes, funcionarios do Ministerio Publico e empregados de justiça do Territorio perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 165. Os vencimentos, conforme a tabella annexa, dividem-se em ordenado e gratificação, e serão abonados a contar da posse e effectivo exercicio.

A gratificação em caso algum será abonada ao juiz ou funcionario fora do exercicio; percebendo, no caso de substituição, o substituto a do substituido.

Art. 166. Os vencimentos serão pagos mensalmente, na Delegacia do Thesouro Federal em Manaus, ou nos postos fiscaes e mesas das rendas do Territorio, conforme preferencia dada pelo funcionario, e que prevalecerá irrevogavelmente durante o exercicio financeiro.

§ 1.º Os dos desembargadores e funcionarios das secretarias dos tribunaes e procuradores geraes, em vista da respectiva folha remittida pelo presidente do tribunal.

§ 2.º Os dos juizes de direito mediante attestado dos presidentes dos respectivos tribunaes.

§ 3.º Os dos membros do Ministerio Publico, mediante attestados dos respectivos procuradores geraes.

§ 4.º Os dos juizes municipaes, á vista de attestados dos respectivos juizes de direito.

Art. 167. As custas e quaesquer porcentagens, devidas aos juizes e membros do Ministerio Publico, serão cobradas em estampilhas federaes, incumbindo aos juizes, escrivães e membros do Ministerio Publico a respectiva fiscalização.

Paragrapho unico. Os funcionarios não incluídos na tabella annexa só percebem as custas taxadas no respectivo regimento, pelos actos que praticarem; e, no caso de substituição dos incluídos nella, a gratificação do substituido.

CAPITULO VII

Das substituições

Art. 168. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico são substituidos:

§ 1.º Os presidentes dos tribunaes pelos respectivos desembargadores na ordem de antiguidade.

§ 2.º Os desembargadores de cada tribunal, conforme a jurisdição, pelos respectivos juizes de direito, na ordem de antiguidade.

§ 3.º Os juizes de direito nas respectivas jurisdições pelos juizes municipales na ordem dos termos.

§ 4.º Os procuradores geraes, pelos promotores publicos das comarcas das sedes dos tribunaes e na falta destes pelos demais na ordem de antiguidade, dentro das respectivas circumscriptões.

§ 5.º Os juizes municipaes, pelos supplentes na ordem numerica.

§ 6.º Os promotores publicos de cada comarca pelos respectivos adjuntos na ordem dos termos.

§ 7.º Os adjuntos por cidadãos nas condições do art. 129 § 5.º nomeados interinamente pelos juizes municipaes e substituida, incontinentemente, a nomeação á aprovação dos respectivos procuradores geraes.

§ 8.º Os secretarios dos tribunaes, pelos officiaes e estes pelos amanuenses, e os demais funcionarios por pessoa idonea nomeada pelo presidente do respectivo tribunal.

§ 9.º Os escrivães, tabellães, contadores e partidores, pelos respectivos escreventes juramentados nos impedimentos, e faltas occasionaes e nos demais casos por pessoa idonea nomeada interinamente nas sedes das comarcas pelos juizes de direito e nos demais termos pelos juizes municipaes, submettidas as nomeações á aprovação dos presidentes dos tribunaes, conforme a circumscriptão.

§ 10. Os juizes de paz pelos respectivos supplentes na ordem numerica.

Art. 169. Os tribunaes de Appellação se substituirão reciprocamente nos julgamentos dos feitos sujeitos ás suas competencias quando verificada a impossibilidade material do funcionamento de um delles.

Art. 170. Nos casos do art. 168 §§ 7.º e 8.º, não tendo sido approvadas as nomeações feitas pelos juizes, os nomeados por estes continuarão no exercicio das respectivas funções até a posse e exercicio dos designados, então, pelos procuradores geraes ou presidentes dos tribunaes conforme a hypothese.

CAPITULO VIII

Das incompatibilidades, suspeições e recusações

Art. 171. Os cargos judiciais e os do Ministerio Publico são incompativeis entre si e com quaesquer outras funções publicas.

Art. 172. A aceitação de função incompativel importa a renuncia do cargo judicial ou do Ministerio Publico.

Art. 173. Os officios e empregos de justiça são incompativeis com quaesquer outros cargos ou funções publicas.

Art. 174. Não podem ter assento simultaneamente, nos Tribunaes de Appellação, desembargadores que forem entre si descendentes e ascendentes em qualquer grão ou collaterale dentro do segundo.

A incompatibilidade se resolve:

1.º, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2.º, depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; e si for imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 175. No mesmo juizo não podem servir, conjunctamente, como juiz de direito, municipal e supplente, os ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios e sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado.

Art. 176. Não poderão requerer ou funcionar como advogados, ou representantes da União, nem exercer officios ou empregos de justiça que lhes sejam sujeitos, nos Tribunaes de Appellação, nos juzados de direito e municipaes, os que forem parentes do juiz, nos termos acima declarados.

Art. 177. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos grãos de parentesco supra mencionados exercer, no mesmo juizo ou tribunal, officio ou emprego da mesma natureza.

Art. 178. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio; e entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado, ou daquelle que lhe der causa.

Art. 179. Serão nullos os actos praticados pelos juizes, serventuarios ou funcionarios publicos, depois que se tornarem incompativeis.

Art. 180. O juiz deve dar-se de suspeito, e si o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

1.º, si fôr ascendente, descendente, irmão, tio ou sobrinho, primo irmão de alguma das partes, ou affirm nos ditos grãos, como si fôr sogro, padrasto ou cunhado;

2.º, si o juiz, sua mulher, ascendentes ou descendentes do um ou de outro, tiverem pendente de decisão, em juizo, causa em que se controverta questão identica de direito;

3.º, si o juiz, sua mulher, parentes ou affins, nos grãos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

4.º, si fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario, ou patrão de algum dos litigantes;

5.º, si fôr administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito;

6.º, si por qualquer modo fôr directamente interessado na causa ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto;

7.º, si fôr amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes;

8.º, si tiver intervindo na causa como representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro ou perito.

Art. 181. A suspeição por afinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, enteado ou cunhado, e vice-versa.

Art. 182. Aos funcionarios do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça são extensivas as prescripções do art. 180, no que lhes fôr applicavel.

Art. 183. A suspeição sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no art. 180.

Art. 184. A suspeição não tem lugar, nem poderá ser aceita, quando a parte injuria o juiz ou procura de proposito, motivo para suspeição.

CAPITULO IX

Dos direitos e garantias dos juizes e mais funcionarios — Da suspensão e perdas das funções — Da disciplina no foro

Art. 185. Os desembargadores, juizes de direito e municipaes nomeados dentre os magistrados em disponibilidade do antigo regimen ou reconduzidos, na forma do art. 131, são vitalicios.

Art. 186. Os juizes municipaes que não estiverem nas condições do artigo anterior são inamoviveis durante o quadriennio da nomeação.

Art. 187. Os mais funcionarios e empregados de justiça temporarios serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 188. Os juizes vitalicios só perdem seus cargos:

§ 1.º A pedido seu ou por sentença condemnatoria.

§ 2.º Em virtude de aposentadoria a seu pedido, ou decretada pelo Presidente da Republica, no caso de invalidez verificada por meio de exame medico legal, a seu requerimento ou do representante do Ministerio Publico.

§ 3.º Por abandono do cargo.

Art. 189. A aposentadoria será concedida dos juizes e membros do Ministerio Publico na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e do n. 1 do art. 13 deste decreto:

1.º Com todos os vencimentos si tiverem 30 annos de exercicio.

2.º Com ordenado por inteiro si contarem 25 annos.

3.º Com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, após 10 annos de exercicio.

Art. 190. Para os effeitos da aposentadoria considera-se ordenado aos dois terços dos vencimentos.

Art. 191. Os juizes de direito são inamoviveis, salvo os casos dos arts. 137 e 204 § 2.º.

Art. 192. Os juizes municipaes durante o exercicio, só perderão os seus cargos nos seguintes casos:

1.º Se forem nomeados juizes de direito ou aceitarrem outro cargo incompativel.

2.º Se forem demittidos a seu pedido ou abandonarem o logar.

3.º Se forem condemnados por sentença.

Art. 193. Considera-se abandono do cargo a ausencia do logar por mais de 30 dias, sem licença regularmente concedida.

Art. 194. O juiz de direito que não aceitar a nomeação que lhe competir por acesso, será declarado avulso, e não perceberá vencimentos.

Art. 195. Os serventuarios de officios de justiça perderão os seus cargos:

1.º A pedido seu ou por sentença condemnatoria.

2.º Por irregularidades graves, no desempenho das funções dos respectivos cargos, apuradas em processo administrativo, por uma comissão composta de um juiz de direito ou municipal e um promotor publico ou promotor adjunto, designados respectivamente pelo presidente do tribunal e procurador-geral, conforme circunscrição.

3.º No de impossibilidade para o serviço, proveniente de idade avançada, cegueira ou molestia incuravel, verificada por meio de exame medico legal effectuado por uma junta de dois medicos designados pelo presidente do tribunal em cuja jurisdição tiver exercicio o serventuario.

Art. 196. Verificada a impossibilidade da continuação do exercicio, o Ministerio da Justiça, declarando a vacancia do officio, nomeará successor, com a obrigação de pagar ao serventuario impossibilitado a terça parte do rendimento, quando provar a falta de outro meio de subsistencia, e bons serviços no exercicio do cargo.

§ 1.º O successor nomeado servirá durante a vida do serventuario impossibilitado, salvo se commetter crime ou erro que o inhabilite para o cargo.

§ 2.º O successor obrigado ao pagamento da terça parte do rendimento do officio, ficará inhabilitado a continuar na serventia se não satisfizer esse onus.

Art. 197. Os juizes e mais funcionarios ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

§ 1.º Quando pronunciados ou condemnados em crime commum ou de responsabilidade, salvo se a condemnação importar a perda do cargo ou função.

§ 2.º Quando deixarem o exercicio sem licença ou não o reassumirem ao findar o tempo da que houver sido concedida.

Art. 198. Os juizes que excederem os prazos legais, para os despachos e sentenças, soffrerão a pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

§ 1.º Os que deixarem de suspender os escrivães, nos casos do art. 203 incorrerão na pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhes couber.

§ 2.º Os que incorrerem em omissões criminaes, de que se não seguir prejuizo publico ou particular, ficam sujeitos á pena de advertencia e censura dos superiores hierarchicos.

Art. 199. As penas nos casos do art. 198, serão impostas pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante representação motivada do prejudicado ou representante do Ministerio Publico, com prévia audiencia do juiz arguido, ou em virtude de falta apurada em correição.

Art. 200. As omissões de deveres dos funcionarios do Ministerio Publico serão passíveis das seguintes penas disciplinaes impostas pelo procurador geral:

1.º advertencia em particular;

2.º censura publica;

3.º suspensão do exercicio com perda dos vencimentos até um mez.

Art. 201. No caso do n. 3.º do art. 200, cabe recurso para o Ministro da Justiça.

Art. 202. O presidente do Tribunal de Appellação, por si ou á requisição de qualquer desembargador, bem como os juizes de direito e municipaes, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 203. As omissões dos serventuarios e empregados de justiça serão passíveis das penas disciplinaes seguintes, impostas pelos respectivos juizes perante quem servirem, ou por aquelle que functionar no feito em que se deu a omissão:

1.º advertencia em particular ou nos autos;

2.º suspensão até tres mezes.

Art. 204. Ao juiz ou membro do Ministerio Publico que soffrer por tres vezes alguma das penas estabelecidas nos artigos 198 e 200, e seus paragraphos na quarta vez será imposta, pelo presidente do respectivo tribunal ou procurador geral conforme se tratar de juiz ou membro do Ministerio Publico, a pena de preterição além da em que tiver incorrido, havendo dessa decisão recurso *ex-officio* para o Tribunal de Appellação.

§ 1.º Para o julgamento do recurso o tribunal funcionará com os seus membros effectivos tendo o presidente voto na decisão, salvo quando a pena tiver sido imposta por este, porque então, tomará parte na votação o procurador geral, cabendo a presidencia ao desembargador mais antigo.

§ 2.º No recurso o juiz ou membro do Ministerio Publico será ouvido para defender-se das accusações formuladas e confirmada a decisão descerá dois numeros na escala de antiguidade, para todos os effeitos.

Art. 205. A pena de preterição quando confirmada pelo Tribunal de Cruzeiro do Sul será communicada ao tribunal com sede em Sena Madureira para os devidos fins.

Art. 206. Só aos advogados poderão os escrivães mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocollo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança ás partes interessadas.

Art. 207. Os advogados devem fazer entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o termo assignado ou o legal, da vista ou em confiança.

§ 1.º Findo o prazo e não entregando o advogado os autos, passar-se-á mandando de cobrança, e, si, dentro de cinco dias, não os devolver a cartorio, será suspenso de suas funções pelo presidente do Tribunal de Appellação, a requerimento da parte, informado pelo escrivão, até que faça a entrega.

§ 2.º Recebidos os autos, si alguma coisa nelles estiver escripta, o escrivão, mediante requerimento da parte e despacho do juiz, riscará de modo que se não possa ler, e não juntará quaesquer allegações ou articulados com que vier o mesmo advogado, a quem devolverá, ou a seu constituinte, lavrando de tudo o respectivo termo.

§ 3.º Si dentro do prazo da vista o advogado allegar molestia, ser-lhe-ão concedidos mais tantos dias quantos responderem á metade do prazo.

Art. 208. As disposições do artigo antecedente são applicaveis aos representantes do Ministerio Publico, aos quaes é concedido o dobro dos prazos judiciais, sendo-lhes, porém, entregues e cobrados os autos pelo escrivão, logo que findem os sobreditos prazos.

No caso de mora na entrega, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desidioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Art. 209. Os escrivães não podem conservar autos em cartorio por mais de 48 horas, depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito, ou pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 210. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

1.º, que não cobrar os autos até 48 horas depois de findos os prazos judiciais concedidos aos advogados e representantes do Ministerio Publico, independente de requerimento da parte.

2.º, que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista, ou subiram á conclusão.

3.º, que cobrar taxas indevidas, de importancia superior ás cotas á margem dos autos, ou ao recibo que deverá dar á parte. Verificado o excesso, o juiz mandará restituir em tresdobro, e, na reincidencia, imporá a pena de suspensão.

Art. 211. Os juizes devem entregar os autos com os seus despachos e sentenças nos prazos estabelecidos pela lei.

§ 1.º Em falta de disposição especial, será de 30 dias o prazo, na primeira instancia, para as sentenças definitivas, de 10 para as interlocutorias, mixtas, e de cinco para as simples.

No Tribunal de Appellação será de 10 dias para ser lavrado o accordão, e de cinco para cada um dos desembargadores examinar ou rever o processo.

§ 2.º Findo o prazo sem que os autos sejam entregues, a parte prejudicada poderá requerer ao presidente do tribunal

a nomeação de outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ultteriores do processo e a imposição da pena do art. 198.

CAPITULO X

Do vestuario dos juizes e mais funcionarios

Art. 212. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico usarão nas audiencias e sessões das camaras e no jury:

1º, os desembargadores e juizes de direito, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1854;

2º, os juizes municipais, do vestuario marcado no decreto n. 1.431, de 15 de junho de 1893;

3º, o procurador geral, do vestuario marcado para os desembargadores no decreto de 1854, com gravata igual á dos promotores publicos e curadores;

4º, os promotores publicos, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 1854;

5º, os adjuntos de promotores usarão do vestuario dos promotores, quando os substituirem;

6º, os supplentes de pretores, do vestuario marcado para os pretores, quando os substituirem;

7º, os secretarios dos tribunaes usarão da capa dos secretarios das antigas Relações.

CAPITULO XI

Dos jurados e do modo de sua qualificação

Art. 213. São aptos para jurados os cidadãos maiores de 21 annos de idade até 60, que reunirem os seguintes requisitos:

1º, saber ler e escrever;

2º, estar na posse dos direitos politicos;

3º, ter de rendimento annual 2:400\$, no minimo, por bens de raiz; 3:600\$, quando o rendimento provier de commercio, industria ou emprego publico; e os que exercerem profissões liberaes.

Art. 214. A funcção de jurado é honorifica e obrigatoria.

Art. 215. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federaes e municipais são obrigados a remetter, no mez de janeiro de cada anno, ao juiz de direito da respectiva comarca, uma relação dos funcionarios publicos com especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brasileiros contribuintes de imposto predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Art. 216. Na mesma época acima declarada, os juizes de paz enviarão aos juizes de direito das respectivas comarcas uma lista de brasileiros residentes dentro de cada districto de paz, e aptos para servirem de jurados.

§ 1º. A impontualidade na remessa das sobreditas relações sujeita os responsaveis á multa de 200\$, que será imposta pelo juiz, além das penas em que incorrerem, e logo communicada ao competente representante da fazenda, para o fim da sua cobrança executiva.

Art. 217. Recebidas as listas, o juiz de direito as fará publicar na imprensa, onde houver, notificando por edital aos prejudicados a reclamarem contra a indevida inscripção ou omissão, dentro de 30 dias da publicação.

Art. 218. Findo os 10 dias, o juiz de direito convocará o promotor publico da comarca, para proceder-se á revisão das mesmas listas e á formação da geral.

Art. 219. A junta funcionará na sala das sessões do jury, em dias successivos e reuniões publicas, providenciando o juiz de direito, de modo a ficar concluida a revisão até 28 de abril.

Art. 220. Do alistamento geral serão incluídos os cidadãos indevidamente omittidos, embora não tenham reclamado, e excluídos:

1º, todos aquelles que notoriamente forem conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes;

2º, os que estiverem pronunciados por despacho irrevogavel;

3º, os que tiverem soffrido alguma condemnação, passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, fallencia fraudulenta, estelionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão;

4º, os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, emquanto subsistirem os seus effectos;

5º, os judicialmente interdictos da administração de seus bens;

6º, os incapazes por enfermidade mental, ou physicamente impossibilitados;

7º, as praças de pret;

8º, os criados de servir.

Art. 221. Não serão alistados durante as respectivas funcções:

1º, os prefeitos dos departamentos;

2º, os membros do poder municipal;

3º, os juizes, serventuarios e empregados de justiça;

4º, os representantes do Ministerio Publico;

5º, os empregados da policia e segurança publica;

6º, os militares de terra e mar em effectivo exercicio.

Art. 222. Da indevida inscripção ou omissão, na lista geral dos jurados, dar-se-á recurso para o presidente do respectivo Tribunal de Appellação.

Art. 223. Concluida a apuração da lista geral, será lançada pelo escrivão em um livro para esse fim destinado, nomeado e rubricado pelo juiz de direito, com termo de abertura e encerramento.

Art. 224. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos alistados em pequenas cedulas de igual tamanho e no dia seguinte mandará ler pelo escrivão a lista dos cidadãos apurados; e a proporção que forem proferidos os nomes, o promotor os verificará com as cedulas, e as irá lançando em uma urna, que será fechada apenas terminada esta operação.

Art. 225. A junta revisora ao apurar a lista geral repetirá logo em outra especial, para supplentes, os nomes dos jurados que residirem dentro de 12 kilometros de distancia, contados da sede do tribunal do jury.

Art. 226. A lista especial será lançada no livro em seguimento da geral e os nomes dos jurados nella contemplados serão tambem escriptos em cedulas para serem recolhidas a uma urna especial dos supplentes.

Art. 227. A lista geral e a especial serão assignadas pelos membros da junta e publicadas por editaes affixados na casa do jury e pela imprensa.

Art. 228. A urna geral e a especial serão fechadas com duas chaves diversas, ficando uma em poder de cada um dos membros da junta.

Art. 229. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta revisora ficarão a cargo e sob a guarda em cartorio do escrivão do jury.

Art. 230. A revisão será feita annualmente, tendo por fim inscreverem-se na lista geral os cidadãos que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser jurado, e excluirem-se os que as houverem perdido; e bem assim os que tiverem fallecido ou mudado de districto.

Art. 231. Os membros das juntas que deixarem de comparecer á reunião, sem causa justificada ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 400\$, imposta pelo presidente do Tribunal de Appellação mediante representação do procurador geral.

Art. 232. Quando aconteça não se fazer em tempo a revisão, continuará em vigor a do anno antecedente fazendo-se effectiva a responsabilidade dos que, houverem concorrido para a omissão,

TITULO IV

Da competencia

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 233. A competencia do juizo nas causas civeis é geral ou especial, e determinada:

§ 1º. Pelo domicilio do réo.

§ 2º. Pelo contracto, nos casos em que a parte se obrigar a responder ou pagar em logar certo, salvo si o autor preferir o fóro do domicilio.

§ 3º. Pela situação da cousa demandada:

1º, nas acções reaes contra o possuidor do objecto litigioso, podendo o autor optar pelo fóro do domicilio;

2º, nas acções possessorias;

3º, nas acções de despejo;

4º, nas acções de demarcação;

5º, nas acções de divisão.

§ 4º. Pela connexão ou continencia da causa:

1º, nas causas mixtas, communs e entre si connexas;

2º, naquellas em que concorrerem muitos réos simultaneamente obrigados e diversos os seus respectivos domicilios, prevalecendo, em tal caso, aquelle que o autor escolher.

§ 5º. Pela prorogação da jurisdicção: voluntaria nos casos de incompetencia *ratione persone*; ou necessaria, nos casos de reconvenção, ou intervenção de terceiros assistentes, oppoentes e chamados á autoria.

§ 6º. Pela prevenção, nos casos de citação para a causa principal, legalmente feita e accusada em audiencia, não autecipada, nem fraudulenta.

Art. 234. O domicilio das associações, companhias, bancos, etc., é o da sede da sua administração e principal estabelecimento; salvo para os contractos celebrados ou obrigações contrahidas pelas succursaes ou filiaes, em que será competente o juizo do domicilio destas.

Art. 235. O domicilio no Territorio do Acre se presume, para os effectos da competencia e da jurisdicção, pela residência cons-

linhada pelo menos durante um anno e, em qualquer tempo, pela propriedade de estabelecimento industrial ou commercial, ou por outro qualquer facto indicando a intenção de residir.

Art. 236. A obrigação do fôro do contracto passa para os herdeiros, successores e concessionarios.

Art. 237. Os herdeiros, successores, concessionarios, os assistentes, oppoentes e os chamados á autoria respondem no fôro em que corre a causa.

Art. 238. A competência sobre a causa principal estende-se a todas as questões incidentes della dependentes.

Art. 239. Nas causas contenciosas, quando não exceptuada para faltar no feito, a jurisdição considera-se prorogada para todos os effectos.

Art. 240. No crime, a competência é determinada:

§ 1.º Pelo lugar do delicto ou contravenção.

§ 2.º Não sendo este conhecido, pelo domicílio ou residência do réo.

§ 3.º Pela natureza do delicto.

Art. 241. Nos casos de concurso entre a jurisdição ordinaria e jurisdições especiaes, prevalecerá a jurisdição especial, perante a qual responderão tambem os autores e cumplices, desde que se trate de infracções connexas.

Paragrapho unico. A conexão importa a unidade do processo e do julgamento.

Art. 242. Nas causas criminaes a incompetencia deverá ser allegada verbalmente ou por escripto antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réo comparecer em juizo, observando-se o processo do art. 317 § 4.º.

Art. 243. Exceptuados os casos em que a lei manda proceder *ex-officio*, os juizes e tribunaes só poderão exercer as suas attribuições a requerimento da parte interessada e nos limites da respectiva circumscripção territorial.

Art. 244. São excluidas da jurisdição das autoridades locais:

1.º, as causas privativas da justiça federal;

2.º, as privativas das autoridades administrativas;

3.º, as transgressões de disciplina e os crimes da competencia da justiça militar e força policial.

Art. 245. A competencia dos agentes diplomaticos e consulares para receber ou legalizar actos civis, arrecadar e liquidar heranças dos seus nacionaes, é respeitada nos limites determinados em lei federal ou nos tratados.

CAPITULO II

Da competencia dos juizes e tribunaes

SECÇÃO I

DOS JUIZES DE PAZ

Art. 246. Aos juizes de paz compete:

§ 1.º Exercer as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e sua celebração (Dec. n. 181, de 1890, arts. 8 a 10, 12, 13, 19, 22 a 35) e as referentes ao registro civil (Dec. n. 9.986, de 1888, arts. 2 e 25).

§ 2.º Procurar a composição de todas as contendas e duvidas que se suscitarem entre moradores do seu districto acerca de caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros; acerca dos pastos, pescas e caçadas; dos limites, tapagens e cercas dos seringaes, fazendas, e campos; e, finalmente, dos damnos feitos por familiares, empregados ou animais domesticos.

§ 3.º Effectuar as diligencias ordenadas pelos juizes de direito e municipaes.

§ 4.º Prender os criminosos dentro do respectivo districto, podendo no seguimento delles entrar nos districtos vizinhos, lavrando o competente auto de prisão e enviando-o á autoridade competente dentro do prazo de 10 dias.

§ 5.º Conceder fiança, na forma da lei, aos declarados culpados.

§ 6.º Fazer auto de corpo de delicto nos casos e pelo modo marcados em lei.

§ 7.º Obrigar a assignar termos de segurança e de bom viver (Cod. do Processo Criminal, arts. 121 a 130, Reg. 120, de Janeiro de 1842, arts. 111 a 113).

§ 8.º Processar *ex-officio* as contravenções do livro 11.º caps. 11.º e 11.º, arts. 367 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII, XIII, do Cod. Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1399, art. 6.º, elevados ao triplo os prazos nella estabelecidos).

SECÇÃO II

DOS JUIZES MUNICIPAES

Art. 247. Aos juizes municipaes em geral compete:

§ 1.º Rubricar os livros dos respectivos escrivães.

§ 2.º Effectuar as diligencias e executar os mandados e sentenças ordenadas ou proferidas pelos juizes de direito e Tribunal de Appellação.

§ 3.º Impôr correccionalmente aos escrivães e mais funcionarios de seu juizo, por faltas no desempenho das funções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinaes do art. 203, e conhecer das suspeições que lhes forem postas.

§ 4.º Exercer todas as attribuições que competiam aos antigos juizes municipaes e de orphãos.

§ 5.º Aos supplentes de juiz municipal compete auxiliar os juizes municipaes, cooperando no preparo e instrucção dos feitos de sua alçada.

Art. 248. Aos juizes municipaes no civil compete:

§ 1.º Processar e julgar as causas contenciosas, ordinarias, summarias, executivas e especiaes, de valor não excedente de 15 contos de réis, salvo as que forem commettidas a jurisdição especial e privativa.

§ 2.º Processar e julgar os inventarios e partilhas entre maiores, ou menores, cujo monte não exceder de 15 contos de réis.

§ 3.º Processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documento.

§ 4.º Homologar as composições entre partes capazes de transigir e as sentenças dos juizes arbitros, nos limites da sua alçada jurisdiccional.

§ 5.º Processar e julgar, com appellação *ex-officio*, as causas de divoreio por mutuo consentimento (Dec. n. 181, de 1890, arts. 85 a 87).

§ 6.º Resolver sobre os impedimentos oppositos ao casamento, e conceder ou denegar licença para casamento de menores.

§ 7.º Processar e julgar o casamento *in extremis*.

§ 8.º Processar e julgar as infracções contra as posturas municipaes.

§ 9.º Conhecer e julgar contenciosa e administrativamente, todas as causas da competencia da provedoria e residuos dentro da respectiva alçada.

§ 10.º Conceder cartas de legitimação a filhos illegitimos e confirmar as adopcões.

§ 11.º Processar e julgar a insinuação de doações, a qual deverá ser pedida e averhada no livro competente dentro de dois mezes depois da data da escriptura.

§ 12.º Conhecer da subrogação de bens que são inalienaveis.

§ 13.º Supprir o consentimento do marido para a mulher poder revogar em juizo a alienação que elle fez.

§ 14.º Fazer tombo a corporações ou a particulares.

§ 15.º Conceder carta de emancipação e supprimentos de idade.

§ 16.º Dar licença a mulheres menores para vender bens de raiz, consentindo os maridos.

§ 17.º Dar tutor aos orphãos em todos os casos mercados em lei.

§ 18.º Supprir o consentimento do pae ou tutor para casamento.

§ 19.º Ordenar a entrega de bens de orphãos á sua mãe, avós, tios, nos casos previstos na lei.

§ 20.º Conceder a entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados.

§ 21.º Autorizar a entrega dos bens das orphãs a seus maridos, quando casarem sem licença do respectivo juiz.

§ 22.º Conhecer e julgar contenciosamente as causas que nascerem dos inventarios, partilhas e contas de tutores e bem assim as habilitações dos herdeiros de ausentes e dependentes dessas mesmas causas, desde que estejam dentro de sua alçada.

§ 23.º Arrecadar e administrar os bens de defuntos e ausentes, os vagos e de evento, nos termos do regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

§ 24.º Fazer recolher á repartição fiscal federal os dinheiros pertencentes aos orphãos, interdictos e ausentes.

§ 25.º Comunicar o fallecimento, occorrido no seu districto, dos estrangeiros, nos termos do art. 33 do regulamento n. 2.433, de 1859.

§ 26.º Abrir, logo que sejam apresentados, e fazer cumprir, os testamentos e codicillos, ordenando o seu immediato registro e a inscripção.

§ 27.º Reduzir a publica-fôrma o testamento nuncupativo ou particular *in articulo mortis*, com assistencia do curador de residuos e representante da Fazenda, e citação prévia dos interessados.

Art. 249. Aos juizes municipaes no crime compete:

§ 1.º Fazer corpo de delicto, obrigar a assignar termo de bom viver e de segurança, mandar lavar auto de prisão em flagrante e conceder mandado de busca e apprehensão.

§ 2.º Conceder fiança nos processos que formarem.

§ 3.º Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes ou juizes de paz (Cod. Penal, arts. 367 a 371, 374, 375 a 378, 392, 391 a 399, 402 e 403; lei n. 628, de 1899, art. 6.º, elevados ao triplo os prazos estabelecidos nesse artigo).

§ 4.º Processar e julgar:

- 1.º, as infracções dos termos de bem viver e segurança;
- 2.º, as contravenções do livro III do Código Penal não especificadas no § 3.º;
- 3.º, os crimes previstos nos seguintes artigos do Código Penal:

injúrias verbaes (art. 317);
 ultraje ao pudor (art. 282);
 damno (arts. 326 a 328, 329 §§ 1.º e 2.º);
 segurança do trabalho (arts. 204 a 206);
 contra a inviolabilidade dos segredos (189, 190, 191, com excepção dos de responsabilidade dos funcionarios);
 contra a inviolabilidade do domicilio (arts. 196 a 200);
 furto (arts. 330 a 333);
 offensas physicas (arts. 303, 304, paragrapho unico, 149, § 3.º, na hypothese do paragrapho unico do art. 304);
 celebração do casamento contra a lei (art. 281);
 os commettidos por imprudencia, negligencia ou impericia (arts. 148, 1.ª parte, 151, 1.ª parte, 293, 306);
 contra a segurança dos meios de transporte e communicação (arts. 149, § 1.º, 152, 153, 154);
 tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (arts. 127, 128, § 2.º, 129 a 133);
 desacato e desobediencia ás autoridades e resistencia (arts. 124, 126, 134 e 135);
 contra a saúde publica (arts. 156, 157, excluidos os §§ 1.º e 2.º, 158, excluido o paragrapho unico, 159, 160, excluido o § 2.º, e 3.º, conforme a hypothese, 162, 163, 164 e paragrapho unico, conforme a hypothese);
 contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 182 e 184);
 contra o livre exercicio dos cultos (arts. 185 a 188);
 testemunho falso (art. 261, excluido o § 3.º).
 § 5.º Formar a culpa nos crimes de competencia do jury até a pronuncia inclusive, com recurso necessario para o respectivo juiz de direito.

SECÇÃO III

DOS JUIZES DE DIREITO

Art. 250. Aos juizes de direito em geral compete?

- § 1.º Rubricar os livros dos respectivos escriptaes.
- § 2.º Impôr correccionalmente aos escriptaes e mais funcionarios de seu juizo, por faltas no desempenho das funcções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinares do art. 203 e conhecer das suspeições que lhes forem postas.
- § 3.º Exercer as attribuições conferidas aos juizes de direito na lei n. 261, de 1811, regulamentos ns. 120, de 1812 e 143, de 1842, e lei n. 2.033, de 1871, não alteradas pelo presente decreto.
- § 4.º Conhecer dos agravos, cartas testemunhaveis, recursos e appellações, interpostos dos despachos e das sentenças dos juizes municipaes.
- § 5.º Rubricar os livros de tabelliães de notas e de protestos de letras, dos officiaes do registro geral e especial de titulos.
- § 6.º Decidir as duvidas oppostas pelos officiaes do registro geral, sobre a legalidade dos titulos.
- § 7.º Autorizar os sub-officiaes que serão os escreventes juramentados, dos registros geral e especial a passarem as certidões, independentemente da subscrição dos mesmos officiaes.
- § 8.º Impôr aos tabelliães e officiaes dos registros geral e especial as penas disciplinares do art. 203.
- § 9.º Impôr aos escriptaes dos protestos a multa de 1:000\$, a que são sujeitos quando não têm os seus livros escripturados em dia.
- § 10.º Presidir ao sorteio do corpo de jurados e ás respectivas reuniões do Tribunal do Jury.

Art. 251. Aos juizes de direito no civil compete:

- § 1.º Processar e julgar as causas contenciosas e administrativas de valor excedente a 15:000\$, quer sejam de natureza civil, commercial ou orphanologica.
- § 2.º Processar e julgar as causas de nullidade ou annullação de casamento e as de divórcio litigioso.
- § 3.º Homologar as causas dos juizes arbitros excedentes de 15:000\$000.
- § 4.º Processar e julgar as causas contenciosas, de valor inestimavel ou de qualquer valor, referentes ao estado ou á capacidade civil das pessoas.
- § 5.º Processar e julgar as liquidações forçadas das sociedades de credito real.
- § 6.º As fallencias, todas ás acções que dellas derivarem, e as causas de seguro de vida.
- § 7.º As causas de dissolução e liquidação de sociedades mercantis, nos casos dos arts. 335 e 336 do Código Commercial.
- § 8.º Processar e julgar as causas em que a Fazenda Mu-

nicipal for interessada como autora ou ré, e as que dellas forem dependentes, preventivas e assecutorias dos direitos da mesma Fazenda.

§ 9.º Processar e julgar o executivo fiscal para a cobrança da divida activa de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, ou proveniente de contractos com a administração municipal e alcance dos responsaveis á Fazenda.

§ 10.º Processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 252. Aos juizes de direito no crime compete:

§ 1.º Conceder *habeas-corpus*, sem prejuizo do procedimento judicial em juizo competente (lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 7.º), aos que soffrerem ou se acharem em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso do poder das autoridades policiaes, juizes de paz e municipaes.

§ 2.º Processar e julgar os crimes previstos nos seguintes artigos do Código Penal:

- 1.º, tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (art. 128, § 1.º);
 - 2.º, incendio e outros crimes de perigo commum (arts. 136 a 148);
 - 3.º, contra a segurança dos meios de transporte e communicação (art. 151, paragrapho unico);
 - 4.º, contra a saúde publica (arts. 157, §§ 1.º e 2.º, 158, paragrapho unico, 160, §§ 2.º e 3.º, conforme o caso, 161 e 164, paragrapho unico, conforme a hypothese);
 - 5.º, contra o livre exercicio dos direitos politicos (arts. 165 a 178);
 - 6.º, contra a liberdade pessoal (art. 183);
 - 7.º, falsidade de actos publicos e particulares (arts. 251 a 260);
 - 8.º, testemunho falso (arts. 261, § 3.º, 262 a 264);
 - 9.º, polygamia (arts. 263);
 - 10, adultério, violencia carnal, rapto e lenocinio (arts. 266 a 281);
 - 11, falso supposto e outros fingimentos (arts. 285 a 288);
 - 12, subtração e occultação de menores (arts. 289 a 292);
 - 13, homicidio involuntario (art. 297);
 - 14, concurso para o suicidio (art. 299);
 - 15, provocação de aborto (arts. 300 a 302), não resultando a morte da mulher;
 - 16, contra a honra e boa fama (arts. 315, 316, 319 e 320 e paragraphos);
 - 17, damno (art. 329, § 3.º);
 - 18, fallencia (arts. 336 e 337; lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908);
 - 19, estellionato (arts. 338 a 340);
 - 20, contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 342 a 355);
 - 21, roubos e extorsões (arts. 356 a 363);
 - 22, lesões corporaes (arts. 304 princ. e 149, § 3.º).
- § 3.º Processar e julgar os funcionarios publicos, que não tiverem foro privativo, nos crimes de responsabilidade e connexos com os de responsabilidade.
- § 4.º Conceder fiança nos processos que lhes forem affectos e mandado de busca e apprehensão; mandar lavrar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo da delicto e julgar os recursos das decisões das autoridades policiaes.

SECÇÃO IV.

DOS TRIBUNAES DE APPELLAÇÃO

Art. 253. Aos Tribunaes de Appellação compete:

- 1.º Julgar os crimes communs e de responsabilidade, em que incorrem os desembargadores, juizes de direito, prefeitos e intendentes;
- 2.º Julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do Tribunal do jury;
- 3.º Conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito e dos prefeitos;
- 4.º Conceder ordem de *habeas-corpus*, por via de recurso, da denegação della pelo juiz de direito;
- 5.º Processar e julgar em unica instancia:
 - a) as suspeições postas aos desembargadores, juizes de direito e procurador geral;
 - b) a reforma dos autos perdidos e bem assim as habilitações em autos perdidos do Tribunal;
- 6.º Decidir os conflictos de jurisdicção e os de attribuição das autoridades judicarias entre si ou com as autoridades administrativas;

7.º Julgar em primeira e unica instancia :

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado (Reg. 737, art. 680) cumulativamente oppositos, na acção ou na execução, as accordãos proferidos em segunda instancia pelos Tribunaes ;

b) as acções rescisórias para annullação das sentenças dos proprios Tribunaes, em juizo ordinario contencioso ;

8.º Advertir ou censurar, nos accordãos, aos juizes inferiores e mais funcionarios, por omissão ou falta no cumprimento de seus deveres, procedendo na fórma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando em autos e papeis, sujeitos a exame jurisdiccional, descobrir algum crime commum ou de responsabilidade ;

9.º Julgar a invalidéz dos magistrados, mediante exame de sanidade e guardadas as fórmas da lei ;

10. Exercer qualquer outra attribuição que lhe deva caber em vista do caso sujeito e que se ache prevista analogamente na competencia da Corte de Appellação do Districto Federal.

Art. 254. Das decisões finais do Tribunal de Appellação haverá *recurso extraordinario* nos termos do art. 59, § 1.º, letras a e b, da Constituição Federal.

Art. 255. Ao Tribunal com séde em Senna Madureira em especial compete :

§ 1.º Organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes e membros do Ministerio Publico, remettendo-a ao Governo Federal para os devidos fins o ao Tribunal com séde em ruzeiro do Sul (arts. 144 e seguintes).

SECÇÃO V

DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAES

Art. 256. Aos presidentes dos tribunaes compete:

§ 1.º Dar posse aos desembargadores, juizes de direito e funcionarios dos tribunaes.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do tribunal, presidir ás suas sessões, propôr afinal as questões e apurar o vencido; não consentindo que os desembargadores fallem sem que lhes seja concedida a palavra, que se interrompam uns aos outros, ou que faillem por mais de duas vezes, excepto si for para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião.

§ 3.º Manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suaves e dos coercitivos, si forem necessarios, mandando retirar do tribunal os assistentes que perturbarem a ordem, ou prender os desobedientes, lavrando o respectivo auto para serem processados.

§ 4.º Distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos desembargadores, salvo os casos de sorteio, determinados neste decreto.

§ 5.º Conceder até 30 dias de licença, com ou sem ordenado, não fazendo falta ao serviço, aos desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e mais empregados de justiça.

§ 6.º Determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico.

§ 7.º Justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e empregados da secretaria do Tribunal.

§ 8.º Rubricar os livros necessarios para a secretaria do Tribunal.

§ 9.º Informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos crimes julgados pelo Tribunal.

§ 10. Assignar os accordãos com os juizes dos feitos.

§ 11. Expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accordão, ou não forem da privativa competencia dos juizes relatores.

§ 12. Impôr correccionalmente aos empregados da secretaria, escrivães e mais funcionarios do Tribunal as penas seguintes:

- 1.º, reprehensão ;
- 2.º, suspensão até 15 dias ;
- 3.º, prisão até cinco dias.

§ 13. Conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos na fórma declarada no regimento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares.

§ 14. Suspender os advogados do exercicio de suas funções.

§ 15. Communicar ao Ministro da Justiça, nos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, a somma total da taxa judiciaria paga no trimestre anterior.

§ 16. Releva, em grão de recurso, mediante prova de impedimento, as multas impostas aos jurados.

§ 17. Apresentar annualmente até 15 de janeiro, ao Ministro da Justiça, um relatório circumstanciado dos trabalhos do Tribunal e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos.

§ 18. Impôr aos juizes de direito, municipaes, escrivães e mais funcionarios de justiça as penas disciplinares dos arts. 198 e 203.

§ 19. Conhecer das suspeições postas ao secretario, ao escrivão e outros empregados do tribunal ;

§ 20. Conceder prorrogação de prazo até seis mezes para se proceder a inventario.

§ 21. Formar a culpa, com recursos para o tribunal, nos crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, procuradores geraes, prefeitos dos departamentos e intendentes municipaes.

§ 22. Exercer todas as attribuições que não tiverem sido já especificadas nos §§ anteriores e que por força do presente decreto forem de sua competencia.

§ 23. Proceder de dous em dous annos á correição no fôro, com assistencia do procurador geral do departamento ;

1.º ficam sujeitos á correição os desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e de paz, membros do Ministerio Publico, secretario dos tribunaes de Appellação escrivães, tabelliães de notas e de protestos officiaes do registro geral de hypotheças e de especial de titulos, officiaes do registro civil, distribuidores, contadores, partidores, porteiros dos auditorios, e com assim, todos os que no territorio exercerem officio de justiça ;

2.º, o presidente pôde ser auxiliado por um ou mais juizes de direito, ou municipaes por elle designados, nas correições que não disserem respeito ao Tribunal de Appellação. Nesses casos funcionarão como auxiliares do procurador geral os promotores publicos, ou adjuntos que elle designar ;

3.º, a correição começará no dia 1 de janeiro e durará quatro mezes, podendo ser prorogado o prazo, se assim o exigir a affluencia do serviço. O procurador geral reclamará do presidente do respectivo Tribunal de Appellação, quando não for iniciada a correição 10 dias depois do prazo determinado ;

4.º, encerrada a correição o presidente apresentará ao ministro da justiça um relatório especial e circumstanciado das faltas e irregularidades encontradas, das penas disciplinares impostas e dos casos de responsabilidade affectos ao Ministerio Publico para promover o respectivo processo ;

5.º, sempre que chegar ao conhecimento do respectivo presidente do tribunal ou do procurador geral facto grave que exija correição parcial em algum juizo ou officio de justiça, deverá aquelle effectual-a immediatamente, qualquer que seja a época do anno.

CAPITULO III

Dos secretarios dos tribunaes e mais empregados

Art. 257. Aos secretarios dos tribunaes incumbe:

§ 1.º Dirigir os trabalhos da secretaria e distribuir o serviço entre os amanuenses e continuos, de accôrdo com as instruções do presidente.

§ 2.º Organizar e conservar na melhor ordem o archivo e cartorio da secretaria e a bibliotheca do tribunal.

§ 3.º Assistir ás sessões do tribunal para lavrar as actas e assignal-as com os presidentes, depois de lidas e approvadas.

§ 4.º Lavrar as portarias, provisões e ordens, e escrever toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente.

§ 5.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que forem apresentados ao tribunal.

§ 6.º Fazer duplo registro dos autos recebidos, sendo o primeiro registro por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação, e o segundo por ordem alphabetica dos nomes das partes.

§ 7.º Apresentar os autos á distribuição na vespera da sessão que se seguir ao recebimento delles, sendo criminaes, ou ao preparo, sendo civeis, examinando-os préviamente, para ver se estão na devida fórma.

§ 8.º Lançar em livros proprios, e notar no rosto dos autos a distribuição feita aos desembargadores.

§ 9.º Exercer as funções de escrivão, nos recursos criminaes propriamente ditos, *habeas-corpus*, *aggravos* e cartas testemnhaveis.

§ 10. Passar as certidões que forem requeridas dos livros e documentos existentes no tribunal.

§ 11. Fazer sellar com o sello do tribunal os instrumentos e papeis que dependam dessa formalidade.

§ 12. Abonar ou não as faltas dos empregados da secretaria com recursos para o presidente do tribunal.

Art. 258. Ao official incumbe substituir o secretario nas suas faltas ou impedimentos, e coadjuval-o em todos os autos, termos e papeis, como os escreventes juramentados dos escrivães.

Art. 259. Aos amanuenses incumbe auxiliar o secretario no serviço da secretaria, archivo e bibliotheca do tribunal, conforme as ordens e instruções que delle receberem.

Art. 260. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º A guarda, conservação e asseio do edificio e dos moveis e utensilios nelle existentes.

§ 2.º Receber os moveis por inventario escripturado em livro proprio, com as rubricas de entradas e salidas.

§ 3.º Comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente.

§ 4.º Exercer, no que lhe fôr applicavel, as obrigações impostas aos porteiros dos auditorios de 1.ª instancia.

Art. 261. Aos continuos cumpre fazer o serviço interno da secretaria na forma determinada pelo respectivo regimento e seguido as instrucções do secretario.

CAPITULO IV

Do Jury

Art. 262. Ao tribunal do jury compete:

§ 1.º Julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção.

§ 2.º Julgar os crimes submittidos á sua decisão, não obstante a desclassificação pelo conselho de sentença.

Art. 263. Ao presidente do tribunal do jury compete

§ 1.º Determinar a ordem em que os accusados devem ser submittidos a julgamento.

§ 2.º Proceder á verificação e contagem das cédulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão.

§ 3.º Conhecer das escusas dos jurados e testemunhas que não comparecerem, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem.

§ 4.º Proceder ao sorteio dos jurados supplentes e mandar notificar-os.

§ 5.º Manter a ordem e policia das sessões, fazendo sahir os espectadores que não se accomodarem, prendendo os desobedientes ou os que injuriarem os jurados e os que forem encontrados com armas defesas.

§ 6.º Dar curador aos réos menores e nomear defensor aos que o não tiverem.

§ 7.º Interrogar o réo, regular os debates e a inquirição das testemunhas.

§ 8.º Decidir as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finais do jury de sentença.

§ 9.º Submeter aos jurados todas as questões occorrentes que forem da sua competencia.

§ 10. Ordenar *ex-officio* as necessarias diligencias para sanar qualquer nullidade, e as que forem solicitadas para mais amplo esclarecimento da verdade por algum jurado, ou requeridas pelas partes.

§ 11. Formular os quesitos sobre as questões de facto a que devam responder os jurados, para a applicação da lei.

§ 12. Proferir a sentença de absolvição ou condemnação, de conformidade com a lei e as decisões do jury de sentença, e dar-lhe execução na forma de direito.

Art. 264. As decisões do jury de sentença sobre o facto criminoso e suas circumstancias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 265. Nos casos em que pelas respostas do jury o crime fôr desclassificado o presidente do tribunal imporá a pena para o mesmo estabelecida.

CAPITULO V

Do Ministerio Publico

Art. 266. O Ministerio Publico, perante as autoridades constituidas, é o advogado da lei e fiscal da sua execução, o procurador dos interesses do Departamento e do Municipio e o promotor da acção publica contra todas as violações do direito.

Art. 267. No exercicio das funções ha reciproca independencia entre os funcionarios do Ministerio Publico e os da ordem judiciaria.

Art. 268. Nos feitos em que intervier e funcionar o Ministerio Publico é dispensada a curadoria *á lide*, observado o disposto no art. 353 do Codigó Commercial.

SECÇÃO I

DOS PROCURADORES GERAES

Art. 269. Aos Procuradores Geraes do Territorio, como chefes do Ministerio Publico e o seu órgão perante os respectivos Tribunaes de Appellação, incumbem:

§ 1.º Superintender os respectivos funcionarios, expedir instrucções sobre materia concernente ao exercicio de suas

attribuições, promover a sua responsabilidade e impor-lhes as penas disciplinares do art. 200,

§ 2.º Velar pela execução e fiel observancia das leis e regulamentos.

§ 3.º Requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funções.

§ 4.º Reclamar perante o presidente do Tribunal contra a falta de audiencia e sessão nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças, e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e municipais.

§ 5.º Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das respectivas sentenças.

§ 6.º Denunciar e accusar os desembargadores, juizes de direito e municipais, prefeito de departamento e intendente municipal, nos crimes e de responsabilidade.

§ 7.º Inspeccionar os cartorios dos officios de justiça.

§ 8.º Approvar a nomeação do adjuncto interino, nos termos do art. 168, § 7º, ou designar-o expressamente, na conformidade do art. 170.

§ 9.º Requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade physica ou moral dos juizes.

§ 10. Remetter mensalmente os attestados, de que falla o art. 166, § 3º, dos funcionarios do Ministerio Publico.

§ 11. Apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 31 de janeiro de cada anno, relatório minucioso dos trabalhos do Ministerio Publico no anno anterior, ao qual annexará:

I, o quadro dos respectivos funcionarios, data da nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia;

II, as duvidas e difficuldades occorrentes na execução das leis e regulamentos e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

§ 12. Officiar nas appellações e recursos criminaes, e seus incidentes, processos de *habeas corpus*, suspeição dos desembargadores, juizes de direito e conflictos de jurisdicção ou de attribuição.

§ 13. Officiar nas appellações civeis em que forem interessados, o Territorio, menores, orphãos ou interdictos, e ausentes, ou versarem sobre o estado da pessoa, tutela, curadoria, casamento, sua nullidade e impedimentos, divórcio, testamentaria e residuos e nos embargos de nullidade.

§ 14. Assistir ás sessões dos respectivos Tribunaes com direito a tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão judicial, antes de submittidos á votação dos respectivos juizes.

§ 15. Funcionar junto aos presidentes, nas correições que trata o art. 256, § 23.

SECÇÃO II

DOS PROMOTORES PUBLICOS, CURADORES, ADJUNTO

Art. 270. Aos promotores publicos incumbem:

§ 1.º denunciar os crimes de acção publica, assistindo á formação de culpa e promovendo os termos da accusação.

§ 2.º dar queixa, mediante requerimento do offendido ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigencia, e promover os termos do processo.

§ 3.º additar a queixa da parte nos crimes de acção publica, e dar parecer nos de acção privada.

§ 4.º officiar nas fianças e outros incidentes dos sobre-ditos processos e interpor as appellações e recursos legais das sentenças e decisões nelles proferidas.

§ 5.º cumprir as ordens do procurador geral, relativas ao exercicio das funções e solicitar as necessarias instrucções e conselhos nos casos duvidosos.

§ 6.º promover o andamento dos processos criminaes e a execução das sentenças, requisitando das autoridades competentes a extracção de documentos e as necessarias diligencias para a prompta repressão dos crimes, pesquisas e captura dos criminosos.

§ 7.º offerecer o libello ou addital-o e accusar os réos no julgamento plenario, quer perante os juizes singulares, quer perante o jury, em todos os crimes de acção publica.

§ 8.º visitar mensalmente as prisões, requerendo, quando convier ao livramento dos presos, seu tratamento e a hygiene da prisão.

§ 9.º representar ao procurador geral sobre as duvidas e lacunas na execução das leis; e bem assim das irregularidades, abusos e erros que se observarem na praxe dos auditorios.

§ 10. dar conhecimento ás autoridades competentes das omissões, negligencias e prevaricações dos funcionarios na administração da justiça, offerecendo a denuncia, quando fôr da sua competencia.

§ 11. requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e esclarecimentos a bem dos interesses da justiça e regular desempenho de suas funções.

§ 12, apresentar annualmente ao procurador geral o relatório dos serviços a seu cargo.

Como curadores de orphãos:

1º, funcionar, como representante dos menores, orphãos e interdictos, em todos os feitos em que forem interessadas;

2º, officiar nos processos de inventarios e partilhas, tutelas, curadorias e demais actos administrativos da competência dos juizes de orphãos;

3º, velar pela observancia das fórmulas do juizo, em ordem a que se evitem o crescimento de custas em actos superfluos ao conhecimento da verdade e á omissão de solemnidades legais, ou estabelecidas pelo uso, para garantia e segurança dos direitos dos orphãos;

4º, interpor os recursos legais das sentenças proferidas nas causas em que funcionarem ou officiarem e promover a sua execução;

5º, visitar os asylos de orphãos, alienados e mendigos, e requerer o que fôr a bem da justiça e dos deveres da humanidade;

6º, representar ao procurador geral sobre as duvidas e lacunas occorridas na execução das leis, solicitando instruções para o bom desempenho de suas attribuições.

Como curadores de residuos:

1º, officiar nos inventarios que correrem pelo juizo da provedoria;

2º, promover a exhibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem o compromisso legal;

3º, requerer a prestação de contas dos testamenteiros negligentes e prevaricadores, sob as penas comminadas nas leis;

4º, diligenciar a effectiva arrecadação do residuo, quer quando tenha de ser applicado e entregue á Fazenda Federal, quer a bem do cumprimento dos testamentos;

5º, promover tudo que fôr a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador;

6º, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitais, asylos e fundações publicas, que recebam auxilios do Thesouro ou legados, para prestarem contas, sob pena de revelia e custas;

7º, requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundações publicas ou de utilidade publica, nos casos de negligencia ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, se de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

8º, requerer o sequestro dos bens dessas fundações alheados sem as solemnidades legais, e os adquiridos directa ou indirectamente pelos administradores e mais officiaes das ditas fundações, ainda que os haja comprado por interposta pessoa em hasta publica;

9º, requerer que os legados pios, não cumpridos, sejam entregues aos hospitais e casas de expostos.

Como curadores de ausentes:

1º, arrecadar, inventariar e administrar os bens de defuntos e ausentes, representando por elles em juizo e fóra delle, demandando e sendo demandado pelo que lhes disser respeito;

2º, pôr em boa guarda e conservação os bens arrecadados e dar partilha aos herdeiros habilitados, quando não a façam amigavelmente nos casos em que lhes é permitido;

3º, diligenciar e promover pelos meios legais a arrecadação de todos os bens e objectos pertencentes ao patrimonio dos ausentes e á cobrança de todas as dividas activas;

4º, solicitar, nos devidos tempos, a arrematação ou arrendamento dos ditos bens, conforme o disposto nos regulamentos ns. 2.433, de 1859, e 3.271, de 1899;

5º, entregar aos cofres publicos todos os dinheiros existentes e o producto de todos os bens e effectos arrecadados, sob as penas comminadas em lei;

6º, officiar nos processos de habilitação dos herdeiros e em todas as suas causas que, nas respectivas jurisdicções, se moverem contra pessoas ausentes ou forem ellas interessadas.

Como curadores de massas fallidas:

1º, cooperar com os syndicos e fiscoes das fallencias no exame dos livros dos fallidos, para averiguação de suas causas e demais actos do processo que lhe são attribuidos no decreto n. 4.855, de 1903;

2º, diligenciar e promover os precisos meios para a devida instrução e julgamento dos processos criminaes contra os fallidos e seus cumplices;

3º, inspecionar os livros dos protestos de letras.

Art. 271. Aos adjuntos de promotor nos respectivos termos competem as mesmas attribuições dos promotores.

Art. 272. Subsistem em inteiro vigor as disposições da lei n. 2.033, de 1871, e respectivo regulamento e mais legislação em vigor, concernentes a esses funcionarios, não alteradas pelo presente decreto.

CAPITULO VI

Dos escrivães, tabelliães, contadores, partidores e officiaes de registro

Art. 273. Aos escrivães, tabelliães, contadores, partidores e officiaes de registro compete:

1º, escrever em devida fórmula os processos civeis, commerciaes, administrativos e criminaes;

2º, observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio;

3º, comparecer em todos os dias uteis em seus cartorios e assistir ás audiencias e diligencias judiciais a que estiver presente o juiz;

4º, fazer as notificações dos despachos e as diligencias que forem ordenadas pelos juizes;

5º, prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos, salvo em assumpto em segredo de justiça;

6º, passar, independente de despacho, as certidões que forem requeridas pelas partes e pelo Ministerio Publico ou seus procuradores, seja em relatório, seja de *verba ad verbum*;

7º, fazer á sua custa os actos e diligencias mandadas renovar por negligencia, ou erro proprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido;

8º, promover o pagamento da taxa judiciaria e fazer os lançamentos no livro para isso destinado;

9º, ter sob sua guarda e responsabilidade e dar conta de todos os autos e papeis que lhes tocarem, ou que em razão do seu officio lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispor;

10, organizar o livro do tombo de seus cartorios, com indicação dos nomes das partes pela ordem alphabetica, da natureza dos feitos, numero de cada um e ordem chronologica das datas da entrada.

11. Como tabelliães de rotas (nos termos do respectivo regimento, Ord. L. P. ns. 18, 20 e 21).

I, lavrar escripturas e contractos que deverão ser lidos perante as partes e os testamenteiros;

II, fazer os testamentos, cédulas, codicillos e quaesquer outros ultimas vontades;

III, escrever os instrumentos de emprazamentos, obrigações, arrendamentos e quaesquer outros contractos e convicções que se fizerem entre partes, ainda que tenham de ser julgados por sentença de algum juiz;

IV, ter dois livros para as escripturas, sendo um destinado ao escrevente juramentado, que sera aberto e encerrado nos termos do § 1º do art. 79 do regulamento n. 4.824, de 1871, e outro em que escreverá o proprio tabellião;

V, registrar em livro especial as procurações e documentos que as partes apresentarem, fazendo na escriptura a declaração e remissão á folha desse livro com as especificações necessarias a arquivamento das partes;

12º, ter os escreventes juramentados necessarios aos seus officios;

13º, conferir e concertar os traslados, podendo esse serviço ser feito com o escrevente juramentado (art. 80 do decreto n. 4.824, de 1871);

14º, exercitar as funções de official do registro de hypothecas, do registro de titulos e documentos e do registro de protestos de letras, observadas as disposições vigentes;

15, a contagem dos emolumentos, salarios e custas em todos os processos de primeira e segunda instancia e bem assim a do capital e juros nos referidos processos;

16, fazer o calculo para o pagamento dos impostos e o da adjudicação da herança, havendo um só herdeiro;

17, organizar as partilhas judiciais.

CAPITULO VII

Dos officiaes de justiça

Art. 274. Aos officiaes de justiça incumbe:

§ 1º. Fazer as citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ordenadas pelos juizes perante quem servirem.

§ 2º. Lavrar as certidões e autos das diligencias por elles effectuadas, colando á margem os salarios que lhes competirem, na fórmula do regimento de custas, sob as penas nello comminadas.

§ 3º. Cumprir todas as ordens do seu juiz.

Art. 275. Ao official de justiça, servindo de porteiro do auditorio, incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiencias, affixar editaes, fazer as citações nas audiencias e as praças.

CAPITULO VIII

Do juizo arbitral

Art. 276. Todas as pessoas, na administração e livre disposição de seus bens, podem fazer decidir por arbitro ou arbitros de sua escolha as questões e controversias, ainda mesmo depois de affectas ás autoridades judicarias.

Art. 277. O juizo arbitral será sempre voluntario e regular-se-á o seu processo e julgamento pelas disposições do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

Art. 278. O juizo arbitral só pôde ser instituido mediante compromisso judicial ou extrajudicial das partes, o qual, sob pena de nulidade, deve conter:

§ 1.º Os nomes, prenomes e domicilios dos arbitros.

O objecto da contestação sujeito á decisão dos arbitros.

Art. 279. Além dos requisitos essenciaes do artigo antecedente, podem as partes acrescentar no compromisso as seguintes declarações:

§ 1.º O prazo em que os arbitros devem dar a sua decisão.

§ 2.º Si a decisão dos arbitros será executada sem recurso.

§ 3.º A pena convencional, nunca maior do que o terço do valor da demanda, que pagará á outra parte aquella que recorrer da decisão arbitral, não obstante a clausula sem recurso.

§ 4.º Autorização para os arbitros julgarem por equidade, independente das regras e fórmulas de direito.

§ 5.º Autorização para a nomeação do terceiro arbitro, no caso de divergencia, quando não o nomearem as partes.

Art. 280. A clausula de compromisso, sem os requisitos do art. 278 e declarações do art. 279, não vale sinão como promessa, dependendo para sua perfeição o execução de novo e especial accordo dos compromittentes.

Art. 281. Fica extinto o compromisso:

§ 1.º Divergindo os arbitros, si no compromisso as partes não tiverem nomeado o terceiro ou autorizado a sua nomeação.

§ 2.º Escusando-se qualquer dos arbitros antes de aceitar, não havendo no compromisso substituto nomeado.

§ 3.º Fallecendo ou impossibilitando-se por qualquer modo, antes da decisão, alguns dos arbitros, si no compromisso não houver substituto nomeado.

§ 4.º Sendo reconhecida procedente a recusa de algum dos arbitros, não havendo no compromisso substituto nomeado.

§ 5.º Tendo expirado o prazo convencional ou legal para a decisão dos arbitros.

§ 6.º Fallecendo alguma das partes, sendo algum dos herdeiros menor.

Art. 282. A sentença arbitral só pôde ser executada depois de homologada, salvo quando proferida por juiz de 1.ª instancia, ou por qualquer membro dos tribunaes superiores, na qualidade de arbitro unico e commum das partes ou nomeado.

Art. 283. Si o compromisso não tiver a clausula — sem recurso —, appellando alguma das partes, será a clausula decidida em 2.ª instancia pela fórma e modo por que são julgadas as causas da jurisdicção ordinaria.

Art. 284. Si o compromisso contiver a clausula — sem recurso —, poderão, não obstante, as partes, sob sua responsabilidade, appellar da sentença arbitral.

Art. 285. A appellação, nos casos do artigo antecedente, só poderá ser conhecida e provida:

§ 1.º Sendo nullo ou estando extinto o compromisso.

§ 2.º Excedendo os arbitros os poderes conferidos pelo compromisso.

§ 3.º Preterindo os arbitros as fórmulas essenciaes do processo.

Art. 286. Decidindo o juiz do tribunal superior que o compromisso é nullo ou extinto, julgará nulla a decisão arbitral e remetterá as partes para o juiz ordinario; ou, si já havia lide pendente, mandará reverter os autos ao juizo competente, para se proseguir nos termos ulteriores.

Art. 287. Decidindo, outrossim, o juiz ou tribunal superior que os arbitros excederam os seus poderes, ou que houve preterição das fórmulas essenciaes do processo, julgará nulla a decisão arbitral e mandará que os arbitros julguem de novo a causa, salvo si tiver expirado o prazo convencional ou legal para a decisão.

Art. 288. A pena convencional, nos casos dos artigos antecedentes, ficará sem effeito; decidido, porém, não se verificará nenhum delles, a pena será demandada por acção de dez dias.

TITULO V

Do processo.

CAPITULO I.

Do processo civil em primeira instancia

Art. 289. As causas civis propostas perante as autoridades judicarias do territorio serão processadas de conformidade com as disposições do decreto n. 737, de 25 de novembro

de 1850, e prescripções legais que regem as acções especiaes nelle não comprehendidas, com as alterações contantes deste decreto.

Art. 290. Entre as mesmas pessoas e na mesma acção e permittido cumular diversos pedidos, quando fôr a mesma a fórma do processo para elles estabelecida, exceptuados os que pertencerem a juizo especial ou privativo.

§ 1.º No mesmo processo, e conjunctamente, o réo pôde ser demandado por diferentes autores, e o autor demandar diferentes réos, com relação a direitos e obrigações que tiverem a mesma origem.

§ 2.º E' tambem permittido deduzir, conjunctamente o no mesmo processo, mais de um pedido contra diversas pessoas; quando um dos pedidos fôr consequencia de outro.

Art. 291. Os termos ou prazos judiciais, marcados pela lei, ou por despacho do juiz, correm em cartorio desde a data da notificação ou citação, sem necessidade e independentemente de serem assignados em audiencia.

§ 1.º Os prazos ou termos judiciais são continuos, pre-remptorios e improrogaveis, salvo força maior provada, não podendo, porém, ser excedidos os que forem fixados pela lei, qualquer que seja o motivo allegado.

§ 2.º Não se conta no prazo o dia em que elle começar, mas se conta aquelle em que findar.

§ 3.º O prazo que se findar em dia feriado só terminará no primeiro dia util seguinte.

§ 4.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo respectivo escrivão, não dependendo os seus effeitos de lançamento em audiencia, nem de alguma outra formalidade.

§ 5.º A assignação de prazo sob prégão em audiencia só tem logar quando a parte for revel.

Art. 292. Intimada a parte para depor e deixando de comparecer no dia e hora marcados, só pôde purgar a mora só provar que a falta foi devida a força maior.

Art. 293. Excepcionado o juizo e desprezada a excepção, a assignação do novo prazo para contestar ou apresentar defesa pôde ser feita ao advogado ou procurador judicial.

Art. 294. A citação para o depoimento pessoal pôde ser feita na pessoa do advogado ou procurador judicial quando a parte se occultar ou não fôr conhecido o seu domicilio; indicando o advogado ou procurador, logo após a citação, o logar onde se acha a parte, será expedida carta precatória para tomada do depoimento, observado o que dispõe o art. 134, § 1.º do decreto n. 737, de 1850; devolvida a precatória sem cumprimento por não ter querido a parte depor, ou por não ter sido encontrada, ser-lhe-á applicada a pena de confesso.

Art. 295. A intimação para a constituição do devedor em mora não é susceptivel de embargos, e depois de feita se entregará ao requerente.

Art. 296. Nas causas até o valor de 1:000\$ a petição inicial deverá conter, além do nome do autor e do réo:

I, o contracto, transacção ou facto de que resultam o direito do autor e a obrigação do réo, com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado;

II, a indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 1.º Citado o réo, a quem se dará cópia da petição inicial e presente elle na audiencia aprazada, com as testemunhas que levar independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, si não comparecer, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 2.º A citação da testemunha tão sómente será ordenada si a parte a requerer.

§ 3.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento de qualquer das partes, si fôr requerido ou ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos as allegações e documentos que offerecerem; depois do que serão conclusos, e o juiz proferirá sentença na seguinte audiencia.

Art. 297. Nas causas de valor até 5:000\$ observar-se-á o processo summario dos arts. 237 a 242 do decreto n. 737, de 1850.

Art. 298. Nas causas de valor excedente a 5:000\$ observar-se-á o processo ordinario dos arts. 65 e subseqüentes do referido decreto de 1850.

Art. 299. Nas acções ordinarias, depois da contestação, segue-se a dilação das provas que será de 30 dias.

Art. 300. Nas disposições dos artigos antecedentes não se comprehendem as causas que tiverem processo executivo ou fórma especial, derivada da natureza da acção.

Art. 301. O valor da causa para a computação das alçadas regula-se pela quantia principal pedida na acção.

§ 1.º Si o pedido não fôr de quantia de dinheiro, o autor na petição ou nos artigos da acção deverá declarar o valor d'elle em réis, e, si o réo não o impugnar, por esse valor será regulada não só a fórma do processo, com as restricções do artigo anterior, como a competencia jurisdiccional.

§ 2.º A impugnação será deduzida conjunctamente com a defesa, declarando o réo o valor offerecido em substituição.

§ 3.º Si não houver accôrdo, o valor será determinado por arbitramento.

Art. 302. Nas causas de despejo, o valor será determinado:

I, pela importancia dos alugueis de todo o prazo do contracto, si o arrendamento fôr por tempo determinado;

II, pelo aluguel de um anno, quando o arrendamento fôr por tempo indeterminado.

Art. 303. Nas causas de despejo de predio rustico guardar-se-ão as solemnidades do processo ordinario.

Art. 304. Nas causas de despejo de predio urbano observar-se-á o seguinte:

I. Quando houver contracto de arrendamento por escripto (Ord., L. 4.º, tit. 24.º, o autor, juntando o instrumento do contracto e os conhecimentos dos impostos predial e consumo d'agua, pedirá que o réo seja citado para despejar o predio, dentro de 48 horas, ou apresentar defesa; findo o prazo, que será assignado em audiencia, com a defesa apresentada, a causa ficará em prova, assignando o juiz uma dilação improrogavel de cinco dias. Decorrida a dilação, o escripto fará os autos conclusos para a sentença.

§ 1.º Expedido o mandado de despejo, é suspensa a sua execução si o executado apresentar embargos de bemfeitorias uteis ou necessarias feitas com o consentimento escripto do senhorio e com prova incontinenti.

§ 2.º Si forem recebidos, se assignará o termo de 48 horas para a contestação, findas as quaes terá logar a dilação, que será de 10 dias, e depois, arrazando o embargante e embargado no prazo de tres dias cada um, setão os embargos julgados afinal.

II. Quando a locação fôr por tempo indeterminado (Ord., L. 4.º, tit. 23.º), o autor, juntando a petição inicial, os conhecimentos dos impostos predial e consumo d'agua, fará citar o réo para despejar o predio, dentro de 48 horas, que serão assignadas em audiencia, sob pena de ser feito o despejo á sua custa.

§ 1.º A defesa a essa intimação só pôde consistir em embargos de bemfeitorias uteis ou necessarias feitas com expresso consentimento do senhorio e com prova incontinenti, as quaes terão o processo do artigo anterior, § 2.º.

Art. 305. Quando fôr reconhecido o direito de retenção, o locatario occupará o predio por tanto tempo quanto fôr necessario para o pagamento das bemfeitorias, ficando salvo ao proprietario o direito de despejar-o, pagando o valor que fôr arbitrado.

Art. 306. Esta acção compete não só ao locador como ao adquirente do predio contra o occupante.

Art. 307. O sub-locador pôde usar da acção de despejo e de executivo contra o sub-locatario; independentemente de procuração do senhorio.

Art. 308. Nos interdictos possessorios, intentados dentro do anno e dia da lesão da posse, observar-se-á a forma summaria dos paragraphos seguintes:

§ 1.º O autor, na acção de força nova espoliativa ou *interdicto recuperandae*, deverá provar a sua posse, o esbulho e o tempo em que foi feito e pedir a restituição da coisa, com seus rendimentos, perdas e interesses.

§ 2.º Na acção de força nova turbativa ou de manutenção, ou *interdicto retinendae*, o autor perturbado na posse deverá provar a sua posse, os actos aggressivos do réo e o tempo em que foram commettidos e pedir que o réo não mais o perturbe, e o indemnize do damno causado, com a comminação de pena para o caso de nova turbacão e que fique assegurado provisoriamente a sua posse.

§ 3.º Cumprido o mandado e accusada a citação do réo na audiencia aprazada, se lhe assignará o prazo de cinco dias para contestar; e, findo o dito prazo com a contestação offerecida, ou della lançada quando revel, a causa ficará logo em prova, assignando o juiz uma dilação peremptoria de 20 dias. Decorrido o termo probatorio, o escripto abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes, e em seguida fará os autos conclusos para a sentença.

§ 4.º O réo não poderá defender-se com a excepção de dominio, ainda que provado *incontinenti*, ficando-lhe salvo o direito á acção de reivindicacão.

Art. 309. A pena comminada para os casos de nova turbacão (§ 2.º do artigo anterior) será pedida por acção ordinaria.

Art. 310. Depois de anno e dia os interdictos possessorios seguirão o processo ordinario.

Art. 311. Nos interdictos prohibitorios ou embargos á primeira, o possuidor que tiver justos motivos para recear alguma turbacão ou violencia, poderá requerer, sob comminação de penas, que o autor da ameaça della se abstenha.

§ 1.º Intimado o réo do preceito judicial, si comparecer é embargar o preceito, se resolverá em simples citação, e recebidos os embargos como contestação, a causa seguirá o curso ordinario ou o summario do artigo antecedente, segundo a natureza da questão sobre que versar o litigio.

§ 2.º Si o réo não comparecer ou não embargar o preceito, o juiz julgará por sentença a pena comminada, que se tornará effectiva por acção competente.

Art. 312. Nas acções de nunciação ou embargo de obra nova, o dono ou possuidor por ella prejudicado em sua propriedade, servidão ou fim a que é destinada, poderá requerer mandado tendo por fim a suspensão da obra começada e a demolição da que estiver feita.

§ 1.º No auto de embargo será declarado o estado da obra, intimados os operarios e o dono ou nunciado para não mais continuarem, sob pena de *attentado*.

§ 2.º Si o nunciado proseguir na obra, antes de levantado o embargo, o juiz, a requerimento do nunciante embargante, mandará desfazer o que depois foi feito, tornando as cousas ao estado anterior, depois do que tomará conhecimento do litigio da nunciação.

§ 3.º Concluida a diligencia do embargo, o nunciante accusará a notificacão na primeira audiencia, e, offerecendo os seus artigos, se proseguirá na forma summaria do § 3.º, do art. 308.

§ 4.º O juiz poderá conceder licenca ao nunciado para continuar a obra, p. stando caução de *demoliendo*, nos casos em que o embargo durar por mais de tres mezes, ou com a mórta houver perigo imminente ou damno irreparavel, ou si pela vistoria fôr reconhecido ser o embargo doloso.

§ 5.º A instancia ficará perempta e não poderá ser renovada, si a acção não fôr intentada ou seguida dentro de cinco mezes, salvo impedimento justo e legitimo.

Art. 313. Nas acções hypothecarias ou pignoraticias observar-se-á o processo determinado no titulo VII do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo os embargos do devedor recebidos ou rejeitados, discutidos e julgados pela forma dos arts. 586 a 588 do decreto n. 737 de 1850, como os do executado.

Art. 314. O executivo fiscal para a cobrança das dividas activas da Fazenda Municipal, regular-se-á pelos decretos n. 9.835, de 29 de fevereiro de 1888 e n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 315. Nas causas de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal, serão observadas as disposições do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 316. Nos inventarios, cujo acervo não exceder o valor de 10:000\$, o conjugue sobrevivente ou pessoa que ficar na posse dos bens apresentará ao juiz uma petição na qual nunciará os nomes, idade e estado dos herdeiros, os bens da herança com as respectivos valores em que são estimados, as dividas activas e passivas e as doações ou dote que devam ser conferidos.

§ 1.º O juiz, nomeado o inventariante e deferido o juramento ou compromisso, ouvirá os interessados em prazo que não excederá de 10 dias, inclusive o creator de orphãos, quando menor ou interdicto algum herdeiro, e o procurador da fazenda, nos casos de intervenção necessaria para o pagamento do imposto da herança.

§ 2.º Si não houver impugnação, o juiz ordenará a partilha, e a fará reduzir a auto por elle assignado e pelos partidores.

§ 3.º Si houver impugnação á estimacão dos bens ou sobre o liquido partivel, proceder-se-á á avaliação judicial pelos avaliadores privativos; e decidindo o juiz de plano as reclamações que forem suscitadas, deliberará a partilha.

§ 4.º Sendo maiores todos os herdeiros, comprehendidos os emancipados com supplemento de idade e os casados maiores de 20 annos, poderão fazer a partilha amigavel, uma vez satisfeitos os impostos da herança.

§ 5.º As subrogações e a extincção do usufructo serão processadas e julgadas pelos juizes dos respectivos inventarios.

Art. 317. Nos inventarios, cujo acervo exceder de 10:000\$, serão observadas as formalidades e solemnidades de direito.

Art. 318. Os inventarios e partilhas, por effeito de divórcio litigioso, serão processados pelos respectivos juizes da sentença que o decretar, observadas as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 319. A affirmacão do inventariante ou do testamenteiro pôde ser prestada por procurador com poderes especiais.

Art. 320. O inventariante é considerado depositario judicial e sujeito a todas as penas estabelecidas, para este nas leis em vigor.

Art. 321. Julgada a partilha por sentença, podem os herdeiros pedir simples certidões dos quinhões, as quaes terão o mesmo valor dos formaes de partilha quando nellas fôr inserto o teor da sentença de julgamento.

Art. 322. A assignação de 10 dias terá logar entre as partes contractantes, seus successores ou cessionarios.

Art. 323. Nas acções de deposito, a petição inicial deve ser instruida com o escripto legal do deposito convencional, ou com o auto devidamente formalizado, nos casos de deposito ju-

judicial, para que ao depositario seja comminada a pena de prisão.

Art. 324. Nas 48 horas assignadas para a restituição e entrega do deposito, o depositario poderá, dentro do sobredito prazo e independente de deposito do equivalente, offerecer excepções que o relevem, ou perimam a acção, provando *incontinenti*.

Art. 325. No deposito judicial a entrega da coisa depositada será requerida nos autos da execução, autoando-se, em apartado, a petição e mais termos.

§ 1.º Nos casos de prisão do depositario, procede-se executivamente contra elle para o pagamento do valor depositado.

§ 2.º Cessará a pena de prisão, realizada a cobrança, ou se o depositario tiver cumprido a pena imposta em processo criminal.

§ 3.º O tempo de prisão não poderá exceder de tres mezes.

Art. 326. As contas do depositario judicial serão prestadas a requerimento de qualquer dos interessados, em prazo que o juiz designar e não excederá de 20 dias.

§ 1.º Notificado o depositario, apresentará este no prazo designado uma conta corrente, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas verbas da despesa e receita.

§ 2.º Autoados a petição, conta e documentos, em apenso nos autos da execução, serão ouvidos, no termo de cinco dias assignados collectivamente, o exequente, o executado e os credores que tiverem concorrido á execução.

§ 3.º Não havendo impugnação o juiz proferirá logo sentença sobre as contas.

§ 4.º No caso de contestação, assignará aos interessados uma dilação probatoria, nunca maior de 20 dias.

§ 5.º No caso de revelia, a responsabilidade do depositario será liquidada pelas contas que prestarem os interessados em devida forma.

§ 6.º Da sentença que condemnar o depositario, cabe apellação no só effeito devolutivo.

Art. 327. O processo do artigo antecedente será extensivo á prestação de contas a que são obrigados os tutores, curadores e todo aquelle que tiver bens alheios sob a sua guarda e administração.

Art. 328. Na excussão de penhor será observado o seguinte:

§ 1.º Vencida a divida a que o penhor serve de garantia, não a pagamento o devedor ou não convindo em que a venda se faça de commun accordo, terá logar a excussão.

§ 2.º O autor, juntando a escriptura ou escripto do contracto, requererá que seja o réo citado para avaliação e arrematação do penhor, que para esse fim será depositado.

§ 3.º Quando o penhor tiver ficado em poder do devedor, será este intimado para trazer-o a juizo dentro de quatro dias, afim de ser avaliado; e não o exhibindo, far-se-á a excussão pelo valor da obrigação.

§ 4.º Na audiencia para a qual fôr o réo citado, proporá o autor a sua acção offerecendo a petição inicial e certidão do deposito; ao réo se concederá vista por 5 cinco dias para contestação, que sómente pôde consistir em falsidade, pagamento, compensação, novação, transacção ou perecimento da coisa apenhada.

§ 5.º O réo que não exhibir o penhor não pôde ser ouvido, sem prévio deposito do equivalente, salvo si offerecer excepções que o relevem ou perimam a acção, provando *incontinenti*.

§ 6.º Findos os 10 dias, serão os autos conclusos, e o juiz receberá ou rejeitará *in limine* os embargos.

§ 7.º Se forem recebidos, se assignará uma dilação de 10 dias para a prova, depois da qual, arrazando o autor e réo dentro de cinco dias cada um, serão julgados afinal.

§ 8.º Se forem rejeitados *in limine*, ou julgados afinal não provados, ou se o réo não comparecer na audiencia para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-ha á venda do penhor por intermedio do agente de leilões, expedindo-se para esse fim mandado do juiz, do qual deve constar a avaliação ou a importância da divida.

§ 9.º Se o preço da venda, que será feita a quem mais der, não bastar para o pagamento do principal, juros, pena convencional e custas, passar-se-ha mandado de penhora em tantos bens quantos forem necessarios, proseguindo-se nos ulteriores termos da execução.

Art. 329. Na acção executiva por alugueis de predios urbanos a penhora pôde recahir em todos os bens encontrados de portas a dentro.

Art. 330. As causas de honorarios dos medicos, cirurgiões-dentistas e parteiras terão curso summario especial.

Art. 331. A acção será iniciada com uma petição com a declaração especificada de todos os serviços prestados e valor estimativo.

§ 1.º Acensada a citação, será assignado o prazo de cinco dias para contestação, e, findo o dito prazo, a causa ficará em prova em uma dilação improrogavel de 20 dias. Terminado o termo probatorio, o escripto abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes.

§ 2.º Na dilação probatoria far-se-á o arbitramento dos honorarios. Os arbitradores serão profissionais escolhidos pelas partes, sendo o desempatador de livre escolha do juiz.

§ 3.º Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, pelo trabalho que houve, pela hora em que foram prestados os serviços e pelos haveres do doente.

§ 4.º Em caso algum o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar dos autos ter sido offerecida pelo réo.

§ 5.º O juiz na sentença final poderá modificar ou alterar para menos o arbitramento, se entender justo.

Art. 332. No caso de contracto escripto a cobrança será feita por acção executiva.

Art. 333. O juiz da acção é o competente para a execução da sentença e de todos os seus incidentes.

Art. 334. Para o ingresso da execução, basta extrahir mandado, no qual será inserta a sentença, quando esta tiver passado em julgado.

Art. 335. Nos casos de recurso tão sómente devolutivo, em que é admissivel a execução provisoria, a parte vencedora fará extrahir a competente carta, si quizer executar a sentença; e, nos embargos de terceiros, se versarem sobre parte dos bens penhorados, não será necessario o traslado dos autos, bastando certidão da sentença exequenda, do mandado e do auto de penhora.

Art. 336. Nas execuções de sentenças sobre coisa certa o em especie, findo o termo dos 10 dias assignados para a entrega (dec. n. 737 de 1850, art. 571), e delle lançado o executado, passar-se-á mandado de posse em favor do exequente.

§ 1.º Si, dentro do dito prazo, o executado oppuzer embargos, não poderão ser recebidos antes de restituida e depositada a coisa, objecto da condemnacção, ou de seguro o juizo na forma do art. 576 do dec. n. 737, de 1850.

§ 2.º Feita a entrega e o deposito, o exequente poderá levantar mediante fiança.

§ 3.º No caso de alienação depois de se tornar litigiosa a coisa demandada, o exequente poderá executar o terceiro (dec. de 1850, art. 572), ou o condemnado pelo valor della, previamente liquidado no mesmo processo, na forma do art. 573 do mesmo decreto.

Art. 337. O direito de remissão de todos ou alguns dos bens penhorados, concedido ao executado, sua mulher, ascendentes e descendentes, poderá ser exercitado:

§ 1.º Até o acto da primeira praça, mediante o offerecimento e deposito do preço igual ao da avaliação.

§ 2.º Até a assignatura do auto de arrematação ou da carta de adjudicação, mediante o offerecimento e deposito do preço equivalente ao maior lance nellas obtido.

§ 3.º A remissão, nos casos do § 2.º, não poderá ser parcial, quando tiver havido licitante para todos os bens.

Art. 338. Nos casos de arrematação judicial, em que se verificar a prisão do arrematante pelo não pagamento de preço (dec. n. 737 de 1850, art. 555), o juiz mandará annunciar nova praça.

§ 1.º Si o arrematante depositar o preço até o dia designado para a nova praça, subsistirá a sua arrematação.

§ 2.º Si os bens, na segunda praça, forem vendidos por um preço inferior, ficará o arrematante obrigado a depositar a differença.

§ 3.º Si forem vendidos por um preço igual ou superior ao da primeira arrematação, cessará a responsabilidade do arrematante quanto ao preço.

§ 4.º A responsabilidade do arrematante será liquidada pelo contador e será elle executado no mesmo processo, a requerimento do exequente, do executado ou de qualquer interessado, autoando-se a fé da citação e seguindo-se os mais termos, por apenso.

§ 5.º A prisão não poderá durar mais de tres mezes e cessará antes si o arrematante pagar a quantia em que estiver liquidada a sua responsabilidade.

Art. 339. Nos arbitramentos, exames e vistorias, o terceiro arbitrador, perito ou louvado, será nomeado pelo juiz do feito, sem dependencia de proposta das partes.

§ 1.º Compete tambem ao juiz a nomeação, nos casos de revelia e recusa das partes ou quando a diligencia for ordenada *ex-officio*.

§ 2.º Os dous outros serão nomeados pelas partes, e, sendo mais de um autor ou réo, na falta de accordo, prevalecerá o voto da maioria de cada um dos grupos ou a sorte, no caso de empate.

§ 3.º A disposição do paragrapho antecedente não é applicavel aos louvados ou peritos do Ministerio Publico.

Art. 340. Os actos judiciaes, sob pena de nullidade, não podem ser praticados em dias feriados.

Art. 341. Sómente são feriados: além dos domingos:

Os dias de festa nacional declarados laes por decreto: 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 21 de abril, 3 e 13 de maio, 14 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro (Decrs. n. 155 B de 14 de janeiro de 1890, e n. 3 de 28 de fevereiro de 1891).

Paragrapho unico, Ficam abolidas as ferias forenses.

Art. 342. Todos os despachos, sentenças e accordãos proferidos sobre qualquer pedido contravertido, ou alguma duvida suscitada no processo, serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

Considera-se não fundamentado o accordão, sentença ou despacho que não somente se reportar às allegações das partes ou se referir a outra decisão.

Paragrapho unico. Nenhuma sentença definitiva pôde ser proferida sem constar o pagamento da taxa judiciaria devida, na forma do respectivo regulamento, e feito por verba lançada na guia passada pelo escrivão.

Art. 343. As sentenças definitivas que passarem em julgado serão registradas pelos escrivães em livro especialmente destinado para esse fim rubricado pelos juizes.

CAPITULO II

Do Processo Criminal

Art. 344. No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes municipais e das contravenções processadas pelos juizes de paz ou autoridades policiaes, observa-se-a o seguinte :

§ 1.º Offerecida a queixa ou denuncia o juiz mandará autoal-a e fazer citações requeridas para a primeira audiencia de seu juizo ordenando a citação edital, com o prazo de 20 dias, do réo que não for encontrado, para ver-se processar e julgar, sob pena de revelia.

§ 2.º Não comparecendo o réo na audiencia aprazada, o juiz inquirirá summariamente as testemunhas da accusação, reduzindo-se tudo a escripto.

§ 3.º Comparecendo o réo, o juiz o fará qualificar e nomeado-lhe curador, si for menor ou interdicto, mandará ler-lhe a queixa, receberá a defesa, inquirirá as suas testemunhas, em seguida as da accusação, sendo tudo summariado nos autos.

§ 4.º Si as testemunhas não puderem ser inquiridas na mesma audiencia, continuará o processo nas seguintes, até que estejam colhidos todos os esclarecimentos necessarios.

§ 5.º Terminado o processo preparatorio, poderão as partes, dentro de 48 horas, examinar os autos no eatorio e offerecer allegações escriptas a bem de seu direito, regulando-se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

Si houver mais de um réo, o prazo será de quatro dias.

§ 6.º Findo o prazo e immediatamente conclusos os autos, o juiz proferirá a sentença.

§ 7.º As testemunhas, tanto as da accusação como as da defesa, não poderão exceder de cinco.

§ 8.º São dispensadas testemunhas de accusação, si houver documentos provando o delicto ou contravenção e a responsabilidade do agente.

Art. 345. A fiança especial do art. 401 doCodigo Penal é de 15 dias. Si, findo este prazo, for verificada a continuação da ociosidade do afiançado, é a fiança declarada sem effeito e executada a pena.

Art. 346. O processo das infracções municipaes é regulado pelo decreto n. 1.955 de 17 de setembro de 1908, e mais disposições que lhes dizem respeito.

Art. 347. No processo e julgamento dos crimes communs da competencia dos juizes de direito, observar-se-a o disposto no decreto n. 707 de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Apresentada e recebida a queixa ou denuncia em devida forma, o juiz a mandará autoar e citar o réo e testemunhas para o summario da culpa, nos termos e pela forma dos arts. 142 a 146 doCodigo do Processo Criminal.

§ 2.º A formação da culpa, estando o réo preso, deverá ser concluida no prazo de 15 dias do offerecimento da queixa ou denuncia, excepto quando obstada por affluencia de negocios publicos ou outra difficuldade insuperavel, que será justificada no despacho de pronuncia e apreciada na instancia superior.

§ 3.º No interrogatorio o accusado poderá juntar quaisquer documentos ou justificações processadas em Juizo e pedir prazo para isso, que lhe será concedido até seis dias improrogaveis.

§ 4.º No caso de ser allegada a incompetencia do juiz summariante, si este a reconhecer, remetterá o feito á autoridade competente para proseguir, a qual o ratificará, procedendo somente á reinquirição das testemunhas, si houverem deposto em ausencia do accusado e este o requerer, e si não reconhecer, continuará no summario, como si não fôra allegada, sendo em todo caso tomada por termo nos autos a affluidade excepção declinatoria, ou seja offerecida verbalmente ou por escripto.

§ 5.º A desclassificação no despacho de pronuncia de um crime da competencia do jury ou do juiz de direito para um da competencia do juiz municipal não acarretará a annul-

lação do summario. Recebidos os autos, o juiz mandará intimar o réo para apresentar, a sua defesa no prazo de 48 horas, podendo arrolar testemunhas em numero não excedente de cinco, cujos depoimentos serão tomados immediatamente em audiencia especial. E findas as inquirições, proferirá o juiz a sentença.

§ 6.º O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaisquer perguntas ás testemunhas, excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

§ 7.º Encerrado o summario da culpa e conclusos os autos, o juiz summariante procederá ou mandará proceder *ex-officio* ás diligencias necessarias para sanar qualquer nulidade ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

§ 8.º As justificativas dos arts. 32 a 35 doCodigo Penal e os casos de não imputabilidade previstos no art. 27 serão phceidos e decididos pelo juiz da pronuncia, com recurso necessario para a instancia superior quando definitiva a decisão, assim considerada a que julgar improcedente o procedimento, por estar o réo incluído em qualquer das especies dos referidos artigos.

Art. 348. Proferido o despacho de pronuncia e tornando-se esta irrevogavel, proceder-se-á aos actos preparatorios do plenario, pela forma prescripta nos arts. 5.º a 9.º do referido decreto de 1850, e, terminados aquelles actos, seguir-se-á a audiencia para o julgamento, previamente annunciada, em que serão observadas as formalidades dos arts. 10 a 12, sendo conclusos os autos ao juiz, finda a discussão oral, para a sentença definitiva.

Art. 349. Nos crimes de responsabilidade, recebida a queixa ou denuncia, o juiz ordenará a audiencia do accusado, expedindo a competente ordem para que responda no prazo de 20 dias improrogaveis, salvo verificando-se algum dos casos do art. 160 doCodigo do Processo Criminal.

Art. 350. Quando concludente a resposta, na refutação dos indicios accusadores, demonstrando á evidencia não haver circumstancias e elementos do crime, a queixa ou denuncia será rejeitada, salvo á parte o recurso.

No caso contrario, o juiz, fazendo autoar as peças instruetivas, procederá a summario da culpa.

Art. 351. A queixa ou denuncia nos crimes communs deve ser formulada em conformidade do art. 78 e conter os requisitos do art. 79 do referido codigo.

Nos crimes de responsabilidade deverá conter os do art. 152.

Art. 352. A queixa ou denuncia que não tiver os requisitos e formalidades legais não será aceita pelo juiz, salvo o recurso voluntario da parte.

Art. 353. A queixa ou denuncia e a accusação podem ser dadas por procurador, mediante prévia autorização do juiz, sem dependencia de alvará.

Art. 354. Nos crimes de competencia do juiz de direito, do jury e do Tribunal de Apellação o minimo das testemunhas será de tres e o maximo de oito, podendo ser dispensadas si houver prova documental sufficiente do delicto e da responsabilidade do agente.

Art. 355. Nos processos por crimes de acção publica intentados pelo Ministerio Publico, poderá a parte offendida intervir como auxiliar, assistindo-os em todos os actos da formação da culpa e do julgamento e nos recursos por elle interpostos.

Nos que forem promovidos por accusação particular, ao Ministerio Publico incumbem additar a queixa ou denuncia e o libello, promover a accusação e interpor os recursos legais.

Art. 356. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico em os crimes de calumnia ou injuria contra corporação que exerça autoridade publica ou contra qualquer agente ou depositario desta (arts 315, 316 e 319 doCodigo Penal).

Art. 357. As pessoas pobres, sem os meios pecuniarios para fazer valer os seus direitos em juizo criminal, poderão invocar o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897.

Art. 358. No julgamento dos crimes da competencia do jury, logo que passar em julgado o despacho de pronuncia, o escrivão fará os autos com vista, por quatro dias, ao promotor publico para o libello accusatorio, ou sendo o accusador particular, o notificará para offerecel-o dentro de 48 horas improrogaveis, sob as penas de revelia e perempção da acção, procedendo-se nos termos e pela forma dos arts. 340 a 342, do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Art. 359. A convocação do jury será precedida do sorteo dos 15 jurados que toem de servir na sessão e publicada por editaes na conformidade dos arts 328 a 331 do referido regulamento de 1842.

Paraphrasso unico. As reuniões do jury terão lugar de 1 de dezembro a 31 de janeiro, de 1 de março a 30 de abril, de 1 de junho a 31 de julho.

Art. 360. A notificação ao jurado que não for encontrado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa.

Art. 361. Formado que seja o tribunal com a presença de numero legal para a abertura, 10 jurados, proceder-se-á na conformidade dos arts. 348 e seguintes do regulamento n. 120 de 1842, com as modificações constantes deste decreto, e, findos os debates, o juiz de direito formulará as questões de facto, da maneira indicada nos arts. 59 a 64 da lei n. 261 de 1811, para a devida applicação do direito.

§ 1.º A accusação e a defesa podem recusar, cada uma, dois jurados.

§ 2.º Os jurados, depois de se haverem reunido, findos os debates, em sala secreta, sob a presidencia de um eleito dentre elles, para exame do processo e dos quesitos e deliberações em commun, julgarão em sessão publica, votando em escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, sendo distribuida a cada um delles uma cedula de cada cor, symbolizando a branca o voto negativo e a preta o affirmativo, para as respostas dos quesitos referentes aos factos principaes e ás circumstancias aggravantes, e o inverso em relação ás attenuantes, justificativas e excusativas do delicto. Em duas urnas serão recolhidas as espheras, em uma dellas depositando o jurado a esphera de cor correspondente ao seu voto e na outra a esphera que ficar sem applicação.

§ 3.º Voltando os jurados da sala secreta, o juiz porá a votos cada quesito, dando as explicações necessarias ou que forem pedidas por qualquer jurado, e proclamará successivamente a cada votação a resposta affirmativa ou negativa, declarando o numero de votos. O jurado que tiver sido o presidente do conselho servirá de secretario e irá escrevendo o resultado da votação em papel que será no fim por todos assignado.

Art. 362. No jury só se lavrarão termos especiaes dos autos que houverem de ser assignados pelos jurados ou pelas partes. Os demais serão apenas mencionados na acta da sessão, assignada pelo juiz e promotor.

Art. 363. Os jurados que faltarem ás sessões ou tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito com a multa de 20\$ a 40\$ por dia de sessão.

§ 1.º As multas serão cobradas executivamente pelo juiz de direito presidente do jury, tendo para esse effeito força de sentença as certidões das actas do respectivo tribunal.

§ 2.º O processo executivo será iniciado *ex-officio* pelo juiz de direito que tiver presidido á sessão, expedindo-se edital de citação, com o prazo de 10 dias, para que os jurados multados compareçam a pagar em 24 horas as multas ou apresentar excusa que os releve do pagamento, proseguindo-se nos termos do processo do art. 310 do decreto n. 737 de 1850, cabendo recurso da decisão que não relevar a multa para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 364. As sentenças condemnatorias, logo que passarem em julgado, serão executadas na conformidade dos arts 407 e seguintes do regulamento n. 120 de 1842, e art. 419 do Código Penal, observando-se no processo da liquidação da multa e sua conversão em prisão o disposto no decreto n. 595 de 18 março de 1849, e lei 1.696 de 15 de setembro de 1869.

Art. 365. A fiança prestada para o réo livrar-se solto tambem responde pelas custas, quando houver condemnação e fór executada a pena.

Art. 366. A execução da sentença compete ao juiz das acções.

Art. 367. São nulos os processos criminaes nos seguintes casos:

§ 1.º Illegitimidade do queixoso ou denunciante.

§ 2.º Incompetencia, suspeição, peita ou suborno do juiz.

§ 3.º Preferição de fórmula ou termo substancial.

Art. 368. São fórmulas ou termos substanciaes:

1.º, o corpo de delicto directo ou indirecto nos crimes que deixam vestígios;

2.º, a queixa ou denuncia em devida fórmula;

3.º, a intervenção do Ministerio Publico em todos os termos da acção que lhe é privativa e sua audiencia nos de acção privada;

4.º, a inquirição do numero legal de testemunhas, quando necessarias;

5.º, o despacho de pronuncia ou não pronuncia nos crimes de julgamento do jury;

6.º, o libello nos crimes do jury e de responsabilidade;

7.º, os prazos destinados á defesa, entrega da cópia do libello e rol das testemunhas ao preso;

8.º, a presença de jurados em numero legal;

9.º, a citação das testemunhas por fórmula legal, exceptuados os casos em que é facultado o seu comparecimento, independente dessa formalidade;

10.º, a intimação ao réo para sciencia da sessão em que deve ser julgado, sendo por edital ao que se achar solto ou afiançado;

11.º, o sorteio dos jurados e seu compromisso;

12.º, a incommunicabilidade do jury de sentença;

13.º, a accusação e defesa;

14.º, os quesitos e respostas;

15.º, a sentença.

Art. 369. As nullidades só poderão ser pronunciadas em grão de appellação, cumprindo aos juizes da sentença em 1.ª instancia proceder ás necessarias diligencias para sanal-as, na fórmula do art. 25, § 3.º, da lei n. 261 de 1811.

CAPITULO III

Dos recursos

SECÇÃO I

DOS RECURSOS CIVEIS

Art. 370. Nas causas civeis são concedidos os seguintes recursos:

1.º, agravo de petição ou instrumento;

2.º, carta testemunhavel;

3.º, embargos á sentença;

4.º, appellação.

Art. 371. Os agravos, além dos casos taxativamente declarados no art. 15 do decreto n. 143 de 15 de março de 1842, art. 669 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, decreto n. 5.467 de 1873, art. 156 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, e mais disposições em vigor, sómente se admitirão das sentenças interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o agravo;

II, que decidirem sobre a entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que nomearem, mantiverem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamentarios, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos ou liquidatorios de fallencia e quaesquer depositarios judiciais;

IV, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em fallencia e de credito real em liquidação;

V, que mandarem levantar o sequestro em inventario, antes do julgamento dos respectivos embargos;

VI, que não admittirem ao réo, nas acções em que elle se defenda por embargos, proval-os no prazo determinado na lei;

VII, que não concederam o prazo legal ao terceiro na execução para provar os seus embargos;

VIII, que negarem precatoria para ser tomada o depoimento pessoal do autor ausente;

IX, que negarem carta executoria, para, em outro termo ou logar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção ou os tem insufficientes;

X, que admittirem á disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço ou que a negarem nos casos permittidos por lei;

XI, que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effectos legais, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XII, que concederem ou negarem o suprimento de consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permite;

XIII, que decretarem ou não a liquidação forçada das sociedades de credito real e a dissolução das sociedades commerciaes e civis.

Art. 372. As cartas testemunhaves são admissiveis nos casos expressos de agravo, no intuito de tornal-o effectivo, quando denegado pelo juiz ou não ser admittido depois de tomado por termo.

Art. 373. A interposição, processo e apresentação dos agravos na instancia superior serão regulados pelo disposto nos arts. 19 a 25 do decreto n. 143 de 1842.

§ 1.º Apresentada em cartório a minuta do agravo no prazo das 48 horas da sua interposição, o escrivão fará os autos com vista ao agravado, por igual tempo, para contraminutar.

§ 2.º O agravante e o agravado poderão juntar documentos á minuta e contraminuta.

Art. 374. Os agravos de instrumento serão processados nos próprios autos, como os de petição, preparando em seguida o escrivão o respectivo instrumento no prazo máximo de 10 dias, no qual trasladará as petições nos termos de sua interposição e todas as peças dos autos requisitadas pelas partes ou ordenadas pelo juiz.

Art. 375. O agravo que não fôr preparado dentro de cinco dias contados do termo de sua apresentação e recebimento considera-se renunciado e deserto, competindo o respectivo despacho ao presidente do Tribunal ou juiz de direito, conforme o caso.

Art. 376. A decisão de agravo que não fôr sentença definitiva, e á proferida em processo de fallencia e seus incidentes só cabem de declaração.

Art. 377. O juiz ou tribunal que conhecer da carta testemunhável mandará escrever ou seguir o agravo, ou tomará lbgg conhecimento da materia, si o instrumento fôr instruído de modo que a tanto o habilita, independente de mais esclarecimento.

Art. 378. Os embargos, exceptuados os que nas causas summarias servem de contestação da acção (Disp. prov. art. 11 e dec. n. 113 de 1912, art. 33), só poderão ser oppostos ás sentenças definitivas, em 1.ª instancia, nos termos e pela fórma dos arts. 639 a 645 do decreto n. 737, de 1850.

§ 1.º Os embargos offerecidos ás sentenças dos Tribunaes de Appellação reger-se-ão pelas disposições do decreto n. 1.157 de 2 de dezembro de 1892.

§ 2.º Os embargos de declaração e restituição de menores serão admittidos nos termos precisos dos arts. 640 e 641 do decreto n. 737 de 1850; não podendo aquelles versar sobre a subsistencia da decisão embargada para alteral-a.

Art. 379. A appellação tem lugar e interpõe-se para o respectivo Tribunal de Appellação, das sentenças definitivas, proferidas nas causas processadas e julgadas pelos juizes do direito.

Art. 380. A interposição e o processo das appellações na instancia superior regem-se pelos arts. 647 a 650 do decreto n. 737 de 1850.

§ 1.º Os prazos da interposição e apresentação são fataes.

§ 2.º No mesmo despacho que receber a appellação, declarando si em ambos os effeitos ou no devolutivo sómente, o juiz ordenará a remessa dos autos á instancia superior dentro do prazo de 10 dias, além dos de viagem na razão de quatro leguas por dia ou entrega na administração do correio dentro dos 10 dias.

§ 3.º O prazo conta-se da data da publicação do despacho que receber a appellação, independente de outra qualquer diligencia; não se poderá prorogar ou restringir, nem se interrompe pela superveniencia das férias.

§ 4.º A appellação é sempre devolutiva, e suspensiva em todas as causas ordinarias, nas summarias em que a lei expressamente o declarar, bem como nas acções de força nova quando houver condemnação em perdas e danos, e nos embargos oppostos á execução, pelo executado ou por terceiro senhor e possuidor, quando julgados provados.

§ 5.º Nos casos de appellação devolutiva, ou de embargos recebidos com condemnação, em que a sentença é susceptível de execução provisória, enquanto pendente o recurso, o autor exequente não poderá receber a importância da condemnação sem prestar fiança.

Art. 381. As appellações, tenham sido recebidas em ambos os effeitos ou no devolutivo sómente, sobem sempre nos próprios autos, fazendo-se a expedição independente do traslado, salvo em execução, quando julgados não provados os embargos do executado ou de terceiro, em que ficará trasladado para o seu proseguimento, pago á custa do appellante.

No caso de appellação das sentenças de partilhas o appellante só será obrigado a mandar tirar traslados se houver sobre-partilhas a fazer-se ou se os formos de partilhas não puderem ser extrahidos dentro de 20 dias.

Art. 382. Julgada a causa em segunda instancia, os autos devem baixar ao juízo inferior para ser instaurada a execução.

Se houver sido interposto e admittido recurso extraordinario, também os autos baixarão á instancia inferior, onde será extrahido o respectivo traslado.

Art. 383. A appellação que, findo o prazo legal, não tiver sido remetida para a instancia superior, será pelo juiz da causa julgada deserta e não seguida, na fórma dos arts. 657 a 660 do decreto n. 737 de 1850, e art. 43 do regulamento annexo ao dec. n. 9.549 de 1886.

Paragrapho unico. A appellação que não fôr preparada, na instancia superior, dentro do prazo de 60 dias contados do

termo de apresentação e recebimento, será havida como renunciada, deixando os autos á primeira instancia, por despacho do presidente do Tribunal.

SECÇÃO II

DOS RECURSOS CRIMINAES

Art. 384. Dos despachos, decisões e sentenças nas causas criminaes dão-se os seguintes recursos:

- 1º, recurso (tomado) em sentido estricto;
- 2º, appellação;
- 3º, protesto por novo julgamento.

Art. 385. Os recursos serão sempre voluntarios, salvo os de não pronuncia nos crimes de responsabilidade, e os do n. 9 e n. 10, 1ª parte, do art. 387.

Art. 386. Não são prejudicados os recursos interpostos pelo Ministerio Publico quando expedidos ou apresentados fóra dos prazos fataes: sendo porém, responsabilizados os funcionarios que por faltas ou inexactidões occasionarem a demora.

Tambem não serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes quando por erro, falta ou omissão do official do juizo não tiverem seguimento e apresentação em tempo.

Art. 387. Dar-se-á recurso, propriamente dito, das decisões e dos despachos:

- 1º, que obrigarem a termo de bem viver e de segurança;
- 2º, que declararem improcedente o corpo de delicto;
- 3º, que não acceitarem, ou rejeitarem, a queixa ou denuncia;
- 4º, que pronunciarem ou não pronunciarem nos crimes communs ou de responsabilidade;
- 5º, que concederem ou denegarem a fiança, e do seu arbitramento;
- 6º, que julgarem perdida a quantia affiançada;
- 7º, que commutarem a multa ou impuzerem a comminada neste decreto;
- 8º, que forem contrarias á prescripção allegada;
- 9º, que julgarem provadas as justificativas dos arts 32 a 35 e dirimentes do art. 27 do Código Penal;
- 10, que concederem ou denegarem a ordem de *habeas corpus* ou a soltura do paciente;
- 11, que resolverem sobre a indevida inscripção ou omissão na lista geral dos jurados.

Art. 388. Os recursos serão interpostos, processados e apresentados na instancia superior, nos termos e pela fórma dos arts 72 a 76 da lei n. 261 de 1841, e art. 17, § 1º da lei n. 2.033, de 1871, com as alterações quanto aos prazos do art. 380, § 2º do presente decreto.

Art. 389. A appellação tem lugar:

- 1º, das sentenças definitivas de condemnação ou absolvição, nos crimes, infracções municipaes e contravenções julgados pelos juizes de direito e municipaes.
- 2º, das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas pelos supraditos juizes, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo;
- 3º, das sentenças do jury, quando contrarias á lei expressa, ou ás decisões dos jurados; ou quando no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes;
- 4º, das sentenças do jury, quando as decisões dos jurados forem contrarias ás provas dos autos.

§ 1.º As appellações serão interpostas e expedidas nos termos e pela fórma dos arts. 451 e 453 do regulamento n. 120 de 1842, devendo ser apresentadas na superior instancia dentro do prazo estabelecido no artigo 76 da lei n. 261 de 1841.

§ 2.º A appellação terá effeito suspensivo se a sentença fôr condemnatoria.

§ 3.º No caso do n. 4 deste artigo, o réo será submettido a novo julgamento, si a appellação fôr provida, não podendo nenhuma das partes appellar segunda vez com aquelle fundamento.

Art. 390. O réo a quem por sentença do jury fôr imposta a pena de prisão celular ou com trabalho por 20 ou mais annos poderá protestar por julgamento em novo jury, fazendo este protesto dentro de oito dias de notificação de sentença ou da publicação em sua presença.

Paragrapho unico. O protesto invalida outro qualquer recurso que tenha sido interposto.

Art. 391. No novo julgamento não pode servir jurado que tenha tomado parte no primeiro, não havendo incompatibilidade, entretanto, em relação ao presidente do Tribunal.

Art. 392. Os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, em processo civil ou criminal, serão distribuidos e julgados independente de preparo, que será pago afinal pela parte vencida.

CAPITULO IV

Do processo em segunda instancia

Art. 393. A ordem do serviço e do processo nos Tribunaes de Appellação regular-se-á pelas disposições do decreto n. 5.618, de 2 de maio de 1874, com as seguintes alterações:

§ 1.º Cada um dos tribunaes se reunirá, em sessão ordinaria, duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando por conveniencia do serviço houver convocação dos respectivos presidentes.

§ 2.º As sessões ordinarias começarão ás 11 horas da manhã e durarão quatro horas, sempre que o serviço o exigir, devendo ser prorogadas para a decisão de processos que não demorem, ou para julgamento de alguma causa, cujo relatorio ou discussão tenha sido iniciada.

§ 3.º As sessões extraordinarias começarão á mesma hora e se encerrarão quando acabar o serviço para que tiverem sido convocadas.

§ 4.º Os tribunaes não podem funcionar sem a presença, pelo menos, de dous desembargadores, incluídos nesse numero os respectivos presidentes.

§ 5.º Os presidentes dos tribunaes tomarão parte em todos os julgamentos si, á vista dos relatorios, se acharem habilitados para julgarem, porque no caso contrario terão o prazo de cinco dias para exame e revisão dos feitos.

Art. 394. Nos feitos em que houver revisão esta será feita por um desembargador.

Art. 395. Nas sessões dos tribunaes se observará a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1.º Verificação do numero dos desembargadores presentes.

§ 2.º Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior.

§ 3.º Distribuição dos feitos pelos juizes, entrega e passagem de autos em revisão; discussão e decisão:

1.º de petições e recursos de *habeas-corpus*;

2.º de recursos criminaes;

3.º de agravos e cartas testemunhaveis;

4.º de reformas de autos perdidos nos Tribunaes de Appellação;

5.º de habilitações em autos pendentes dos Tribunaes;

6.º de appellações criminaes e civeis.

§ 4.º Sorteio dos relatores para o julgamento dos feitos.

Art. 396. Os feitos serão distribuídos indistincta e alternadamente pelos desembargadores.

Art. 397. Cada desembargador tem o prazo de cinco dias para o exame e revisão de cada um dos feitos submettidos a julgamento e, examinado, lançará nelle a nota do *visto*, apresentando o revisor em mesa, com o pedido de dia para o julgamento, os respectivos autos.

Art. 398. A distribuição será notada no rosto dos autos respectivos pelo secretario, sem outra formalidade.

Art. 399. Os relatorios serão verbaes, podendo ser lidos si o relator os tiver escripto.

Art. 400. No acto do julgamento, em seguida ao relatorio, será permitida ás partes que o requererem, por si ou seus advogados, e ao representante do Ministerio Publico, a discussão oral de suas conclusões, em prazo que não excederá de um quarto de hora para cada um.

Art. 401. Findos os debates, abrir-se-á a discussão entre os desembargadores, começando pela questão pre-judicial ou preliminar que for suscitada.

Art. 402. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos a começar pelo desembargador mais moderno, proferindo em ultimo logar o seu voto.

Art. 403. A decisão se vence por maioria.

Art. 404. O accórdão será redigido pelo relator, salvo quando vencido, designando, neste caso o presidente, para redigil-o, o desembargador cujo voto fôr vencedor, e deverá conter as conclusões das partes e requisições finaes do Ministerio Publico, os fundamentos de facto e de direito e as decisões.

Art. 405. Os feitos, logo que passar em julgado a sentença, baixarão ao juizo inferior, depois de registrado o accórdão, sem traslado.

Art. 406. Não tem distribuição as reformas de autos perdidos, nem os embargos, salvo os do art. 377, oppositos aos accórdãos do tribunal, continuando nelles o mesmo relator anteriormente designado.

Art. 407. A reforma de autos extraviados nos cartorios ou na Secretaria do Tribunal será processada pelo mesmo relator do feito perdido até o ponto em que deverão ser julgados reformados.

§ 1.º Os autos reformados substituirão os originaes.

§ 2.º Aparecendo os originaes, prevalecerão estes.

Art. 408. As acções rescisórias e os embargos de nullidade, ou os infringentes do julgado, art. 253, § 7.º, letras a e b, oppositos na execução (Reg. n. 737, art. 583), serão distribuídos, como appellações, pelos desembargadores, segundo a precedencia destes, na ordem em que houverem sido apresentados no tribunal.

Art. 409. Nas petições originarias e recursos de *habeas-corpus* o relator será sorteado no acto da sua apresentação em mesa do Tribunal de Appellação, e por elle exposta a materia será discutida e votada na mesma sessão.

Art. 410. A queixa ou denuncia, nos crimes communs ou de responsabilidade (art. 256, § 21), será distribuída ao presidente que formará a culpa, nos termos e pela forma dos artigos 233 e 234.

Art. 411. Nas reclamações contra a lista de antiguidade dos juizes (art. 146), o desembargador a quem fôr distribuída a petição mandará ouvir, em prazo que não excederá de 30 dias, os magistrados cuja antiguidade possa ser prejudicada, e ao procurador geral.

Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, o processo será revisito em mesa e julgado pela forma dos agravos.

Art. 412. Nos conflictos de jurisdicção ou attribuição, depois da audiencia das autoridades em conflicto positivo, dispensada esta, quando fôr negativo, o presidente do tribunal mandará dar vista ao procurador geral, e, com o parecer deste, apresentará o processo em mesa na primeira sessão do tribunal. Feito o relatorio e discutida a materia, será proferida a decisão, que se tomará por accórdão escripto pelo relator e assignado pelos outros desembargadores.

Art. 413. As sentenças criminaes, nos processos da competencia originaria e privativa dos Tribunaes de Appellação podem ser embargadas, nos termos e pela forma dos arts. 161 e 162 do decreto n. 5.618, de 1874, sorteado o revisor dos embargos.

Art. 414. A interposição, processo e julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes municipaes para os juizes de direito serão regulados pelos artigos 442 a 444, 451 e 453 do decreto n. 120, de 1842, arts. 55 a 57, 59 e 62 do decreto n. 4.824, de 1871, e arts. 30, 31, 38, 39, n. 2, e 40 a 45 do decreto n. 9.549, de 1896.

Art. 415. Os embargos de nullidade ou os infringentes cumulativamente oppositos ás sentenças dos juizes de direito, em gráo de appellação, serão julgados pelo respectivo Tribunal de Appellação.

§ 1.º Os embargos serão offerecidos dentro de cinco dias da intimação da sentença, abrindo o escrivão vista a cada uma das partes, quer singulares, quer collectivas, por 10 dias improrogaveis, para a impugnação e sustentação.

§ 2.º Findos os termos, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará a remessa dos mesmos ao tribunal.

Art. 416. Nas suas decisões os tribunaes procurarão guardar a maior uniformidade possivel e de modo a firmar uma só jurisprudencia.

Art. 417. Os casos omissos serão regulados pelas disposições dos decretos ns. 1.030, de 1890, e 9.263, de 1911, e mais disposições referentes á organização judiciaria que não estiverem alteradas explicita ou implicitamente pelo presente decreto.

Art. 418. Os juizes guardarão em suas decisões tanto quanto possivel a jurisprudencia firmada, em casos identicos, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte de Appellação do Districto Federal.

CAPITULO V

Das disposições geraes e das transitorias

Art. 419. Os vencimentos dos funcionarios e autoridades do Territorio do Acre, são os constantes da tabella annexa e na forma nella declarada.

Paraphrase unico. Os prefeitos, bem como os demais funcionarios administrativos, que não percebem ordenado e sim gratificação, tem, quando licenciados, direito a terça parte da

gratificação, como si fosse ordenado, sendo consideradas as duas outras terças partes como gratificação, que será percebida por aquellos que legalmente os substituirem.

Art. 420. A título de primeiro estabelecimento, terão, além das passagens, as seguintes quantias: prefeito, 2.500\$; desembargadores, 1.500\$; juizes de direito, 1.000\$; o juiz substituto, os juizes municipaes e promotores publicos, 800\$000 e os adjuntos de promotores, 500\$000.

Paragrapho unico. O funcionario nomeado para o Territorio do Acre terá o prazo maximo de seis mezes para assumir o exercicio do respectivo cargo.

Art. 421. Das deliberações dos poderes municipaes que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes, haverá recurso voluntario para as justicas do Departamento, como no caso couber.

Art. 422. Os funcionarios do Territorio do Acre e os municipaes, inclusive os prefeitos, intendentes e os membros dos conselhos, são responsaveis civil e criminalmente por prevaricação, abuso ou omissão no cumprimento de seus deveres.

§ 1.º A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer habitante do Territorio ou municipe.

§ 2.º Independentemente da pena criminal, ficam os funcionarios sujeitos á indemnização pecuniaria, na forma do direito commum.

Art. 423. Os bens municipaes não são sujeitos a execuções por dividas do municipio.

Paragrapho unico. Os conselhos incluirão nos orçamentos verba para pagamento ou amortização das dividas liquidadas.

Art. 424. A maxima publicidade será dada aos actos das municipalidades que acarretem encargos para os municipios.

Art. 425. Os balanços do exercicio encerrado serão publicados, durante 10 dias, no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da Intendencia.

Art. 426. No fim de cada mez será publicado um balancete da receita e despesa de cada municipalidade.

Art. 427. Não poderão contractar ou empreitar obras, nem aforar immoveis municipaes, pessoas que sejam do intendente ou de qualquer membro do conselho ascendente ou descendente, irmão, cunhado, sogro ou genro, tio ou sobrinho.

Art. 428. Qualquer municipe tem o direito de pedir informações e certidões dos actos da municipalidade, as quaes, sob nenhum pretexto, lhe poderão ser negadas.

Paragrapho unico. No caso de recusa ou demora dos empregados ou do chefe de repartição a quem competer dar as informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o intendente e para o conselho.

Art. 429. As municipalidades, á custa dos seus cofres, não autorizarão o levantamento de estatuas ou monumentos commemorativos.

Art. 430. Os primeiros vogaes dos conselhos municipaes serão nomeados pelo Presidente da Republica e pelo periodo de tres annos.

Art. 431. Os vogaes servirão gratuitamente, enquanto as respectivas municipalidades, pelas quaes deverão ser remunerados os seus trabalhos, não dispuzerem de recursos para esse fim.

Art. 432. Este decreto entrará em vigor desde já, excepto na parte de que trata o Capitulo VI do Titulo II, que ficará dependendo de aprovação do Congresso Nacional.

Art. 433. As primeiras nomeações para a justiça local do Territorio serão de livre escolha do Governo Federal.

Paragrapho unico. As transferencias dos funcionarios da Justiça, para o fiel cumprimento dos dispositivos deste decreto, serão feitas com audiencia dos mesmos.

Art. 434. Os feitos em andamento, ao tempo da data em que entra em execução este decreto, serão remetidos ás novas competencias, mediante inventario lançado em livro especial pelos actuaes escrivães e pelo secretario do Tribunal.

Paragrapho unico. A mora na remessa desses feitos sujeitará o funcionario á responsabilidade criminal, que o Ministerio Publico deverá promover.

Art. 435. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independência e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Tabella de vencimentos annuaes

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Prefeituras</i>			
4 Prefeitos.....	—	33:000\$000	111:000\$000
<i>Justiça Federal</i>			
1 Juiz de secção.....	8:000\$000	13:000\$000	21:000\$000
1 Juiz substituto.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 Procurador da Republica.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 Escrivão.....	1:000\$000	3:000\$000	4:000\$000
1 Official de justiça.....	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
<i>Dois tribunaes</i>			
6 Desembargadores.....	10:000\$000	20:000\$000	180:000\$000
2 Procuradores geraes.....	8:000\$000	16:000\$000	48:000\$000
2 Secretarios.....	6:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
2 Officiaes.....	2:400\$000	4:800\$000	11:200\$000
2 Amanuenses.....	1:300\$000	3:000\$000	9:600\$000
4 Officiaes de justiça.....	1:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
<i>Cinco comarcas</i>			
5 Juizes de direito.....	8:000\$000	13:000\$000	180:000\$000
5 Promotores publicos.....	6:000\$000	12:000\$000	90:000\$000
<i>Doze termos</i>			
12 Juizes municipaes.....	6:000\$000	12:000\$000	216:000\$000
7 Adjuntos de promotores.....	4:000\$000	8:000\$000	84:000\$000
<i>Nota</i>			
Os presidentes dos tribunaes terão mais a gratificação de.....	—	2:400\$000	4:800\$000
Cada juiz de direito e cada juiz municipae terá um official de justiça remunerado com a gratificação de (17...)	—	1:000\$000	20:000\$000
	—	—	—

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.836 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 44\$442, para pagamento de ordenado ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.656, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 44\$442, para pagamento do ordenado que compete ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho, como procurador da Republica, interino, na s.ção de Goyaz, durante o periodo de 11 de abril a 30 de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independência e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MEN-AGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.655, desta data, pela qual é o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Arnaldo Quintella, inspector sanitario da Directoria Geral da

dade Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, cabe-me devolver dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 98, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional n. 2.657, desta data, que me autoriza a conceder ao major João Augusto da Costa um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª seção — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder ao major da Brigada Policial do Districto Federal João Augusto da Costa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *Ricadavia da Cunha Corrêa.*

Srs. membros do Congresso Nacional — De accordo com o que expõe o ministro e secretario de Estado da Marinha na inclusa exposição, tenho a honra de solicitar, como medida tendente a normalizar as condições em que se acha o actual regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes em consequencia do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.102, de 22 de janeiro do corrente anno, a necessaria autorização para rever o mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão Francisco Guerra.

1ª companhia — Alferes, os sargentos Ignacio Maltinhos da Fonseca e Carlos Reed.

2ª companhia — Alferes, o sargento Luiz Ferreira Guimarães.

3ª companhia — Alferes, os sargentos José Thomaz Gomes e Arthur Sebastião da Costa Pereira.

12º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, o sargento José Bento Vieira.

4ª companhia — Alferes, o sargento Olympio de Souza Telles.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Cabo Frio

183º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Adriano Vieira.

— Por outros de igual data:

Foram mandados aggregar na Guarda Nacional nesta Capital:

— Ao estado-maior do Commando Superior o capitão da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria no Estado do Rio Grande do Norte Bonifacio do Rêgo Monteiro;

— Ao 1º regimento de artilharia de campanha o 1º tenente da 1ª bateria do 11º regimento da referida arma na comarca de Barra Mansa, do Estado do Rio de Janeiro, José Tertuliano Cavalcanti.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os alferes Hugo Vieira Pinto e Antonio Jacintho da Silveira, das 3ª e

4ª companhias do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital.

— Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi nomeado o major do Exército José Ribeiro Pereira, para exercer em comissão o cargo de tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal.

Foram concedidas aos seguintes officiaes e inferior da Brigada Policial as medalhas de merito abaixo mencionadas:

De ouro, com passador de ouro e prata, aos tenentes-coroneis João Bernardino da Cruz Sobrinho e Luiz Elias Peixoto (este reformado); ao coronel reformado Joaquim Antonio Lopes; e ao major Alvaro de Mello, visto contarem mais de 30 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

De prata, com passador do mesmo metal, ao tenente Quintiliano Ferreira da Costa e aos alferes Domingos Martins Coelho e Augusto José Ferreira e Silva, visto contarem mais de 20 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

De bronze, aos tenentes Hermínio de Azevedo Müller e João Callado da Silva Gomes e cabo de esquadra Felipe Lopes da Silva, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Foram reformados:

Com dous terços do respectivo soldo, de accordo com o art. 76 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra da Brigada Policial Francisco José Bernardes;

Com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 137, 2ª par. e 163 do regulamento em vigor, o soldado aggregado do Corpo de Bombeiros desta Capital Calisto Ribeiro da Silva.

— Por outros de igual data:

Foram exonerados, respectivamente, João Chrysostomo da Oliveira, Francisco Luiz de Miranda e Alvaro Carlos Machado dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908, o Governo, usando da autorização que lhe fora conferida pelo art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, reorganizou o Corpo de Engenheiros Navaes, approvando e mandando executar novo regulamento.

Entre outras medidas, então julgadas necessarias e adoptadas como convenientes ás exigencias do serviço, figuram na reorganização alterações relativas ao pessoal, qual a redução dos effectivos dos quadros de capitães de fragata e capitães de mar e guerra.

Exactamente contra esta parte do novo regulamento, contida no seu art. 2º, reclamou o actual capitão de fragata engenheiro naval Herculano Alfredo da Sampaio, que, em uma acção proposta contra a União, alcançou, pelo accordo cuja cópia a esta acompanha, a derogação daquello dispositivo, obtendo vantagens da conformidade com o que a respeito dispunha o anterior regulamento annexo ao decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899.

Pelos fundamentos do referido accordo verifica-se que foi declarado nullo o disposto no mesmo art. 2º do regulamento em vigor.

Destruida, pois, a base da organização do Corpo de Engenheiros Navaes, fica a administração da Marinha impedida de dar rigorosa execução ao respectivo regulamento.

Para semelhante situação, assim anormal, tenho a honra de propor a V. Ex. se digne de solicitar do Congresso Nacional coadjuvar a autorização necessaria ao Governo para rever o actual regulamento, approvado pelo decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908.

Gabinete do ministro da Marinha, 16 de outubro de 1912. — Manoel Ignacio Belfort Vieira.

Ministerio da Marinha — 1ª seção — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa mensagem desta data, do Sr. Presidente da Republica, pedindo ao Congresso Nacional autorização para rever o actual regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes.

Saude e fraternidade. — *Manoel Ignacio Belfort Vieira.*

municípios de Campo Maior, S. Manoel e Petropolis, nas seções do Piauí, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

A pedido, Decleciano Cardoso da Fonseca Nery, do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Afuá, na seção do Pará.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SEÇÃO DO PIAUÍ

Município de Campo Maior

Primeiro supplente, Luiz Rodrigues de Miranda;

Segundo supplente, Juvencio Pereira Castro;

Terceiro supplente, Gregorio José da Paz;

Ajudante do procurador, Honorio Bonaneto.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Fortaleza

Primeiro supplente, Elpidio da Silva Pinto;

Segundo supplente, Aureliano Pereira Ruas;

Terceiro supplente, Francisco Antonio da Cunha;

Ajudante do procurador, Antonio Carlos de Figueiredo.

Município de S. Manoel

Ajudante do procurador, Argemiro Rodrigues Pereira.

SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Petropolis

Ajudante do procurador, Dr. Sebastião Bonavenato Vieira de Carvalho.

— Por decreto de 23 do corrente mez foi concedida medallha de distincção de 2ª classe ao tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Rodolpho Teixeira Bastos, que, quando cabo de esquadra nessa corporação, salvou, em a madrugada de 16 de maio de 1892, a vida de diversas pessoas que se achavam soterradas nos escombros resultantes dos desabamentos dos predios n. 36 e 38 da rua do Carmo, nesta cidade.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente, foram nomeados para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Hugo Linhares da Veiga e 4º escripturario, João de Araujo Costa.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 do corrente foi exonerado o capitão de fragata Augusto Theotônio Pereira do cargo de chefe da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 23 do corrente, foram aposentados os seguintes funcionarios:

Da Directoria Geral dos Correios Luiz de Araujo Neves, no lugar de amanuense; José Luiz de Oliveira, no de ajudante da agencia do correio de 1ª classe em Cascadura, e Oscar Antonio Ferreira, no de carteiro de 1ª classe;

Da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo João Baptista de Oliveira Rosa, no lugar de carteiro de 2ª classe;

Da Repartição Geral dos Telegraphos Oscar Kurtz, no lugar de inspector de 2ª classe, e Francisco Paulo Storino, no de telegraphista chefe;

Da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto de Andrade Pinto, no cargo de sub-director da 7ª divisão; José Alves de Assis Azevedo, no de telegraphista de 1ª classe, e Alberto Fernandes Torres, no de telegraphista de 2ª classe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 23 de outubro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o juiz federal na secção do Maranhão a requisitar do commandante superior da Guarda Nacional um official para acompanhar o ex-agente do Correio da cidade de Vianna, Manoel Gregorio Pereira, que responde a processo crime, como tambem as respectivas passagens.

— Comunicou-se ao chefe de Polícia do Districto Federal, para os fins convenientes, que o governo da Alemanha ratificou a Convenção Internacional sobre o trafico das brancas, assignada em Paris no dia 4 de maio de 1910.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1851, ao alferes da 3ª companhia do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Avelino Esteves dos Reis, para tratar de negocios de seu interesse;

Da seis mezas, sem vencimentos, ao alferes do regimento de cavallaria da Brigada Policial Mario Limoeiro, para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital;

Da seis mezas, com todos os vencimentos, de accordo com o decreto legislativo n. 2.617, de 16 do corrente mez, ao substituto do juiz federal, na secção do Maranhão, bacharel Godofredo Mendes Vianna.

— Declarou-se:

Ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, que, em aviso de 23 de setembro findo, dirigido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazo-

nas, já se providenciou sobre o pagamento que compete ao Dr. Daniel Vieira Carneiro;

Ao juiz federal na secção do Maranhão, em resposta ao telegramma de 20 do mez findo, que o ministerio não aceita a condição proposta pelo proprietario do predio em que funciona o juizo, quanto á obrigação, por parte do Governo, de pagar-lhe a indemnização de 3:000\$, caso o novo contracto não seja renovado no primeiro lustre; apenas se compromette a renovar annualmente o contracto, durante cinco annos successivos, salvo a hypothese da supressão, pelo Congresso Nacional, da designação respectiva.

— Recomendou-se ao chefe de Polícia do Districto Federal a expedição das necessarias ordens, afim de ser posto, sem perda de tempo, em liberdade, o italiano Improta Salvatore di Grosafatta, cujo pedido de extradicação foi julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Solicitaram-se:

Do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre informacões sobre si o juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Purus, bacharel Symphronio Fernandes Souto de Menezes, e assumiu o exercicio do cargo, finda a licença em cujo gozo se achava;

Do director da Estrada do Ferro Central do Brazil as necessarias providencias afim de que o agente da Estação de Campo Grande faça tempo-par para a Estação Central da mesma Estrada, correndo a despesa por conta do Ministerio da Justiça, os processos criminaes findos que devem ser remetidos ao Archivo Nacional pelo Juizo da 8ª Pistoria Civil. — Deu-se conhecimento ao respectivo juiz.

— Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 301, de 21 do setembro findo, a relação nominal dos juizes de direito em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição;

Ao juiz da 6ª Pistoria Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Benedita Arnaldo pede perdão para seu marido Joaquim Horacio Pinto Monteiro, do resto da pena de dois annos de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

— Para os fins convenientes aos juizes federaes nas secções:

De Minas Geraes: quatro decretos de 16 deste mez, nomeando os supplementes ao juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Paraguassu;

De Matto Grosso tres decretos, de igual data, nomeando os supplementes do juiz substituto no municipio de Corumbá.

Expediente de 17 de outubro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acceitou-se recebido o officio-circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 10 de outubro corrente, e agradeceu-se o offerecimento que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado, em 8 daquelle mez, por occasião de instalar-se a 3ª sessão ordinaria da 7ª legislatura.

— Remetteram-se, acompanhadas dos respectivos decretos:

Ao Ministerio da Marinha, as medalhas de distincção de 1ª classe concedidas ao marinheiro nacional Pedro Pinheiro da Silva e aos fogueistas extranumerarios José Candido dos Santos e Joaquim Antonio dos Santos;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a medalha de distincção de 1ª classe concedida ao alferes da mesma corporação Zacharias do Alho Figueiredo.

Dia 18

Requerimentos despachados

Francisco Alfredo Bevilacqua, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo providencias para que lhe seja paga, por exercicios findos, a gratificação adicional de 20 % a que tem direito, correspondente ao periodo

de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910. — Requeira por intermedio do director do Instituto.

Aunibal Mattos, pedindo publica-fôrma de um officio dirigido pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes a este ministerio. — Indeferido.

Alberto de Souza Pinto Carvalho. — Não ha que deferir.

Israel Teixeira Pinto. — Idem.

Joaquim Floriano Martins. — Idem.

Lucio Francisco Maciel. — Idem.

Paulino Portugal. — Idem.

Raphael Alves de Oliveira Doria. — Idem.

Dia 19

Foi naturalizado brasileiro José Fernandes, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Requerimento despachado

Julia Torres Duque Estrada, pedindo que o Governo adquira, para a galeria da Escola Nacional de Bellas Artes o quadro retrato de Gonzaga Duque, de E. Visconti. — Indeferido.

Expedientes do dia 23 de outubro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se ao presidente do Tribunal do Jury que o Dr. Adolpho Luiz Hasselmann já está sciende de que deverá comparecer áquelle tribunal, afim de servir como jurado e que o Dr. José Ignacio de Oliveira Borges se acha licenciado.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o requerimento do Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude dos portos do Amazonas, solicitando seis mezas de licença, sem vencimentos, em prorogação daquelle em cujo gozo se achava;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exame da validade de Felismino Mendes da Silva, Albertino Nery da Costa, Alberto de Castro Leite, Raul Ferreira Cabral, Belmiro Brandão, José Maria Mattos, Pedro de Alcantara, João Adolpho da Silva, Francisco Duarte e Manoel José Pereira;

Ao chefe de Polícia o de Augusto de Andrade Ramos;

Ao inspector federal das Estradas o de Antonio Felipe Ferreira da Silva.

Requerimentos despachados

Dr. Theotônio Charmont de Brito (2º districto). — Approvado.

João Evangelista Garrido (2º districto). — Concedo 30 dias.

J. Ferrer & Comp. (4º districto). — Não podem ser attendidos á vista das informacões.

Claudio Pinto de Souza Castro (4º districto). — Concedo o prazo que pede, porém improrogavel.

José Gonçalves Guimarães (6º districto). — Como requer.

Gonçalves, Zinha & Comp. (6º districto). — Como requerem.

Capitão de fragata Marianno Albuquerque A. Freire (7º districto). — Foi attendida, conforme convinha, a reclamação do requerente.

Major João de Freitas Brandão (7º districto). — Concedo 30 dias de prazo.

Maria Clara Perdigão (7º districto). — Deferido em 90 dias.

Francisco L. Carlos (8º districto). — Indeferido.

Izabel Angelica da Carvalho Pinto (8º districto). — Como requer.

Alfredo Augusto Ferreira (9º districto). — Requer, querendo, certidão das informacões que deseja.

Jayme da Silva Pereira (10º districto). — Como requer.

Marietta Nery (10º districto). — Como requer.

Maria Macieira (10º districto). — Como requer.

Barbosa Pinto & Dias (10º districto). — Como requerem.

Dr. Nemesio do Rego Quadros. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

3ª DELEGACIA AUXILIAR

Cópia do relatório do inquerito sobre o furto dos caixotes contendo 1.400.000\$ enviados pelo Thesouro Nacional ás Delegacias Fiscaes de Matto Grosso e Rio Grande do Sul, por intermedio do Lloyd Brasileiro, occorrido em 17 de junho de 1912.

Foram finalmente levadas a effeito todas as diligencias deste inquerito, relativo ao furto que soffreu o erario publico, em 17 de junho deste anno, da quantia de 1.400.000\$, correspondentes ás duas remessas feitas pelo Thesouro Nacional, sendo uma de 800.000\$ destinada á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul e a outra á de Matto Grosso na importancia de 600.000\$000.

Fica demonstrado que taes remessas na Thesouraria Geral do Thesouro foram preparadas em 12 de junho ultimo, sendo separadas e contadas todas as cedulas que foram conferidas e emacadas, lacrados os respectivos maços, lavrando-se de tudo os respectivos e precisos termos, nos quaes se mencionara a quantidade de cedulas, seus valores, numeração, estampa e série, formalidades essas que tambem se fez constar nas respectivas guias.

Concluido esse serviço, foram os respectivos maços collocados nas caixas de folha respectivas, que foram convenientemente soldadas e depois mettidas nos dous caixotes de madeira feitos na Casa da Moeda, sendo taes caixotes pregados, cintados com aros de ferro, grampeados em todas as suas faces com grampos de segredo do Thesouro, e collocados dous sellos a lacre em cada uma das cabeceiras, lendo-se claramente nesses sellos os dizeres impressos pelo carimbo, usado e guardado na thesouraria. O serviço de contagem e verificação das cedulas fôra feito pelos thesoureiros, fiéis e escripturarios que trabalham na thesouraria, o de encaixotamento e o de soldagem pelo servente da thesouraria Severino Silva, encarregado desse serviço, o que tudo se demonstra pelos depoimentos de fls. 25 do thesoureiro, 36, 37-v., 43, 45-v., e 48, dos fiéis, 27, 30, 33, 44-v., e 47 dos escripturarios, fls. 50 do continuo e 39 do servente. Todos uniformemente affirmam que concluido esse serviço, naquella dia, foram os caixões, depois de promptos, guardados na casa forte da thesouraria, até o dia 15 do citado mez, quando alli compareceu, por ter sido chamada, João Prats Garcia, commandante do vapor *Saturno*, a quem foram entregues os dous caixotes, tendo elle detidamente examinado e depois assignado os termos e recibos necessarios, como é de praxe.

Preenchidas todas as formalidades legais, entrou elle na posse dos caixotes que da thesouraria até á porta do edificio do Thesouro, foram conduzidos pelo servente Severino Silva, que os depositou no carro que previamente havia sido chamado para conduzir os caixotes e o commandante Prats Garcia; isso foi feito na presença daquella commandante, que, entrando no carro, mandou seguir para o Lloyd Brasileiro, não tendo o carro parado em qualquer outro logar, como fazem certo as declarações do cocheiro desse carro, Antonio Carboni, a fls. 40, habituado a esse serviço, o qual minuciosamente isso explica, descrevendo tambem os caracteristicos dos dous caixotes que conduziu, o que tudo está de accôrdo com o que explicaram os funcionarios da thesouraria que tiveram intervenção no preparo de taes remessas; o depoimento de Antonio Carboni é claro e positivo, explicando todo o trajeto do Thesouro até o Lloyd, indicando o modo por que os caixotes foram retirados do carro, levados para dentro da agencia do Lloyd, pelos carregadores que alli costumam estacionar e que sempre fazem esse serviço, o que tambem se verifica pelos depoimentos de José Pereira Pinto e Paulo Roberto de Souza, fls. 61 e 63, que retiraram do carro os caixotes, levando-os para dentro da agencia, vendo o commandante Prats Garcia, delles fazer entrega a Celestino Simões, que, desde logo, os recolheu á casa forte da agencia, da qual, segundo confessa Celestino Simões, só elle Celestino possui as chaves.

Esses carregadores tambem descreveram os caracteristicos desses caixotes, em tudo iguaes ao caixote que a esta delegacia foi fornecido pelo Thesouro, para servir de confronto; a affirmativa de Antonio Carboni e dos carregadores Pereira Pinto e Paulo de Souza parece sufficiente para afastar qualquer duvida ou suspeita que pudesse recahir sobre os funcionarios da thesouraria.

Em face dessa prova robusta resolveu esta delegacia averiguar, com serenidade e detalhadamente, a vida particular dos directores e mais funcionarios do Lloyd, especialmente daquelles que trabalham na agencia, onde os caixotes permaneceram guardados, desde o dia 15 á 1 hora da tarde, até o dia 17, ás 11 horas da manhã. Para este dia, estava marcada a partida do vapor *Saturno*, para os portos do Sul e nelle deviam seguir os dous caixotes sahidos do Thesouro.

Segundo a praxe no Lloyd, os commandantes de vapores, no dia da sahida dos mesmos, comparecem na agencia, não só

para receberem os papeis relativos á carga, e passageiros, como tambem instrucções sobre a viagem e bem assim os valores e expediente que tenham de conduzir e, por essa forma, procedeu o commandante Prats Garcia, alli comparecendo a 17 daquelle mez, ás 11 horas do dia, recebendo ordens e papeis relativos á viagem do vapor, bem como dous caixotes com valores do Thesouro, os quaes, no dia 15 do referido mez, recebera no Thesouro e, delles fizera entrega na agencia, recebendo de facto dous caixotes semelhantes aos que alli havia depositado, dos quaes não fez o detido exame, tendo sido estes caixotes conduzidos da agencia, até o Cães do Mauá no carrinho de mão n. 1.206, do qual era conductor Augusto de Paiva, e, chegando ao cães, foram taes caixotes collocados na lancha *Feiticeira*, que os conduziu para bordo daquella vapor, seguindo na mesma lancha, além de outras pessoas, o commandante Prats Garcia e os directores do Lloyd commandante Midosi e Mario da Silveira.

Chegando a bordo, foram os caixotes transportados para o vapor, e alli confiados á guarda do immediato Severiano Pires, que, desde logo, os recolheu á casa forte, guardando consigo as chaves.

O vapor *Saturno* seguiu viagem, e no porto do Rio Grande do Sul, foi o caixote que devia conter 800.000\$ entregue, por Prats Garcia, a seu companheiro Cesar Bracel, commandante do vapor *Oyapock*, que devia levá-lo a seu destino, como de facto o fez, e, no acto de recebê-lo no *Saturno*, notou qualquer coisa de anormal em tal caixote e para isso chamou a attenção de Prats Garcia.

Ao ser entregue o caixote na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, e no acto de ser o mesmo aberto, verificou-se que o seu conteúdo não era dinheiro e sim maços de papel proprio para embrulho, tres travesseiros e um exemplar do *Correio da Manhã* de 12 de junho do corrente anno, sendo, então, dado o alarme e sobre o facto trocados telegrammas com o Ministro da Fazenda e a directoria do Lloyd.

Como a viagem do *Saturno* fosse até Montevideo, ao chegar o mesmo alli, foram a bordo as autoridades locais e brasileiras e, nessa occasião, sendo retirado da casa forte de bordo o outro caixote, que devia conter 600.000\$, verificou-se, pelo exame externo, que o seu conteúdo não parecia dinheiro, sendo, então, trocados telegrammas, nos quaes Prats Garcia aventou a volta daquella caixote a este porto, alvitre este, acceito pela directoria do Lloyd, de accôrdo com o Ministro da Fazenda. Regressando o vapor *Saturno* a este porto, compareci a bordo, e, com todas as formalidades legais, apprehendi o caixote que se destinava á Delegacia Fiscal de Matto-Grosso, fôra examinar externamente, e depois, procedendo á sua abertura, dentro do mesmo se encontraram maços de papel proprio para embrulho, travesseiros, e 10 a 12 litros de milho; todas essas diligencias se demonstram pelos autos de fls. e fls., verificando-se serem os objectos encontrados dentro deste caixote iguaes em tudo aos que foram encontrados no caixote destinado á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, com excepção do milho, que provavelmente, fôra adicionado para completar o peso. Nessa occasião, foram tomadas as declarações do commissario, do commandante e do immediato do *Saturno*, e todos são accordes em affirmar que os caixotes recebidos a bordo vieram da agencia, o que foi apprehendido e o outro que foi entregue á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, tendo até o commandante Prats Garcia affirmado que os taes caixotes recebera na agencia, entregues por Celestino Simões e não serem estes os que recebera no dia 15 de junho no Thesouro, assim como de não ter, no acto em que os recebera na agencia, feito detido exame nos mesmos, por estar preocupado com o recebimento de ordens sobre a viagem do vapor, tendo tambem affirmado o seu immediato, Severiano Pires, que os caixotes recebidos da agencia eram aquelles.

Essa prova por si só era sufficiente para afastar qualquer suspeita que ainda pudesse existir contra os funcionarios do Thesouro que tomaram parte no preparo de taes remessas, bem como contra o pessoal do *Saturno*, recaindo, portanto, a responsabilidade sobre a agencia onde os caixotes permaneceram de 15 a 17, e só alli se podia dar qualquer mystificação, como de facto se deu, e isso se patenteia pelos esforços postos em pratica, por esta delegacia, para o completo esclarecimento da verdade, como se demonstra adeante.

Celestino Simões quando interrogado a fls. declarou que de facto em 15 de junho recebera do commandante Prats Garcia os dous caixotes com valores e que no mesmo acto os recolheu á casa forte da agencia, da qual só elle possui a chave e que a 17 fizera entrega de taes caixotes áquella commandante, este, porém, a fls. 110, isso contestou dizendo que os caixotes recebidos na agencia não eram os mesmos trazidos do Thesouro e de accôrdo com essa affirmativa estão as declarações do immediato Severiano Pires, do commissario do vapor e ainda do mestre do mesmo vapor, Manoel Junqueira a fls. o qual categoricamente affirmar que os caixotes recebidos a bordo eram os mesmos, isto é, o apprehendido a bordo do *Saturno* e o enviado depois pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do

Sul, explicando então Junqueira a razão de sua afirmativa, descrevendo o borrão notado na inscrição do caixote que devia conter 600:000\$, borrão esse existente entre o algarismo 6 e o primeiro 0—dessa cifra, explicando também o modo por que foi feita a arrumação do paiol, onde é situada a casa forte, e a impossibilidade de se poder dar o facto a bordo, seja que fosse visto pelos vigias, tripulantes, pessoal do fogo e passageiros, ainda mesmo que, quem tentasse isso fosse possuidor da chave do cofre de bordo; esse depoimento reproduziu Junqueira quando a bordo foi entrevistado pelo *reporter* do *Correio da Manhã* e devido a isso foi dispensado do serviço de bordo—por ter fallado a verdade—fls.

Celestino Simões foi acareado com o commandante Prals Garcia e este manteve a sua affirmativa de que os caixotes recebidos na agencia não eram os mesmos vindos do Thesouro, sem que Celestino Simões tivesse apresentado qualquer argumento convincente que pudessem confundir ou destruir a affirmativa daquelle commandante.

Não se limitam ahi os indícios accumulados contra Celestino Simões e para o que vejamos: João dos Santos Barata Ribeiro, por ocasião de commetter o crime de homicidio na pessoa de Julio Gomes de Abreu, em 2 de agosto ultimo, nas matas da Serra do Andaraby, quando procurava enterrar uma das latas contendo dinheiro, declarou: «que de ha muito era a miúdo assediado por Celestino e Ernesto Simões para coadjuval-os no assalto que pretendiam dar ao erario publico, confiado á guarda do Lloyd, ao que sempre se recusou e que, em meados de junho, estando em S. Carlos do Pinhal, teve a noticia de que Celestino Simões levava a effecto o seu intento, subtrahindo os caixotes com valores do Thesouro; Celestino Simões novamente interrogado sobre taes referencias, negou, entretanto, acareado com Barata Ribeiro este confirmou tudo quanto referia.

Nas primeiras declarações prestadas por Celestino Simões declarou elle não ter ido á agencia do Lloyd no dia 16 de junho, entretanto isso se verificou em contrario ás declarações de fls. 188, ficando provado que o mesmo não usou de lealdade, convido notar que na busca que procedi no Lloyd, na gaveta da mesa de trabalho de Celestino Simões, foram encontrados pedacos de lacre iguaes, na cor e qualidade, ao lacre com que foram feitos os sellos dos caixotes que foram apprehendidos; mesmo assim, diante de todos esses elementos de provas, é Celestino Simões apontado como innocente e victima de infundadas perseguições da policia.

Não obstante, ha ainda o depoimento de fls. 189 do official de caixoteiro a quem Barata Ribeiro fizera a encomenda da madeira para os dous caixotes que deviam substituir os dous caixotes verdadeiros, onde elle declara: «ter recebido a encomenda ás 2 horas da tarde, marcando a entrega para as 5 horas e que a essa hora fora então feita a rectificação das medidas anteriormente dadas para taes caixotes»; convido salientar ainda que os caixotes do Thesouro deram entrada na agencia do Lloyd pouco depois de 1 hora da tarde de 15 de junho e que ás 5 horas da tarde já estavam elles sob a guarda e responsabilidade de Celestino Simões, e, portanto, só elle podia facultar essa rectificação de medidas, visto como só elle possuia a chave da casa forte da agencia.

Parece, pois, que a responsabilidade criminal de Celestino Simões está perfeitamente definida, visto como sem o seu concurso a substituição dos caixotes não seria levada a effecto.

Como Barata Ribeiro não tivesse em suas declarações de fls. 399 feito detalhadamente a exposição de todo o facto criminoso e achando-se elle doente e abatido, tornou-se necessario repouso e por isso, só a 6 foi elle novamente interrogado, prestando as declarações de fls., por onde se vê que procurou elle furtar-se á verdade, inventando que o furto dos dous caixotes com valores se dára a bordo do vapor e disse se encarregára Guilherme Pipolo, pessoa essa a qual só elle se referiu e conhece, creada por sua imaginação criminosa; em taes declarações Barata Ribeiro referiu: «que estando no Lloyd em 15 de junho, viu quando alli chegaram os dous caixotes com valores e immediatamente sahindo, veio até á rua do Ouvidor, seguindo depois pela rua Gonçalves Dias, entrando em um caixoteiro onde fez a encomenda das madeiras para os caixotes que deviam substituir os verdadeiros, e na mesma rua comprou duas malas que pudessem conter os dous caixotes, comprando tambem, proximo, na rua da Carioca, os travessieiros»; este facto, porém, não é verdadeiro visto como os commerciantes de colchoaria da citada rua, nenhum delles vendeu travessieiros; «que depois de adquiridos os objectos os metterá nas malas, mandando conduzir para a ponte das Barcas da Cantareira, entregando-as a Guilherme Pipolo», o que tambem não é verdade, como se demonstrará.

Não tendo ainda elle por essa occasião confessado todo o facto, foi mais uma vez interrogado sobre o paradeiro do resto do dinheiro contido nos dous caixotes, fls., e por essa occasião mais uma vez negou, explicando então ter acompanhado as diligencias que se levaram a effecto nas matas do Sumaré e Andaraby, onde foram apprehendidas as quantias que constam do auto de fls., explicando minuciosamente tudo relati-

vamente a taes diligencias, a sua viagem a Santos, o modo por que conduziu o dinheiro que lhe tocou na partilha, a razão por que procurou enterrar o dinheiro, bem como o local em que guardára a mala que conduzia um dos caixotes furtados, mala essa que de facto foi apprehendida em S. Paulo como se vê das diligencias de fls. e fls.

Convém explicar que Barata Ribeiro e Pedro de Souza, desde 21 de julho eram apontados como autores do furto dos dous caixotes com valores e isso se verifica pelo depoimento de Manoel de Oliveira a folhas, do 1º volume, onde Oliveira explica todo o facto e o modo por que José Ferreira disse o informára, referindo-se ao immediato e ao machinista do vapor *Saturno*, que outros não são senão elles, tanto assim que José Ferreira referia já ter recebido do machinista 10:666\$ e queria tambem levar alguma dinheiro do caixote de 800:000\$ que tocára ao immediato, tendo o caixote de 600:000\$ ficado com o machinista; nessa occasião José Ferreira pediu a Oliveira para escrever uma carta ao immediato do *Saturno* mandando pedir dinheiro, sob a ameaça de não sendo attendido declarar o segredo, e, que José Ferreira dias depois desaparecera embarcando repentinamente para a Europa e logo após tambem embarcára a mulher do mesmo, declarações estas positivas, tanto assim que Manoel de Oliveira, persuadido de que se tratava do immediato Severiano Pires, procurou-o afim de ver se do mesmo obtinha dinheiro e em face do que se tratava, o immediato Severiano Pires o conduziu a esta delegacia para esclarecer o facto, o que faz certo as declarações do guarda civil Luiz Ferreira Ramos a folhas...

Como quasi sempre acontece nos inquiridos de grande responsabilidade, apparecem officiosos fazendo revelações, algumas com o fim de affastar propositalmente a autoridade do fio das suas pesquisas, outras para auxiliarem e, por isso, foram taes declarações tomadas separadamente, aguardando que se pudessem concluir outras diligencias lentas e difficéis no bairro da Saude, noite e dia observando-se todo o pessoal maritimo que estava em contacto com o Lloyd, pois a manifestação má vontade que esta empresa dispensava á policia tornava desnecessario, mesmo prejudicial, o seu concurso; assim, conseguiu-se saber que o immediato procurava perencia ao vapor *Syrio* e que se achava licenciado, sendo ignorado ainda o seu nome e paradeiro, acontecendo o mesmo com o machinista, até que em 2 de agosto Barata Ribeiro commettendo o assassinato pôz na maior evidencia ser elle o immediato procurado e referido por Manoel de Oliveira e Pedro José de Souza, o machinista, mais tarde tambem descoberto.

Como se verificou posteriormente, os accusados, no intervallo decorrido entre o dia 17 de junho, em que commetteram o crime, e o dia 27, em que o facto delictuoso foi entregue á policia, tiveram tempo preciso para se prevenirerem contra a accção desta; assim, Barata Ribeiro partiu logo para Pocos de Caldas e S. Carlos do Pinhal, em viagens successivas, diffcultando desse modo ser logo descoberto; Pedro José de Souza depositou parte do dinheiro nos bancos estrangeiros, adquiriu grande somma em libras esterlinas e partiu tambem para Buenos-Aires, sendo descoberto quando de volta a esta capital somente, verificando-se que José Ferreira tomou parte activa no facto criminoso, visto como tambem era elle empregado do Lloyd e de facto, as provas se foram accumulando contra elle, ficando tambem patente a sua responsabilidade bem como a de Joaquim da Silva, como se demonstrará.

Pedro de Souza ficou sob as vistas da policia e os seus passos foram vigiados bem como sua vida particular, verificando-se que elle, até maio ultimo, não tinha residencia e por favor dormia na cosinha do botiquim de Antonio Bezerra de Vasconcellos e que de junho em diante appareceu com muito dinheiro novo, comprando garage, automoveis, joias e moveis, mobiliando casa, luxuosamente, ficando patente ter elle comprado joias no valor de vinte e tantos contos, automoveis no valor de 65:000\$, garage por 2:800\$, moveis no valor de um conto e tanto para presentear a outrem, dando a Eduardo Silva 7:000\$ para comprar um automovel, tendo em conta corrente mais de 150:000\$; que os caixotes falsos que substituíram os verdadeiros foram feitos com madeira «pinho de Paraná» apparelhada pelo official de caixoteiro, que prestou declarações a fls. 189; que esses caixotes foram armados e preparados no dia 13 de junho ultimo, na casa n. 1. do largo do Machado por Pedro José de Souza e Barata Ribeiro, o que se prova com as declarações de fls. 558 de Anna Chaffe e 537 de Catharina Legalli, Thomaz Legalli a fls. 664 do 4º volume, Augusto Esteinver fls. 668 do 4º volume, e que no dia 17 do mesmo mez esses caixotes dalli sahiram, occultos dentro de duas malas, uma das quaes, a que foi apprehendida em S. Paulo, tendo sido na mesma casa tambem apprehendidos os taboleiros das referidas malas, alli abandonados por elles, conforme consta das declarações das pessoas acima citadas; que Pedro de Souza fora encarregado de fazer o transporte das malas com os caixotes falsos, fica claramente demonstrado bem como que as malas contendo os caixotes falsos sahiram da casa do largo do Machado n. 13 pela manhã e chegaram a bordo do *Saturno* contendo os caixotes verdadeiros, enquanto que os falsos chegaram a bordo enviados pela agencia e foram encerrados no

côfre; que como carregadores serviram José Ferreira e Joaquim da Silva, ambos amigos e trabalhadores do Lloyd, o primeiro seguiu para a Europa levando muito dinheiro, o segundo também appareceu bastante endinheirado, de um momento para outro, adquirindo moveis, joias e só gastando dinheiro completamente novo, isto em meados de junho ultimo, ambos amigos de Barata Ribeiro e Pedro de Souza, como tudo se faz certo dos depoimentos de folhas e folhas... do 4º volume deste inquerito.

Sobre o extravio desses caixotes com valores mandou o Sr. ministro da Fazenda proceder a inquerito administrativo e a comissão disso encarregada demonstrou, plena e criticamente, que nenhuma responsabilidade cabe aos funcionarios do Thesouro, o que tudo se verifica pela cópia de fls., tendo também o Lloyd Brasileiro, embora tardamente, mandado proceder a inquerito, onde a comissão só se preoccupou em fazer crer que o facto não se dera a bordo do *Saturno*, sem ter entantão, se preoccupado com a agencia, onde os caixotes permaneceram de 15 a 17; e das conclusões apuradas pela comissão vê-se claramente que ella só teve em vista ferir a honorabilidade dos funcionarios do Thesouro e trazer a ridiculo as diligencias precedidas por esta delegacia. Que o facto não se dera a bordo do *Saturno*, esta delegacia provou claramente por todas as pegadas do inquerito: que os caixotes verdadeiros, contendo aquellas importancias, sahiram do Thesouro e deram entrada no Lloyd, também está provado; que a substituição desses caixotes deu-se na agencia, é indiscutivel; e que todos os responsaveis foram e são os empregados do Lloyd; também se prova que Pedro de Souza e Joaquim da Silva foram passageiros do *Saturno* na viagem de 17 de junho ultimo; também está provado que Pedro de Souza, tendo tomado passagem para o Rio Grande do Sul, desembarcou em Santos juntamente com Joaquim da Silva e é evidente que em Santos foram ao encontro de Barata Ribeiro; também está provado ter Barata Ribeiro seguido por via terrestre; que as malas em que foram occultos os dous caixotes com valores seguiram no *Saturno* como bagagem de empregados; também é evidente pelas declarações de José Fernandes a fls., carregador em Santos, o qual viu quando as malas foram retiradas do vapor, reconhecendo elle Barata Ribeiro, que estivera na companhia dos individuos que retiraram e carregaram as malas sahidas do *Saturno* e só assim se explica — a presença de Barata Ribeiro em Santos e a apprehensão da mala em S. Paulo. — a volta de Barata Ribeiro, Pedro de Souza e Joaquim da Silva para esta Capital, no mesmo trem, no dia 19 daquelle mez, a chegada de Pedro de Souza na casa n. 13 do largo do Machado trazendo consigo duas malas de mão dentro das quaes vinham os pacotes de cedulas novas e de todos os valores, occultos nos dous caixotes, o que foi referido pelas pessoas residentes nessa casa e ainda por Eduardo Silva, coronel Guimarães, a quem Pedro de Souza comprou automoveis no valor de 65:000\$. Achille Bove onde foram compradas joias por vinte e tantos contos, os que referem que esse dinheiro era novo e fazia parte das remessas feitas pelo Thesouro em taes caixotes.

Ainda pelas diligencias effectuadas, verificou-se que Pedro de Souza e Barata Ribeiro fizeram em S. Paulo, juntamente, a partilha do dinheiro dos caixotes, pois, em mãos de um foram vistas e nas do outro apprehendidas cedulas que faziam parte das duas remessas, segundo se verifica da relação dos seus respectivos valores, certificando-se também a policia que Pedro de Souza movimentou capital equivalente a muitas centenas de contos de réis, sem ter sido possível descobrir o dinheiro de onde o retirou, e sendo todo elle o que fazia parte das duas remessas do Thesouro Nacional. O mesmo ficou apurado com relação a José Ferreira e Joaquim da Silva, despendendo estes em compras e transações, incompativeis com a sua anterior situação, dinheiro dos caixotes furtados, inteiramente novo.

E' entretanto para estranhar que, tendo esses caixotes seguido para bordo do vapor na lancha *Felicidade*, onde também seguiram os directores do Lloyd, commandante Midosi e Mario da Silveira, estes não tivessem feito reparo nos mesmos e notado a differença palpavel entre os que sahiram e aquelles em que o Thesouro constantemente faz as suas remessas, os quaes são muito conhecidos de todo pessoal do Lloyd, assim como de te. o chefe do trafego, commandante Abreu, deixado de fazer reparo, quando Celestino Simões, dos mesmos fez entrega ao commandante Prats Garcia, naquelle dia; o commandante Abreu isso procurou justificar dizendo ter sahido doente do Lloyd no dia 15 só regressando a 18 daquelle mez, o que, porém, se prova não ser verdade com a acaração procedida entre elle, Celestino Simões e Prats Garcia; essas irregularidades demonstram o pouco caso e a incuria que reinava no Lloyd, mormente na parte relativa á remessa dos valores do Thesouro e mais se accentua pelo que ficou apurado no proprio inquerito, mandado proceder por aquella empresa, onde a comissão disso encarregada demonstrou claramente, explicando o modo por que os comman-

dantes de vapores escrevem no livro de entrega de valores os recibos sem que para os mesmos recibos haja uniformidade.

Pelo documento de fls. 732, se prova que as quantias apprehendidas por esta delegacia e pela autoridade do 16º Districto Policial em poder de Barata Ribeiro montaram á somma de 327:350\$ e que as mesmas foram pelo Dr. chefe de Policia enviadas ao Sr. Ministro da Fazenda, convindo também demonstrar que a fls. 478 a 481, do 3º volume, o accusado Barata Ribeiro refere que parte do dinheiro dos caixotes que lhe tocou, ao acaso, sem precisar quantias, dividiu em oito latas pequenas, enterrando tres no tamaré e cinco no Andarahy, tendo sido apprehendidas pela policia somente seis latas: tres no Sumaré e tres no Andarahy; as duas latas que faltam, uma deu a um individuo que lhe exigiu dinheiro e a outra foi retirada por mão desconhecida, devendo estas conter cifra superior a trezentos contos, pois continham cedulas de cem, duzentos e quinhentos mil réis, que não foram em sua maioria encontradas nas latas apprehendidas. Sobre o descaminho destas duas latas fizeram-se innumeras diligencias que constam destes autos e por onde se verá que não faltaram zelo, honestidade e escrupulo, estando tudo provado á saciedade e desafiando qualquer contestação.

Provado está também que Pedro de Souza em poucos dias despendeu 65:000\$ na compra de automoveis; 20:000\$ em joias; 2:800\$ na compra de uma garage; 7:000\$ que deu a Eduardo Silva para comprar um automovel; 1:000\$ que deu para compra de moveis, além das contas correntes que tem no London Bank e no British Bank de quantia superior a 150:000\$, tudo isso em junho, e continúa a depositar dinheiro nos bancos estrangeiros, cautelosamente, quando elle em maio não tinha onde dormir.

Do que ficou exposto e consta deste inquerito se conclue: que os dous caixotes contendo as duas remessas no valor de 1.400:000\$ foram com todas as formalidades preparados em 12 de junho ultimo e desde esse dia ficaram guardados na casa forte da thesouraria do Thesouro até o dia 16 em que foram taes caixotes entregues ao commandante Prats Garcia, que os examinou detidamente sem oppor qualquer objecção, ficando assim demonstrado que nenhum indicio de responsabilidade se apurou contra os funcionarios da thesouraria do Thesouro, o que também ficou patente do inquerito administrativo mandado proceder pelo ministro da Fazenda; que os caixotes em questão deram entrada na agencia do Lloyd, no dia 15, daquelle mez e se conservaram sob a guarda de Celestino Simões até o dia 17; que nesse dia foram entregues por Celestino Simões a Prats Garcia dous caixotes com identicas dimensões e dizeres dos que vieram do Thesouro a 15, porém, não eram os mesmos; que a substituição ou furto desses caixotes não foi operada a bordo do vapor *Saturno* também é evidente por ser isso inequivel, conforme se demonstrou, em vista da circumstancia de que no paíol, onde é situada a casa forte daquelle vapor, e ainda pelo que explicou Ribeiro Junqueira, mestre do mesmo, o que é confirmado pelo proprio Lloyd no seu inquerito e ainda pelo proprio Pedro de Souza que contesta a possibilidade de que a bordo se pudessem dar tal substituição, ainda mesmo que, quem quer que seja que isso tentasse levar a effecto possuísse a chave da casa forte daquelle vapor, ficando assim positivamente demonstrado que só na agencia do Lloyd se deu o facto criminoso do furto desses caixotes com aquella importancia. Conforme já demonstrei a fls. 603 do relatorio do 3º volume deste inquerito, o assalto ao Erario Publico confiado á guarda do Lloyd de ha muito estava premeditado, tanto assim que Barata Ribeiro previa, antes se havia munido de uma chave falsa da casa forte do *Saturno*, a qual foi encontrada em uma das latas contendo dinheiro, chave esta que Barata Ribeiro provavelmente alli collocou para desse modo persuadir que a substituição dos verdadeiros caixotes se deu a bordo, e assim sendo, a responsabilidade de Celestino Simões é patente, porque sem o seu effizaz concurso o facto não se daria, visto como só elle possuia a chave da casa forte da agencia e não consta até hoje que o côfre tivesse sido violado ou arrombado, para desse modo innocentar-se de responsabilidade; que João dos Santos, Barata Ribeiro e Pedro José de Souza tomaram a si a tarefa de prepararem os caixotes falsos para substituirem os verdadeiros, também se provou, e que isso fizeram na casa n. 13 do largo do Machado está cabalmente demonstrado; que ambos se reuniram em Santos, em 18 de junho quando alli chegou o *Saturno*, e que voltaram para esta Capital no dia 19, pela Estrada de Ferro, trazendo consigo o dinheiro que continham aquelles caixotes e mais do que evidente: que ambos tomaram para auxiliares José Ferreira e Joaquim da Silva e que estes deviam ter sido os carregadores que conduziram as malas com os caixotes falsos e verdadeiros, successivamente: que José Ferreira, logo que recebeu o dinheiro que lhe tocou na partilha, fugiu para a Europa no vapor *Prisia*, que daqui partiu a 11 de junho e a 18, no paquete *Orissa* seguiu a mulher do mesmo; que Joaquim da Silva foi também passageiro na viagem do *Saturno*, de 17 de junho, juntamente com Pedro de Souza e desembarcaram em Santos a 18, voltando a 19 para esta Capital.

Convém também explicar que o accusado Pedro de Souza,

além do facto criminoso que motivou este inquerito, é também contrabandista e bygamo, pois estando casado no Estado da Bahia com Elvira Barbosa de Souza, que ainda vive, em 13 de maio do anno findo, contrahiou segundas nupcias, em Buenos Aires, com Emilia Barbati, facto que ficou apurado em outro inquerito que terá destino legal, e para o nome dessa segunda mulher passou elle todos os haveres obtidos criminosamente.

Entre as diligencias postas em pratica por esta delegacia vê-se claramente que de todos os bancos existentes nesta capital foram solicitadas informações sobre o movimento de entradas de dinheiro em quantias avultadas, desde meados de junho ultimo até julho, respondendo elles negativamente, do que se vê de fls. 701 a 717; entretanto a providencia adoptada pelo Ministro da Fazenda relativa á apprehensão das cedulas em circulação, isto, é, das que faziam parte de taes remessas, veio demonstrar que os bancos não informaram com lealdade, tanto assim que a maior quantidade de cedulas apprehendidas era de procedencia dos bancos estrangeiros, como se verifica da maior parte das declarações das pessoas em cujo poder se deram taes apprehensões, tendo até o caixa de um desses bancos, como medida de precaução, se munido de uma ordem de *habeas-corpus* preventivo para desse modo diffcultar a acção das autoridades policiaes, entretanto esqueceram-se de que podem ser atingidos pelo § 3º do art. 21 do Código Penal; isso veio provar que a maior somma desse dinheiro fôra recolhida a taes bancos, para melhor garantia dos implicados nesse furto, e si não fosse a medida adoptada pelo Ministro da Fazenda, Barata Ribeiro não teria lançado mão do recurso de enterrar as latas com dinheiro e só aquella medida se deve a apprehensão das quantias que constam do documento de fls. 722 e autos de fls. e fls., continuando Pedro José de Souza desde o dia do crime até o mez corrente a depositar dinheiro nos bancos estrangeiros, tendo a policia sciencia de que na primeira quinzena de mez depositou elle ainda a quantia de cento e oitenta contos

no banco allemão, já em seu nome individual, sendo o dinheiro inteiramente novo e de numeração seguida.

E não só este como os seus comparsas, sentindo que foram descobertos, procuram atirar sobre a policia toda a sorte de infamias e torpezas que infelizmente foram editadas em alguns órgãos de publicidade, não se sabendo com que intuito ou interesse, o que dispensa commentarios.

E' fôra de duvida que os accusados se reuniram e concertaram um audacioso plano delictuoso, constituindo uma *societas-scleris*, perfeita e acabada, prestando cada qual o seu concurso indispensavel para o fim determinado, o assalto ao erario publico—e, de accordo com a nossa legislação, acham-se perfeitamente conjugados os elementos moral e physico da coauthoria immediata, como se verifica da prova dos autos, sendo portanto incontestavel a co-participação criminosa dos accusados para attingirem ao seu objectivo criminoso.

Assim, por todos estes fundamentos e provas colhidas, é evidente que Celestino Simões, João dos Santos Barata Ribeiro, Pedro José de Souza, José Ferreira e Joaquim da Silva, incidiram na sanção do art. 331, n. 2, combinado com o § 4º do art. 330 do Código Penal e mais uma vez represento ao M. M. Juiz sobre a conveniencia das requisições feitas em anteriores relatorios.

Remetta, pois, o escrivão estes autos ao Dr. juiz substituto federal da 1ª Vara, á disposição de quem ficarão os caixotes de madeira apprehendidos no Saturno, á mala apprehendida em S. Pauli, os dous taboleiros das mesmas, apprehendidos na casa n. 13 do Largo do Machado, as duas malas de mão apprehendidas na casa de Pedro José de Souza e os tres pedaços de lacre apprehendidos na gaveta da mesa de trabalho de Celestino Simões; fazendo-se as devidas communicações e registros.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.—O 3º delegado auxiliar, Eulalio Monteiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado José Pedro Daudt para o lugar de collector das rendas federaes em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sendo exonerado, a pedido, do mesmo lugar, Luiz Antonio de Andrade.

— Por outro de 23, também do corrente, foi nomeado Pedro Scardini para o lugar de collector das mesmas rendas em Rio Pardo, Estado do Espirito Santo, sendo exonerado do referido lugar Jonas Rodrigues de Lacerda.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1912

Sr. ministro da Guerra:

N. 127 — Attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega de Santos, em officio n. 279, de 21 de setembro ultimo, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser transforada para este ministerio uma fortaleza abandonada, existente na embocadura do canal que dá accesso áquelle porto, caso não seja ella necessaria ao serviço do ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 260 — Em resposta ao assumpto constante do vosso officio n. 65, de 15 de agosto ultimo, com o qual me transmittistes o officio dirigido a esse ministerio, pela Prefeitura do Districto Federal e em que a mesma Prefeitura pede seja desmontado e removido o chafariz publico existente na rua do Riachuelo, por ser isso necessario ao plano do alinhamento daquella rua, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o alludido chafariz poderá ser desmontado e removido, sendo entretanto preferivel que fosse apenas recuado, recto que poderia ser feito, mesmo que se fizesse necessario accordo com o proprietario do terreno contiguo, respeitandose, assim, e

conservando-se, mais ou menos, no mesmo lugar uma obra secular, sem prejuizo dos melhoramentos locais, projectados pela Prefeitura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 203 — Tendo o major Gregorio de Paiva Meira, em requerimento de 20 de agosto ultimo, solicitado o aforamento do terreno denominado Pedreira do Enforcado, situado no morro de Santa Thereza, no Sylvestre, e parecendo tratar-se de um terreno nacional devoluto, que se acha talvez a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogo vos dignéis providenciar sobre a entrega do dito terreno a este ministerio, caso não seja mais necessario aos serviços daquella repartição, afim de poder o Thesouro resolver a respeito do assumpto daquella requerimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 23 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer prestado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a respeito do aforamento do terreno de accrescidos fronteiro aos predios ns. 203 e 203, antigas, hoje 220 e 231, requeridos por Joaquim Soares Vieira, assumpto de que trata o vosso officio n. 273, de 13 de novembro do anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, ficas autorizado a mandar entregar ao porteiro do Thesouro Nacional, Galduino da Silva Barbosa, as duas caixas, marca—Ex. Sr. Ministro da Fazenda—o a quo vos referis em officio n. 1.470, de 11 também deste mez.

— Sr. director geral de Agricultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 75—Devolvendo os inclusos documentos, encaminhados á Recebedoria do Districto Federal, com o vosso officio n. 2.064, de 13 de setembro proximo findo, e pela alludida Recebedoria transmittido ao Thesouro com o officio n. 43, do dia 16 do mesmo mez, cabe-me declarar-vos que, estando elles comprehendidos no n. 5, da tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não se acham sujeitos á revalidação de que trata o art. 56, do mencionado decreto e circular n. 61, de 19 de outubro também de 1900.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, que ficas autorizado a providenciar para que, com a possivel brevidade, seja remetida ao Thesouro a prata existente nessa repartição, e que, segundo representação da Directoria da Despesa Publica, se torna necessaria aos pagamentos a effectuarem-se nas pagadorias do mesmo Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 251—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 949, de 17 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 21.802, com o deposito de igual quantia, e prestada por Manoel Ferreira da Motta, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Silveira Carvalho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 27 de junho ultimo.

N. 252—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 928, de 16 do corrente, resolveu, em sessão de 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.440\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 18.025, com o deposito de igual quantia, o prestada por Justiniano José da Silveira afim de garantir a

sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em S. João Nepomuceno, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 63, de 18 de abril desta anno, a que se refere o de n. 20, de 3 de agosto ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 253—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 927, de 16 do corrente, resolveu, em sessão de 11, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 17.666, com o deposito de igual quantia, e prestada por Sebastião Barbosa, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Capelinha, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 113, de 25 de junho ultimo.

N. 254—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 930 de 17 do corrente, resolveu em sessão de 15 julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.700\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 12.081, com o deposito de igual quantia e prestada por Silvino Antonio da Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes no município do Pará, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 130, de 8 de julho ultimo.

N. 255—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 933, de 16 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 240\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Henrique Ribeiro da Silva Castro, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Tartaria, município de Bom Successo, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 183, de 14 de novembro do anno passado, a que se refere o de n. 7, de 16 de abril ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 192—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 118, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material referido na inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade.

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 119, de 29 de agosto ultimo, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material referido na inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 152 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 941, de 16 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, em reforço, constituída pelo saldo de 213\$, existente na caderneta da Caixa Economica n. 9.689, com o deposito de 713\$, e prestada por Mario Ballão, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que te-

nia ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Anamaria, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 27 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 260 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 946, de 17 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 375\$, em reforço, constituída pelo saldo de 402\$, existente na caderneta da Caixa Economica n. 62.220, com o deposito de 527\$, e prestada por José Antonio Cesar da Vasconcellos, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pão d'Alho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 2 de agosto do anno passado, a que se refere o de n. 16, de 1 de maio ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

O. 314—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Barbara Filhos, na petição encaminhada com o officio n. 77, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 6ª do contracto annexo ao decreto n. 7.750, de 16 setembro de 1909, do material referido na inclusa solução, destinado ao consumo dos vapores de propriedade dos requerentes, que fazem a carreira do rio Uruguay; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra —nao.

N. 315—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que á vista da informação presta-la em vosso telegramma de 14 de setembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho, de 16 do corrente, conceder a Gomes Paiva Guiretani & Comp., xarqueadores no município de Livramento, a autorização, que solicitaram, para exportarem seus productos pela estação da via-ferrea internacional Uruguay.

N. 316—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao requerimento em que Tambirindeguez & Costa, xarqueadores estabelecidos no município de Pelotas, nesse Estado, pedem restituição de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, no periodo de 1 de janeiro a 29 de agosto deste anno, recommendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

N. 317—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao requerimento em que Miguel Olivé, estabelecido em xarqueada no município de Pelotas, nesse Estado, pede restituição de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado pelo seu estabelecimento, no periodo de janeiro a junho deste anno, recommendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

N. 318—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao requerimento em que João Araujo, xarqueador, estabelecido no município de Pelotas, nesse Estado, pede restituição de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, de 1 de janeiro a 23 de julho deste anno, recommendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado mesmo processo.

N. 319—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao requerimento em que a Companhia Brazilian Extract of Meat & Hike Factory, Limited, com xarqueada no lugar denominado Paredão,

nesse Estado, pede restituição de 20 réis por kilogramma de xarque exportado em seu estabelecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do mez corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 552—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 286, de 4 de setembro proximo findo, com o qual transmitistes o de n. 495, de 30 do mez anterior, em que o inspector da Alfandega de Santos reclama contra o acto do seu antecessor, aprovado pelo mesmo Sr. ministro, fazendo recolher diariamente á agencia do Banco do Brazil, naquella cidade, a renda liquida do dia anterior da referida alfandega, decidiu, por despacho de 16 do mencionado mez de setembro, manter aquelle acto, por isso que pela expressão — renda liquida, deve-se entender a renda arrecadada, deduzidas as despesas autorizadas e pagas durante o dia.

N. 553—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, par despacho de 3 do corrente mez, resolveu deferir, por equidade, o requerimento transmittido com o vosso officio n. 145, de 8 de abril do corrente anno, ao qual se referem os de ns. 63, 110 e 114, de 8 de maio, 16 de julho e 10 de agosto do dito anno, endereçados á Directoria da Receita Publica, o em que a Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto pede ser relevada da pena de revalidação em que incorreu por ter deixado de recolher, dentro do prazo regulamente, o imposto sobre os juros de seus debentures, correspondentes ao semestre vencido em 20 de agosto ultimo.

N. 554 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 948, de 17 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia em moeda corrente, e prestada por Alceu Gomide afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em S. José dos Campos, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 20 de maio ultimo.

N. 555 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 932, de 16 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Mario Leite, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Imperanga, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 188, de 20 de maio ultimo.

N. 556 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 947, de 17 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Eugenio Castanho de Almeida, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Copão Bonito do Paranaapanema, conforme o processo encaminhado com o vosso officio numero 202, de 5 de junho ultimo.

N. 557 — Tendo a Camara Municipal de Sallesopolis, em requerimento de 31 de julho ultimo, reclamado contra o acto do Inspector da Alfandega de Santos, que a obrigou a

pagamento da differença de 3 % sobre os valores officiaes e de facturas consulares nos despachos de materiaes que importou durante o corrente anno com destino á installação de sua usina hydro-electrica, bem assim a taxa de 8 %, *ad valorem*, sobre outras materiaes que está importando para conclusão de suas obras, materiaes esses para os quaes obtivera isenção de direitos de consumo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, mandar recomendar á inspeccoria da mencionada alfandega que, por equidade, deixe de cobrar a differença resultante do valor official sobre o da factura, dos impostos cobrados anteriormente á circular n. 23, de 14 de junho do corrente anno; decidindo outrossim que a recorrente está sujeita ao pagamento da taxa de 8 % estabelecida na actual lei da receita, não obstante ter tido isenção no regimen da lei anterior, isenção que, mesmo concedida, não prevalece além do exercicio em que é dada, salvo o caso do art. 10 do decretos n. 8.592, de 8 de março de 1911, que só se applica quando não ha alteração na disposição relativa á isenção.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 86 — Transmittindo-vos, por cópia, o incluso telegramma expedido de Villa Nova, nesse Estado, por Costa Martins, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do vigente, presteis informação sobre o objecto da reclamação nelle contida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1912

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 49 — Providenciare no sentido de ser creditado o thesoureiro dessa repartição pela importância de 112:426\$068, sendo: 106:400\$868 em fórmulas dos impostos de consumo, 5:995\$200 em estampilhas de sello adhesivo e 30\$ em sellos de cartazes devolvidos á Casa da Moeda e verificados exactos pela mesma Casa da Moeda, conforme communicão a esta directoria em officio n. 1.208, de 11 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 8 — Providenciare no sentido de ser creditado o thesoureiro dessa repartição pela importância de 4:935\$930, proveniente das estampilhas e cintas dos impostos de consumo devolvidas á Casa da Moeda e verificadas exactas pela mesma Casa da Moeda, conforme communicou a esta directoria em officio numero 1.197, de 10 de junho ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1912

Manoel Joaquim Pereira. — De accordo com o parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Thereza Quadros e outros. — Transfira-se.

Amelia de Figueira Leal. — Transfira-se.
Felippe Julio Chiara. — Proceda-se de accordo com o parecer, inutilizando-se as certidões de divida.

O mesmo. — De accordo com o parecer, elimine-se do lançamento e inutilize-se a certidão de divida.

Agencia das Cooperativas Agricolas do Estado de Minas. — De accordo com o parecer, elimine-se do lançamento e inutilize-se a certidão de divida.

Antonio Joaquim Gonçalves. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. José Carlos de Macedo Soares. — Já estando attendido, segundo informa a Sub-directoria, archive-se.

Representação Paulino Gomes. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sociedade Anonyma Vera Cruz. — Estando já attendida, não ha que deferir.

Frederico Augusto de Oliveira. — Já estando attendido, não ha que deferir.

José Marques da Silva. — Transfira-se.
Segura, Campos & Comp. — De accordo com o parecer, archive-se.

Pereira & Monteiro. — Transfira-se.
Gomes & Irmão. — Transfira-se.

Contra-fé Lucio Vieira. — Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Avelino Nunes Gregores. — Deduzam-se quatro mezes de 1911 e oito mezes do corrente exercicio.

Barbosa & Mello. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$000, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Esteves & Carvalho. — Idem, idem.
Antonio Fernandes dos Santos. — Transfira-se.

José Manoel de Mello. — Junte os conhecimentos originaes e requeira em separado as restituições dos annos anteriores e do corrente.

Ida, menor. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, como a de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carlos de Oliveira. — Transfira-se.
Luiz Manzonillo. — Transfira-se.
Dr. Pelagio Valentim do Nascimento. — Transfira-se.

Leopoldo Manoel de Carvalho. — Transfira-se.

Barcello & Gonzalez. — Transfira-se.
Maria de Deus Bittencourt. — Transfira-se.
José Maurelli Garcia Polse. — A' 2ª Sub-directoria.
Soares de Azevedo & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Felippe Bionde. — Não ha que deferir.
Costa & Moraes. — A' vista do parecer, não ha que deferir.

Antonio Nunes de Lemos. — Transfira-se.
A. Libowetz. — A' 2ª Sub-directoria.
Alexandre Teixeira. — Pague o debito.
Gonçalves & Fernandes. — Transfira-se.
Antonio Joaquim de Oliveira Cunha. — Transfira-se.

D. Luiza Pahl. — Selle o documento de fls. 4 e pague o debito.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 24 de outubro de 1912

Moedas	Entrada:	Saídas
Libras.....	839-10-0	10.196-0-0
Francos.....	—	2.010
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mit reis ouro.....	—	1.040\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos...	—	—
Pesetas hespanholas	—	—
Reis fortes.....	—	—
Coroas austriacas..	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	354.087:608\$610
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$010
Total.....	373.427:384\$626

Emissao

Notas em circulação	373.419:770\$006
Moeda subsidiaria	7:614\$626
Total.....	373.427:384\$626

Ô escripturario, F. São Filho.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1912

E p e t i a m - e os seguintes officios:
N. 1.520 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do auxiliar do serviço da expição do *Diario Official* Ein sto Pires Camargo solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.
N. 1.521 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saúde o operario Oscar Martins Adria.
N. 1.522 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saúde o operario Faustino dos Santos Chuy.
N. 1.523 a 1.563 — A diversis repartições publicas, enviando contas do 1º e 2º trimestres do corrente anno provenientes da publicações feitas no *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Alexandre Aguiar. — Sim, sem vencimentos.
Antonio Joaquim da Cruz. — Indeferido.

Dia 24

Expediam-se os seguintes officios:
N. 1.565 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de ter despacho livre de direitos uma caixa contendo accessorios para machina de impressão vinila de Ilavre.
N. 1.566 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta proveniente das publicações feitas no *Diario Official* no 2º trimestre do corrente anno.
N. 1.567 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando a conta proveniente da execução de obras para a ligação dos encunamentos com as novas machinas ultimamente assentadas.
N. 1.568 — Ao Sr. capitão-tenente S. G. Bueno, declarando que a bibliotheca deste estabelecimento possui a collecção completa do *Diario Official* e por isso deixa de aceitar a proposta feita para a aquisição da sua collecção.
N. 1.569 — Ao Sr. director do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, declarando que já providencionei no sentido de ser feita a remessa dos exemplares do *Diario Official* a que se refere em officio de 17 do corrente.
N. 1.570 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a folha da fêria, supplemmentar á do pessoal amovivel, correspondente ao mæz de setembro ultimo.
N. 1.571 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de fêria, na importância de 264\$, supplemmentar á do pessoal amovivel, correspondente ao mæz de setembro ultimo.
N. 1.572 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando, já vi-

sadas, as contas que acompanharam o officio do 18 do corrente.

N. 1.573—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo se digue providenciar sobre o pagamento da factura junta, proveniente de armazemagem dos volumes depositados nos armazens da Companhia de Transporto e Carruagens.

N. 1.574—Do Sr. presidente da camara municipal de Cruzeiro, declarando que, ex-vi do regulamento vigente, as assignaturas do *Diário Official* são pagas adeantadamente.

Requerimentos despachados

Henrique Carneiro.—Sim.
Maciel Bento da Silva Nery.—Como requer, extranumerariamente durante os trabalhos do Congresso.

Luiz do Oliveira Mendes.—Sim.

Oetavio José Fernandes.—Sim.

Fernando Afonso de Leão.—Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Emmanuel Gomes Braga para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor de guerra *Commandante Freitas*;

O capitão de corveta Heraclito Belfort Gomes Souza para exercer, interinamente, o cargo do segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão tenente Joaquim Ribas de Faria para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Teffe*.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Antonio Candido Lessa do cargo de commandante do vapor de guerra *Commandante Freitas*, que interinamente exerceu;

O capitão de corveta Heraclito Belfort Gomes da Souza do cargo de adjunto da primeira secção do Estado Maior da Armada;

O primeiro tenente Oscar da Fria Coutinho do cargo de assistente do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram concedidos:

Ao primeiro tenente Augusto Babo, que se acha preso para responder a conselho de guerra, esta capital por monagem afim de, tratar do sua defesa;

Ao segundo tenente Alberto do Andrade Portugal 30 dias de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Foi prorrogada por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 13 de julho ultimo ao mecânico naval de 2ª classe Samuel de Souza para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 24 do corrente:

Foi concedida de accordo com o parecer da junta medica 60 dias de licença, na forma da lei, ao primeiro tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 16 do corrente promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos e a dos decretos de 16 do corrente promovendo e graduando no corpo de engenheiros machinistas os officiaes constantes dos mesmos.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1912

João Jacintho.—Indeferido.

Thomas Lanson.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 24 de outubro de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 871—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, approvou o termo de venda de um cavallo, lavrado no Sapatorio Naval de Friburgo, afim de isentar o responsável, 1º tenente commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, e cuja copia vou annexa ao vosso officio n. 888, 2ª secção, de 24 de setembro proximo findo.

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 866—Tenho a honra de comunicar-vos, que de ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, e em referencia ao vosso officio n. 693, 2ª secção, de 28 do mez de setembro proximo findo, que o mesmo Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior approvou o termo de despoza n. 2, lavrado na Capitania do Porto do Estado da Bahia, em 20 de junho proximo findo, para isentar o 2º tenente patrão mór Hermenegildo da Cunha Machado da responsabilidade de diversas ancoras, amarras e outros objectos do balizamento da barra falsa, em Caixa Praga e do Baixo de Oréis, desaparecidos com o temporal.

N. 869—Em referencia a vosso officio n. 1.494, 3ª secção, de 27 de setembro proximo findo, capeando o officio em que o capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul solicita o credito de 1:000\$, para pagamento da iluminação de todo o estabelecimento, tenho a honra de comunicar-vos que em aviso n. 421, de 10 de agosto do corrente anno, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o referido credito.

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 867—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvada pelo Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, a inclusa minuta do ajuste a celebrar-se com David & Comp. para pintura, forração a papel e calafeto no soalho no edificio da Superintendencia do Pessoal, a qual veio annexa ao vosso officio n. 1.301, gabinete, de 14 do corrente mez.

N. 868—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvadas pelo Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, as inclusas cinco minutas dos ajustes a serem celebrados com o engenheiro Octaviano Machado e referentes aos cinco grupos de obras que tem de ser effectuadas no Hospital da Marinha, na ilha das Cobras, e que acompanharam vosso officio n. 1.300, gabinete, de 14 do corrente mez.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1912

Sr. superintendente do Material:

N. 1.220—Tendo sido posta á disposição da Prefeitura do Alto Purús, no Territorio do Acre, para o serviço da Commissão de Obras Federaes naquelle territorio, a lancha *Vedeta*, que se acha quasi improravel, conforme communicou a este ministerio a mesma Prefeitura em officio n. 134, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser a mesma entregue ao Arsenal de Marinha do Pará, no estado em que se achar, e devidamente vistoriada afim de se verificar si convém concertar-a ou vendê-la em hasta publica.

N. 1.222—Em solução a vosso officio numero n. 1.324—1ª secção, de 10 do corrente,

autorizo-vos a providenciar, por telegramma, no sentido de serem ditos, pela Inspectoria do Arsenal da Marinha do Pará, uma vistoria da lancha *Pará* ao serviço da Inspectoria do Saude dos Portos daquelle Estado e o orçamento dos concertos de que precisar a referida lancha, e bem assim de ser informada esta secretaria, não só quanto á possibilidade de serem os trabalhos de reparação executados naquelle arsenal, como quanto ao tempo provavel que será necessario desponder nesse servico.

Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 1.221—Em solução a vosso officio n. 981—Gabinete—de 7 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser installado na ilha da Maricá, no Estado do Pará, um posto illuminativo, em substituição ao pharol adquirido para esse fim, o qual poderá ser montado na ilha das Canarias, no Estado de Piauí, conforme propoz o chefe da 2ª secção dessa Superintendencia, em officio n. 128, de 23 de setembro ultimo.

N. 1.223—Em solução a vosso officio n. 1.522—3ª secção—de 2 deste mez, e para os convenientes effectos, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho de Amiranato, emitido em consulta n. 632 de 11 do corrente, resolvi annullar a concorrência effectuada na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, para fornecimento dos artigos dos grupos ns. 1, 2 e 3, açougue, padaria e mantimentos, para consumo normal da Armada, durante o exercicio do 1913, visto não terem si lo cumpridas, relativamente á idoneidade dos proponentes, as disposições do art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.665 de 5 de outubro de 1907; não ter sido enviado, de accordo com o art. 16 do citado regulamento, o calculo da razão para uma praça em uma semana e nem se poder verificar dos papeis remetidos si a chamada para a inscrição foi feita na conformidade do art. 4º do mesmo regulamento, tendo concorrido somente dous licitantes para cada um dos grupos 1 e 3.

Declaro-vos, outrossim, que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser aborta, para o mesmo fim, nova concorrência em que sejam observadas todas as formalidades legais.

Junto vos devolvo os papeis referentes ao assumpto, que vieram annexos ao vosso citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 24 de outubro de 1912

Sr. contra-almirante superintendente do Portos e Costas:

N. 1.224—De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, encarregado do expediente, e para os fins convenientes, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos ajudantes machinistas da marinha mercante Mardocheu Guilherme de Freitas e Raymundo Pedro Guimarães, passadas em substituição pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão, de accordo com o disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907, que vieram annexas ao vosso officio n. 1.636—3ª secção—de 17 do corrente.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1912

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.831—Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 77, de 2 do cadente, relativamente ao posto a que correspondia á graduação do machinista de 3ª classe, contractado, João Candido da Costa Braga, quando em serviço na campanha do Paraguay, decla-

ro-vos, de accordo com a informação contida no officio n. 1.331, 3ª secção, de 10 do corrente, da Superintendencia do Pessoal, que pelo Decreto n. 3.186, de 18 de novembro de 1863, artigo 20, os machinistas de terceira classe eram naquella época assemelhados em categoria e graduação aos mestres de segunda classe, e os que embarcassem como encarregados das machinas gozavam da categoria de pilotos; mas o regulamento anexo ao Decreto n. 835, de 12 de outubro de 1890, melhor definiu a situação dos machinistas de terceira classe, equiparando-os aos pilotos, os quaes, no periodo da campanha citada, eram commissionados em segundos tenentes, com o soldo de 608, determinado na tabella anexa ao referido regulamento.

—Sr. superintendente do Pessoal:

N. 3.826—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em Consulta n. 643, de 15 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do 2º tenente commissario Raul Diogo Leite da Silva, para os efeitos de reforma e obtenção da medalha militar, nos termos do artigo 46 do Regulamento anexo ao Decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, o periodo de sete annos, seis mezes e nove dias, em que serviu como escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 3.831 — Em solução a vosso officio n. 1.492 — 1ª secção — de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em que o capitão de mar e guerra Francisco de Mattos pede ser transcripto em seus assentamentos o elogio, constante da cópia junta, da ordem do dia n. 38, do commando da divisão de encouraçados, que lhe foi feito, em 14 de setembro findo, pelo respectivo commandante.

Requerimentos despachados

Hugo & Comp. — Forneça gratuitamente alguns vidros afim de ser o preparado experimentado no Hospital de Marinha.

Heitor José Vieira. — Aguarde a oportunidade.

EXPEDIENTE DO S. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 23 de outubro de 1912

Sr. vice almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 3.825 — Tenho a honra de comunicar-vos que, conforme já vos declarou esta secretaria em officio n. 2.383 — 4ª secção — de 27 de junho ultimo, deixam de ser enviados os documentos relativos á contagem de tempo de serviço do pratico de 1ª classe Antonio José Rodrigues, devido a acharem-se os mesmos no Estado Maior da Armada para cumprimento de despacho.

N. 3.827 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 835—4ª secção— de 10 do corrente, que o Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, resolveu deferir o requerimento em que o escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Godofredo Pinheiro Stackmann, na qualidade de socio effectivo da Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, pede autorização para a publicação de uma revista quinzenal, de caracter scientifico, litterario e recreativo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de outubro de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os seguintes processos de aposentadoria:

Do engenheiro Antonio de Salles Nunes Berford, no cargo de inspector de districto da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 307, de 19 do corrente);

De Manoel da Silva Oliveira, idem idem (aviso n. 310, de 22 do corrente);

De João Gualberto Marinho de Mello Rocha, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado das Alagoas (aviso n. 311, de 23 do corrente);

De José Maghelli, no de conferente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 312, de 23 do corrente);

De Affonso Lima Nogueira, no de 2º escripturario da mesma Estrada (aviso n. 313, de 23 do corrente).

—Ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram enviados os seguintes processos de montepio:

De D. Eugénia Araújo Guimarães e Hildebrando, viúva e filho do finado contribuinte Hildebrando Teixeira Guimarães, carteiro privativo da agencia do Correio de Santos (officio n. 350, de 19 do corrente);

De D. Elvira de Almeida Leite, Anselminia, Otília e Petronilha, viúva e filhos do finado contribuinte Joaquim José Leite, carteiro privativo da agencia do Correio de Netheroy (officio n. 352, de 19 do corrente);

De D. Aura Alina Germano Chaves, viúva do finado contribuinte Eusebio Joaquim da Silva Chaves, ex telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (officio n. 353, de 19 do corrente);

De DD. Delphina Rosa de Brito Amorim e Maria do Carmo de Brito Amorim, viúva e filha do finado contribuinte Manoel Augusto Vieira de Amorim, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 355, de 23 do corrente);

De Alzira Perpetua Ferreira Maia, parenta consanguinea do finado contribuinte Francisco José Maia da Rocha, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios (officio n. 356, de 23 do corrente).

Foi remettido novamente o processo do montepio de D. Izabel da Motta Guimarães, viúva do 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel José Ferreira Guimarães (officio n. 351, de 19 do corrente).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

D. Laura Cassen Teixeira de Gouvêa, viúva do secretario da Inspectoria Geral de Navegação, Dr. José de Castro Teixeira de Gouvêa, pedindo para si e filhos os favores do montepio. —Deferido.

D. Senhorinha Mafra da Costa Lobo, viúva de José Raymundo da Costa Lobo, ajudante do agente do Correio da Parahyba do Sul, pedindo os favores do montepio. —Prove que o finado não deixou filho algum, quer legitimo, quer natural legitimado, nada percebia dos cofres publicos, habilitando-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Maria Adelaide Vieira Braga, irmã viúva do finado contribuinte Arthur Pedro dos Santos, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. —Apresente nova justificação em Juizo de accordo com o de-

creto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866; prove que a mãe do finado contribuinte, D. Carlota Emilia dos Santos, tambem usava dos nomes de Carlota dos Santos e Carlota Emilia de Azevedo Santos; prove si existem ou não os demais irmãos do finado mencionados na sua certidão de obito bem como na de sua mãe e finalmente apresente a certidão de nascimento do contribuinte, bem como nova certidão de pagamento de joias e contribuições, onde venham indicados os ordenados simples annuaes que o finado percebia de accordo com as tabellas de vencimentos que vigoraram de março de 1896 a novembro de 1910 inclusive.

Florianio Martins do Espirito Santo, servente da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos que juntou com o requerimento de 17 de agosto de 1912. —Restitua-se mediante recibo.

Francisco Pinza Vaz de Lima, José Cancio da Fonseca Costa, Manoel da Silva Pascoal Junior, Alvaro Silveira de Freitas, José Baptista Nepomuceno, José Bitú, aposentados por decretos de 16 do corrente. —Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas do pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram e provem se estão quites do pagamento dos sellos de nomeação e impostos do augmento do vencimentos. Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que não foi ou si eram isentos de tal imposto. Certidão sobre pagamento de joia e mansalidades do montepio, minuciosa e informando si o aposentado está tambem quito das diferenças da contribuição entre os ordenados da tabella de 1893 e os das tabellas que vigoraram de março de 1893 a março, inclusive, de 1911.

Davino Alfredo Tavares Franco, Francisco Manoel de Faria, Arthur Alexandre Neves Gonzaga, Gustavo Vieira de Souza, Henrique Lopes dos Santos, Luiz de Souza Carlos, José Agostinho da Silva Daltro, Eduardo Ribeiro da Cunha, Norberto Soares da Fonseca, Antonio Luiz Corrêa, aposentados por decretos de 16 do corrente. —Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas do pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram, e provem si estão quites do pagamento dos sellos de nomeação e impostos de augmento de vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que não foi ou si eram isentos de tal imposto.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1912

Foi autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar as seguintes gratificações addicionaes aos funcionarios abaixo:

De 10 %:

Ao praticante machinista da 3ª divisão Prospero Mobilir (aviso n. 2.027);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Paschoal Fiangá (aviso n. 2.028);

Ao servente de 2ª classe da 5ª divisão Narciso Gonçalves Moreira (aviso n. 2.029);

Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Vicente Custodio (aviso n. 2.030).

Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Ramos (aviso n. 2.031);
 Ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão Antenor Ferreira de Mello (aviso n. 2.032);
 Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Luiz Zacharias de Mello Spencer (aviso n. 2.033);
 Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Luiz Pereira (aviso n. 2.034);
 Ao compositor da 2ª divisão Luiz Antonio do Rego (aviso n. 2.035);
 Ao cabineiro de 1ª classe Luiz José Marins (aviso n. 2.036);
 Ao concertador de 1ª classe da 3ª divisão Luiz Manoel Franca (aviso n. 2.037);
 Ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Franklin Francisco da Paula (aviso n. 2.038);
 Ao guarda cancella de 1ª classe da 2ª divisão Francisco Dias Simões (aviso n. 2.039);
 Ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Francisco Mineiro (aviso n. 2.040).
 Acréscimo de 10 % a igual gratificação adicional que percebe ao agente de 3ª classe da 2ª divisão Raul Vieira (aviso n. 2.041).

Requerimento despachado

Humberto Saboia & Comp., pedindo que se declare si gozarão de isenção de direitos os materiais a importar para a construção da linha de Itapeceira a Formiga, na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Não tem direito a isenção em face do que dispõe a lei orçamentaria vigente, determinando no art. 2º, § 23, das disposições preliminares que só os materiais importados directamente pelo Governo gozarão da isenção de direitos aduaneiros.

Directoria Geral das Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1912

Solicitaram-se ao Sr. ministro da Guerra esclarecimentos sobre um terreno no Recife, pretendido em aforamento por Bernardino Ferreira da Costa, remetendo-se ao mesmo ministro as duas petições apresentadas, a planta que as instrua e cópias das informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Aviso n. 332, de 9 do corrente).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1912

Euclydes de Mello Guimarães Roxo, pedindo inspecção de saúde. — Como requer. Maurillo Modesto Martins de Mello, pedindo 60 dias de licença. — Requisite-se inspecção de saúde.

Dia 24

Oscar do Azevedo Lima, Djalma de Almeida, Ary Monteiro e Nestor Francisco da Natividade, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Zeferino Petit Ferreira Campello, carteiro privativo da agencia do Correio de Meyer, pedindo nomeação para carteiro de 3ª classe da Directoria. — Aguarde oportunidade.

Afonso José dos Santos, pedindo restituição de uma certidão de idade. — Já tendo sido entregue a certidão pedida, não ha que deferir.

Francisco Pereira de Andrada Netto, pedindo certidão de seus assentamentos, quando praticante de 2ª classe da Directoria. — Certifico-se.

Jeronymo Vieira de Andrade, pedindo providencias para ser indemnizado do valor do registrado n. 877. — Requeira ao Sr. sub-administrador dos Correios de Ribeirão Preto.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de outubro de 1912

Expe'iu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, restituindo o projecto n. 284, de 1911, e transmittindo as informações que, acerca da isenção das taxas postas para as caixas de cooperativas agricolas, já foram prestadas por este ministerio a Camara dos Deputados.

— Solicitou-se á Directoria Geral dos Correios a remessa, por cópia, da fé de officio do ex-praticante de 2ª classe da então Administração dos Correios do Districto Federal Luiz Tupy de Mattos Cardoso, afim de que este ministerio possa resolver sobre o pedido de readmissão por elle feita em requerimento de 14 de setembro ultimo.

Requerimento despachado

The Amazon Telegraph Company, Limited, pedindo a supressão das clausulas XI e XII, que baixaram com o decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909, e da clausula D do accôrdo de 1904, para ser adoptada a taxa fixa de 3 francos entre as estações de Belém e Manaus e bem assim propondo-se a trafegar o serviço radio-telegraphico procedente do Acre e do Amazonas. — Indeferido, por não ser conveniente a modificação solicitada na taxa, devendo ser mantido em sua plenitude o contracto de 30 de maio do anno passado.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Dia 24 de outubro de 1912

Com o officio n. 143, de 22 do corrente, foi remettido á 3ª secção, para ser informado, o de n. 7, de 9 do julho ultimo, do conselho municipal da cidade do Morro do Chapéu, Estado da Bahia, pedindo a construção de um açude no lugar denominado Caparnaum.

— Por officio n. 204, de 22 do corrente mez, foi solicitada a autorização do Sr. ministro da Viação para ser declarada aberta por mais quinze dias a concorrência para a construção do açude «Mulungú», no municipio de Itapipoca, Estado do Ceará, em virtude de não ter sido apresentada nenhuma proposta no prazo, já decorrido, da publicação do edital respectivo.

— Por officio n. 149, de 23 do corrente mez, foram remetidas á 2ª secção as seguintes peças relativas á construção do açude «Mundo Novo»: duas cópias authenticas do contracto; duas cópias authenticas do orçamento a que se refere a clausula III do edital de concorrência, com a declaração de conformação com o mesmo, feita pelos arrematantes, e duas cópias authenticas do recibo firmado pelos referidos procuradores, das peças nelle declaradas. (Papel n. 1.102-12 do protocol da secretaria geral.)

— Officio n. 148, de 14 do corrente, ao Sr. engenheiro chefe da 2ª secção:

« Accuso o recebimento do vosso officio n. 127, de 3 de agosto findo, que remette um officio dirigido ao Sr. ministro da Viação pela Intendencia Municipal de S. José de Mipibú, solicitando um auxilio de 15:000\$ para concluir o serviço de abastecimento de agua á mesma cidade. — As razões peremptorias que acodem contra a concessão pedida determinariam, intalivelmente, o despacho contrario do Sr. ministro da Viação. O serviço de abastecimento de agua é da intima economia municipal. Elle constitue um cargo peculiar á attribuição do governo local e ao federal, por intermédio desta inspectorias, seria licito, tão sómente, fornecer áquelle o manancial do abastecimento. O contrario disso seria

abrir ás solicitações fataes dos municipios flagellados toda a verba destinada aos nossos serviços. Baseando-me no que acima foi exposto, resolvi, com o conhecimento do Sr. ministro da Viação, não submeter o officio á decisão do S. Ex., afim de, na secretaria que superintende, não roubar precioso tempo ao estudo dos serviços essenciaes desta inspectorias. Deveis scientificar desta determinação a Intendencia Municipal de S. José de Mipibú, declarando-lhe, ao mesmo tempo, que, si, apesar dos motivos referidos, houver insistencia de sua parte em ser levada a despacho do Sr. ministro a sua pretensão, esta será ao mesmo encaminhada, mas, como é natural, com a informação contraria que ella, claramente, suggera. Saude e fraternidade. — J. Ayres de Souza.»

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de outubro de 1912

Sr. Dr. Octavio Dupont:

Tendo resolvido admitir-vos, de accôrdo com o art. 71, verba 17ª, consignação «despesas de transporte, etc.», da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, para auxiliar do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Paraná, com sede na fazenda-modelo de criação em Ponta Grossa, percebendo a diaria corrida de 26\$666, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 326 A).

— Sr. director do Serviço do Veterinaria:

Autorizo-vos, de accôrdo com o art. 71, verba 17ª, consignação «despesas de transporte, etc.», da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, a admitir o Dr. Octavio Dupont como auxiliar do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Paraná, com sede na fazenda-modelo de criação em Ponta Grossa, percebendo a diaria corrida de 26\$666 (aviso n. 326 B).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de encaminhar a esse ministerio a carta inclusa em que o engenheiro Antonio F. Solari, especialista em estudos hydrographicos e chefe do cadastro do «Camino Afirmado La Plata Avellaneda», na Republica Argentina, pede alguns dados, e bem assim algumas memorias descriptivas dos estudos feitos sobre irrigações e saneamentos, captação de aguas, emfim todos e quaesquer esclarecimentos que possam interessar á confecção do livro que, sobre hydrographia e dedicado á Republica do Brazil, está escrevendo e referido engenheiro (aviso n. 379).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 37, de 8 do corrente mez, remetendo cópia de uma carta do Sr. J. M. William, solicitando informações sobre o Brazil, communico-vos que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem remetidos ao interessado, em lingua ingleza, varios documentos elucidativos (aviso n. 380).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Afim de que tomeis na consideração quo vos merecer, junto vos remetto a cópia do officio em que o Sr. Camillo Gomes de Souza, funcionario deste ministerio, encaminha o pedido dos lavradores ribeirinhos do rio Sapucahy, situados nos municipios de Itajubá e Villa Braz, relativo á rectificação e desobstrução do referido rio (aviso n. 381).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autorizo-vos, de accôrdo com o art. 71, verba 17ª, «consignação, despesas de transporte, etc.», da lei n. 2.544, de 4 de janeiro

de 1912, a admitir o Sr. Dr. Mario Germano da Costa como auxiliar extraordinário do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Ceará, percebendo a diaria corrida de 20\$000 (aviso n. 382).

— Idêntico, sob n. 383, relativamente ao Sr. Domingos Nanzelotti, foi expedido ao mesmo director.

— Sr. Dr. Mario Germano da Costa:

Tendo, por aviso desta data, autorizado o director do Serviço de Veterinaria a admitir-vos, de accordo com o art. 71, verba 17ª, «consignação, despesas de transporte, etc.», da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, como auxiliar extraordinário do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Ceará, percebendo a diaria corrida de 20\$000, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 384);

— Idêntico, sob n. 385, foi expedido ao Sr. Domingos Nanzelotti.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Afim de que seja convenientemente informada na parte que diz respeito às attribuições dessa repartição, junto vos remetto, por cópia, a carta que a este ministerio dirigiu o engenheiro Antonio F. Solari, chefe do cadastro do «Camino Afimado La Plata Avellaneda», e especialista em estudos hydrographicos, residente em La Plata, Diag. 74, n. 2.076, Republica Argentina (officio n. 2.566).

— Sr. engenheiro Antonio F. Solari, Saenz 653, Lomas F. C. S., La Plata, Republica Argentina:

Accusando o recebimento da vossa carta de 30 de setembro ultimo, solicitando dados e informações para o livro que tendes em elaboração sobre hydrographia americana, de ordem do Sr. ministro, communico-vos que, na parte que diz respeito a este ministerio, foram tomadas as providencias precisas afim de que seja attendida a vossa solicitação, sendo nesta data enviada a vossa carta ao Ministerio da Viação, de quem depende a remessa dos esclarecimentos sobre irrigações e saneamentos e, bem assim, captação de aguas (officio n. 2.567).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos 10 kilos de batatas ao Sr. Manoel de Oliveira e Silva, agricultor, residente no districto de D. Viçoso, municipio de Christina, Estado de Minas Geraes (officio n. 2.559).

— Sr. Manoel de Oliveira e Silva—Districto de D. Viçoso, municipio de Christina, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de vos serem fornecidos 10 kilos de batatas, visto não permitir o regulamento em vigor distribuição de maior quantidade.

Outrosim, communico-vos que a Sociedade Nacional de Agricultura, com sede nesta capital, á rua da Alfandega n. 108, encarregase de encomendar da natureza a que alludis em vosso requerimento de 10 do corrente mez (officio n. 2.560).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas, de accordo com as instruções em vigor, sementes diversas ao Sr. Antonio Mourão, residente em Diamantina, Estado de Minas Geraes (officio n. 2.562).

— Sr. director-secretario geral da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 29.963, de 17 do corrente mez, communico-vos de ordem do Sr. ministro que foram dadas as providencias precisas no sentido de ser attendido o pedido constante do alludido officio, relati-

vamente a sementes, e quanto ás plantas communico-vos que se acham esgotadas, pelo que deixa de ser satisfeito o pedido do mesmo officio (officio n. 2.563).

— Sr. Timotheo Araujo —4ª secção do Ministerio das Obras Publicas da Republica da Colombia, Bogotá:

Em additamento ao officio n. 2.426, de 10 do corrente mez, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia de um artigo sobre o caracá, no qual se encontram diversas informações sobre essa planta textil (officio numero 2.564).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para informardes, um officio, de 10 corrente mez, do governador do Estado de Santa Catharina, enviando um inquerito organizado por ordem do superintendente municipal de Blumenau sobre um assalto de indios áquella localidade (officio n. 2.565).

Dia 23

Sr. William Wilson Coelho de Souza, ajudante da Inspectoria do 3º districto, Estado do Maranhão, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi encerrar-vos da execução dos trabalhos para a instalação da estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro no municipio de Coroatá, no Estado do Maranhão, creado pelo decreto n. 9.803, de 9 de outubro de 1912.

Tal commissão constará dos seguintes serviços:

Receber da municipalidade do Coroatá o terreno offerecido ao Governo Federal;

Levantar as plantas topographica e agrologica do referido terreno;

Organizar projectos dos primeiros trabalhos de appropriação e utilização das terras;

Organizar o orçamento das construcções, material e animaes necessarios, mão de obra e outras despesas decorrentes da execução do dito projecto;

Iniciar o mais breve possivel os trabalhos constantes do projecto depois de approvedo.

Pelo desempenho dessa commissão ser-vos-ha abonada a gratificação mensal de trescentos mil réis, além dos vossos vencimentos integrais (aviso n. 386).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem analysadas nesse estabelecimento duas amostras de terras, enviadas pelo Sr. Joaquim Serrado Pereira da Silva, lavrador em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, as quaes junto vos remitto (officio n. 2.569).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 47, de 5 do corrente mez, solicitando a remessa das provas do vosso trabalho sobre a «Situação da Cana de Assucar em Campos communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que opportunamente o director do Serviço de informações e Divulgação vos enviará as referidas provas (officio n. 2.570).

— Sr. Dr. João Fulgencio de Lima Minda, director-secretario geral da Sociedade Nacional de Agricultura—Caixa 1.245, Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 29.964, de 17 do corrente mez, solicitando passagens gratuitas nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, para o director do Campo Pratico e Lyceu Profissional S. Luiz, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido não pôde, por falta de verba, ser attendido (officio n. 2.571).

— Sr. director da Estação Experimental

de Cana de Assucar de Escada, Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 34, de 29 de setembro ultimo, pedindo augmentar a área do terreno desse estabelecimento, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. solicitou do Sr. barão de Suassuma a doação de mais 50 hectares (officio n. 2.572).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Reiterando o officio n. 1.546, de 3 do proximo passado, desta directoria geral, solicito-vos as necessarias providencias no sentido do inspector agricola do 9º districto enviar os esclarecimentos pedidos no referido officio e relativos á projectada organização de uma exposição-feira a realizar-se em dezembro proximo no Estado de Alagoas (officio n. 2.573).

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia, S. Bento das Lagoas:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 151, de 6 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro vos autorizou a admitir o Sr. João Calmon de Siqueira como alumno ouvinte externo dessa escola, sem direito a prestar exame (officio n. 2.574).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso aviso sob n. 74, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo a petição do Manoel José da Costa Lisboa, concessionario de uma linha ferrea, afim de que o informeis (officio n. 2.575).

— Sr. agente da estação de Paranaguá, da Estrada de Ferro Norte do Paraná:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Alberto Falciola, instructor agricola contractado, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte da bagagem, desta estação á de Curitiba, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.576).

Idêntica requisição, por officio n. 2.577, foi feita ao Lloyd Brasileiro.

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que por portaria de 22 do corrente foram transferidos os agrimensores Alvaro Cardoso, chefe da commissão fundadora do nucleo colonial «Apucarana, no Estado do Paraná, para cargo idêntico no nucleo colonial «Senador Estevão Junior», em Santa Catharina, e do cargo de chefe deste nucleo para o daquelle o agrimensor Sizenando de Mattos Bourguignon, continuando ambos a perceber respectivamente a gratificação mensal de novecentos mil réis.

Junto vos remetto as portarias correspondentes ás referidas transferencias (officio numero 2.578).

Idênticas communicações, por officios numeros 2.579 e 2.580, foram feitas aos delegados do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Sr. agente da estação Central, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas ao Sr. José Joaquim Lopes, director do Aprendizado Agricola de Tubarão, e ao auxiliar agronomo do mesmo estabelecimento, José Schumann duas passagens de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem dessa estação á de Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.581).

Solicitaram-se, por officios ns. 1.582 a 1.591 dos agentes das estações de Pinheiro e Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brazil; S. Paulo e Piracicaba, da Sorocabana Railway; Jundiahy, da Companhia Paulista; São Paulo, da S. Paulo Rio Grande; Ponta Grossa, da Estrada de Ferro do Paraná; Curitiba, Estrada de Ferro Norte do Paraná e do Lloyd Brasileiro, em Paranaguá, passagens para os mesmos funcionarios.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 22 de outubro de 1912

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Servindo de secretario, o 1º escriptuario, Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro : Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos:

N. 242, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 30:000\$ para promover a desobstrução e limpeza dos rios Sant'Anna e S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro. — Resolveu-se responder negativamente á consulta, pelo fundamento do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 245, de 7, com a copia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo com Francisco Capalupo, para arrendamento dos baixos e de um salão dos fundos do predio n. 28, á rua Barão de Jaguará, na cidade de Campinas. — Registre-se o contracto.

N. 258, de 15, com a copia do decreto numero 9.814, de 9, que abre o credito de 4:186\$920, para completar a importancia necessaria para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Deu-se registro ao credito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.223, de 7 do corrente, com a copia do decreto n. 9.800, de 4, que abre o credito de 20:000\$, destinado ao pagamento de subvenção á Escola Pratica de Electricidade e Mecanica annexa ao Instituto Electro-technico de Porto Alegre. — Fez-se o registro do credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 4.175, de 13 de setembro ultimo, pagamento de contas no total de 4:167\$325, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em agosto proximo passado. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo da sub-consignação da verba 20ª, em que foi a mesma computada;

N. 4.446, de 7 deste mez, remetendo copia do contracto celebrado com Cantanhede & Comp., para acrescimos na cocheira e garagem installadas no edificio da Repartição Central da Policia. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 411 e 422, de 4 e 11 do corrente, creditos do 89:166\$666, papel, e 600\$, também papel, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 4ª. — Registrou-se.

— Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição de cralitos:

De 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto-Grosso, para despesas da verba 18ª;

De 375\$ ao Thesouro Nacional, item da verba 17ª;

De 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, item da verba 35ª.

Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas, á conta da verba 38ª, com o pagamento de gratificação por substituição aos 1º escripturarios Archimedes Magno de Castro Rego e Ildefonso das Neves. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo da dita verba.

De pagamento:

De 567\$027, á conta da verba 33ª, aos compositores typographos da Directoria Geral do Estatistica Antonio Cezar Tupinambá e Concordio Pitta, proveniente de descontos feitos á titulo da imposto sobre as suas diarias do janeiro de 1905 a dezembro de 1909. — Recusou-se registro por não ser lícito fraccionar a ordem de pagamento constante do despacho de 5 do corrente miz.

— Ao ordenador da despesa cabo ordenar o pagamento da divida em vigor, excluindo a prescripta.

De 1:352\$ a D. Lydia de Mattos Araujo, de pensões de montepio civil que lhe competem no periodo de 3 do dezembro de 1898 a 31 de igual mez de 1911. — Recusou-se registro ao total da despesa classificada na cifra de 1:352\$, por não caber a este Instituto fraccionar a ordem de pagamento e competir ao ordenador fixar a somma da despesa legal.

De concessão:

De meio soldo e montepio:

Aos menores José e Marietta, filhos do finado major do Exercito Pinto Peixoto Velho, de meio-soldo a D. Maria Eugenia Pinto Peixoto Velho, e apostilla feita no titulo da montepio desta ultima habilitação, para o abono:

Apostilla feita no titulo de D. Adelaide Rosa de Carvalho Rosa, nos termos do decreto legislativo n. 2.542, de 3 de janeiro deste anno, abnando-se lhe mensalmente mais a importancia de 243\$333.

De aposentadoria ao telegraphista de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Paulino José da Silva.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a respectiva despesa.

De pensão a D. Maria de Souza Carvalho e Mello, em virtude do decreto legislativo numero 2.569, de 17 de janeiro ultimo. — Julgou-se legal a concessão a todos os contemplados com o beneficio da pensão no decreto legislativo n. 2.569, de 17 de janeiro do corrente anno, devendo ser expedidos os titulos aos filhos do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello.

Carecem de fundamento as razões produzidas para só se haver expedido o titulo á viuva e recusada a expedição das dos filhos menores.

A viuva tendo investidura do patrio poder sobre os filhos, desde o fallecimento do marido, enquanto se conservar em viuvez (art. 94 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890), representa os filhos menores e promove a effectividade dos direitos que lhes assistam.

No caso concreto a sua acção é efficiente e incontestavel como meio juridico de promover a partilha da pensão de accordo com o acto da concessão.

A allegada incerteza do numero dos filhos do casal não é real, desde que do processo do montepio civil, appenso a este da pensão, consta o numero de 3333 filhos, e o Thesouro, tanto julgou esse numero devidamente demonstrado, quiz, propondo a expedição do titulo apenas á viuva, reconheceu a existencia de cinco filhos menores, declarando que aos mesmos compete a pensão de 50\$ mensaes — a cada um, — que deixava de titular, por

entender devor ficar em reserva para quando requerida, por quem lhe direito.

Como julgar-se habilitado o Thesouro a fixar em 50\$ o quinhão da viuva e o de cada um dos menores, si não fosse conhecido o numero total dos beneficiados — que é o divisor do quantitativo da pensão?

A concessão é feita em acto legislativo; a distribuição da pensão não depende de justificação, por isso que o processo do montepio appenso proporciona os elementos que, com a justificação se pretende obter.

De meio soldo e montepio a D. Delmiro de Andrade Bastos, viuva do 1º tenente intendente do Exercito José Alves Bastos, e de montepio a suas filhas menores Alzir, Maria Salomé, Adelaide e Amélia. — Julgou-se illegal a concessão, por não haver assistido aos termos da justificação o Dr. procurador fiscal que só teve vista do parecer em Cuyabá, por haver erro na data do inicio da pensão indicada no titulo de 9 de janeiro de 1911, quando o fallecimento do contribuinte occorreu a 20 do mesmo mez e anno.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 748, de 3 do corrente, requisitando o pagamento de 96:440\$270 a diversos negociantes, provenientes de fornecimentos feitos ao ministrio, no corrente anno. — Deliberou-se sobre a quantia de 17:638\$, em que importa uma conta de Amaral, Sutherland & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da verba 25ª, em que foi computada a despesa.

N. 828, de 14, credito de 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 12ª.

Registrou-se.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 979, de 11 do corrente, credito de 3:090\$660 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 10ª. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.696, do medico da Armada, Dr. Samuel Gomes do Prado;

N. 6.734, do pharmaceutico contractado João da Silva Pereira;

N. 6.651, do fiel de 1ª classe Virgilio da Silva Ramos;

N. 6.325, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Serra Negra, no Estado de S. Paulo Adão Avelino de Godoy;

N. 1.577, do ex-thesoureiro da extincta thesauraria de fazenda do Estado do Piahy Benjamin do Rago Monteiro.

Mandou-se lavrar accordos declarando quites os mencionados reponsaveis.

N. 5.908, do commissario da Armada Felisberto Domingues Lopes Junior. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de solicitar-se esclarecimentos, no sentido de ficar apurado si o responsavel apresentou ao commandante do navio contra a falta de segurança do local onde se achava guardado o cofre, sob a mesa de jantar da camara, e si padiu mudança do cofre e para logar seguro, ou o emprego de qualquer medida, que o amparasse contra o roubo.

De prestação de fiança do collector das rendas federaes em Srinham, no Estado de Pernambuco, Manoel Pereira da Rocha Filho de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 245, de 7 deste mez, com a copia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Antonio Bellouzi para o arrendamento de um predio em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo. — Dou-se registro ao contracto.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.977 e 4.173, de 23 de julho e

4 de outubro deste anno, créditos de rês 2:170\$110 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 1:739\$404 à no Estado da Paraná, à conta da verba 11ª, e de 3:000\$ à no do Ceará, idem da verba 17ª.— Registrou-se a distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas no 1º dos citados avisos.

— Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos créditos :

De 1:000\$ à Alfandega desta Capital, para despesas da verba 17ª, e de 4:038:247\$ ao Thesouro Nacional, idem a que se refere o decreto n. 9.528, de 24 de abril ultimo, letra B.— Registrou-se, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos processos.

De 1:500\$ à Delegacia Fiscal do Estado das Alagoas, para despesas à conta da emissão de que trata o decreto n. 9.528, de 24 de abril ultimo, com a arrumação e separação dos documentos do archivo da dita delegacia.— Negou-se registro à despesa, por impropriedade da sua classificação.

Do monte-pio civil :

A D. Adelaide Maria da Silva ;

A D. Eulyce Machado Diniz e à sua filha menor Ruth ;

A DD. Maria da Penha Viriato de Medeiros e Leonor Viriato de Medeiros ;

A D. Rosalina Thomazia da Trindade Ferreira.

Julgou-se legal a concessão das pensões, e ordenou-se o registro da despesas.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente, no julgamento do processo de D. Rosalina Thomazia da Trindade Ferreira, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 1 do corrente no processo de D. Leonor da Motta Bastos.

— Ministerio da Guerra :

Aviso

N. 930, de 11 do corrente, credito de 1:440\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 10ª.— Fez-se o registro e a necessaria annullação.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 507, de 9 deste mez, com a cópia do contracto effectuado com o engenheiro agronomo O. Labroy, para installação e direcção de uma Estação Experimental, destinada à cultura da sringueira.— Fez-se o registro do contracto.

Officio n. 69, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 9 do corrente, apresentando o numero do *Diario Official* de 29 do mez passado, em que se acha publicado o contracto effectuado entre o Museu Nacional e Luiz Dorasch, para o fornecimento de mobiliario para a 3ª secção.— Negou-se registro ao contracto por não constar da publicação feita no exemplar do *Diario Official* junto a assignatura do termo de contracto pelas partes estipulantes: ha no final do mesmo termo apenas declaração do que vai ser assignada, existindo de facto apenas a assignatura do escripturario João Antonio de Faria Lacerda.

— Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos créditos :

De 480\$321 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas das verbas 17ª e 32ª;

De 5:889\$677 à no Estado do Pará, idem da verba 17ª.

Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

De pagamento de 12\$777 ao Dr. Tito Barbosa de Araújo, medico adjuncto do Corpo de Bombeiros, de restituição de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos para contribuição do monte-pio.— Negou-se registro à despesa, por se haver excluido da classificação a importancia de 114\$999 referente ao corrente exercicio.

Da concessão do monte-pio civil:

A D. Olympia Fraga da Cunha e a seus filhos menores Gilberto, Antonio, Gloria, Joaquim e Julio;

A D. Maria Thereza da Cunha e a seus filhos menores João, Emilia, Maria, Antonio e José Costa;

A D. Franklina de Almeida Furtado e seus filhos menores Jandyra, Sergio, Noemia e Elvira.

Julgou-se legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 745, de 15 do corrente, credito de 430\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, à conta da verba—Eventuaes.— Recusou-se registro à despesa, por pertencer ao exercicio de 1911, já encerrado.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 933, de 16 do corrente, credito de 2:928\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 10ª.— Registrou-se, feita a devida annullação.

Processos :

Da tomada de contas :

N. 6.306, do ex-agente do Correio de Alcobaca, no Estado do Pará, José Leocadio de Araújo;

N. 6.597, do ex-agente do Correio de Mococa, Espirito Santo do Pinhal e S. Simão, no Estado de S. Paulo, Manoel Corrêa Pinto de Magalhães.

Fez-se lavrar accordãos declarando quite o primeiro dos referidos ex-agentes do Correio, e o segundo e ultimo em credito pela importancia de 2\$460.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões ordinarias de 15 e 18 do corrente, e referentes às contas dos malicos da Armada Drs. Carlos Lindgreen e Prudencio Augusto Suzano Brandão, do pharmaceutico Flavio Nelson, dos commissarios João Luiz de Paiva Junior e Ernesto Ferreira Barroso, dos ex-collectores federaes Manoel Bazilio Furtado e José Alexandre Teixeira e dos ex-agentes do Correio Antonio de Andrade Pessoa, Eugenio de Souza Passos e Segesfredo de Amorim Cortez, mandando expedir-lhes quitação e declarando trancadas as contas do ex-collector José Alexandre Teixeira, e ordenando que se dê baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector Manoel Bazilio Furtado e ex-agentes do Correio; do ex-agente do Correio Joaquim Theodoro de Andrade, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento acrescido dos juros da mora; e do commissario da Armada João Baptista Ballariny, reformando o accordão de 7 de junho proximo passado, para o de lhe ser expedida quitação.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 150\$, pelo porteiro da Casa da Moeda João Lydio Barbosa; com despesas a seu cargo, no mez de setembro deste anno;

De 4:876\$599, pelo auxiliar da Fazenda Modelo Santa Monica, Alvaro Guimarães, idem, idem, no corrente anno;

De 300\$, pelo porteiro do Archivo Nacional, idem, em setembro;

De 1:871\$922, pelo encarregado da contabilidade da Fazenda de Santa Monica, Jorge da Silva Pinto, idem, durante este anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.918, 2.927, 2.928, 2.929, 2.930, 2.931, 2.942 e 2.944, de 14 do corrente, pa-

gamentos de 539\$360, 455\$350, 1:960\$000, 2:115\$, 3:150\$, 7:269\$100, 1:056\$ e 83:053\$380 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

N. 3.054, de 21 do corrente, idem de 12:928\$980, à Guinle & Comp., idem à Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo.

N. 2.909, de 14 do corrente, idem de 1:555\$ a Gebmades Godshart A. G., dos trabalhos executados nos rios Maritý, Estrella e canal das barras Guapy-Mogy, em agosto ultimo.

N. 3.076, de 23 do corrente, idem de 300\$, ao 2º escripturario do Thesouro, Bacharel Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, de gratificação.

N. 2.954, de 16 do corrente, idem de 3.866-13 8, pela delegacia de Londres, a C. P. Wolker & Comp., do serviço de dragagem no canal de acesso ao Cais do Porto desta cidade, executado em setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.610, de 19 do corrente, pagamento de 41:665\$665 a Leopoldo Cunha Filho, de obras executadas no novo quartel da Brigada Policial do Distrito Federal, no periodo de 16 de setembro a 16 de outubro corrente;

Ns. 4.595, 4.596 a 4.601, de 18 do corrente, idem de 42:541\$337, 24:842\$640 e 2:402\$788 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 4.345, de 2 do corrente, idem de 200\$, ao director e 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, de auxilio para aluguel de casa;

N. 4.560, de 16 do corrente, idem de 600\$, pelo Thesouro Nacional, ao senhor Francisco Hildebrando Gomes Angelino, de consignação que lhe compete no corrente exercicio;

N. 4.487, de 9 do corrente, idem de 1:133\$700 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de despesas por elle paga, em setembro ultimo;

N. 4.495, de 9 do corrente, idem de 12:540\$, do aluguel, relativo ao mez de setembro ultimo, dos predios occupados pela Policia Maritima, Delegacias Districtaes e Posto Policial.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.284, de 14 do corrente, pagamento de 11:007\$566, da folha do pessoal assalariado do Horto Florestal, em setembro ultimo;

Ns. 4.294 e 4.301, da mesma data, idem de 120\$ a Max J. Schumann e 75\$ a Marciel Ledert, de diarias, em setembro ultimo;

N. 4.300, de 14, idem de 928\$698, da folha de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios do Serviço de Povoamento, em setembro ultimo;

N. 4.357, de 19, idem de 3:851\$850, ouro, a Alberto Schleusner, por serviços prestados em proveito da propaganda dos productos do Brazil no estrangeiro.

N. 4.348, de 19 do corrente, idem de 18:387\$237 a diversos, de fornecimento em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 125, de 16 do corrente, pagamento de 2:000\$ a cada um dos 1ºs tenentes do Exército Oswaldo Gomes de Castro e José Antonio Coelho Netto, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda :

Exercicios findos :

Requerimento de Antonio Benedicto de Araújo, Companhia Cervejaria Brahma, Jonas Pereira dos Anjos, Ernesto Reis da Gama Cerqueira, coronel Aristides Arminio Guaraná e Nilo Bormant Pond & Comp., pagamentos de 1:518\$065, 282\$000, 210\$190, 281\$518,

173\$333 e 11:036\$646 de dividas de exercicios passados:

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 846, de 11 do corrente, pagamento de 30:500\$ a Heitor de Mello, das obras executadas, em agosto ultimo, para a reconstrução da casa de residência do medico e official no Arsenal de Marinha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AUDIENCIA EM 23 DE OUTUBRO DE 1912 (*)

Requerimentos

Compareceu o Sr. Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo legal, sob prégão, a Elizar de Menezes e outros, para verem passar em julgado o accordo proferido no recurso eleitoral n. 261. — Deferido; apregoado, não compareceram.

Requereu mais a assignação do prazo legal a José Tapiá Alonso, para arrazoar a appellação civil n. 2.191, visto não ser encontrado o Dr. Zacharias de Vasconcellos, advogado constituído nos autos. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Alfredo Ferreira, para arrazoar nos autos de appellação civil n. 2.226, visto não ser encontrado o Dr. Luiz de Souza Dias, advogado constituído nos autos. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Manoel Ferreira Hospitalacio Filho, para ver passar em julgado o accordo proferido sobre embargos na appellação criminal n. 493, visto não ser encontrado o Dr. Thomaz S. Newland Junior, advogado constituído nos autos. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, ainda, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Augusto Cesar Gonçalves Osorio, para ver passar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação criminal n. 509, visto não ser encontrado o Dr. João de Deus Fontoura da Silva, advogado constituído nos autos. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, tambem, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Reginaldo Leite Sampaio, para ver passar em julgado o accordo proferido na appellação criminal n. 532. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, finalmente, a notificação, sob prégão, de Benedicto Pereira dos Santos e Miguel José Antonio, para verem passar em julgado o accordo proferido na appellação criminal n. 533. — Deferido; apregoado, não compareceram.

Compareceu, depois, o advogado Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho e requereu, por parte do Banco Iniciador de Melhoramentos, nos autos da appellação n. 950, o lançamento do Estado de Minas Geraes, do prazo que lhe foi assignado e que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito, proseguindo a causa em seus ultteriores terminos. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Francisco Roberto Monteiro da Silva, e, por parte de Moreira da Cunha &

Comp., requereu o lançamento ao Dr. José Theotônio Pacheco do prazo que lhe foi assignado para arrazoar na appellação 2.275. — Deferido; apregoado, não compareceu.

No impedimento do sub-secretario, o chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

N. da S. do T.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 160, appellante, Jacintho Luiz Loureiro da Andrade; appellado Manoel Augusto Machado; n. 214, appellante, Arlindo José Ferreira dos Santos; appellado, João de Souza Mendes; n. 240, appellante, o juizo; appellados, Gustavo Ferreira Pinto e sua mulher; n. 256, 1º appellante, Michele Oro; 2º appellantes, João David de Almeida Casaes e Manoel de Almeida Casaes; appellados, os mesmos; n. 322, appellante, Agostinho Barbosa Maia; appellado, Dr. Mauricio Kanitz; n. 326, appellantes, Heraclito & Comp.; appellado Mario Rodrigues, gerente e representante do Banco Aliança do Porto; n. 1.665, appellantes, Manoel Rocha de Almeida e sua mulher, appellado, Dr. José Elycio do Couto; n. 1.693, 1º appellante, Carlos de Campos; 2º appellante, D. Maria Amelia de Barros; appellados, os mesmos; n. 1.715, appellantes, Eurico Alves de Carvalho e João Silveira Avila de Mello, este tutor dos filhos de Augusto Marques do Carvalho; appellados, Domingos Fernandes Pinto & Comp.; e Commercial n. 1.648, appellante, Elias Sellés; appellado, Crédit Foncier du Brésil, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 28 do corrente ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de outubro de 1912. — O secretario interino, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Faço publico que o Exm. Sr. Desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao cargo de juiz de direito de uma das Varas Criminaes que se acha vago, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com os citados artigo e paragrapho do referido decreto. — Secretaria da Corte de Appellação, 17 de outubro de 1912.

No impedimento ocasional do secretario interino, o official interino *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Sessão das Camaras reunidas em 24 de outubro de 1912

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva* — Secretario interino, *Elpidio Watson Cordeiro*

Comparceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Diogo de Andrade, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 265 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Manoel Tavares Pinto de Almeida; aggravado, Francisco Gonçalves Braga. — Confirmaram o despacho aggravado, unanimemente.

Embargos de nullidade

(Em aggravo de petição)

N. 2.547 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, José Fortuna e sua mulher; embargados, Felizardo Villela e Fernandes. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Diogo de Andrade, que d'elles não conheciam na parte infrigente, e desprezaram quanto ás nullidades.

Impedido o Sr. desembargador Lamounier Junior.

Ação rescisória

N. 10 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Augusto Fernandes da Costa Braga e outros; embargada, a massa fallida de M. Fonseca, por seu representante legal. — Julgarão improcedentes os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães e Torquato de Figueiredo.

Embargos de nullidade

N. 26 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João Luiz Esteves; embargados J. Velloso & Comp. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 59 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Antonio Lopes de Figueiredo; embargado, Alfredo Gomes do Rego. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Francelino e Geminiano.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 940 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, a Saude Publica; embargados, Santos & Santos. — Desprezaram os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Miranda, que os recebiam para, reformando o accordo embargado, restaurar a sentença appellada.

N. 1.070 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargante, conde de Carapicás; 2º embargantes, D. Fio, Rita & Comp.; embargados, os mesmos. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 1.094 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes assistentes, Honorio Guimarães, Borlido Moniz e outros, e Antonio Borlido Maia e outros; embargados assistidos, os mesmos. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

Impedidos, os Srs. desembargadores Lima Drummond, Diogo de Andrade e Torquato de Figueiredo.

N. 1.214 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, D. Izabel Dolphina Bueno Guimarães, viúva de Francisco Alves da Silva; embargado, Carlos Gomes Xavier. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.494 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, coronel Bernardino Corrêa Albino. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda, que os recebia para, reformando o accordo embargado, julgar improcedente a acção.

Impedido, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.775 — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios; embargado, José Joaquim Teixeira Pinheiro (fallecido). — Conhecendo-se preliminarmente dos artigos de habilitação, contra os votos dos Srs. des-

(*) Publica-se novamente por ter sahido com omissões

embargadores Miranda, Lima Drummond, Francelino Guimarães e Geminiano da Franca, julgaram provados os mesmos artigos. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Impedidos, os Srs. desembargadores Ataúlpho, Celso e Nabuco.

EM MESA

Embargo de nullidade em agravo de petição

N. 21.

Sessão da Primeira Câmara em 24 de outubro de 1912

Presidência do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretário interino, Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores: Nabuco de Abreu, Geminiano da Franca, Pedro Francelino e os juizes convocados, desembargadores Diogo de Andrada e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 82—Relator, o Sr. desembargador Pedro Francelino; appellante, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; appellada, D. Constança Bastos.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz da 1ª instancia julgue *de meritis*, unanimemente.

N. 88—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellados, Albertina Avelina da Motta e seus filhos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 347—Relator, o Sr. desembargador Geminiano; appellantes, Joaquim da Costa Salgueirinho e Henrique Cardoso Franco, tutor dos menores Maria e Manoel e marido de D. Julia Teixeira Franco; appellados, José Maria Campos e outros.—Deu-se provimento para, julgando valido o processo, mandar que o Dr. Juiz da 1ª instancia julgue *de meritis*, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 323.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.668, 1.732, 187, 1.236, 1.656 e 1.579.—Ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Ns. 1.589, 1.555, 1.411, 1.678 e 1.644.—Ao Sr. desembargador Pedro Francelino.

Embargos de nullidade

N. 1.660.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

N. 1.489.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargo remettido

N. 1.680.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Acção rescisória

N. 15.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellação civil

Ns. 199 e 227.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 256, 240, 160, 326, 322, 214, 1.648, 1.665, 1.693 e 1.715.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4, 238, 224, 131, 275, 88, 212, 45 e 1.743.

Embargo de nullidade

N. 1.432.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO; ESCRIVÃO, JOÃO JOSÉ DE SOUZA MENEZES

O Dr. 6º adjunto dos Promotores Publicos offereceu denuncias contra :

Monoel Ferreira, incurso no art. 303 do Codigo Penal ;

Durval José Corrêa, art. 303 do Codigo Penal ;

Carlos Vicente Peregrino, art. 204, § 2º, do Codigo Penal ;

José Silva Rocha e Custodio da Silva Rocha, incurso no art. 303 do Codigo Penal ;

Miguel Fernandes, incurso no art. 303 do Codigo Penal ;

Francisco Antonio Soares, incurso no art. 98, § 2º, do regulamento sanitario.—Pagou a multa de 50\$ e custas.

Antonio Joaquim Pereira Mattos, incurso no art. 98, § 2º, do regulamento sanitario.—Pagou a multa de 50\$ e custas.

Vieira Mattos & Comp. art. 98, § 1º, do regulamento sanitario.—Pagou a multa de 250\$ e custas.

Barão de Novaes.—Foi por accordão da Egrégia Corte de Appellação confirmada a sentença que o condemnou a pagar a multa de 200\$ e custas.

Gastão Pereira Guimarães, incurso no art. 303.—Foi julgado prescripto.

Francisco Vieira Borba e José Gonçalves Lisboa, incurso no art. 303 do Codigo Penal.—Foi condemnado o primeiro a tres mezes de prisão e o segundo foi absolvido.

José Antonio de Oliveira, incurso no art. 330, § 3º, do Codigo Penal.—Foi condemnado a seis mezes de prisão e 20 % sobre os objectos furtados.

Sebastião José do Nascimento, incurso no art. 303 do Codigo Penal.—Foi condemnado a um anno de prisão.

Alberto Corrêa, incurso no art. 306.—Foi absolvido.

José Antonio Gonçalves art. 306.—Foi absolvido.

Alvaro Dias de Mello, incurso no art. 303.—Foi absolvido.

Victalino de Tal, incurso no art. 303.—Foi absolvido.

Henrique Belisario Silva, vindo da 10ª Pretoria antiga.—Prescripto.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias, aos afilhados da finada Rosa de Jesus, que antes se assignava Rosa dos Santos, para, dentro d'elle, se habilitarem à percepção do legado que lhes foi deixado por ella em seu testamento

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que, este subscreeve, se procedem os termos do inventario dos bens deixados por D. Rosa de Jesus, que antes se assignava Rosa dos Santos, fallecida no dia 27 de agosto de 1912, em Vizella, freguezia de S. João de Caldas, Concelho de Guimarães, Republica Portuguez, no estado de casada com Antonio Maria dos Santos pelo regimen da separação de bens, sem deixar decedentes nem ascendentes e com testamento cerrado no qual fez a seguinte disposição: «Deixo aos meus afilhados nascidos em Portugal, 1:000\$, moeda forte portugueza, a cada um, e aos nascidos no Brazil, 3:000\$ a cada um, moeda brasileira. Todos os legados serão pagos livres de impostos fiscaes.» E ora por parte do inventariante Antonio Maria dos Santos foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr.

Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos. Antonio Maria dos Santos, testamentario e inventariante dos bens deixados por sua esposa D. Rosa de Jesus, tendo a finada instituido diversos legados em beneficio de seus afilhados, nascidos em Portugal e no Brazil, e como sejam elles conhecidos, mas não em sua totalidade, requer a V. Ex. a expedição de editaes com o prazo de 90 dias, para, dentro d'elle, se habilitarem todos os afilhados da finada, sob pena de não serem attendidos, findo tal prazo. Nesta conformidade pede despacho. Rio. 9 de outubro de 1912.—*Escrivão Marques da Costa, advogado.*» Está collada e inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis. Em cuja petição proferiu o seguinte despacho: «Sim. Rio. 9 de outubro de 1912.—*C. Tourinho.*» Em virtude do que, pelo presente, cito a todos os afilhados da finada Rosa de Jesus, que antes se assignava Rosa dos Santos, para, dentro do prazo de 90 dias, que começará a correr da publicação deste no *Diário Official*, se habilitarem para a percepção do legado que lhes foi deixado por ella em seu testamento, conforme a verba acima transcripta, sob pena de não serem attendidos, findo esse prazo. Este juizo funciona em todos os dias uteis no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, e o cartorio por onde correm os autos do inventario é na mesma rua n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente para ser afixado pelo porteiro ás portas do *Forum*, extrahindo-se copias para serem publicadas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º officio da Provedoria de Residuos, em 10 de outubro de 1912. Eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão, subscreevo.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de D. Julieta Aurelia Carneiro da Cunha na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correram seus devidos termos os autos de interdição da paciente D. Julieta Aurelia Carneiro da Cunha, e, tendo sido a mesma submettida a exame medico, foi considerada affectada de alienação mental e julgada interdita como se vê da sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo por sentença o laudo de fls. 9 a 10 v., para todos os effeitos legais, e decreto a interdição de D. Julieta Aurelia Carneiro da Cunha, por não ter a mesma a capacidade necessaria de reger sua pessoa e bens. Expeçam-se editaes na forma da lei e nomeio seu curador o Dr. José Marianno Carneiro da Cunha. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Rio, 21 de outubro de 1912.—*João Coelho do Rego Barros.* E tendo o curador assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico pelo presente não só a interdição decretada, como também a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que a mencionada interdita nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito. E para os fins de direito se extrahе o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Cartorio do 2º Officio da 1ª Vara de Orphãos, 22 de outubro de 1912. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão interino subscreevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Farina & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. Farina & Comp. que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1912.—O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lourenço Antonio da Oliveira

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Lourenço Antonio da Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Joaquim Belleza Ozorio, como ex-syndico da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Joaquim Belleza Ozorio, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Lourenço Antonio da Oliveira estão e se acharão em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meretissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1912. Eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino, subcrevi.—Eliizer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gaspar Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Gaspar, Araujo & Comp. que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico foi designado o dia 8 de novembro proximo á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos para ter lugar a primeira assembléa de credores, ficando assim adiada a marcada para o dia 25 do corrente.

Rio, 23 de outubro de 1912.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de M. Assaf & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de M. Assaf & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1912.—O escrivão Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro do prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia, feito por Antonio Soares de Andrade, responsável da firma A. Soares de Andrade

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da Sexta Vara Civil da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do fallido Antonio Soares de Andrade lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil — Antonio Soares de Andrade, responsável da firma A. Soares de Andrade, cuja fallencia foi decretada por esse juiz, juntando os incluídos documentos, vem pedir a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para sua rehabilitação na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 2 de outubro de 1912.—Octavio do Nascimento Britto, advogado. (Estava sellado). Despacho: A. como requer. Rio, 4 de outubro de 1912.

—Edmundo Rego. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Antonio Soares de Andrade, responsável da firma A. Soares de Andrade. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juiz, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1912. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi.—Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio da rua da Luz ns. 97 e 95, antigo 54

O Dr. Leopoldo Augusto da Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que, em praça publica deste juiz, que terá lugar no dia 25 do corrente mez, logo depois de finda a audiência desse dia, que terá lugar ao meio-dia, o official de justiça que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados a D. Julia Rosa Lopes para pagamento da execução que Victorino dos Santos Barbosa lhe move neste juiz: um predio á rua da Luz n. 51, antigo, e hoje com os numeros 95 e 97, cuja descripção é a seguinte: o predio tem duas entradas sob os numeros referidos. O numero 95 tem a entrada por um portão do ferro que dá ingresso a um corredor todo murado tendo 21m x 1m,41. No fim desse corredor existe um quintal todo murado, com 8m,20 x 6m,49 em o qual ha duas casinhas com porta e janella cada uma, tendo a primeira uma sala com 4m,22 por 2m,17; um quarto com divisão de taboas com 2m,10 por 2m,60; um outro quarto com 2m,40 por 2m,53 e uma cozinha com 3m,92 por 2m,17 e mais um puxado com banheiro e reservada. A segunda casa tem a mesma medida que a primeira, compondo-se apenas de um quarto e sala, medindo ambas essas casas 8m,88 de frente; são forradas e assoalhadas. A casa n. 97 é de porta e janella para a rua, uma janella para o corredor, portaes de cantaria, tendo de frente 4m,84. Tem uma sala de visitas com 4m,51 por 4m,69; um quarto com porta para a sala com 3m,40 por 2m,51; um corredor com 5m,40 por 1m,03 que vae tor á sala de jantar que tem janella

para o quintal, tendo essa sala 4m,52 por 3m,77 e mais um quarto com 2m,64 por 3m,36. Além dessas peças, tem a cozinha que é cimentada, tem pia, e mede 3m,03 por 2m,67. O quintal é todo murado e tem 4m,32 por 2m,67, alargando-se dali por deante aos fundos onde tem 2m,75 por 4m,60, onde ha um puxado com banheiro, latrina e tanque. Esta casa é toda forrada de papel e tem a altura de quatro metros, avaliado com as casinhas dos fundos tudo em 11:500\$000. E quem pretender arrematar esses bens deverá comparecer a esta pretoria á rua de S. Christovão n. 394, no dia e hora mencionados, e exhibirá o preço por quanto arrematar ou dará fiador idoneo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais outro de igual teor para ser um afixado no lugar do costume o outro publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1912. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

Por motivo dos lutosos acontecimentos que se deram no Paraná, deixa de realizar-se hoje o almoço que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devia offerecer ao Sr. coronel Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina.

Pelo mesmo motivo não haverá recepção no Palacio Guanabara.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Sr. presidente do Estado do Paraná o seguinte telegramma:

«Noticias vindas de Palmas confirmam o encontro, nos Campos do Itany, do contingente da força estadual, composto de setenta homens, sob o commando do coronel João Gualberto, com os fanaticos em numero aproximado de 400 homens, bem armados e montados, chefiados por José Maria e Miguel Fragozo. Na luta, que foi renhida, houve grande mortandade de ambas as partes, perecendo o bravo coronel Gualberto, dois officiaes e praças cujo numero ainda não foi verificado, havendo alguns extraviados. Fiz seguir hoje, ás 7 horas da manhã, mais 200 praças de infantaria e cavallaria afim de se reunirem em Palmas ao regimento a que pertencem. Combinei com o general inspector da região uma acção conjunta, collocando á disposição do official do Exército que tiver o commando geral as forças deste Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do profundo reconhecimento pelas promptas medidas que se dignou tomar afim de auxiliar o meu governo em manter a ordem alterada com a agravante da perda de vidas tão preciosas á Republica.

Respeitosas saudações.—Carlos Cavalcanti.

—O Exmo. Sr. Presidente da Republica respondeu enviando pezames pelas lamentaveis perdas que soffreram as forças daquelle Estado.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica almoçou hontem na residencia do Sr. coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, chefe da Assistencia do Material da Brigada Policial.

O Sr. senador Pinheiro Machado esteve hontem pela manhã no Palacio do Catete.

em visita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu ter-se feito representar no seu desembarque.

O Sr. coronel Silveira Lobo foi hontem ao Palacio do Cottete despedir-se do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a França, afim de assumir as funções de consul geral do Brazil no Hayre.

Estiveram hontem no Palacio do Cottete os Srs. senadores Pinheiro Machado e Fernando Mendes; deputados Fonseca Hermes, Cunha Vasconcellos, Jacques Ourique e Antonio Muniz; coronel Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina; general Marques Porto, chefe do Departamento da Guerra; marechal Souza Aguiar, almirante Dr. José Pereira Guimarães, Drs. J. B. de Moraes Rego, Armenio Jouvin e João Maria de Lacerda.

O Sr. ministro da Justiça communicou ao chefe de Policia do Districto Federal que o governo da Allemanha ratificou a Convenção Internacional sobre o trafico das brancas, assignado em Paris, em 4 de maio de 1910.

O Sr. ministro do Interior recommendou ao chefe de Policia do Districto Federal que seja posto, sem perda de tempo, em liberdade o italiano Improta Salvatore Grosafatta, cujo pedido de extradição foi julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Conforme foi noticiado, seguiram hontem para Caxambú, ás 7 horas da manhã, os Srs. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça e coronel José da Silva Pessoa, comandante da Brigada Policial.

Agar da Central compareceram, além de toda a officialidade, inclusive commandantes de corpos e chefes de repartições da Brigada, grande numero de pessoas grãdas que foram levar as suas despedidas aos illustres viajantes, bem como inferiores e praças que, espontaneamente, assstiram tambem ao embarque.

sendo hontem a data do 1º anniversario da reorganização da Brigada, inaugurou-se por esse motivo, na secretaria dessa corporação e com a presença do major secretario Affonso Pinho de Castilhos e todos os demais officiaes da mesma secretaria, um retrato do coronel José da Silva Pessoa, homenagem que lhe prestaram os seus commandados.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major Santos.
Official de dia á Brigada, o capitão Pinto Ribeiro.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.
Medicos: de dia ao hospital, o tenente Dr. Lima; de promptidão, o Dr. Ayres, e interno de dia, o alferes honorario Cassio.

Dia á pharmacia, o alferes pharmaceutico Peixoto e o pratico Figueiredo.

Rondam com o superior de dia os tenentes Machado Filho, Nicoláu Carneiro e o alferes Silva Cordeiro.

Rondam no 4º districto o alferes Lopes e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Conversão, o tenente Barrão; Caixa de Amortização, o alferes Santa Barbara; Thesouro, o alferes Cruz e Casa da Moeda, o alferes Roque.

Promptidão permanente no 4º batalhão, o alferes Octaviano, e no regimento de cavallaria, o alferes Meira Lima.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Dias; no 2º, o tenente Albino; no 3º, o capitão Anastacio; no 4º, o alferes Lucena; no 5º, o alferes Gardel; no regimento de cavallaria, o capitão Olorico, e no corpo de serviços auxiliares, o alferes Caldas.

Escolta ás 8 1/2, na assistencia do pessoal, o tenente Pereira de Mello.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Ao Ministerio da Fazenda a camara municipal da Sallesopolis, no Estado de S. Paulo, reclamou contra o acto da Alfandega de Santos que a obrigou ao pagamento de differença de 3 % sobre os valores officiaes e de facturas consulares no despacho de materiaes que importou, durante o anno corrente, para a installação de sua usina hydro-electrica, bem assim a taxa de 8 % ad-valorem sobre outros materiaes que está importando para a conclusão de suas obras, materiaes esses para os quaes obtivera isenção de direitos de consumo.

A vista das razões que lhe foram apresentadas, o Sr. ministro da Fazenda, por equidade, mandou cessar a cobrança da differença resultante do valor official sobre o da factura e dos impostos cobrados antes da expedição da circular n. 23, de 14 de junho do corrente anno, decidindo ainda que a mesma camara está sujeita ao pagamento da taxa de 8 %, estabelecida na actual lei da receita, não obstante ter conseguido a isenção no regimen da lei anterior, isenção que, mesmo concedida, não prevalece além do exercicio em que é dada, salvo o caso do art. 10 do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911, que só se applica quando não ha alteração na disposição que se refere á isenção.

A Directoria da Despeza Publica expoz ao Gabinete da Fazenda a necessidade de moedas de prata nas duas pagadorias do Thesouro Nacional, para effectuarem pagamentos, e o director geral do Gabinete, de accordo com as determinações do Dr. Francisco Salles, solicitou da directoria da Casa da Moeda a remessa ao Thesouro das moedas que possuir, para cessar a falta de que se queixou a despeza publica.

Uma comissão da Academia Brasileira de Letras procurou hontem o Sr. ministro da fazenda para pedir a S. Ex. fosse obstada a venda em hasta publica do proprio nacional onde residiu o poeta Thomaz Gonzaga, em Ouro Preto.

A comissão foi informada de já ter sido sustada pelo Sr. ministro a venda do alludido proprio nacional.

O major Gregorio da Paiva Meira solicitou aforamento do terreno denominado Pedreira do Enforcado, no morro de Santa Thereza, e porque o Thesouro Nacional supponha tratar-se de um terreno nacional devoluto, que se acha a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e para resolver sobre o pedido, o Sr. ministro da Fazenda solicitou providencias do seu collega da viação no sentido

de ser o terreno entregue ao ministerio a seu cargo, caso delle não mais careça aquella mesma repartição.

Uma comissão do Tiro Brasileiro Federal esteve hontem no Thesouro Nacional, onde foi agradecer ao Dr. Francisco Salles a cessão feita, ha dias, de um terreno em S. Christovão, para funcionamento daquella sociedade.

A secção do papel moeda da Caixa de Amortização trocou para esta praça notas dilaceradas ou a recolher na importancia de réis 133:775\$ e recebeu da fabrica 200.000 notas, no valor de 3.000:000\$, sendo 100.000 de 10\$ cada uma e 100.000 de 20\$000.

Foi exonerado Jonas Rodrigues de Lacerda do logar de collecter das rendas federaes em Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo, e nomeado Pedro Scardiní para esse logar.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu licença de 90 dias, sem vencimentos, a Jo-é Albino de Souza, fiscal de clubs de vendas de mercadorias, mediante sortio, no Estado do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude.

A Inspectoria de Seguros notificou a companhia A União Mutua a não prosseguir nas operações de peculios sob a denominação de sorriso infantil sem obter a necessaria autorização do governo, sob as penas do art. 6º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Foram autorizados a fazer pagamentos de pensões as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional: de Matto Grosso, de montapio de DD. Luiza Carolina da Silva, Antonia Eliza da Silva e Maria Isabel de França e Silva, port-tiro-cartorario dessa delegacia fiscal; do Rio Grande do Sul, de D. Adeline Severo Carneiro Monteiro e menores Amalia, Adeline e Adalia, filhas do ex-inspector da Alfandega do Uruguayana, João Ribeiro Carneiro Monteiro, e do menor Jardim, filho de Arthur de Oliveira Fabricio, 3º escripturario da Alfandega de Santos; de Matto Grosso, de DD. Anna Pires de Sampaio Brandão, Leonor da Silva Brandão, Alvaro e Oscar, viuva e filhos de Antonio Pereira da Silva Brandão, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo.

O Sr. ministro da Fazenda mandou, conforme pediu o da Agricultura, Industria e Commercio, lavrar a escriptura de compra e venda do predio n. 206, moderno, 58 D, antigo, da rua General Bracco, por 8:160\$, pertencente a Euclides Ferrreira, destinado á installação do Observatorio Nacional.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem 64:398\$264, elevando-se já a 1.598:05\$8627 a sua arrecadação geral desde o inicio deste mez.

O Thesouro Nacional resgatou mais 14:000\$ de aplices do emprestimo de 1897 e pagou de juros do de 1903 a importancia de 375\$000.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu autorização a Manoel Bessa de Menezes, proprietario do predio n. 67 da rua de Santa Anna, freguezia de S. Lourenço, em Nitha-

Iroy, o dos respectivos terrenos parte alodia e parte do marinhãs, desmembrado do de n. 97, para a venda deste, a Eugenio Gomes Torres.

O Sr. ministro da Fazenda mandou passar os títulos declaratórios das pensões de montepio de D. Anna Justina de Oliveira, ajudante do cartorio do Thesouro Nacional; e de meio soldo de D. Anna Freitas de Lima e Silva, viúva do capitão da Brigada Policial do Districto Federal José Augusto de Lima.

The S. Paulo Light and Power Company entrou para o Thesouro Nacional com 6:000\$, para a sua fiscalização no corrente trimestre.

Sob a presidencia do contra almirante João Adolpho dos Santos, reuniu-se hontem, novamente, o conselho de guerra a que respondem os marinheiros João Candido e outros.

Foi mandado transcrever nos assentamentos do capitão de mar e guerra Francisco de Mattos o elogio que lhe foi feito pelo commando da divião de couraçados em 14 de setembro do corrente anno.

Pelo Sr. ministro da Marinha foi remetida ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica pedindo ao Congresso Nacional autorização para rever o actual regulamento do Corpo do Engenheiros Navaes.

Pelo Sr. chefe do Estado Maior da Armada foi approved o ajuste feito com a firma David & Comp. para pintura, ferração a papel e calafeto no assoalho do edificio da Superintendencia do Pessoal.

Pelo Sr. ministro da Marinha foram promovidos: a 1º pharoleiro encarregado do pharol da Ponta do Boi, o 2º Manoel Paulino Ferreira; a 2º pharoleiro do mesmo pharol, o 3º Joaquim de Souza Teixeira.

Foi nomeado 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Boi o interino João Cappa.

Pelo Sr. ministro da Marinha foi prorogado por mais 30 dias a licença concedida ao 1º tenente Arthur Carlos de Abreu.

Pediu reforma o capitão do Exército Agapito Fabio de Oliveira Luttegard.

Foi designado para servir na junta de revisão e sorteio militar do Bello Horizonte o major medico Dr. Alfredo Ferreira do Valle.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra, os Srs:

Coronel Annibal do Azambuja Villa Nova, por ter sido nomeado para uma comissão na Escola de Artilharia e Engenharia; tenente-coronel Francisco Emilio Paes Barreto, por ter vindo do sul e sido mandado addir a esta repartição; capitão Gentil Mendes Tavares, por ter vindo do Paraná afim de recolher-se a sua unidade; 1º tenentes Arthur Baptista de Oliveira, por ter de seguir para o Ceará

com permissão, e intendente Joaquim Alves Cavalcanti, por ter de seguir para Pernambuco, com licença.

Foram julgados promptos em inspecção de saude a quo se submeteram nesta Capital, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior e o 1º tenente Eugenio de Sá Pereira, auditor de guerra.

O alumno da Escola de Guerra Joaquim do Lemos Cunha, actualmente no Hospital Central do Exército, teve permissão de continuar seu tratamento em casa de sua familia, conforme requereu.

Os 1ºs tenentes Affonso de Albuquerque Reis e Silva e Alberto Alvim Chaves foram julgados em inspecção de saude a quo se submeteram, este precisar de 30 dias para seu tratamento e aquelle prompto para o serviço.

Foi mandado incluir em um dos corpos da brigada estrategica o ex-alumno da Escola de Guerra Ubaldino de Deus Vieira, que se acha em tratamento no Hospital Militar.

O tenente-coronel Duarte de Alleluia Pires, commandante do 5º batalhão de caçadores, e o capitão do mesmo batalhão Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos apresentaram-se hontem ao quartel general da 9ª região afim de ajustarem contas e seguir na primeira oportunidade para a sede da 11ª região, onde se acha aquelle corpo.

Foi designado para servir como agente da enfermaria militar da 4ª região, no Ceará, o aspirante a official Alfredo Maciel da Costa.

O major commandante do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional enviou um officio ao general inspector da 9ª região, acompanhado do programma do campeonato de tiro de 1912, a realizar-se em 3 de novembro proximo, no stand daquelle batalhão, convidando o mesmo general a comparecer ao referido certamen.

Serviço do Exército para hoje
Superior de dia, o capitão Francisco do Borja Pará da Silveira;

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario e o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, o amanuense Paulo.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal da Marinha; os officiaes para ronda e auxiliar do superior de dia a guarnição.

O 2º batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme 5º.

Conferenciaram com o Sr. ministro da Viação os Srs: commandante Marques da Rocha, inspector geral da Navegação; Dr. Luiz van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas; Dr. Paulo do Queiroz, inspector geral da Navegação e Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs: deputados Raul Car-

doso e Joaquim Pires Ferreira, general Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Lassance Cunha, Pedro Nolasco, Machado de Mello, Guilherme Medina, Hannibal Porto, Wutzembercker, Julio Koeller e Benjamin da Miranda Lima.

O ministro da Viação enviou ao Ministerio da Guerra copia das informações da Inspectoria Federal de Portos sobre a pretensão do Bernardino Ferreira da Costa, de obter por aforamento um terreno na cidade do Recife, afim desse Ministerio dar esclarecimentos a respeito.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o pedido da The Amazon Telegraph Company Limited, de supressão das clausulas XI e XII, que baixaram com o decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909 e da clausula D do accordo de 1904, para ser adoptada a taxa fixa de tres francos entre as estações de Manaus e Belém, e bem assim propondo-se a trafegar o serviço radio telegraphico procedente do Acre e do Amazonas, por não ser conveniente a modificação solicitada, devendo ser mantido em toda sua plenitude o contracto de 30 de maio do anno passado.

O Ministerio da Viação solicitou da Directoria Geral dos Correios, por cópia, a fé do officio do ex-praticante de 2ª classe da então Administração dos Correios do Districto Federal Luiz Tupy de Mattos Cardoso, afim de se poder resolver sobre o seu pedido de readmissão.

O Sr. ministro da Viação expediu aviso ao Sr. ministro da Fazenda, transmittindo as informações prestadas á Camara dos Deputados, sobre a isenção das taxas postaes para as Caixas de Cooperativas Agricolas.

O Sr. ministro da Viação remetteu ao Sr. ministro da Fazenda os processos de aposentadoria do engenheiro Antonio de Salles Nunes Belford, de Manoel da Silva Oliveira, João Gualberto Marinho de Mello Rocha, José Maghelli e Affonso Lima Nogueira.

Pelo ministerio da Viação foram enviados ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de montepio de DD. Eugenia Araujo Guimarães, Elvira de Almeida Leite, Aura Altina Germano Chaves, Delphina Rosa de Brito Amorim, Alzira Perpetua Ferreira Maia e Isabel da Motta Guimarães.

Pela directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação foi dado despacho nos processos de montepio de DD. Maria Adelaide Vieira Braga, Senhorinha Mafra da Costa, Lobo e Laura Cussen Teixeira de Gouvêa, sendo o desta ultima deferido.

Foram autorizadas pelo Sr. ministro da Viação as seguintes gratificações addicionaes a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 % : praticante de machinista Prospero Mobili; officiaes Paschoal Fiangá e Luiz Zacharias de Mello Spencer; servente Narciso Gonçalves Moreira; trabalhadores Vicente Custodio, Antonio Ramos, Luiz Pereira e Francisco Mineiro; foguista Antenor Ferreira do Mello; compositor Luiz Antonio do Rego; cabi-

neto Luiz José Marins; concertador Luiz Manoel Franca; ajudante Franklin Francisco de Paula, e guarda-cancella Francisco Dias Simões.

De 20 %, ao agente de 3ª classe Raul Vieira.

Ao Sr. ministro da Viação foram endereçados os seguintes telegrammas:

«Parahyba, 22 — Havendo terminado o prazo do meu mandato, passo o exercício do cargo de presidente deste Estado ao Dr. João Pereira de Castro Pinto, eleito para o quadriennio de 1912-1916. Affirmo a V. Ex. o meu sincero agradecimento pela cordialidade que manteve com a administração parahybana, durante a minha presidência. Atenciosas saudações. — Dr. João Machado.»

«Parahyba, 22 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data assumi o governo deste Estado, na qualidade de presidente eleito para o período constitucional que terminará a 21 de outubro de 1912.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. — Castro Pinto.»

O Sr. director geral dos Correios autorizou o levantamento da caução de 500\$, feita pela firma commercial desta Capital Carlos Conville, para garantia de assignatura do contracto.

Foi exonerado José Roberto da Silva do logar de estafeta postal entre Capella Nova do Betim e Bicas do Pará, no Estado de Minas Geraes.

Para esse logar foi nomeado João Corrêa da Silva.

Foi approvedo o concurso para carteiros da Agencia do Correio de Piracicaba, no Estado de São Paulo, sendo classificados Herulano Alves de Mello, Francisco Manoel de Oliveira Junior e José Manoel de Toledo.

Solicitou aposentadoria o amanuense da Administração dos Correios de São Paulo Manoel Francisco Mendes Guimarães.

Foi suspensa até segunda ordem a Agencia do Correio de Francisco Schmidt, no Estado de São Paulo.

O Sr. director geral dos Correios mandou passar as certidões solicitadas por Augusto Francisco de Almeida e Alexandre Theophilo de Carvalho Leal.

Foram nomeados, por actos do Sr. director geral dos Correios:

José Marcílio Borba para o logar de carteiro da agencia do Correio de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;

José Azevedo de Souza para servente da agencia do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo.

De accordo com a autorização do Ministerio da Viação a Directoria Geral dos Correios providenciou para que sejam attendidas as requisições de sellos officiaes que forem apro-

sentados pelo Dr. Oscar Ferreira Alves, ajudante de professor ambulante no municipio do Muquy, Estado do Espirito Santo.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, acompanhado de alguns auxiliares, sahio hontem da estação central ás 2 horas da tarde, em especial, para inspecionar a linha até Deodoro.

S. S. hontem mesmo tomou varias providencias, de accordo com os diversos sub-directores das divisões da Estrada.

Tiveram ordem de servir:

Em Engenho de Dentro, o praticante Pedro Marinho da Silva; no Escriptorio da Tracção, em S. Diogo, o telegraphista Pedro de Góes e Siqueira; em Laffayette, o praticante Elieser Pires; em Sabará, o praticante Aristides Castro; em Cascadura, o telegraphista Casemiro Thomaz dos Santos; em Alfredo Maia, o praticante Joaquim Nascimento; em Chroekat, o praticante Herculano Pantalão de Mello; em Cruzeiro, o praticante Sebastião Dotti de Abreu; em Curralinho, o praticante Jorge Teixeira Bastos e em Pirapora, o praticante Carlos Clemente Pinto.

O movimento do gado em 24 do corrente foi o seguinte.

Santa Cruz, recebidas, 790 rezes; Matadouro, abatidas, 474; Cruzeiro, embarcadas 376.

A embarcar: 64 rezes, Bemfica até o dia 26, 256; Rezende, 208; Itatiaya, 112.

O movimento das mercadorias, materiaes e encomendas recebidos e remetidos pela Estação de S. Diogo, no dia 23 do corrente, foi o seguinte:

Importação: de mercadorias, 5.765 volumes, pesando 485.518 kilos; de encomendas, 2.030, pesando 42.043 kilos.

Total 7.855, volumes; pesando 527.596 kilogrammas.

Exportação: de mercadorias, 7.430 volumes, pesando 203.950 kilos; de materiaes, 10.713, pesando 110.000 kilos; de carnes verdes, 1.177, pesando 137.510 kilos; de encomendas, 615, pesando 78.273 kilos.

Total 19.935 volumes; pesando 529.693 kilogrammas.

Foram servir: em Santa Ignacia, o praticante Delmiro Teixeira; em Cotegipo, o praticante Virgilio Damasceno; em Madureira, o praticante Isaias Minervino Santos; em Alfredo Maia, o praticante Olegario Santos; em Dr. Frontin, o praticante Antonio Dias Prado; em Paty do Alferes, o praticante Murrillo Valle e em Porto Novo, o praticante Aurelio Teixeira.

O movimento de mercadorias, no dia 23 do corrente, pela Maritima, foi o seguinte:

Foram remetidos 149 carros com 1.049.554 kilogrammas de mercadorias, 1 com 1.033 kilogrammas de mercadorias da estrada, 13 com 121.000 kilogrammas de carvão de particulares e 78 com 714.465 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias 23.508 volumes com 1.220.500 kilogrammas; mercadorias da estrada, 216.304 volumes com 516.234 kilogrammas; carvão de particulares 70,000 kilogrammas e carvão da estrada, 1.001.400 kilogrammas — Total 2.508.134.

Exportação — Mercadorias diversas, 1.36 volumes com 65.269 kilogrammas; minério 135.000 kilogrammas e café, 18.322 kilogrammas — Total 218.591.

Movimento do café — Saccos existentes, 16.037 com 970.237 kilogrammas; saccos descarregados, 3.212 com 194.326 kilogrammas; retirados 5.238 com 316.899 kilogrammas; ficaram 14.021 com 847.664 kilogrammas.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. senador Portella, Pedro Gracie Neto, Codet, Dr. A. Rodrigues Vieira Junior, José Cruz Carquejo, Dr. Pietro Foschini, Mario Horta, Dr. S. Dantas, Dr. Armando N. Belgrano, major Euzébio Martins Rocha, Dr. Vital Bialynia Kouraki, Dr. Capote Valente, Dr. Gil Novas Rodrigues, commendador Martins Lage, Dr. Dionysio Vili, Dr. Natale Dantas, Arsenio Putmans, deputado Raul Cardoso, Dr. Alonso de Oliveira.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou o director do Serviço de Veterinaria a admitir o Dr. Octavio Dupont como auxiliar dos trabalhos de combate e erradicação de opizootias no Estado do Paraná, com sede na fazenda modelo de criação em Ponta Grossa.

O Sr. ministro da Agricultura remetteu ao seu collega, o ministro da Viação, uma carta do engenheiro Antonio F. Solari, especialista em estudos hydrographicos e chefe do cadastro do Canino Affirmado La Plata Avellaneta, na Republica Argentina, pedindo alguns dados e memorias descriptivas dos estudos feitos sobre irrigações e saneamentos, captação de aguas, enfim todos os esclarecimentos que possam interessar a confecção do livro que, sobre hydrographia applicada ao nosso paiz, está escrevendo o referido profissional.

O Sr. ministro da Agricultura mandou o director do Serviço de Protecção aos Indios prestar informações sobre um inquerito organizado por ordem do superintendente municipal de Blumenau, de que lhe deu conhecimento o governador do Santa Catharina, quanto a um assalto de indios áquella localidade.

O Sr. ministro da Agricultura designou o Sr. William Wilson Coelho de Souza, ajudante da inspeccoria agricola do 3º districto, para execução dos trabalhos de installação da estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro no municipio de Coroatá, no Estado do Maranhão, creado pelo decreto n. 9.803, de 9 do corrente mez.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que o director do Jardim Botânico providencie para que sejam examinadas no respectivo laboratorio, duas amostras de terras enviadas pelo Sr. Joaquim Serrado Pereira Silva, lavrador em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Tendo o director secretario geral da Sociedade Nacional de Agricultura solicitado passagens gratuitas nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas para o director do Campo Pratico e Lyceu Profissional S. Luiz, declarou-lhe o Sr. ministro da Agricultura não ser possível attender a esse pedido, por falta de verba sufficiente.

O Sr. ministro da Agricultura, attendendo ao pedido do director da estação exper-

mental de canna de assucar da Escada, no Estado de Pernambuco, no sentido de augmentar a area de terreno daquelle estabelecimento, resolveu solicitar do Sr. barão de Sussuna a doação de mais 50 hectares de terras.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que o director da Inspeção e Defesa Agricolas providencie para que o inspector agricola do 9º districto envie os esclarecimentos relativos a uma exposição-feira projectada no Estado de Alagoas, a realizar-se no mez de dezembro proximo.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou o director da Escola Agricola da Bahia a admitir o Sr. João Calmon de Siqueira como alumno ouvinte externo daquelle estabelecimento, com direito de prestar exames.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Horto Florestal haver distribuido hontem, gratuitamente, 11.700 mudas de arvores florestaes e de ornamentação, assim discriminadas: Dr. Duarte de Abreu, Minas, 1.800; João Ribeiro Miranda, Ouro Fino, Minas, 5.400; M. Bastos & Irmão, Bicas, Minas Geraes, 4.300; Antonio Pereira Gomes, Rio Doce, Minas, 100; Club Sportivo de Equitação, capital, 100.

Visitou hontem o Sr. ministro da Agricultura, em seu gabinete, o jornalista francez Sr. Jean Carrère, o qual foi apresentado a S. Ex. pelos Srs. Alberto Passos e Nestor Rangel Pestana.

Demorada foi a palestra daquelle jornalista com o Dr. Pedro da Toledo.

O Dr. J. J. Seabra, governador da Bahia, telegraphou ao Sr. ministro da Agricultura agradecendo a installação de uma estação meteorologica no municipio de Conquista, naquelle Estado.

O Dr. Pedro de Toledo recebeu telegramma dos Drs. João Machado e Castro Pinto communicando haver, o primeiro deixado e o segundo assumido o cargo de presidente do Estado da Parahyba.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, telegraphou hontem ao presidente do Paraná, Dr. Carlos Cavalcanti, manifestando o seu pezar pelo desastre occorrido a policia paranaense em Palmas naquelle Estado.

Pelos engenheiros municipaes serão vistoriados, no dia 29 do corrente, os predios n. 104 da rua Senhor de Mattosinhos, de José Luiz Simões, ás 12 1/2 horas da tarde; 29 da rua do Chichorro, de Isaac Gomes de Moraes, á 1 hora, e 255 da rua Dr. Carmo Netto, do major Salustiano de Barros, curador do interdicto Antonio Joaquim dos Santos, á 1 1/2 da tarde.

O Sr. prefeito, por acto de hontem, nomeou para a Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica o Particular: superintendente, o ajudante deste, José Pedro de Souza e Silva e ajudante, o secretario da directoria geral do Theatro Municipal; Francisco Sertorio Portinho e secretario do theatro, o Sr. Aristeu Dantas.

Foram transferidos os guardas municipaes fiscaes de balança José Machado Borges Junior, do 10º districto (Sant'Anna) para o 12º

(Espirito Santo); Olinilino de Viveiros Costa, deste para o 13º (S. Christovão), e Domingos José Meirelles, do 12º para o 10º; e os guardas municipaes Jorge Reis (ut rino), do 4º districto (S. José) e Joaquim Alves Antunes, do 13º (S. Christovão) para o 19º (Inhaúma); Francisco Augusto da Silva, do 7º (Gloria) para o 8º (Lagoa) e Francisco Peixoto Sobrinho desta para aquelle districto.

Foram concedidas pelo Sr. general prefeito do Districto Federal, as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, á professora adjunta Emilia Luiza Gomide Pennido, e, nos termos do art. 178 do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, á professora Augusta Monteiro S. de Almeida.

O Sr. general Prefeito solicitou hontem do Conselho Municipal a criação, na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, do lugar da encarregado do expediente de cobrança das reposições de calçamentos, com o vencimento annual de 8:000\$000.

O balancete do montepio dos Empregados Municipaes, do mez de setembro findo, accusa a receita de 965:096\$215, incluindo o saldo de 244:724\$757, que passou de agosto ultimo. Importou a despesa em 725:391\$381, passando para outubro corrente o saldo de 239:704\$834.

Na Sub-Directoria da Policia Administrativa Municipal foram registradas 60 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria das Rendas Municipaes pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:295\$500, sendo de:

- Tijuca, 86\$ de impostos;
- Andaraí, 6\$ de multas;
- Meyer, 120\$ de multas e 20\$ de enterramentos;
- Tijuca, 50\$ de multas e 45\$ de impostos;
- Candelaria, 43\$ idem e 50\$ de multas;
- Engenho Novo, 40\$ de impostos;
- Engenho Velho, 55\$ idem;
- Sacramento, 10\$ de multas, 2\$ de leilões e 7\$ da matricula de cães;
- Santa Tereza, 53\$ de multas;
- Gloria, 20\$ idem;
- Lagoa, 10\$ idem e 14\$ da matricula de cães;
- Sant'Anna, 350\$ de multas e 10\$ de impostos;
- Espirito Santo, 130\$ de multas;
- S. Christovão, 10\$ idem e 30\$500 de leilões.

Adquiriram immoveis:

- Maria Julia do Menezes Braga, meio predio da rua Matriz n. 30, por 14:000\$000;
- Companhia Seguros Previdente, predio á rua da Quitanda n. 35, por 110:000\$000;
- Joaquim Damazo de Lima, predio á rua Valença n. 13, por 11:000\$000;
- José Joaquim da Silva, terreno á rua Conde de Bomfim, por 104:000\$000;
- Luiz Dias Carneiro, predio á rua Curvello n. 56, por 25:000\$000;
- Antonio Rodrigues Branco, predio á rua D. Alice n. 97, por 12:000\$000.

Foram lavrados os seguintes autos de infração, pelos agentes da Prefeitura, dos districtos abaixo designados:

- Da Candelaria: a David & Comp., de 30\$, por não ter aferido o metro do seu negocio á avenida Rio Branco n. 102;
- Da Gloria: a Mourão Ribeiro & Comp., de 500\$, por estarem explorando uma barreira sem licença, á rua Pereira da Silva n. 93, sendo intimado por edital ao embargo da ex-

ploração e legalização dos trabalhos, no prazo de cinco dias;

Da Tijuca: a Claudino Pinto Caetano, do 100\$, por estar construindo um muro divisorio, á rua S. Francisco Xavier n. 72 A, sendo intimado por edital ao embargo das obras até sua legalização.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, foi assignado hontem o termo do contracto com o Sr. Domingos R. Cordeiro Junior, para o calçamento a macadam da rua das Laranjeiras, no trecho comprehendido entre as ruas Guanabara e Ypiranga.

Requerimentos despachados:

Foram despachados os seguintes requerimentos:

Pelo Sr. ministro do Interior:

Julia Torres Duque Estrada, pedindo que o Governo adquira, para a galeria da Escola Nacional de Bellas Artes, o quadro-retrato de Gonzaga Duque, do E. Visconti. — Indeferido.

Francisco Alfredo Bevilacqua, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo providencias para que lhe seja paga, por exercicios findos, a gratificação adicional de 20 % a que tem direito, correspondente ao periodo de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910. — Requeira por intermedio do director do instituto.

Annibal Mattos, pedindo publica-forma de um officio dirigido pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes ao Ministerio do Interior. — Indeferido.

Alberto de Souza Pinto Carvalho. — Não ha que deferir.

Israel Teixeira Pinto. — Idem.

Joaquim Floriano Martins. — Idem.

Lucio Francisco Maciel. — Idem.

Paulino Portugal. — Idem.

Raphael Alves de Oliveira Doria. — Idem.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Antonio Luiz Couinho da Motta remador de 3ª classe do Arsenal de Marinha. — Indeferido.

D. Flora de Simas Bastos. — Reconheço a divida.

Belmiro Rodrigues & Comp. — Idem.

João Jacintho, patrão das embarcações do Arsenal de Marinha. — Indeferido.

Primeiro tenente medico Dr. João Dourado de Carqueira Bão. — Deferido; reconheço a divida.

Emilio Waldemar Hall, machinista das embarcações do Arsenal de Marinha. — Deferido.

— Pelo Sr. ministro da Viação:

Floriano Martins do Espirito Santo. — Réstitua-se, mediante recibo.

— Pelo Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alfredo de Mattos Lobo. — Proceda-se de accordo com o artigo 81 do regulamento.

Alvaro Braga. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Alvaro da Silveira Freitas. — Concedo com 75 % e 50 % de abatimento.

Arthur de Lesa Campos. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Afonso Nunes Muniz. — Certifique-se ao que constar.

Adalberto Manoel de Araujo. — Certifique-se.

Antonio Moreira. — Proceda-se de accordo com o artigo 81 do regulamento.

Antonio Soares. — Idem, idem.

Bruno Gomes da Luz. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Claudina de Freitas Senna. — Certifique-se o que constar.

Carlos Costa Fontella. — Concedo para o mez corrente ou para o vindouro, como convier.

Elysia Ferreira Dias.—Requeira ao Sr. ministro da Viação

Faustino José dos Santos.—Proceda-se de accordo com a regulamento, digo de accordo com o artigo 81 do regulamento.

Fernando Rodrigues Kopke.—Certifique-se o que constar,

Francisco da Silva.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Dias Simões.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Abbado Mala.—Idem, idem.

Francisco da Silva Gomes.—Certifique-se o que constar.

Hermenegildo Xavier da Rocha.—Idem, idem.

José Werneck da Rocha.—Idem, idem.

Juvenal Abreu.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Jovino de Aquino.—Restitua-se mediante recibo.

Julião José dos Santos.—Certifique-se o que constar.

João Alves Porto.—Concedo, ida e volta.

João Nepomoceno Lopes Nogueira.—Concedo com 50 % do abatimento.

João Pedro Eulalio de Menezes Costa.—Certifique-se o que constar.

José Vieira Goulart.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

José Alves.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Machado Armoud.—Proceda-se de accordo com o artigo 81 do regulamento.

José da Costa Barros de Bulhões Carvalho.—Certifique-se o que constar.

Levy Augusto Pacheco da Rocha.—Concedo tres dias com dous terços diaria.

Luiz de Souza Mattos.—Permitto a ausencia por 30 dias sem vencimentos.

Luiz da Costa Freitas.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Mario Pinheiro do Curvello.—Concedo.

Miguel Anastacio de Souza.—Certifique-se o que constar.

Manoel Antonio Damazio.—Selle o requerimento.

Manoel Ribeiro do Nascimento.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Noemia Candida Migon.—Certifique-se o que constar.

Oswaldo Domingues Braga.—Concedo.

Omar Cataldi.—Apresente reclamação em impresso proprio na estação do destino.

Paulo Gomes Cardoso.—Concedo 90 dias com dous terços da diarias.

Rozendo José de Barros.—Concedo 45 dias com dous terços da diaria.

Rodolpho Cismoudi.—Certifique-se o que constar.

Sizenando Lino da Gosta.—Permitto a ausencia por 60 dias sem vencimentos.

Salathiel Marques Pinto.—Certifique-se o que constar.

Sebastião de Oliveira Pires.—Idem, idem.

Sylvestre Augusto de Avelar.—Idem, idem.

Venancio Innocencio da Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Victor Rizzo.—Permitto a ausencia por 60 dias sem vencimentos.

—Pelo Sr. general prefeito do Districto Federal:

Mario Ennes & Comp.—Indeferido.

Fredrico Figner, José da Silva, José M. de Lima, Emília R. Cravo e Antonio P. Caranto.—Deferidos.

Frederico L. Branco.—Idem quanto á multa.

Antonio R. Branco.—Anulle-se a multa.

Impostos de licenças:

Hamilcar de Araujo, Seraphim C. Gomes, Maria D. Fernandes, Rodolpho Moss & Comp., Manoel Borges, Magalhães, Gonçalves & Comp., Ribeiro & Rocha, A. A. Cunha & Comp., Antonio N. da Silva e João Ber-

arão da Rocha.—Deferidos.

Companhia Brasileira de Electricidade.—Não ha que despachar.

Jorge & Martins e Leuzinger & Comp.—Indeferidos.

Laciano Silva & Comp.—Deferido nos termos do parecer.

Augusto M. Martins.—Processe-se a quitação ou transferencia dos predios sem prejuizos do direito da municipalidade no dominio directo do terreno.

Transferencias de dominio util:

Baroneza do Flamengo.—Deferido, obrigando-se o comprador a respeitar o novo alinhamento do logradouro publico, quando tiver de construir.

Antonio L. Teixeira, Caio C. Cintra, Constancia M. da Motta, Rita N. da Silva, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, José V. dos Santos, espolio de José Gomes do Pinho e Joaquim M. Nogueira.—Deferidos.

Cartas do aforamento:

Ernani Pinto.—Deferido nos termos da informação do director do Patrimonio.

Manoel da C. da Cunha, Bernardino R. Francisco, Agnello C. Borges de Medeiros, Centro Italiano d'istruzione Principe Piemonte, M. Bastos & Irmão, José da S. Rios, José M. T. de Mattos, Helena T. Gerdinsk, Antonio M. dos Santos e Narciso da C. Pereira (3).—Deferidos.

—Pelo director geral do Patrimonio:

Antonia Maria de Araujo.—Completo o requerimento.

Espolio do Barão de Ipanema.—Ratifique a data da entrega do requerimento.

Amalia L. de Oliveira Rosa.—Compareça para explicações.

Abelardo G. Ramos e outros.—A assignatura a rogo deve ser attestada por duas testemunhas.

Desiderio J. N. dos Santos.—A licença para a transferencia deve ser requerida pelo vendedor.

José Pedro da Veiga (2).—Prove ter sido julgada em ultima instancia a acção de depósito.

—Pelo sub-director de Rendas:

João A. Pereira.—Indeferido, á vista da informação.

Antonio da Costa Faro e Antonio R. Pereira.—Não ha que deferir.

Francisco C. Jobella.—Junte collecta.

Manoel A. da Costa Pereira.—Mantenho o lançamento, á vista da informação.

Companhia Sul America.—Idem, á vista da collocação.

Caetano Garcia.—Proceda-se nos termos da informação.

João G. Pereira Lobo.—Subcreva-se por 1:800\$000.

Joaquim J. da Silva Costa.—Idem por 1:980\$000.

José Francisco dos Santos.—Idem por 12:576\$000.

Nair A. Milton.—Idem por 1:440\$000.

J. Waller.—Idem por 1:680\$000.

Bernardino C. de Souza Miranda.—Idem por 1:080\$000.

V. Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo.—Idem por 21:246\$000.

Carlos P. de Lima.—Idem por 2:742\$000.

Pedro E. B. de Lima.—Idem por 1:200\$000.

Augusto C. de Lima.—Idem por 3:600\$000.

Antonio Leite P. Carvalho.—Idem por 1:080\$000.

José J. de Oliveira Junior.—Idem por 1:440\$000.

José P. Bastos.—Idem por 1:200\$000.

José D. Pereira.—Idem por 3:600\$000.

Maria S. dos Santos.—Idem por 22:902\$000.

Antonio P. de Rezende.—Idem por 1:560\$000.

José de M. Santos.—Idem por 1:200\$000.

Antonio de P. Brito.—Idem por 600\$000.

Anna F. da Cruz.—Inscriva-se discriminadamente por 3:180\$000.

Ignacio G. da Silva, Joaquim M. do Pillar e João Antonio da Costa.—Attendidos.

Joaquim da Silva, Julio José F. Dias, João Antonio R. Martins, Albano P. Caldas, Theomistocles da Silva Verissimo, Manoel D. Guerra, Manoel R. Paes, Manoel G. Fontes, Rosa F. Gualheiro e Manoel da Cunha F. Junior.—Rectifiquem-se.

José A. de Almeida, José P. de Barros Sobrinho, José A. da Silva Guimarães, José C. Velloso, Joaquim de P. Pereira, Adalino J. Rodrigues, Francisco de S. Costa, Manoel A. da Silva Graça e Basilio Pontes de Carvalho. Transiram-se.

Joaquim G. da Cunha, Israel L. Ferreira Monte, Candido A. Coelho Bastos, Concettina Januzzi, Joaquim B. Almeida, Francisco B. Sanches, João da Silva Fernandes, Pedro E. Barbosa de Lima, José G. Mendonça, Israel M. da Costa, José A. Sardinha, Francisco R. do Rosario, Alvaro F. Braga, Publio Marroig e Antonio M. Barbosa.—Satisfacçam as exigencias.

—Pelo director geral de Obras e Viação: José J. Teixeira.—Deferido nos termos da informação.

A. da Costa Dias.—Deferido nos termos da informação.

Antonio Cid Loureiro.—Idem.

Manoel R. Farupa.—Indeferido.

—Pela 1ª Sub-directoria:

Dr. Antonio J. da Cunha, Luiz Franco e L. M. Moscoso.—Certifiquem-se.

Antonio de Mattos.—Attendido.

—Pela 2ª Sub-directoria:

Antonio Cid Loureiro & Comp.—Modifique a conta na parte relativa aos preços, de accordo com o contracto.

Corrêa & Comp.—Juntem mais uma via.

—Pela 3ª Sub-directoria:

Antonio Porto.—Indeferido.

Augusto Ferreira & Comp., José Nunes da Costa, J. Valle & Comp., Fernandes & Coutinho e Passos & Otaro.—Deferidos.

Santos & Proença e Manoel Pinto de Azevedo.—Compareçam.

—Pelo Sr. director geral de Policia Administrativa Municipal:

Anastacio José Borges Peixoto, Dulcina do Magalhães Azevedo, Gabriel Getulio, Geminiano José Lobo, João Moreira da Silva e Virgilio Ponte.—Deferidos.

J. G. Neves e Manoel Joaquim de Barros.—Depositem a importancia das multas.

José Antonio Teixeira, Perseverança Internacional e Wadik Kabli.—Satisfacçam as exigencias.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.158	797	1.855
Entraram.....	49	25	74
Sahiram.....	27	18	45
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.171	702	1.873

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 718 consultantes, para os quaes se. aviaram 811 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente, duas obturações e 149 pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyreneus*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Deseado*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Saxon Prince*, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde; cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Kroup Victoria*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Aracaty*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Scottish Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade, Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Acre*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 129ª loteria da Capital Federal, plano n. 215, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 10:000\$000 a 1:000\$000

24.835.....	16:000\$000
30.667.....	2:000\$000
42.600.....	1:200\$000
4.421.....	1:000\$000
3.348.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

8.627	30.005	39.075	36.933
13.276	19.625	44.476	5.963
	41.208	7.863	

Premios de 100\$000

14.893	25.257	20.830	45.773
12.707	3.756	45.267	19.279
21.910	45.362	19.072	21.119
11.520	20.940	33.311	9.581
4.413	29.662	37.900	27.916
5.146	31.296	18.667	45.816
46.006	15.275	10.664	30.033
6.256	1.184	46.505	41.194
46.643	9.094	625	

Aproximações

24.834 e 24.836.....	200\$000
30.666 e 30.668.....	100\$000
42.599 e 45.601.....	100\$000
4.420 e 4.422.....	100\$000
3.347 e 3.349.....	100\$000

Dezenas

24.834 a 24.840.....	30\$000
30.664 a 30.670.....	20\$000
42.594 a 42.600.....	20\$000
4.421 a 4.430.....	20\$000
3.344 a 3.350.....	20\$000

Centenas

24.801 a 24.900.....	4\$000
30.601 a 30.700.....	4\$000
42.501 a 42.600.....	4\$000
4.401 a 4.500.....	4\$000
3.301 a 3.400.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 35 tem 4\$, e os terminados em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 35.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 25 do outubro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 28—«A Mundial», ás 2 horas, para a sua installação.

Dia 29—Cooperativa Militar do Brazil, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

Novembro:

Dia 4—Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro, ás 2 horas, geral ordinaria.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empresa de Generos Congelados, desde já, a 1ª entrada de capital.

Lactinios Moudia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.

Tecidos Manchester, uma entrada de capital a razão de 25 %, por acção, desde já.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 3ª entrada de 20 % em acção, até 4 de novembro.

A Família, a 9ª entrada de 10 %, até 14 de novembro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo, desde já.

Centros Pastoris, o semestre findo, desde já. Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Fluminense de Força e Luz, 5% por debenture, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos. Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os titulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu emprestimo.

Auto Viação, o 1º coupon.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já. Empréstimo Municipal — Apolices de £ 20, ouro, coupon n. 16, desde já, no Banco do Brazil.

Apolices municipais de 1906, papel, os juros, desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sortoados, desde já, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Manufactura Progresso, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmadade da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, do suas debentures e o capital dos titulos resgatados, desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8% por titulo.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de suas debentures, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, desde já os juros vencidos.

Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon, de suas debentures relativos ao 2º semestre deste anno.

Madeiras Nacionais, os juros de seus debentures, relativos ao 2º semestre 9

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6 % em acção, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10% em acção, desde já.

Cantareira e Viação, o 2º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

S. Paulo Tramway Light, o dividendo de 10 % em acção, ou 4,31 francos, desde já.

Empresa Aguas de Caxambu, o dividendo de 6% em acção, referente ao anno findo, desde já.

A Sul America, desde já, o 30º dividendo do 1º semestre do corrente anno.

Empresa Força e Luz do Cataguazes, o dividendo do 1º semestre, desde já.

O CAMBIO

Funcionou, hontem, geralmente estacionario o mercado de cambio, entretanto, as suas condições eram bastantes firmes.

O banco do Brazil, manteve para os saques a taxa de 16 1/4 d., mas, quasi os todos sacca-dores estrangeiros forneciam letras a 16 9/32 d., contra o particular a 16 5/16 e 16 21/64 d.

Foram dadas e mantidas as tabellas officiaes de 16 3/16 a 16 7/32 d., sobre Londres, tendo fechado o mercado bem collocado e firme.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Pracas	A' 90 dias de vista
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 7/32
Paris (por francos).....	\$590 a \$588
Hamburgo (por marco)...	\$728 a \$726
	A' vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo por marco...	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$595 a \$592
Portugal, réis fortes....	\$307 a \$301
Provincias portuguezas...	\$310 a \$304
Hespanholas, por pezeta...	\$371 a \$567
Nova York, por dollars..	\$5100 a \$5090
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	— 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$5030 a \$5015
Uruguay, por peso.....	\$5250 a \$5240

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$597 a \$592
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 7/32 a 16 9/32
Particular.....	16 5/16 a 16 21/64

Banco do Brazil

Pracas	A 90 d/v	A' 3 p/v
Londres, por pence....	16 7/32	15 31/32
Pariz, por franco.....	\$588	\$597
Hamburgo, por marco..	\$726	\$737

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:	—	—
Vales, ouro por 1\$....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 5/16

Por telegramma

Pracas:	A' vista
Londres, por pence....	15 29/32
Pariz, por franco.....	\$600
Hamburgo, por marco..	\$740

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 24

Moedas	Entradas	Sahida
Libras	839-10-0	10.196-0-0
Francos.....	—	2.010
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	1:040\$000

Lastro:

Ouro em deposito.....	351.087:608\$610
Responsabilidade do The-souro: lei n. 2.357 o decreto n. 8.512..	19.339:776\$016

Total..... 373.427:384\$626

Emissão:

Notas em circulação...	373.419:770\$000
Moeda subsidiaria....	7:641\$626

Total 373.427:384\$626

A BOLSA

Os trabalhos da Bolsa, hontem, correram substituidos de maior importancia, regulando a maioria dos papeis em trabalho, mal collocada.

Continuaram fracas as apolices geraes antigas, que tiveram negocios a 991\$, mas ficaram com vendedores a 992\$ e compradores a 990\$000.

Os papeis de jogo não accusaram alteração apreciavel, tudo como se vê das vendas e ofertas adiante.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:		
Antigas (5 %/.).....	992\$000	990\$000
Empr. de 1897 (6 %/.)...	998\$000	996\$000
Empr. de 1903 (5 %/.)...	—	1:033\$000
Empr. de 1909 (5 %/.)...	—	977\$000
Empr. de 1910 (3 %/.)...	750\$000	680\$000
Empr. de 1911 (5 %/.)...	—	968\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %/.)	—	495\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %/.)	503\$000	502\$000
Rio, 100\$ (4 %/.).....	95\$000	94\$500
Minas, 1:000\$ (5 %/.)...	978\$000	976\$000
E. Santo idem (6 %/.)...	945\$000	933\$000
Rio G.do Sul, idem (6 %/.)	—	1:040\$000

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.)	202\$000	201\$000
Idem 1906 (port.)....	202\$500	202\$000
Idem de 1909	197\$000	194\$000
Idem £20,ouro (nom.)	297\$000	—
Idem (port.).....	297\$000	—
Nitheroy, (port).....	—	206\$000
Idem (nom.).....	209\$000	207\$000

Debentures:

Tecidos Manufactura		
Fluminense	203\$000	203\$000
America Fabril.....	204\$000	202\$000
Carioca (nom).....	213\$000	210\$000
Idem (port.).....	—	210\$000
Confiança.....	—	202\$000
S. Pedro Alcantara..	—	200\$000
S. Bernardo Fabril..	207\$000	204\$000
Fabril Paulistana...	205\$000	200\$000
Brazil Industrial....	—	198\$000
Tecidos Corcovado...	—	202\$000
Tecidos Santa Rosa...	204\$000	—
Tecidos Bom Pastor..	—	206\$000
Industrial Mineira...	213\$000	211\$000
Trajan de Medeiros..	202\$000	—
Industrial Campista..	—	203\$000
Tecidos Santo Aleixo.	—	190\$000
Botafogo	202\$000	—
S. Joaquim.....	—	204\$000
Vera Cruz.....	210\$000	—
Mercado Municipal...	202\$000	201\$000
Industrial de Electri-cidade	202\$000	195\$000
Industrial do Brazil..	190\$000	185\$000
Luz Stearica.....	203\$000	—
Fiat Lux.....	201\$000	199\$000
Docas de Santos	210\$000	208\$000
Comp. Edificadora...	—	200\$000
Casa Vivaldi.....	201\$000	200\$000
Cervejaria Brahma...	203\$000	201\$000
Tecidos Santa Helena	—	204\$000
Materiaes de constru-ção	—	200\$000
Madeiras Nacionais..	—	190\$000
Companhia Progresso.	211\$000	209\$000
Auto Vição.....	200\$000	180\$000

Lettras:

Banco do Credito Real de Minas, 7 %/.....	98\$000
---	---------

Ações diversas

Bancos:		
Do Brazil.....	270\$000	267\$000
Commercial.....	237\$000	230\$000
Do Commercio.....	207\$000	204\$000
Da Lavoura.....	190\$000	18 \$000
Nacional.....	—	210\$000
Mercantil.....	280\$000	260\$000
Funcionarios Publi-cos.....	63\$000	60\$000
Hypothecario.....	—	89\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	—	298\$000
Corcovado.....	305\$000	—
Brazil Industrial....	330\$000	—
Industrial de Valença.	—	400\$000
Confiança Industrial..	225\$000	215\$000
Magoense.....	131\$000	—
Carioca.....	320\$000	280\$000
Progresso Industrial.	325\$000	290\$000
S. Pedro de Alcan-tara.....	—	240\$000
Manufactura Flumi-nense.....	230\$000	210\$000
Petropolitana.....	310\$000	300\$000
S. Felix.....	86\$000	80\$000
Bom Pastor.....	250\$000	—
Cometa	—	225\$000
Maracanã.....	—	250\$000

Seguros:

Arços Fluminense....	940\$000	850\$000
Confiança.....	92\$000	86\$000
U. dos Varejistas....	200\$000	160\$000
Integridade.....	75\$000	—
U. dos Proprietarios.	125\$000	120\$000
Brazil.....	—	25\$000
Indemnizadora.....	—	20\$000
Garantia.....	280\$000	240\$000
Previdente.....	580\$000	530\$000

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	116\$000	114\$500
Loterias Nacionais...	62\$500	62\$000
M. S. Jeronymo.....	195\$00	19\$000
Terras e Colonização.	125\$00	12\$000
Sul Mineira.....	99\$000	96\$000
Docas de Santos nom.	600\$000	560\$000
Docas de Santos port.	585\$000	550\$000
Centros Pastoris....	29\$500	28\$500
Estrada do Ferro do Goyaz.....	79\$000	77\$500
Estrada de Ferro Nor-te do Brazil.....	60\$000	50\$000
Estrada de Ferro No-roeste do Brazil....	120\$000	110\$000
Estrada de Ferro Vi-ctoria a Minas	115\$000	105\$000
Melhoramentos no Ma-ranhão.....	62\$000	60\$000
Transp. e Carruagens	90\$000	87\$000
Usinas Nacionais....	205\$000	—
Cinematographia Bra-zileira.....	360\$000	310\$000
Casa Vivaldi.....	—	235\$000
Caxambú	—	80\$000
Cantareira e Vição..	230\$000	210\$000
Cervejaria Brahma...	450\$000	350\$000
Saneamento do Rio...	125\$000	115\$000
Jardim Botânico....	—	212\$000
Industrial de Valença.	—	500\$000
Auto-Viação.....	—	135\$000
Auto-Avenida.....	115\$660	110\$000
Madeiras Nacionais...	—	250\$000
Internacional Cinema-tographo.....	220\$000	—
Moinho Santa Cruz...	260\$000	170\$000
Agricola e Commercial	—	45\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 5, 6, 8, 10, 10, 25	994\$000
Miudas, de 200\$, 1.....	1:000\$000

Estadoes

Rio, de 100\$, 4 %, 1, 2, 5, 15, 41.....	95\$000
Rio, de 500\$, nom., 1.....	500\$000
Espírito Santo, 6 %, nom., 10....	935\$000
Minas, de 1:000\$, 1, 2, 10.....	978\$000

Municipaes

Ouro, £ 20, port., 13.....	298\$000
Empréstimo da 1906, port., 15, 100.....	202\$500
Empréstimo de 1903, port., 4, 20, 38.....	202\$000
Empréstimo de 1909, port., 25....	195\$000

Bancos

Banco do Commercio, 5.....	206\$070
Banco do Brazil, 1.....	257\$000

Companhias

Tecidos Confiança, 50.....	220\$000
Estrada de Ferro Goyaz, 100....	77\$500
Loterias nacionais, 100.....	62\$500
Auto-Viação, 12, 100.....	140\$000
Docas da Bahia, v/c, 30 dias, 500	121\$000

Debentures

Industrial Campista, 12.....	204\$500
Docas do Santos, 200.....	200\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram realizados os seguintes:

Algodão—Por 10 kilos:	
Parahyba, 1ª sorte, para janeiro, 400 fardos a 98\$30.	
Assucar—Por kilo:	
Campos, branco crystal, superior, 200 saccos, a \$370.	
Dito, idem, bom, 100 a \$350.	
Dito, idem, idem, 582 a \$340.	
Dito, idem, idem, 322 a \$340.	
Norte, mascavo regular, \$440 a \$175.	

O CAFÉ

Regulou, hontem, novamente inclinado para a baixa o mercado desse producto, em consequencia de novas e accentuadas evoluções desfavoraveis accusadas pelos centros de consumo.

Os possuidores accusaram os preços de 12\$500 e 12\$650 sobre o tipo 7, aos quaes fecharam para exportação cerca de 4.500 saccas, contra 7.300 ditos do dia anterior.

O mercado fechou bastante frouxo e com tendencias para nova baixa.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	8.118
E. F. Central do Brazil.....	1.030
Total.....	9.157
Desde 1 de julho.....	1.162.176
Vendas apuradas:	
No dia de hontem.....	5.000
No dia de ante-hontem.....	7.300
Desde o dia 1 do corrente.....	165.370
Desde 1 de julho.....	837.300
Pauta da semana, 880 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Em 23 do corrente.....	160.956
Ultimas entradas.....	14.049
Total.....	175.005
Ultimos embarques.....	12.016
Stock em 24.....	162.989

ENTRADAS

Dia 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	155.814	9.350.640
E. de F. Central...	112.332	6.779.920
Por via maritima...	13.470	808.200
Total.....	281.616	16.898.760

Dia 1 a 24:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	163.992	9.839.520
E. de F. Central...	113.341	6.809.430
Por via maritima...	13.470	808.200
Total.....	290.803	17.448.180

EMBARQUES

Dia 23:	Sacca	Kilogs.
Estados Unidos.....	3.156	189.360
Europa.....	7.442	446.520
Rio da Prata.....	325	19.500
Pacifico.....	350	21.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	743	44.580
Total.....	12.016	720.960

De 1 a 23:

	Sacca	Kilogs.
Estados Unidos....	142.480	8.548.800
Europa.....	144.950	8.697.000
Rio da Prata.....	4.764	285.840
Pacifico.....	1.335	83.700
Cabo.....	4.658	281.280
Cabotagem.....	9.454	567.240
Total.....	307.731	18.463.860

Desde 1 de julho...	1.110.891	66.653.460
---------------------	-----------	------------

COTAÇÃO EM ARROZA

Conforme a qualidade

Typo n. 5.....	13\$100 a 13\$200
" n. 6.....	12\$300 a 12\$900
" n. 7.....	12\$500 a 12\$650
" n. 8.....	12\$300 a 12\$350
" n. 9.....	11\$950 a 12\$000

EM SANTOS

O mercado de café ante-hontem nessa praça, funcionou mal collocado e frouxo, mas com sahidas volumosas e entradas relativamente pequenas. Regulou sobre o tipo 7, o preço de 7\$900, por 10 kilos.

As entradas foram de 60.208 saccas e de sahidas de 182.000, tendo passado, hontem, por Jundiahy, 65.500 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 1.221.579 saccas, na média de 53.112 e desde 1 de julho 4.559.529, sendo o stock de 2.470.640 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 23:
Nova York, baixa de 6 a 12 pontos nas opções e de 1/4 c. no disponivel, Rio e Santos.

Opção de dezembro, 13,000 centimos por libra.

Havre, baixa parcial de 25 centimos. Opção de dezembro, 87,25 centimos por libra.

Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.

Opção de dezembro, 70,75 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 sh. a 6 d.

Opção de dezembro, 65 sh. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	125.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	7.000
Total.....	187.000

ABERTURA

Dia 24:

Nova York, baixa de 18 a 25 pontos.

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 30 pfennigs.

Londres, baixa de 6 d.

Opções

Havre, dezembro 87, março 86, maio 86 1/4 e julho 86 1/4 centimos.

Hamburgo, dezembro 70 1/4, março 70 1/4, maio 70 1/4 e julho 70 1/4 pfennigs.

Londres, dezembro 64 sh. e 6 d., março 63 sh. e 9 d., maio 63 sh. e 9 d. e julho 63 sh. e 9 d.

Segunda chamada

Nova York, alta e baixa de 2 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

Hamburgo, inalterado.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool hontem a bolsa não accusou alteração.

O mercado aqui esteve ainda mal collocado e com os preços sustentados.

Os negocios realizados foram pequenos e orçaram por 400 fardos, fechados a 95600.

Entraram 400 fardos, pelo vapor Rio de Janeiro, sendo 200 de Pernambuco a Ed. Asworth e 200 do Ceará a ordem.

As ultimas sahidas foram de 533 fardos, sendo o stock de 21.816 ditos.

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou hontem sustentado e, pois, mal collocado ainda o mercado desse producto.

Os negocios realizados foram de 1.644 saccos.

Entraram de Campos, pela Leopoldina, 1.764 saccas, sendo 250 consignados a Moirelles Zamith & Comp., 730 a Thomaz da Silva & Comp., 200 a R. de Oliveira e 584 a Barbosa Albuquerque & Comp.

As entradas de ante-hontem foram de 3.314 saccos e as sahidas de 4.738, sendo o stock de 227.053 saccas.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 24

De Hamburgo e escalas — Vapor allemão Cap Blanco, commandante Sachsz; 4.533 toneladas; passageiros: consul Pook, Arthur Schiten, Lichlickheima, Martin Hagstædt, Carlos Peetrick, Carlos Lang e familia, Peter Elinor, Leopoldo Wernor, Carl Robins, Willy Verschleisser, Helena Hade, Rolf Truotensen e familia, Hans Rihuer, Franz Radomacher, Izabel Martins, Damasceno Ferreira e senhora, Barros França, Martins Kock, C. Machado Bastos e familiar, Albuquerque Mendonça, Roberto dos Santos, Luiz F. da Costa e senhora, Antonio Malchor e senhora, José M. Gomes, Ernest Hscussler, Oterlantuant Haniel e senhora; 47 em 3ª class e mais 630 em transito; carga, varios generos a Th. Wille.

De Rosario — Vapor inglez Rio Pirahy; commandante Dumbar; 2.297 toneladas; feno a ordem.

De Manãos e escalas — Pacote nacional Manãos, commandante Catramby, 651 toneladas, passageiros: Joaquim Lago, Joaquim Ribeiro, Dr. general Ismael da Rocha, major Antonio Nunes Bueno, tenente C. Ribeiro, Sixto Gomes, Ayda Gold, Humberto Campos, Maria e Judith Nascimento, Cleria Burlamaque, Christovão Neias, Dr. Octavio Ferraz da Silva, Alexandre Dantas Salles, major Tomazso e familia, Eduardo Cirche e senhora, José Barbosa Pimentel, Domingos Moroso, Dr. Alexandre Velloso, Domingos da Costa Santos, Dr. T. S. Paes de Andrade e senhora, Severina M. Costa, C. Torres e senhora, Virgilia A. Carvalho, Josepha Santa Cruz Carvalho, Maria Heloisa, Maria Antonietta, Maria

Adalgisa, Bento Vianna, Herminia Costa, Maria Francisca, Maria Machado, Dr. Joaquim M. Teixeira, tenente Arnaldo Loureiro Vieira e familia, José Gomes Pacheco e familia, 18 em 2ª e 63 em 3ª classes; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Cabo Frio—Paquete nacional *Rio Pardo*, commandante Gonçalves, 398 toneladas, trazendo tres passageiros; sal á Empresa de Navegação Rio de Janeiro.

De Buenos Aires e escalas—Paquete francez *France*, commandante Paoli, 1.460 toneladas, trazendo 20 passageiros para o Rio e 45 em transito; varios generos a Theodoro & C.

De Manãos e escalas — Paquete nacional *Rio de Janeiro*, commandante Domingues, 1.487 toneladas, passageiros: J. R. Thompson, J. J. Martins, Alfeu da Costa Aguiar, Joaquim F. de Souza, Manoel G. Limeira, Lunon Jeressanto, Emilia Atta, Arcadia Fortuna e familia; Caetano Oliveira, padre Pedro Arnaud, Pompeu Alencar, Francisco D. Souza e senhora; João A. Corrêa, Dr. José Fonseca Lyra e senhora; João Lopes Marinho, tenente Sergio A. Cardim, Sergio Silva, Dr. Paulo José Lima e Silva e familia; José Joaquim Florence, José Angelo Gonçalves, Affonso de Abranches, Dr. Ribeiro da Lima, reverendo José Zoppa, Roberto Norris e familia; Homem Dantas Moreira, Rossi Baptista, Augusto Pinho e familia; Maria Possolo, Antonio Dantas, Austrelino Carvalho, Bortholino Mello, Dr. Antonio Barbosa, Dr. Virgilio Gonçalves, Dr. Dionizio Pereira, Ernesto Rowe, reverendo Pedro Rota, José Costa, 16 em 2ª e 156 em 3ª classes; carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Paysandú e escalas—paquete nacional *Acre*, commandante Reis Junior, 884 toneladas, passageiros:

Major K. B. Dechondes e filha, tenente A. Sarmento e senhora, tenente G. Augusto, quatro em 2ª e 11 em 3ª classes; varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Recife e escalas—paquete nacional *Itaúba*, commandante Bowen, 825 toneladas, passageiros:

Maria Guimarães, Maria Helena, A. Ferreira, Manoel de Lima Castro, B. de Luna Carvalho, José de Castro Godoy, Antonio de Lima Lessa e familia, Ostiana de Castro, Edwiges de Lemos, Leonor Gomes Goulart, Maria de Castro, Dr. Rocha Cavalcanti, Dr. Juvenal F. dos Santos, Jonas de Almeida e Silva, Arlindo Rodrigues, Joaquim Breves F. Dyonisio Silva, Ermelinda de Souza, V. G. Macgnen, Elvira Davis, João Siqueira, Hugo Andrade, Herminia Pereira, J. S. Santoro, Padre Carlos, Ricardino Vieira, W. W. Halton, Valentim Pachness e familia, Octacilio Carvalho, 14 em 3ª classe e mais 12 em transito; carga varios generos a Lago Irmãos.

De Santos—vapor inglez, *Saxon Prince*, commandante Jansen, 2.235 toneladas; carga: café a D. Pullen.

SAÍDAS DO DIA 24

Para Montevideo e escalas—*Orion*; commandante Müller passageiros: Tenente Arnaldo Carneiro, Ponciano da Fonseca e senhora, Amaro Chaves Campello e senhora, tenente Olympio Bandeira Teixeira, tenente Pedro Mariano e familia, Pedro Victor da Gama, Antonio José Corrêa e senhora, Francisco de Paula Cidade, tenente Cozar Bracet e senhora, barão de Tavares Leite e senhora, Seraphim dos Santos Souza e senhora, Dr. Achilles Meira Lima, Dr. Guarani Sant'Anna, Marianna Espada, Satyro Torres e familia, major José de Azevedo e familia, A. Pereira Jorge e familia, Gerson Menezes, Alfredo Neves, Dr. Arthur Ferreira Braga, Oswaldo Pinto da Costa, desembargador Arruda Camara, José de Barros Pimentel, Cycero Rocha, Mme. Müller Reis, Francisco Verdnel e 110 em terceira classe.

Para Manãos e escalas — Paquete nacional *Bahia* — Commandante Passos. Passageiros: J. J. Soares, Emilio Cesar, Burlamaqui, Carlinda Buralho, Dr. Raul Moraes, tenente Arthur de Oliveira, Mme. Silveira Vieira, Alzira Baptista, Americo da Costa, J. A. de Carvalho, José da Rocha Padilha e familia, Dr. Themot o Rosas, Dr. José Guedes, João Maria Pereira, tenente J. Lobato Filho e senhora, Dr. T. Veriza e familia, capitão João Costa e senhora, Frederico Campos e senhora, Elisio de Oliveira, José Anselmo Alves de Souza, Maria Fagundes, Raymundo de Brito, L. Gonzaga Reis e senhora, Clara de Santa Anna, Antonio Ferreira de Sá, Sara Martins, Archibaldo Browne, Dr. Zacharias de Araújo e senhora, Dr. Assis Bezerra e senhora, Cyriaco de Oliveira Rella, Joaquina Pontes e familia, Dr. Afonso Barata, Antonio Teixeira Fernandes, coronel Paulo A. de Moraes e filha, Antonio Malaffia, A. Silverio, Lydia Rocha, Luiz Carlos Martin e senhora, Cytha Marquês, Dr. Mecena Porto, Dr. Firmo Cardoso, Simão Mauricio e senhora, Eduardo Andrade Junior e familia, Francisco Pedernoiras, Dr. Aguiar Carrilho e senhora, Antonio Soares, coronel Francisco Mello, Luiz Pereira de Sá, Guilherme Barros Manoel de Carvalho, Antonio Menezes Filho, João C. Ramos, Aurelio Salles e Adelaide Costa Joviles, Adelaide Costa, Joviniano Pinto, Dr. Henrique Novais, Clarice de Andrade, Antonio Borla, Erico Silveira, Demosthenes Veiga, Jesuina Costan, José Gualberto Alves, José Moreira, Martins Cintra, Jacintho de Oliveira e 76 em 3ª classe.

Para Callão e escalas — Paquete inglez *Orita*, commandante Fletcher; passageiros: A. Porvis, Lydia Morast, Guilherme Alves de Figueiredo, Arlindo Costa, capitão W. N. Rutt, A. Togli, Roy. Boaventura Barbieri Carlos Burger, coronel Domingos Rodrigues e familia, F. Parker, R. Waldron, Percy Kenyon, F. Ostermeyer, W. Saunders e senhora, Marc Hino Allende e familia, O. Tuckman, L. Alting Bosken, C. M. Mauseau, 18 em 2ª e 3ª classes.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Habshurg*, commandante Bussmann; passageiros: Francisco Pontes de Souza e filha, José Caetano Tourinho, Bento Amaranto, Cai Behag, Arthur Motta, Germano de Assis Junior e dous em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Cap Blanco*, commandante Sachss; passageiros: Grunwald e familia, Georgette Cunha, Evelina D'Arde, vice-consul Carlos Lix Klett Filho, U. Baumotte e 21 em 3ª classe.

Para Marsella e escalas — Paquete francez *France*, commandante Paoli; passageiros: 20 em 2ª e 3ª classes.

VAPORES ESPERADOS

Buenos Aires e escalas, <i>Deseado</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Archimedes</i>	26
Portos do Sul, <i>Itacolomy</i>	26
Portos do Sul, <i>Itatuba</i>	26
Genova e escalas, <i>Formosa</i>	27
Portos do Norte, <i>Ceará</i>	27
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	27
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	28
Portos do sul, <i>Italiba</i>	28
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	28
Rio da Prata, <i>Ducca Degli Abbruzzi</i>	30
Rio da Prata, <i>Cap-Ortega</i>	30
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	30
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	30
Southampton e escalas, <i>Desna</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Espagne</i>	31
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	31
Rio da Prata, <i>Vestris</i>	31

VAPORES A SAIR

Nova York, <i>Scottish Prince</i>	25
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	25
Nova Orleães, <i>Black Prince</i>	25
Southampton e escalas, <i>Deseado</i>	25
Iguape e escalas, <i>Villa Bella</i>	25
Portos do Sul, <i>Itauba</i>	25
Portos do Sul, <i>Itapema</i>	26
Pará e escalas, <i>Acre</i>	26
Manãos e escalas, <i>Aracaty</i>	26
Paranaguá e escalas, <i>Iguape</i>	26
Amarração e escalas, <i>Mantiqueira</i>	27
Buenos Aires e escalas, <i>Formosa</i>	27
Rio da Prata, <i>Avon</i>	28
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	28
Buenos Aires e escalas, <i>Amiral Fourichou</i>	29
Aracajú e escalas, <i>Rio Pardo</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Satellite</i>	29
Portos do Sul, <i>Pyrineus</i>	29
Genova e escalas, <i>Ducca Degli Abruzzi</i>	30
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	30
Portos do Norte, <i>Brasil</i>	30
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Ortega</i>	30
Cabedello e escalas, <i>Amazonas</i>	30
Genova e escalas, <i>Espagne</i>	31
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	31
Rio da Prata, <i>Desna</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/64	16 5/64
Sobre Paris.....	\$587	\$593
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$735
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$307
Sobre Nova York.....	—	\$309 1/2
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$012
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudas de 5 %.....	1.000\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	994\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	298\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	202\$500	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....	195\$000	
Apolices do Empréstimo do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	935\$000	
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$ nom.....	978\$000	
Apolices Rio de Janeiro de 500\$, 4 %, port.....	500\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$009	
Banco do Commercio.....	206\$000	
Banco do Brazil.....	267\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	62\$500	
Companhia E. de Ferro Goyaz... ..	77\$506	
Companhia Brasileira Auto Viação.....	140\$000	
Companhia Confiança Industrial.....	220\$000	
Deb. Tecidos Industrial Campista.....	204\$000	
Deb Docas de Santos.....	209\$000	

Vendas a prazo

500 — 200 Companhia Docas da Bahia, v/c, 30 dias.....	121\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.—A. Simon, sen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as ações do

portador da sociedade em comandita por ações A Noite, Marques, Marinho & Comp., em numero de 500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, de ns. 1 a 500, representativas do capital comunitario de 100:000\$, sendo de 200:000\$ o capital solidario.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das ações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as ações nominativas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, em numero de 30.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo 24.750 integralizadas, e 5.250 com 60 % de entrada realizadas, representativas de 6.000:000\$ a que foi elevado o seu capital social ficando cancelada a cotação das ações do seu antigo capital de 4.500:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados dois exemplares das cautellas das ações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje fraco, tendo-se realizado vendas de 1.076 saccas na base de 12\$650 e 12\$300 por arroba, para o tipo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.747 saccas ao mesmo preço, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 4.823 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas
Barra dentro.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	8.148
Estrada de Ferro Central.....	1.009
Total.....	9.157

MERCADO DE ALGODÃO

Entradas em 23.....	Fardos
Saídas em 23.....	533
Existencia em 24.....	21.816

Mercado sustentado.

Observações

Mercado de Liverpool inalterado.

MERCADO DE ASSUGAR

Entradas em 23.....	Saccos
Saídas em 23.....	3.314
Existencia em 24.....	4.738
Existencia em 24.....	227.033

Mercado sustentado.

Observações

As entradas foram de:

Campos.....	2.730
Minas.....	584

O corretor Antonio Freire de Brito Sanchez, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão na Bolsa, no dia 31 do corrente mez, 17 ações do Banco do Brazil, pertencentes em usufructo ao fado Antonio Raythe. Secretaria da Camara Syndical, em 23 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 24:

Em ouro.....	164:621:618
Em papcl.....	238:949:584
Total.....	403:571:472

Renda arrecadada de 1 a 24

de outubro de 1912.....	8.891:433:374
Em igual periodo da 1911 ...	6.645:230:253

Diferença a maior em 1912... 2.245 253 121

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.970

Adolpho Freire, negociante estabelecido nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate e torrefação e moagem de café, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada que usa nos envoltorios do seu café moído para distinguil-o de outros similares e que consiste no seguinte: Papel amarello ouro no qual está impresso a tinta preta um cliché grande ao centro, com o emblema da fabrica já registrada—um moinho—tendo acima do mesmo os dizeres: «Especial café moído e chocolate» e abaixo os dizeres «Marca registrada—Moinho do Ouro—Adolpho Freire—Largo de São Francisco»—Rua Luiz de Camões n. 2—Rio de Janeiro». Ao tudo em cada cabeça, está o já citado emblema—um moinho em um circulo com os dizeres ao redor: «Café e chocolate Moinho do Ouro». Esta marca será usada na cor amarella ouro para garantir seus direitos de propriedade, de fabrico e de commercio. Utilizava uma estampilha de 300 réis. Ric de Janeiro, 11 de dezembro de 1906.—Adolpho Freire.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 12 de dezembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.970 a transferencia da marca Moinho do Ouro de Adolpho Freire para os seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 1.897

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIFICADO

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Dulcol», de Antonio Martins, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob o numero mil oitocentos noventa e sete, foi depositada nesta junta em 10 do corrente com um exemplar d'A Federação em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de outubro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Está assignada sobre mil e cem réis, de estampilhas federaes,

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Pessoal, compareça, com urgencia nesta repartição para objecto de serviço, sob as penas da lei, o guarda-marinha machinista Annibal Moreira Pinto.

Terceira Secção da Superintendencia de Pessoal, 23 de outubro de 1912.—O chefe da secção, José da Silva Gomes.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

VENDA DE INUTEIS

Recebe-se até o dia 25 do corrente, em que serão abertas á 1 hora da tarde, propostas para a compra dos inuteis abaixo declarados, existentes nos armazens deste deposito, na ilha das Cobras.

Cortiça kilo.

Barril de oleo (vasio) um.

O proponente cuja proposta for preferida devará deixar nesta repartição uma caução na importancia de 50\$, que lhe será devolvida no acto de apresentar o conhecimento do pagamento realizado na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado da importancia do inutil que comprou.

Seguila secção do Deposito Naval na ilha das Cobras, em 23 de outubro de 1912.—Gentil Alencar, encarregado.

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 113

Inauguração do pharolete da «Pedra da Baleia», em Cachoeira, no rio Paraguassu, Estado da Bahia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que será inaugurado hoje o pharolete da «Pedra da Baleia», no rio Paraguassu, porto da cidade da Cachoeira, no Estado da Bahia, exhibindo o seu aparelho de luz lampejos brancos de 10 em 10 segundos. As suas coordenadas geographicas approximadas são as seguintes:

Latitude: 12° — 30' — 32" Sul.

Longitude: 39° — 01' — 56" W Grw.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de outubro de 1912.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra graduado, chefe de secção.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.180, de 19 do corrente, do Ministerio da Marinha, serão recobidas as aberturas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 4 do novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para compra do material imprestavel (metaes) existente no

deposito das offeinas de machúras deste estabelecimento.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, todas sem rasuras ou emendas e com declaração do preço, offerecido por kilogramma, do material — cobre, latão ou bronze velhos.

O concorrente cuja proposta for accetita pagará previamente na Contadoria de Marinha a quantia correspondente ao material a retirar do deposito das offeinas, o que se dará no prazo máximo de sete dias, a contar daquelle em que for feito o citado pagamento.

Para mais esclarecimentos e exame do material, poderão os interessados dirigir-se ao director das offeinas de machinas e electricidade da 1 ás 3 horas da tarde de todos os dias uteis, até a vespéra do fixado para a concorrência.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Vasari, Cap Vilano e Orissa*:

A Affonso Melin, J. Maia, M. Marques, J. R. Ziesing, Silva Coelho & Comp. madame Adenole Braga, Alberto Magalhães Gomes, Alberto Calogeras, Dalila Thompson de Araujo, Maria Van Erven, Berta Fontencelli, Ernestina Brito, F. Ferreira, Juracy Fonseca, F. Ferreira, Piedade Botafogo e Zaira Saraiva.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.—O secretario, *J. Henrique Aderne*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.237 A—*Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo chapéo de cabeça para homens de tecido de algodão, seda ou linho, denominado «Panamina», para os quaes pretende privilegio Francisco de Vireiros, portuguez, domiciliado nesta Capital*

Consistem os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 7.237 na confecção de chapéos para homens, com tecido de cordão, tecido do tipo lona, tecido de crepe e tecidos lisos em geral. Todos esses tecidos são conhecidos no mercado com nomes os mais variados.

Os chapéos de minha invenção, como consta da amostra depositada em duplicata com o pedido de privilegio original, demonstra claramente que o tipo de tecido nello empregado é o denominado «cordonet», que é um tecido liso de cordão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, chapéo novo para homens, caracterizado pelo facto de ser fabricado com tecido liso, tecido tipo lona, crepe ou de cordão, de

qualquer cor, de linho, seda ou algodão, podendo ter qualquer formato e ter ou não na copa orificios de ventilação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912.—Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 7.286—*Memorial descriptivo da invenção de «Um e tubo corrugado aperfeiçoado de folhas de metal para fins subterraneos» para que pretende privilegio The American Rolling Mill Company, com sede em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a tubos para fins subterraneos, sendo seu objecto fornecer um tubo para esse fim, que admita a maxima firmeza para dada quantidade de material nello empregado.

O tubo é representado no desenho anexo. É formado de folhas de metal costuradas, laminado circularmente para formarem uma serie longitudinal de corrugações.

Na fabricação do tubo, as folhas de largura conveniente e comprimento adequado são corrugadas longitudinalmente. As folhas são depois enroladas em forma de anneis, correspondendo com o diametro do tubo e com as costuras longitudinaes feitas por cravação ou modo semelhante.

Estes anneis, que na pratica devem ter geralmente cerca de 60 centimetros de comprimento, são depois ligados extremo com extremo e convenientemente fixados, como por arrebites, afim de formarem tubos de qualquer comprimento desejado.

As folhas devem de preferencia ser galvanizadas antes de ser corrugadas. Em alguns casos os tubos devem ser formados em circulos completos, sem juntas longitudinaes separaveis, ou com uma juntura como indicado na fig. 1 do desenho anexo, mas em muitos casos ha de ser desejavel formar os tubos em duas metades compridas dispostas para ser convenientemente cravadas uma á outra, para formarem um tubo completo, como representado na fig. 2.

Este methodo de construcção permite a segurança no embarque, pois que as metaes do tubo podem ser acondicionadas conjuntamente.

A forma corrugada dá grande consistencia ao tubo e consequentemente permite que se façam tubos resistentes de folhas relativamente finas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um tubo corrugado costurado periphericamente, formado de folhas de metal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.301—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo systema de pente cruzado para tear». Invenção de Facetti Giuseppe, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo.*

Consiste a presente invenção em um novo systema de pente cruzado para tear, e construido de modo que o cruzamento das laminas é feito no centro de cada um delles.

Até aqui os pentes usados não apresentavam esse dispositivo, ao contrario, eram pentes simples. É real a vantagem que se obtém com os pentes de minha invenção, quer em relação ao proprio pente como em referencia ao tecido feito por seu intermedio; elle offerece uma maior fixidez nas laminas, que se traduz em maior uniformidade na separação dos fios e, portanto, na qualidade do tecido, mais igual e perfeito.

Juntamos a este memorial um desenho em duplicata e duas amostras para melhor comprehensão da invenção.

Nos desenhos a fig. 1 representa uma vista de frente e corresponde a amostra 1. A fig. 1 a representa uma vista de lado e corresponde tambem a amostra 1.

A fig. 2 representa uma vista de frente de um segundo typo do pente e corresponde á amostra 2. A fig. 2 a representa o mesmo pente visto de lado.

Entre duas hastes de metal parallelas (fig. 1 e amostra 1) e de igual comprimento estão fixas em cada extremidade duas outras hastes mais finas e arredondadas, formando o conjuncto a figura de um rectangulo em que os lados maiores são tambem os mais grossos. No sentido do maior comprimento desse rectangulo estão parallelamente dispostas pequenas laminas metallicas inseridas nos lados mais finos do rectangulo, separadas umas das outras por um duplo arame enrolado em espiral, transversalmente ás mesmas laminas; esse arame é depois recoberto com uma camada de solda para sua melhor fixidez. As laminas poderão ser mais ou menos grossas, mais ou menos separadas umas das outras e mais ou menos compridas. Feito isso, constróe-se um outro dispositivo, exactamente igual ao primeiro, mas de maneira que suas laminas cruzam-se com as do rectangulo já descripto cada uma a cada uma. Formando angulos oppostos pelo vertice, angulos esses mais ou menos agudos. As hastes metallicas maiores da armação desse segundo dispositivo são cortadas, restando dellas apenas um pequeno pedaço em cada extremidade, que serve para dar fixidez ás laminas e ás extremidades das espiraes de arame, que como dissemos são cobertas por uma camada de solda. Para estabelecer a separação das extremidades cruzadas do pente existem duas pequenas peças de metal que se acham soldadas aos dois lados respectivamente do pente e impedem que os angulos de cruzamento possam ser modificados. Essas peças acham-se justamente inseridas entre as saliencias das espiraes de arame (fig. 1 e amostra 1). O dispositivo da parte cruzada do pente pôde ainda apresentar uma outra ordem de laminas (fig. 2 e amostra 2) atravessando em bissectriz os angulos formados pelas duas outras e dividindo esses angulos em duas partes, formando assim um triplice cruzamento. Neste caso do pente de triplice cruzamento, a peça que serve para a separação dos angulos e que descrevemos acima, tratando do duplo cruzamento, é substituida pela terceira ordem de laminas, que tambem apresentam o dispositivo do fio de arame enrolado em espiral e coberto com uma camada de solda.

Reivindicações

1.º Um novo systema de pentes cruzados para tear com o característico de apresentar um duplo ou triplice cruzamento de laminas de maneira a formar angulos oppostos pelo vertice e que apresentam o aspecto de dois ou tres pentes simples cruzados.

2.º A disposição das laminas nos pentes referidos em que cada lamina se cruza com outra correspondente no meio de cada uma dellas.

3.º Um systema de fixação e separação das laminas nos referidos pentes, que consiste em separar-os por um fio de arame enrolado em espiral, e fixado por uma camada de solda a cada peça da armação dos pentes que ficam nas extremidades das laminas.

4.º O systema de separação do cruzamento, nos referidos pentes que, no caso do cruzamento de duas séries de laminas, é feito por pequenas peças de metal inseridas e soldadas em cada extremidade do pente, entre as saliencias das espiraes de arame, de maneira a manter o mesmo angulo de cruzamento; e no caso de cruzamento de tres séries de laminas, essas peças são substituidas pelas extremidades da terceira série de laminas, sendo que,

as saliências das espiraes do arame que separam as tres ordens de laminas são soldadas umas nas outras e assim tambem mantem o mesmo angulo de cruzamento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1912.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.303—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina de beneficiar café denominada «Japal». Invenção de João Paulo de Almeida, brasileiro, residente em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A machina Japal está fixada por parafusos a uma armação de madeira que apresenta mais ou menos as dimensões de um e meio metro de altura por setenta centimetros de largura e um metro de comprimento.

Consta de uma moega 1 (com referencia ao desenho em duplicata que apresento) collocada sobre uma rosca sem fim 2, accionada pela polia 3.

A rosca sem fim está em comunicação com um descascador 4, com a forma circular e provido de um cylindro forrado de tecido de aço ou de outro metal, chapeado dos lados. Esse cylindro, que é provido de um eixo de duas pollegadas, está collocado sobre dous mancaes, e é accionado por uma polia collocada do lado opposto, sendo que o cylindro do descascador trabalha dentro de uma capa ou caixa que abrange tres quartas partes do circulo.

O café entra pela parte 5 forrada de tela metallica onde é descascado e depois passa para a parte 6, forrada de borracha, onde é afinal tratado e aperfeiçoado, ficando a capa formada em duas partes. A parte 5 é provida de uma mola em espiral ou graduador 7 que evita o quebramento do café, e se entrar na machina qualquer corpo estranho como sejam: parafusos, pregos, pedras, etc., a mola dá de si e a capa ou parte 5 abre e a materia ou corpo estranho desce pela bica 8. As extremidades das duas capas são presas por duas chapas de ferro 9 e mantidas por dous varões de ferro 10 e 12. Uma parte (4) desta capa, na entrada, trabalha por attrito e pode se ex, a vir até tres centimetros para dar lugar á saída de qualquer corpo estranho (vide 11).

A parte 6 é provida de porta 14 e é presa por um parafuso graduador 13.

O café que passa da parte 6 para a parte 15, entra no ventilador 16 e recebe vento encanado pela parte 17 impellido pela abanadeira 18.

A parte inclinada 20 de cerca de dous metros de altura por cincoenta e cinco centimetros de largura é presa á extremidade por dobradiças e graduada pelo graduador 19; esta parte inclinada 20 é composta de tres canaes divididos por duas venezianas de peças metallicas (vide 21 e 22).

O café que entra no canal 23 desce por uma bica de tecido metallico e sahe pela extremidade 26 da mesma bica. As palhas sahem pela parte inclinada 27 e o café miudo desce pelo canal 24, sahindo pela bica de tecido metallico 28.

As bicas de tecido metallico 26, 28 e 29 servem repectivamente de saída ao café graúdo, miudo e escolha.

A parte 30 é provida de um vidro por onde se pode fiscalizar a passagem do café pela parte 15.

A parte inclinada é provida de tres vidros (31, 32 e 33) por onde tambem se pode observar o interior dos canaes.

O funcionamento da machina «Japal» opera-se da seguinte maneira:

O café é collocado na moega 1, em comunicação com a rosca sem fim 2, que o vae

levando gradualmente para o descascador 4, onde mediante o dispositivo do cylindro forrado de tecido metallico é elle descascado.

Quando acontece penetrar na machina um objecto duro, como parafuso, pedaço de ferro, pedra, etc., a mola em espiral 7 cederá, a capa 5 abre-se e o objecto cahi pela bica 8.

Além disso a mesma mola evita o quebramento do café.

Uma parte da capa do descascador trabalha por attrito e vae se alargando gradualmente e de maneira que qualquer corpo extranho possa passar pelo machinismo sem estragal-o.

O café depois de descascado passa para a parte (vestibulo) 6, forrado interiormente de borracha e que se póde denominar brunitor, pois ali é elle brunido e aperfeiçoado.

Pela passagem 15, o café vae do brunidor para o ventilador 16, que tambem funciona como separador, ali elle é separado da casca que é expellida pela extremidade 27 do ventilador.

O café graúdo entra pelo canal 23, e sahe pela bica de tecido metallico 26; o miudo sahe pelo canal 23, desce pelo canal 24, onde continúa a ser ventilado, e sae pela bica de tecido metallico 28; a escolha sahe tambem separada pela bica de tecido metallico 29.

Assim obtem-se o café descascado, separado em duas qualidades e a separação da escolha que poderia prejudicar a classificação.

Para fazer funcionar a machina «Japal» basta a força de dous cavallos vapor e no entanto ella póde beneficiar duzentas arrobas em dez horas de trabalho.

Reivindicação

Uma machina de beneficiar café denominada «Japal» cujas peças principaes são:

Uma moega collocada sobre uma rosca sem fim que leva gradualmente o café a um descascador de forma circular, provido de um cylindro de tecido metallico e que trabalha dentro de uma capa, em seguida acha-se um vestibulo forrado de borracha para brunir e aperfeiçoar o café que dali é levado ao ventilador que se acha disposto na parte inferior da machina com uma parte inclinada e que se estende para o exterior da armação da machina, dividido em tres canaes por venezianas de peças metallicas e que mediante a disposição das peças permite separar o café em duas qualidades além de separar tambem a escolha para não prejudicar o café.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1912.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.304—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção por 15 annos na Republica dos Estados do Brazil para «um novo typo de bocal para machinas de fabricar tijolos». Invenção de Celso Epaminondas de Almeida, advogado, residente em S. Paulo, Estado do mesmo nome

A presente invenção se refere a um novo typo de bocal de metal que adaptado ás machinas de fabricar tijolos, imprime ao producto sulcos frizos e ranhuras que facilitam não só a applicação de argamassas, rebocos etc., como os roune solidamente.

Até o presente, os tijolos fabricados a machina são completamente lisos, o que difficulta não só a applicação de argamassas, cimentos etc., e por isso são pouco procurados, dando-se geralmente preferencia aos fabricados a mão que apresentam pequenas depressões e saliências provenientes da estampagem de marcas dos fabricantes, o que de algum modo remedeiam esses inconvenientes.

A nossa invenção de um novo typo de bocal, vem, pois, preencher essa lacuna na fa-

bricação mecanica de tijolos, porquanto o nosso typo de bocal, que de preferencia será de ferro fundido, é dotado de peças ou partes especiaes, que imprimem aos tijolos ao sahir da machina sulcos longitudinaes, estrias, ou canneluras, para offerecer uma perfeita adherencia entre si, depois receber as respectivas argamassas, rebocos ou semelhantes.

Para melhor esclarecer a invenção junto ao presente memorial um desenho em duplicata, em que : a fig. 1 representa a planta do novo typo do bocal; fig. 2 uma secção por A B, e a fig. 3 uma secção por C D.

O producto obtido com o emprego da minha invenção apresenta o aspectó de um tijolo commum, com o caracteristico, porém, de ter em uma das faces (de preferencia na face superior do tijolo) sulcos ou canneluras longitudinaes, que podem variar de profundidade, largura e numero, de accordo com as necessidades indicadas pela pratica, e, nas outras tres faces (inferior e lateraes) ter sulcos, frizos, ranhuras e estrias, de preferencia parallelos e longitudinaes para a obtenção dos fins acima especificados.

Reivindicações—Reivindico como pontos o caracteres da invenção : um bocal do metal ou de outro material, como frizos, saliências o internos, que adaptado a machina de fabricar dispositivos tijolos, imprime no producto sulcos, frizos, canneluras, ranhuras e semelhantes, para facilitar a applicação de argamassas o rebocos e tornar tambem a junção de dous ou mais tijolos mais solida, e tudo o mais como acima ficou descripto e mostrado no desenho apresentado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1912.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.305—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «aparelhos de projecções cinematographicas com producção de luz no proprio aparelho». Invenção da Compagnie Générale de Phonographes Cinématographes et Appareils de Précision, industrial, franceza, com sede em Paris (França).

A presente invenção refere-se a aperfeiçoamentos nosapparelhos de projecções cinematographicas nos quaes a luz necessaria a projecção é produzida pelo proprio aparelho por intermedio de uma lampada electrica incandescente alimentada por um pequeno magneto ou dynamo, accionado pela manivella que move o mecanismo de desenrolamento do film.

Com esta especie do apparelhos, destinado especialmente á representações privadas ou de instrucção, obtem-se (o que não era possivel com os apparelhos ordinarios actuaes) a interrupção momentanea do desenrolamento do film quando se desajar que certas partes interessantes da projecção seja vista pelos espectadores como uma projecção fixa.

A presente invenção tem por objecto obter esse resultado com os apparelhos de projecções cinematographicas com luz produzida por elles proprios. Ella consiste essencialmente em obter a parada no desenrolamento do film, continuando, outretanto, o funcionamento do dynamo ou magneto a fornecer a corrente electrica para illuminar a projecção tornada momentaneamente fixa, o que se obtem pelo movimento invertido da manivella principal que move ao mesmo tempo o desenrolador e o magneto ou dynamo.

Para isso concorre todas as partes do dispositivo de maneira que, quando se imprimi a manivella um movimento contrario a sua marcha usual se obtem a parada no desenrolamento do film, ao mesmo tempo que a continuação no funcionamento do dynamo ou magneto permite ser utilizada a projecção da presente invenção.

A título de exemplo pode-se utilizar o dispositivo representado nos desenhos annexos a este memorial descriptivo, nos quaes: a fig. 1 é uma vista em elevação ao lado do conjunto de um aparelho, produzindo sua luz por si mesmo. A fig. 2 é uma vista em corte transversal do dispositivo. A fig. 3 é a mesma vista em corte diametral. De accordo com essas figs. 1, é o eixo motriz na extremidade do qual está montada a manivella 2, o volante polia 3, montado na outra extremidade e movimentada pela correia 4, a rodinha 5 do dynamo 5, fornecendo a corrente á lampada 7.

O tambor debitor 8, com as garras do desenrolamento do film 9, montado livre no eixo motriz 1, é sustentado pela base do aparelho 10 que lhe serve de patamar. Um disco 11, montado no eixo 1 e situado no interior do tambor 8 com um certo numero de entalhes 12, em cada um dos quaes e tá localizada uma esphera 13.

Uma peça de retenção 14, fixada após o dito disco 11, afim de impedir que as esferas 13 escapem de seus respectivos logares 12.

No dispositivo assim constituido, quando a manivella principal 2 é accionada no sentido da flecha grande *a* representada na fig. 1, obtem-se simultaneamente o funcionamento da volante polia 3 e do tambor debitor 8, pela coincidência das esferas 13 contra o dito tambor, o film 8 arrastado no sentido indicado na flecha pequena *b*.

Quando se deseja obter momentaneamente a projecção fixa de uma imagem do film 9, é sufficiente virar a manivella 2 em sentido inverso áquelle indicado na grande flecha.

Instantaneamente, em virtude do desencontro das esferas 13, o tambor 8 fica immovel e tambem o film 9, unicamente o volante polia 3 continua com seu movimento de rotação em sentido contrario ao usual, mas não apresentando nenhum inconveniente sobre a produção da corrente electrica.

Osapparelhos assim aperfeiçoados poderão ser tambem munidos de um systema de adaptação do film permitindo adaptar-se á imagem que se deseja projectar fixamente.

Reivindicación — A invenção é relativa aos apparelhos de projecções cinematographicas produzindo elles proprios a luz necessaria á projecção.

Tem por objectivo obter momentaneamente a projecção fixa de certas partes do film a projectar, este resultado é obtido essencialmente pelo movimento invertido da manivella principal, assegurada por disposição mecanica especial á parada do desenrolamento do film; continuando no entanto o funcionamento do dynamo ou magneto que fornece a corrente necessaria para illuminar a projecção momentaneamente fixada.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1912. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.306—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo systema de assoalhos», invenção de F. Butwilowicz, S. Polinski e W. Kowerski, industriaes, brasileiros naturalizados, domiciliados nesta cidade

A invenção tem por objecto um novo «systema de assoalhos» para edificios em geral, realizado por meio de placas ou ladrilhos de madeira de lei de quaesquer forma e dimensões combinadas em diversos desenhos formando *parquet*.

Estas pequenas placas e ladrilhos de madeira de variadas cores, fabricadas e mecanicamente em macho e fêmea, de todos os lados, de modo que, collocadas e combinadas, formarão diversas figuras geometricas, como sejam, quadrados, rhombos, estrellas, etc.

Para fazer sobresahir ou realçar os desenhos ou figuras, empregar-se-ha madeiras de varias cores e para sombrear-as ou para tornar as mesmas completamente resistentes contra qualquer humidade, empregar-se-ha processo electrico ou sob pressão hydraulica com saes metallicas.

Por baixo do assoalho em *parquet*, haverá um outro assoalho commum provido de camaras de ar para ventillação e preceitos hygienicos.

Em logares especialmente humidos, collocase por baixo do assoalho inferior ou commum uma massa isoladora cuja base é o benzol, o alcatrão e o pixe.

Para melhor e-clarecer a nossa invenção, aqui juntamos dous desenhos em duplicata, em que:

Figura 1, representa o assoalho em *parquet* formado de taboinhas ou placas, providas de macho e fêmea para a necessaria junção; a secção por *a-b* representa: *z*, o assoalho em *parquet* *in*, o assoalho commum; *y*, camaras de ventillação ou de ar; *x*, camada isoladora.

Fig. 2 representa uma taboinha componente do assoalho em *parquet* e *d* e *e* e *f* secções pela mesma.

Fig. 3 representa um assoalho constituido de ladrilhos de madeira, formando figuras geometricas.

Figura 4, representa um dos quadrados componentes do assoalho em *parquet* representado na fig. 3, e *d* e *e*, *f* são secções do quadrado representado na fig. 4.

Reivindicções—Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de assoalhos para edificios em geral, fabricados de placas, taboinhas, ladrilhos de madeira de lei, de quaesquer dimensões e cor, preparados, cortados e recortados de modo que reunidos para a constituição do assoalho systema *parquet*, representem desenhos artisticos e quaesquer figuras geometricas como sejam: quadrados, rhombos, estrellas, etc.;

2º, o tratamento e aparelhamento de peças de madeira, em forma de taboinhas, placas, ladrilhos, para constituir o assoalho em *parquet*, sendo as mesmas peças ou partes providas de macho e fêmea para junção;

3º, o tratamento pelo processo electrico ou sob pressão hydraulica com saes metallicos para fortalecer, realçar as representações e tornar mais resistente o material empregado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1912. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.307—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para, «um systema de berço para crianças» invenção de Luiz Tibyricá, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome

A invenção de que trata este privilegio consiste de um systema de berço para crianças, abrangendo tres typos distinctos, como se acham representados na figura 1, 5 e 7 nos desenhos annexos.

No presente memorial, afim de evitar confusão, chamaremos de berço propriamente dito a cavidade ou envoltorio onde deverá deitar-se a criança, e apparelho de berço o conjunto todo, isto é, armação, berço, etc, que formam a combinação original, objecto deste privilegio.

Cada um dos tres typos acima mencionados terá, naturalmente, as suas variantes, para satisfazer diferentes gostos e exigencias, podendo o berço propriamente dito ser ora mais largo, ora mais fundo, ora de formato mais elegante e artistico, etc., conservando-se, entretanto, quanto ao apparelho todo, a idea principal em que se baseia este privilegio.

O primeiro typo de berço, indicado na figura n. 1, em um dos desenhos annexos, compõe-se das seguintes partes principaes: dous ou mais tubos ou barras metallicas (A) vergadas em forma approximada de um imán, podendo essas barras ser de qualquer outro material conveniente, sendo travados ou ligados uns aos outros por meio de outros tubos ou barras (B), de modo a constituirem uma armação cujo perfil lateral se assemelha a um imán ou ferradura. Esta armação repousará sobre tres ou mais rodizios (C), que deverão de preferencia ter aros de borracha, afim de que o apparelho em questão possa mover-se de um ponto para outro com a maxima facilidade e minimo ruido possiveis. A altura da referida armação deverá ser o sufficiente para que a parte inferior possa penetrar por baixo de uma cama de adultos, sem nella tocar, ficando a parte superior da referida armação sobre a dita cama, de modo a permittir que o berço propriamente dito fique a uma altura conveniente sobre o leito, sem precisar nelle tocar. Neste primeiro typo, o berço propriamente dito repousará sobre a armação acima descripta e será construido de tal forma que um ou ambos os lados possam abrir em sentido vertical, de modo a ficar no mesmo plano com o fundo do berço, o que será de enorme conveniencia nas occasiões em que for necessario lidar com a criança. A figura n. 2 mostra o berço que se acaba de descrever, com um dos lados aberto.

O berço do segundo typo (figura n. 5) compõe-se das seguintes partes principaes: dous ou mais tubos ou barras metallicas (B) vergadas em forma de uma letra «L», podendo-se empregar qualquer outro material conveniente. Estes tubos ou barras (B) serão travados ou ligados entre si por meio de outros tubos ou barras (C) de modo a constituirem uma armação em forma approximada de uma letra «L», á qual será ligado, nos pontos marcados «A», um tubo ou barra vergada (D), que poderá ser de metal ou outro material conveniente.

Sobre a parte horizontal desta barra será suspenso um berço que poderá ter qualquer das formas convenientes já conhecidas e no dominio publico, e penderá do tal maneira a permittir que seja embalado no estylo de um balanço.

O apparelho todo repousará sobre tres ou mais rodizios que permittirão o seu facil transporte ou movimento em qualquer direcção, devendo estes rodizios ter de preferencia aros de borracha para evitar ruido. A barra ou tubo vergado (D) poderá ser fixa nos pontos marcados «A», ou poderá ser movel, correndo em sentido vertical através de fendas ou orificios nos pontos «A», sendo que neste caso, em um destes pontos ou em ambos, haverá uma chave ou parafuso para apertar e fixar a barra (D) na desejada altura.

A armação já descripta, em forma de letra «L», constituida pelos tubos ou barras (B e C) na figura n. 5, deverá, quando ligada á barra ou ao tubo vergado (D), formar um conjunto que tenha um perfil lateral semelhante a um imán, de modo a permittir que, quando posto em pratica, a parte inferior da armação possa penetrar por baixo de uma cama commum de adultos, ficando o berço propriamente dito suspenso na barra (D), de modo a ficar sobre a dita cama, sem nella repousar. Não haverá, outrossim, necessidade alguma de contacto entre qualquer parte do apparelho do berço e a cama á qual for applicado.

O terceiro typo (figura n. 7) poderá seguir a mesma descripção dos outros dous typos já mencionados, sendo que neste caso o berço propriamente dito fica suspenso sobre a parte superior da armação, em vez de nella repousar, como se dá com o primeiro typo (figura n. 1).

Neste terceiro typo, o berço propriamente dito poderá pender da armação de um modo

estacionario, apoiando na dita armação em tres ou mais pontos, ou poderá ter movimento que o permita ser balouçado, sendo neste caso preso á armação por um eixo ou pino em cada extremidade. Neste ultimo caso poder-se-ha proporcionar um arranjo por meio do qual se possa suspender provisoriamente o movimento do berço.

O intuito da presente invenção é o seguinte:

Offerecer ás mães uma combinação de berço para creança, principalmente recém-nascida, com a grande vantagem de não sómente poder ser transportado com facilidade de um ponto do lar para outro, servindo de verdadeiro carrinho de creança, como também, o que é ainda de maior conveniencia, de poder o referido berço ser puxado durante a noite, quando a creança chorar, etc., de modo a ficar sobre o leito onde se acha a respectiva progenitora, sem repousar directamente sobre a mesma, isto é, sem necessitar que haja contacto algum entre ella e o berço, ou mesmo sem ser preciso que qualquer parte do conjunto todo toque na cama ou na pessoa interessada. (Ver a figura n. 3).

Assim, pois, o aparelho de berço poderá ser collocado ao lado de uma cama, e nas occasiões em que for necessario lidar com a creança, puxar-se-ha o aparelho de modo que o berço venha pender sobre o leito onde se ache a pessoa interessada, sem que esta se descubra ou saia da cama sendo apenas sufficiente sentar-se sobre o leito sem flexão das pernas, que conservarão e obertas.

A figura n. 3 demonstrará mais claramente o modo em que, por exemplo, o primeiro tipo fica em relação á cama a que for elle applicado.

O parallelogrammo (A) representa uma secção transversal de uma cama commum qualquer, e os traços pontilhados representam o aparelho de berço do primeiro tipo. (Ver a figura n. 1.) Nesta mesma figura n. 3 fica também mais em evidencia o formato de iman, a que se tem feito referencias neste memorial.

Afim de se tornarem ainda mais claras as referencias que se tem feito á forma de iman ou ferradura, offrece-se a figura n. 4 no desenho annexo, para confronto com a figura n. 3.

A figura n. 4 representa um iman em posição vertical, repousando sobre um lado e collocado em relação a um livro, da mesma maneira que o aparelho de berço deste privilegio applica-se a uma cama.

Embora nas descrições e desenhos apresentados neste memorial se indiquem tubos ou barras vergadas e travadas entre si para formarem as armações a que tantas referencias já se tem aqui feito, outros processos poderão ser adoptados, como sejam: construir-se essas armações de madeira ou outro material semelhante, em cujo caso não haverá naturalmente tubos ou barras vergadas, como se acham mencionados no presente memorial.

Qualquer que seja o processo empregado, estará o mesmo abrangido neste privilegio si se der á armação a forma approximada do iman ou ferradura, o que se torna indispensavel para que a parte inferior possa penetrar por baixo da cama, sofá, mesa, etc. para conservar o centro de gravidade do berço, que deverá pender, em dadas occasiões, sobre o leito, sofá, mesa, etc., sem necessidade de contacto com estes.

As enormes vantagens que poderão advir do facto de poderem os berços (primeiro e segundo tipos) abrir aos lados, não necessitam de menção ás mães que já tiveram occasião de usar berço para creança.

No caso dos berços que formam objecto deste privilegio, o modo pelo qual se abrem os lados indicado nas figs. ns. 2 e 6, é de maior significancia do que parece, porquanto nas occa-

sões em que se torna necessario limpar a creança, principalmente á noite, a pessoa interessada simplesmente sentará na cama, sem se descobrir, puxará o berço para perto de si, abrirá o lado que estiver mais proximo, e este recahirá sobre os seus membros inferiores, formando um plano em commun com o fundo do berço, de modo que a creança ficará como si estivesse collocada sobre uma pequena plataforma ou estrado, estendido sobre os joelhos de um adulto sentado sobre um leito.

Uma outra vantagem que merece menção é o facto de poder a armação do tipo n. 1 ser transformada provisoriamente em uma mesa propria para pessoas enfermas, tendo as mesmas propriedades já apontadas no tocante aos berços, isto é, de poder ser utilizada sem que a pessoa interessada saia da cama ou se descubra.

Para essa transformação é bastante substituir o berço propriamente dito por uma placa de metal, madeira ou material conveniente, que poderá ser fabricada expressamente para esse fim, com arranjos para prendel-a á armação de modo a ficar firme.

Em conclusão, os pontos característicos que constituem a invenção deste privilegio são os seguintes:

1º, uma armação de metal ou outro material conveniente, tendo o seu todo um perfil lateral do formato approximado de um iman ou ferradura, tudo de accordo com as explicações já fornecidas neste memorial.

Esta armação será preferivelmente constituida por barras ou tubos de metal ou de qualquer outro material, para formar qualquer dos tipos de berço já descriptos e as suas variantes;

2º, a ligação característica entre o berço propriamente dito, de qualquer formato ou dimensões convenientes, embora de estylo já no dominio publico, e qualquer das armações que formam objecto principal deste privilegio e já acima descriptas;

3º, a adaptação de caixas ou outros envoltorios, que serão affixados ao aparelho de berço, para nelles se guardarem os paños ou cueiros limpos, como também os usados.

Estas caixas, embora sejam de formato e estylo já conhecidos e no dominio publico, formarão, entretanto, conjuntamente com qualquer dos tipos de aparelho, descriptos neste memorial, um todo característico, para que o inventor reclame prioridade.

Estas caixas ou envoltorios poderão ser annexados á armação do modo mais conveniente possivel;

4º, tres ou mais rodizios que sustentarão a armação de qualquer dos tipos de berço aqui descriptos, devendo estes rodizios ter de preferencia aros de borracha ou de material semelhante, afim de evitar ruido, e deverão ser collocados de modo a offerecerem o movimento mais facil possivel em qualquer direcção;

5º, a propriedade primordial de poderem os aparelhos de berço que formam o objecto deste privilegio, adaptar-se a uma cama commum de adultos, de modo a permitir que o berço propriamente dito fique a uma altura conveniente sobre a superficie da dita cama, sem nella tocar, conservando-se o seu centro de gravidade pela propriedade que tem a parte inferior da respectiva armação de penetrar por baixo da cama como se acha demonstrado na fig. n. 3 do desenho annexo;

6º, a propriedade proporcionada a estes aparelhos de berço de poderem ser utilizados como carrinhos de creança, com a grande vantagem de poderem vencer curvas de raio extremamente curto, o que é de enorme conveniencia quando usados para esse fim no interior de uma residencia, onde se tenha de atravessar de um aposento a outro, por entre peças de mobilia e portas em desalinho, ora passando por um corredor estreito, ora dando uma meia volta da sala para o interior de pequenas dimensões e cheia de móveis, e ora

fazendo diversos circuitos ao redor da mesa de jantar com a maxima facilidade;

7º, a adaptação de um assento apropriado, que poderá ser annexado sobre a parte inferior da armação, principalmente da armação indicada na fig. n. 5 no desenho annexo, transformando o aparelho de berço em um carrinho para creança mais crescida.

Este carrinho terá as mesmas vantagens já apontadas no paragrapho anterior. (Ver a fig. n. 8);

8º, a transformação provisoria da armação do berço, em uma mesa propria para pessoas enfermas, por meio da simples substituição do berço propriamente dito por uma placa ou qualquer superficie plana, de metal, madeira ou quaisquer outros materiais convenientes.

9º, o inventor pede, enfim, direito de prioridade:

Em primeiro lugar, para o certo característico que se nota nas armações já descriptas, com a sua forma approximada de iman e as suas propriedades typicas, já indicadas neste memorial e nos desenhos annexos e, em segundo lugar, para o característico que envolve o conjunto todo do aparelho de berço, com a sua propriedade de mover-se com facilidade de um ponto do lar para outro, e de poder transformar-se em um carrinho para creança mais crescida, com o simples additamento de um assento apropriado sobre a armação, como também de poder transformar-se em uma mesa para pessoas enfermas, com a simples substituição do berço propriamente dito por uma superficie plana, tudo de accordo com o que ficou exposto neste memorial e em parte demonstrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1912. —
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.308—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em geradores de vapor». Invenção de Goju Constantinescu, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra

O objecto desta invenção é fornecer um gerador aperfeiçoado de superficie ou do tipo de «esguicho», adaptado a gerar vapor e também a converter em vapor liquidos que não sejam a agua, como, por exemplo, hydrocarbonos liquidos, para os effeitos de carbonização.

A invenção consiste essencialmente em empregar como camara geradora uma camara annular fechada á atmosfera exterior, tendo duas paredes em forma de cylindros horizontaes, collocados um dentro do outro, com corpos absorventes de calor na dita camara, e com um conducto ou conductos que se prolongam dentro da dita camara, ao longo da parede superior desta, perfurados de modo que o liquido alimentado no dito conducto ou conductos entra na dita camara, sob pressão de gravidade ou outra qualquer, em jactos ou correntes separadas, distribuidas ao longo do comprimento da camara e é vaporizado por contacto com as paredes e protuberancias aquecidas.

O aquecimento pôde ser effectuado por gases de motor de descarga ou por gases de fornalha que passem pelos cylindros que formam a parede interna, sendo os gases sahidos do dito cylindro, de preferencia, tomados em cursos em zig-zag através dos cylindros concentricos que rodeam a camara geradora como nos carburadores citados em memoriaes anteriores. Também posso prover um queimador ou fornalha ao lado do dito cylindro interno.

Uma forma de construcção do gerador aperfeiçoado de vapor é illustrada nos desenhos annexos, em que: a fig. 1 é uma secção longitudinal do aparelho com a parte central separada; a fig. 2, uma elevação terminal vista

do lado esquerdo da fig. 1; as figs. 3 e 4, secções pelas linhas A-B e C-D, respectivamente, da fig. 1; a fig. 5, uma secção correspondente à da fig. 3, mas illustrando modificações, e a fig. 6 uma vista terminal, mostrando o vaporizador em conexão com um reservatório para o recebimento das partes constituintes não vaporizáveis do liquido alimentado na camara de vaporização.

Nos desenhos: 2 representa o cylindro interior e 3 o exterior, formando as paredes da camara annular, tendo o cylindro 2 em sua extremidade direita um flange 4, por meio do qual se atarracha no cylindro 3. Em sua extremidade esquerda o cylindro 2 tem um flange 5 que forma um assento para o cylindro 3, tendo este em sua extremidade um flange 6 para ajustar-se ao flange 5. Os flanges 4 e 6 formam as paredes terminaes da camara annular entre os cylindros 2 e 3, e o flange 4 tem quatro orificios em que são aparafusados os tampões 7, 8, 9, 10.

O tampão 7 tem um orificio central atravez do qual passa um tubo 11 para dentro da parte superior da camara annular, tornando-se a junctura impermeavel por meio de uma porca 12 aparafusada em uma projecção do tampão. O tubo 11 é fechado em sua extremidade direita e perto do flange 4 e tem orificios lateraes 13. Um tubo de edução 14 para o vapor gerado, passa atravez do tampão 8 para dentro da camara annular. O orificio em que o tampão 10 é atarrachado habilita um segundo tubo de edução a ser unido ao gera lor, si se desejar. O orificio fechado pelo tampão 9 serve para remoção da lama ou outra materia não vaporizada.

O cylindro 2 tem azas longitudinaes 14 de altura sufficiente para fazer contacto estreito com o cylindro 3. Estas azas podem de facto ser maiores do que illustradas, de modo a se por em contacto com o cylindro exterior o absorver o calor do mesmo, sendo esse cylindro aquecido da madeira que adiante se desereve. As azas 14 tem entalhes 15 e os entalhes nas diversas azas parallelas são de preferencia dispostos escalonados em relação ao outro; isto se pôde fazer convenientemente abrindo-se os entalhes por meio da operação de corte helicoidal, realizada em torno da circumferencia do cylindro. As azas 14 servem como accumuladores de calor, contra os quaes bate o liquido, os entalhes 15 facilitando o liquido, quando não esguichado directamente no vapor a passar livremente por baixo dos lados da camara, sobre as superficies de evaporação altamente aquecidos.

A alimentação é em grande parte regulada automaticamente de accordo com os requisitos da machina ou outro aparelho servido com o vapor, porquanto a pressão, variando na camara geradora com os ditos requisitos, regula automaticamente o fluxo do liquido dos orificios 13.

Cavilhas 16 atarrachadas no flange 4 supportam uma cobertura 17 a alguma distancia do dito flange. As cavilhas passam pelos recessos que fazem parte integrante da cobertura 17 e supportam um flange 19. Este e o flange 6 tem canaes formando supportos para as extremidades de dous cylindros 20 e 21, concentricos com os cylindros 2 e 3, sendo as juncturas entre os ditos flanges e os cylindros 20 tornadas impermeaveis por meio de gachetas. Faz-se tambem uma junctura impermeavel entre a cobertura 17 e o cylindro 21. Estes tem orificios 22 perto do flange 6, e orificios 23 no exterior da cobertura 17, de modo que os gazes de aquecimento, ao sahirem da extremidade direita do cylindro 2, são compellidos a tomar um curso em zig-zag atravez dos cylindros 21, 20 antes que possam passar fóra do aparelho pelos orificios 24, rodeados pelo flange 19. A cobertura 17 tem uma depressão annular, como se mostra em secção na fig. 1, proporcionando uma superficie concava em que batem os gazes de aquecimento, de modo

que os ditos gazes, ao sahirem do cylindro 2, são desviados para dentro do cylindro 21 com um minimo de obstrucção pela acção de refluxo.

Na modificação representada pela fig. 5, as azas 25 projectadas para dentro sobre o cylindro exterior da camara de geração alternam com azas do cylindro interior. Neste caso o cylindro interior não é rotativo no cylindro exterior e não pode ser directamente atarrachado no mesmo. A junctura entre os cylindros é convenientemente feita por outros meios adequados.

Na construcção representada na fig. 6 um reservatório 26 provido com um bico é ligado à camara vaporizadora por tubos 27, 28, e as conexões feitas aos orificios que, na disposição representada nas figs. 1 e 3, são fechadas por tampões 9 e 10.

O reservatório serve para o recebimento dos elementos não vaporizáveis do liquido, que de tempo em tempo, podem ser retirados.

Prefero construir o cylindro interior 2 de ferro fundido, excepto emapparelhos de pequeno modelo, em que o cobre e semelhantes podem ser mais convenientes. O cylindro exterior 3 tambem da preferencia é de ferro fundido, mas pode ser de cobre ou semelhante. Os cylindros 20 e 21 podem ser de cobre ou de outro metal em folha.

Reivindicacões:

1.º um gerador de vapor, comprehendendo uma camara geradora annular tendo duas paredes formadas por cylindros horizontaes, colloca los um dentro do outro, com corpos absorventes de calor dispostos na dita camara e com um conducto ou conductos que se prolongam dentro da dita camara, ao longo da parte superior desta, perfurados de modo que o liquido alimentado no dito conducto ou conductos, sob pressão, saia na dita camara em jactos ou correntes separadas, distribuidas ao longo do comprimento da camara, sendo esta fechada à atmosphera exterior;

2.º um gerador de vapor, como reivindicado na reivindicação 1.º, sendo os corpos absorventes de calor interiores com a parede ou paredes da camara;

3.º um gerador de vapor, como reivindicado na reivindicação 1.º, com um cylindro rodeando concentricamente a camara geradora e uma cobertura que fecha uma extremidade do dito cylindro e tem uma depressão annular proporcionando uma superficie concava para desviar os gazes aquecidos para dentro do dito cylindro envolvente, depois de terem atravessado o espaço rodeado pela camara geradora annular;

4.º um gerador de vapor, como reivindicado na reivindicação 1.º, a parede cylindrica interior tendo flanges terminaes, sobre os quaes se assenta a parede cylindrica exterior, sendo a conexão feita por atarrachamento sobre o flange terminal do cylindro interior em uma extremidade do cylindro exterior, e assim apartando o outro flange terminal contra o assento por elle provido no cylindro exterior;

5.º um gerador de vapor como reivindicado na reivindicação 3, com um cylindro adicional rodeando concentricamente a camara geradora para formar uma passagem para gazes de aquecimento e com flanges formados na camara geradora e na cobertura para servirem como assentos para os ditos cylindros concentricos;

6.º um gerador de vapor como reivindicado na reivindicação 1, com um reservatório a ella ligado em um orificio de flexão com o fundo da camara annular para a descarga do liquido não vaporizavel;

7.º apparelho gerador de vapor, substancialmente como descrito com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1912. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNÚNCIOS

Sociedade de Seguros Mutuos «O Futuro»

De ordem da directoria são convidados os Srs. socios, no gozo dos seus direitos sociais, a se reunirem no dia 25 do corrente meza 1 hora da tarde, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 177, 1º andar, para uma assembléa geral extraordinaria, com o fim especial de reformar os estatutos, nas partes impugnadas pela Inspectoria de Seguros, e bem assim reformar o art. 1º na parte da denominação da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — Jonathan Chaves Campello, secretario.

Apolices extraviadas

Ô abaixo assignado, herdeiro e inventariante do espolio de D. Constança Rosalina de Oliveira, faz publico, para os fins legais, que se extraviaram as apolices federaes de ns. 24.795 e 25.829, de valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % (cinco por cento) ao anno e da emissão de 1842, pertencentes ao mesmo espolio.

Alvinópolis, 29 de julho de 1912. — Joaquim Ferreira Mendes.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a \$800 o exemplar.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria, Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, gente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a \$800 o exemplar.

Orfèvrerie "CHRISTOFLE"

UNE SEULE
ET
UNIQUE QUALITÉ

La Meilleure



«A Mundial»

Sociedade Anonyma de Peculios e Renda

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem no edificio do *Jornal do Commercio*, à Avenida Rio Branco n. 117, ás 2 horas da tarde do dia 28 de outubro corrente, para installação da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1912. — Os incorporadores.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 130 prestações
de 10\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha
do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e
KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de
1:500\$000.

Condição B — 110 prestações
de 15\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha do
socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG
NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações
de 5\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha do
socio, entre os seguintes: SPONNAGEL
(modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG
NACHF. (III), no valor de 1.800\$000.

Condição D — 100 prestações
de 20\$000 pagas antecipadamente
dão direito a um piano novo, à escolha do
socio, entre os seguintes, que são grandes
mod. los dos respectivos fabricantes e to-
dos com 7 1/4 oitavas, proprios para con-
certo, e que satisfaz o mais exigente pia-
nista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4),
ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de
2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com
o regulamento anexo ao decreto n. 3.598,
de 8 de março de 1911, correm annexos á
loteria nacional nas terças-feiras e são fisca-
lizados por um fiscal nomeado pelo Governo
Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á
Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Clubs Langgaard

Autorizados pela carta patente n. 14, do Mi-
nisterio da Fazenda

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal, ás
quintas-feiras

O final do premio maior da loteria de hoje
foi 833.

Em virtude da extracção de hoje foram
remidas as inscrições seguintes:

Gramophones Victor II:

Club D — 25ª prestação. N. 36

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 46ª prestação. N. 036

Machinas de escrever Under-wood:

Club A — 46ª prestação. N. 036

Pianos Chassaigne ou Spaethe:

Club A — 43ª prestação. N. 333

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.

THEODOR LANGGAARD & C.

Teixeira de Andrade, fiscal do Governo.

Acham-se abertas as inscrições para os se-
guientes clubs:

Club B — de machinas de escrever «Under-
wood», com opção para «Stearns» ou «Smith
Premier», ambas de procedencia americana.

Prestação semanal de 6\$500

Club B — de bicyclettes New Hudson, in-
glezas, com tres velocidades, de Armstrong,
campainha e lanterna acetileno.

Prestação semanal de 5\$000

Club E — de gramophones Victor II, de su-
perioridade universalmente reconhecida.

Prestação semanal de 5\$000

Prospectos e mais informações, dirijam-se á

THEODOR LANGGAARD & C.

45, Rua dos Ourives, 45

RIO DE JANEIRO

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERALCompanhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do
Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás
3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 85ª

20:000\$000

Por 1\$000

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 13ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

Loteria do Natal

229 — 2ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem
ser acompanhados de mais 500 réis
para o porto do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor
n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico,
Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos
do norte, até Manãos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 6 de novembro, ao meio dia, para os portos
do norte até Manãos.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de novembro, ao meio-dia, para os portos do
sul até Montevideo.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 9 de novembro, ao meio dia, para os portos
do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

CONCORRÊNCIA

CERTA

E EFFICAZ

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa
Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 317.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club E — 128 prestações. N. 318
Club F — 85 prestações. N. 317
Club G — 45 prestações. N. 317
Club H. — 19 prestações. N. 317
Club I. Inicia-se a 14 de dezembro de 1912.

CLUBS DE MAGNINAS DE ESGREVER SMITH

Club K — 66 prestações. N. 117
Club L — 50 prestações. N. 117
Club M — 24 prestações. N. 117
Club N — 6 prestações. N. 117

CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club E — 71 prestações. N. 117
Club F — 63 prestações. N. 117
Club G — 54 prestações. N. 117
Club H — 50 prestações. N. 117
Club I — 45 prestações. N. 117
Club J — 37 prestações. N. 117
Club K — 28 prestações. N. 117
Club L — 24 prestações. N. 117
Club M — 15 prestações. N. 117
Club N — 15 prestações. N. 117
Club O — 10 prestações. N. 117
Club P. — 2 prestações. N. 117
Club Q. Inicia-se a 9 de novembro proximo.

Club S. Inicia-se a 14 de dezembro de 1912.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club B — 85 prestações. N. 117
Club C — 10 prestações. N. 117

CLUBS DE BIGYCLETES STAR

Club A — 76 prestações. N. 317
Club B — 45 prestações. N. 317
Club C — 10 prestações. N. 317

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.

Por procuração de A. Campos & Comp.,

Jayme Ferreira.

O fiscal do Governo,

DR. TEIXEIRA DE ANDRADE.

Musicas para o Piano e Pianista Rex.

REGULIN

A

Saude da Digestão

O

REGULADOR

INTESTINAL

REMEDIO NATURAL

E

de sabor agradável

MILHARES DE CURAS FEITAS

COM

O REGULIN

PRECONIZADO

POR

TODAS AS SUMMIDADES MEDICAS

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 254

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1912

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Cópia.—Additamento ao contracto celebrado em vinte e seis de setembro de mil novecentos e doze, entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e o Senhor Carlos Arthur Carneiro da Silva, para os serviços de desobstrução e limpeza dos rios na Baixada Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Macahé e Campos.

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e doze, presentes na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco numero cincoenta e dois, o Senhor Doutor Adolpho José Del Vecchio, Inspector Federal, e o Senhor Carlos Arthur Carneiro da Silva, foi pelo Senhor Inspector declarado que, em additamento ao contracto celebrado nesta Inspectoria em vinte e seis de setembro do corrente anno, com o Senhor Carlos Arthur Carneiro da Silva, para os serviços de desobstrução e limpeza dos rios Macahé, do Maio, da Onça, Novo, Ingá, Barro Vermelho e Furado e os canaes ou rios do Major e do Poço, ficam substituídos os dizeres da clausula quinta do alludido contracto pelos seguintes: O prazo para conclusão geral dos serviços de que trata o referido contracto terminará em trinta e um de dezembro do corrente anno. E por assim ficar combinado, o Senhor Inspector mandou lavrar o presente termo, em additamento, que é pelo mesmo assignado, pelo contractante Senhor Carlos Arthur Carneiro da Silva, pelas testemunhas Senhores José Cypriano Barboza e Alvaro Teixeira e por mim Joaquim Aurelio Cardoso, segundo escripturario da Secretaria que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.—
Adolpho José Del Vecchio.—Carlos Arthur Carneiro da Silva.

Como testemunhas.—José Cypriano Barboza.—Alvaro Teixeira.—Joaquim Aurelio Cardoso. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quatro mil trescentos e setenta réis.)

Confero com o original. João Antonio dos Santos, 3º escripturario.—Visto. Luiz de Castro, secretario.

Cópia do contracto celebrado com a firma A. Gazzani, para o fornecimento de carros passageiros de primeira classe.

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e doze, presentes na secretaria desta Estrada, no escriptorio Central, á rua da Alfandega numero cento e trinta, sobrado, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. director da mesma Estrada, engenheiro Carlos Euler, o Sr. A. Gazzani, negociante estabelecido á

avenida Rio Branco numero cento e dezeseite, nesta Capital, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, de conformidade com o edital de concorrência publica desta Estrada, datado de seis de abril de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* n. 84, pagina 4.568, de 9 do mesmo mez e anno, e por ser a proposta do mesmo senhor, dentre as apresentadas e recebidas em concorrência publica realizada em doze do maio do referido anno, a que preços mais baratos offerencia para os carros do passageiros de primeira classe, o que se verifica na publicação feita no *Diario Official* numero cento e vinte, pagina numeros 6.569 a 6.570, de 19 deste ultimo mez e anno, e autorizado pelo aviso numero setenta e nove, de trinta e um de julho de mil novecentos e doze, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolvio contractar com a referida firma o fornecimento dos referidos carros para o serviço desta Estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira.—O contractante A. Gazzani obriga-se a fornecer a esta Estrada, fazendo entrega de tudo a bordo do vapor, no porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de frete, seguro, etc. a'ê ali; e por conta desta Estrada a descarga, direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias, os seguintes carros para o serviço desta estrada:

Oito carros da primeira classe para passageiros, iguaes aos já fornecidos á Estrada pela Harlan & Hollingsworth Corporation, de Wilmington Del. U. S. A. aparelhados de "Symington Ball Bearing" contra-plate and side bearing, deapparehos "Stone", type C. R. para iluminação electrica profusa em todos os compartimentos e ventiladores nos salões, pelo preço de mil e trinta e duas libras esterlinas, dezeseite shillings e um penny, cada um (£ 1032.17.1).

Segunda.—Todos os carros acima serão providos de freios legítimos "The Vacuum Automatic Brake" do Gresham & Craven" fabricados pelo Vacuum Brake Co. Ltd. de Londres, tipo moderno e freios á mão. As rodas o os eixos serão do tipo Oeste de Minas; os estrados inferiores serão de madeira e perfeitamente iguaes aos fornecidos anteriormente pela dita Harlan & Hollingsworth, mas reforçados convenientemente para supportarem os engates "Climax"; os engates serão do tipo "Climax" que permittam as ligações com os engates "Hobbsen" e collocados a altura de setenta e cinco centímetros do trilho do centro do engate e terão resistencia para um esforço do tracção de trinta mil libras (£ 30.000); os trucks serão metallicos e do tipo dos carros de primeira classe da Oeste de Minas e providos de caixas de graxa "Symington"; as bacias, lavatorios e reservatorios de agua serão de metal branco superior da "The Adams & Westlake Co. Os demais detalhes serão completamente de accordo com os desenhos, illustrações e especificações que ficam archivadas nesta Estrada.

Terceira.—Os carros serão todos fabricados pela American Car & Foundry Company e as installações de iluminação electrica serão dos fabricantes J. Stone & Co., Ltd. de Dept-

ford, tudo de accordo com os desenhos e especificações em vigor neste contracto, não admittindo a Estrada que se empreguem o pinho branco ou madeiras semelhantes, nem madeiras com ventos, falhas etc., na fabricação dos ditos carros.

Quarta.—O prazo concedido ao contractante para fazer entrega á Estrada de todos os carros que se obriga a fornecer será de sessenta (60) dias contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sujeitando-se o contractante a uma multa de cem mil réis (100\$000) por semana que exceder esse prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado e a juizo da directoria desta Estrada.

Quinta.—Todos os carros e accessorios serão perfeitamente bem fabricados e acabados, de inteiro accordo com os desenhos já citados na clausula segunda, recusando a estrada o que for defeituoso ou de má qualidade e incorrendo o contractante em uma multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do que for recusado, multa esta que se repetirá em cada semana que exceder o prazo para a entrega regular do material declarado na clausula anterior.

Sexta.—O valor das multas que forem impostas ao contractante será descontado da caução que o mesmo se obriga a fazer no Thesouro Nacional, como determina a clausula decima primeira, a qual será integralizada pela contractante dentro do prazo de tres dias contados da data da notificação que a Estrada lhe fizer para tal fim.

Setima.—A importancia total devida por esta Estrada ao contractante pelo fornecimento de todos os carros constantes deste contracto, incluindo colleções completas de desenhos em papel tela, de conjuncto e de todas as partes principaes, detalhes etc., sendo o minimo de 25 desenhos, será de oito mil duzentas e sessenta e duas libras esterlinas, dezeseis shillings e oito pence (£ 8.262.16.08) cujo pagamento se effectuará no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas, acceto o fornecimento pela Estrada, vigorando para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com ordem para pagamento.

Oitava.—O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento a que se refere estar terminado em 31 de dezembro de 1912. No caso do contractante não completar o fornecimento até esta data, perderá a caução que se obriga fazer como determina a clausula decima primeira.

Nona.—A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta do credito de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) a que se refere a letra d do art. 1º do decreto n. 9.528, autorizado pelo art. 53 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Decima.—Para garantia e fiel execução do presente contracto, depositará o contractante antes da assignatura, nos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de sete contos de réis (7:000\$000) em anolicos da

Divida Publica ou em moeda corrente, sem vencer juros. Esta caução somente poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e satisfeitas pelo contractante todas as obrigações delle resultantes.

Decima primeira — Fica o Governo, representado pelo director desta Estrada, autorizado a rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, no caso do contractante se recusar a cumprir quaisquer das disposições delle decorrentes, revertendo para os cofres publicos a caução feita pelo contractante e a que se refere a clausula decima.

E por assim haverem accordado e ter sido exhibido pelo contractante o certificado n. 824 do recolhimento aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional da quantia de sete contos de réis (7:000\$) como caução de que trata a clausula decima, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de outubro de 1912—Carlos Euler. —A. Cazzani. Como testemunhas: Eustaquio Bittencourt Sampaio. —José Francisco de Souza Porto.

Achavam-se colladas sete estampilhas do Thesouro Nacional do valor de cento e trinta e seis mil e quatrocentos réis (136\$400), correspondentes ao preço devido no presente contracto e proporcional ao seu valor de cento e vinte e tres contos novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis (239:42\$500), feita a conversão de £ 8.262.16.08, pela taxa cambial official de hoje, ou seja de 16 d. por 1\$000, cujas estampilhas se achavam devidamente inutilizadas com as assignaturas do Sr. Dr. Carlos Euler, director desta Estrada e do contractante A. Cazzani.

A presente copia está de accordo com o original.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de outubro de 1912. —Benevenuto Soares, 1º escripturario.

Copia do contracto celebrado com a firma Norton, Megaw & Comp., para fornecimento de carros de passageiros de segunda classe, correio e chefe de trem, e bagagens e animais, a esta estrada, durante o anno do rail novecentos e doze.

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e doze, presentes na secretaria desta estrada, no escriptorio central, á rua da Alfandega numero cento e trinta, sobrado, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. director da mesma estrada, engenheiro Carlos Euler, os Srs. Norton Megaw & Comp., Lmtl., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cincoenta e oito, nesta Capital, neste acto representados pelo seu bastante procurador, o Sr. C. F. Cruickshank, com poderes expressos na procuração que exhibiu e fica archivada nesta estrada, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director da Estrada de conformidade com o edital de concorrência publica desta estrada, datado de 6 de abril de 1912, e publicado no *Diário Official* n. 84, pagina numero 4.568, da nove do mesmo mez e anno, e por ser a proposta dos mesmos Senhores dentro as apresentadas e recebidas em concorrência publica realzada em 11 de maio do dito anno, a que preços mais baixos propunha para os carros de passageiros de segunda classe, correio e chefe de trem e bagagens e animais, o que se verifica na publicação que se fez no *Diário Official* n. 120, paginas ns. 6.569 e 6.570, de 19 deste ultimo mez e anno, e autorizado pelo aviso n. 79 de 31 de julho de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolveu contractar com a referida firma o fornecimento dos referidos carros para os serv

ços desta estrada, durante o anno de mil novecentos e doze, maliantes as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, fazendo entrega de tudo á mesma, a bordo do vapor, no porto do Rio de Janeiro, fornecendo por conta dos fornecedores todas as despesas de frete, seguro, etc., até ali, e por conta desta estrada a descarga, direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias dos seguintes carros para o serviço da estrada:

Oito (8) carros da segunda classe para passageiros, iguaes aos já fornecidos á Estrada pela Harlan & Hollingsworth Corporation, de Wilmington, Del. U. S. A., aparelhados de Symington Ball Bearing contra-plate and Side bearing, do aparelho de «Steno» tipo C. R. para iluminação electrica profusa em todos os compartimentos e ventiladores nos salões, pelo preço de oitocentas e trinta e sete libras esterlinas cada um. (Um £ 837.0.0.).

Seis (6) carros da correio e chefe de trem de accordo com as especificações e desenhos n. II.-3.673 E. da mesma Harlan & Hollingsworth, com todos os melhoramentos dos carros de segunda classe acima, pelo preço de oitocentas e vinte e sete libras esterlinas cada um. (Um £ 827.0.0.).

Seis (6) carros de bagagem e animais iguaes aos já fornecidos á Estrada pela Harlan & Hollingsworth, pelo preço de seiscentas e trinta e duas libras esterlinas cada um. (Um £ 632.0.0.).

Segunda—Todos os carros providos de freios legítimos «The Vacuum Automatic Brake» da Gresham & Crenon, fabricados pelo Vacuum Gresham & Brake Co. Ltd., de Londres, tipo moderno e freios a mão. As rodas e os eixos serão do tipo Oeste de Minas e os estrados serão de madeira e perfeitamente iguaes aos fornecidos anteriormente pela dita Harlan & Hollingsworth, mais reforçados convenientemente para supportarem os engates «Climax»; os engates serão do tipo Climax que permitem as ligações com os engates «Hobson» e collocados na altura do setenta e cinco centímetros (0^m.75) do trilho do centro do engate e terão resistência para um esforço de tracção de trinta mil libras (£ 30.000), os trucks serão metallicos e de tipo dos carros de primeira classe da Oeste de Minas e providos da caixa de graxa «Symington»; as bacias lavatorios e reservatorios de agua serão de metal branco superior da The Adams & Westlake & Comp. Os demais detalhes serão de accordo completamente com os desenhos, especificações e illustrações que ficam archivados nesta estrada.

Tercera — Os carros serão todos fabricados pela Harlan & Hollingsworth Corporation de Wilmington, Del. U. S. A. e as installações de iluminação electrica serão do fabricante J. Stone & Comp. Ltd., de Deptford, tudo de accordo com os desenhos e especificações em vigor neste contracto, não admitindo a estrada que se empreguem pinho branco ou madeira semelhante nem madeiras com ventos, falha etc., na fabricação dos ditos carros.

Quarta — O prazo com o lido aos contractantes Norton Megaw & Comp., Lmtl., para fazer entrega a esta estrada de todos os carros que se obrigam a fornecer-lhe por este contracto, será de sessenta dias contados da data do registro do mesmo pelo Tribunal de Contas, sujeitando-se os supra ditos contractantes a uma multa de cem mil réis (100\$000) por semana que exceder esse prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado e a juízo da directoria desta estrada.

Quinta — Todos os carros e accessorios serão perfeitamente bem fabricados e acabados; tudo estará de accordo com os desenhos, especificações que completam este contracto, recusando esta estrada, tudo o que for recusado

aliás, tudo o que defeituoso e de má qualidade e incorrendo os contractantes em uma multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do que for recusado, multa esta que se repetirá em cada semana que exceder o prazo para a entrega regular do material, declarado na clausula anterior.

Sexta—O valor das multas que forem impostas aos contractantes, será descontado da caução que se obrigam a fazer no Thesouro Nacional, como determinado na clausula—Undecima—a qual será integralizada pelos mesmos no prazo de tres dias (3) contados da data da notificação que esta estrada lhes fizer para esse fim.

Setima—A importancia total devida por esta estrada de Ferro aos contractantes pelo fornecimento de todos os carros constantes deste contracto, incluindo collecções completas do desenho em papel tela, do conjunto e de todas as partes principaes, detalhes, etc., sendo o mínimo de vinte e cinco, (25), desenhos de cada tipo, será de quinze mil e quatrocentas e cinquenta libras esterlinas, (£ 15.450.0.0) cujo pagamento se effectuará no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, em moeda corrente, quando findo todo o fornecimento pelos contractantes e aceito por esta estrada a vigorando para conversão da moeda estangular a taxa cambial da vespota do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a ordem para o pagamento.

Oitava—Este contracto somente vigorará até 31 de dezembro de 1912, termo da sua duração.—Si até esta data os contractantes não tiverem feito entrega á estrada de tudo que se obrigam fornecer pelo presente contracto, perderão a caução que se obrigam fazer no Thesouro Nacional, que revertirá para os cofres publicos.

Nona — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta do credito de 2.000:000\$ a que se refere a letra b do art. 1º do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, autorizado pelo art. 55, da lei n. 2.544, de 1 de janeiro de 1912.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima primeira — Para garantia e fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, no Thesouro Nacional, a quantia de 12.000\$ em apolices da Divida Publica, ou em moeda corrente, sem vencer juros. Esta caução somente poderá ser levantada, depois de feito pelos contractantes o fornecimento de todos os carros e aceitos por esta estrada, definitivamente.

Decima segunda — Fica o Governo, representado pelo director desta estrada, autorizado a rescindir o presente contracto independentemente de acção ou interposição judicial, no caso dos contractantes se recusarem a cumprir quaisquer das disposições delle decorrentes, revertendo para os cofres publicos a caução feita para sua garantia.

E por assim haverem accordado e ter sido exhibido pelos contractantes o talão n. 829, do recolhimento ao Thesouro Nacional, em dezesseis de outubro deste anno, da quantia de 12:000\$000, como estabeleceu a clausula decima primeira, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelos contractantes, pelo mesmo Sr. Dr. director e pelas testemunhas abaixo. Secretaria, 18 de outubro de 1912.

Assignado: Carlos Euler e por procuração de Norton Megaw & Comp. Lmtl., C. F. Cruickshank. Como testemunhas: Eustaquio Bittencourt Sampaio e José Francisco de Souza Porto.

Achavam-se colladas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos réis, devidas

mente inutilizadas com as assignaturas do Sr. Dr. director e dos contractantes Norton Megaw & Comp., por seu bastante procurador, Sr. C. F. Cruickshank, as quaes correpondem ao seu valor de quinze mil quatrocentas e cincoenta libras esterlinas, feita a respectiva conversão a taxa official cambial de 16 d. por 18, correspondente a duzentos e trinta e um contos, secentos e cincoenta mil réis.... (231:750\$000).

A presente copia está conforme o original. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 18 de outubro de 1912. — Benvenuto Soares, 1º escripturario.

Cópia da acta lavrada pela commissão nomeada pelo Sr. Dr. director desta estrada para receber as propostas e documentos relativos á concorrência para fornecimento de carros de passageiros de 1ª e 2ª classes, correio chefe de trem, bagagem e animaes, durante o anno de 1912, realizada em 11 de maio de 1912

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e doze, presentes no escriptorio central da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, os membros da commissão nomeada pelo Senhor Doutor Director, Senhores Doutor Estaquio Bittencourt Sampaio e Manoel Victor da Fonseca Galvão e Jorge Salvador Soares para o recebimento das propostas para concorrência de carros para passageiros, correio e chefe de trem, bagagem e animaes, de accordo com o edital de seis de abril proximo passado, compareceram: A. Cazzani (n. 1), A. G. Fontes (n. 2), Trajano de Medeiros & Comp. (n. 3), Companhia Mecanica Importadora do São Paulo (n. 4), e Norton, Megaw & Comp. (n. 5). — O concorrente A. Cazzani (n. 1), apresentou os documentos de imposto das industrias e profissões, licença e a guia n. 31 S da caução de (2:000\$) dous contos de réis. O concorrente A. G. Fontes (n. 2) apresentou os documentos de publicas-formas do pagamento de licenças e industria e profissões e a guia n. 33 S da caução de (2:000\$) dous contos de réis. O concorrente Trajano de Medeiros & Comp. (n. 3) apresentou os documentos de publicas-formas de pagamento de licença e imposto de industrias e profissões e a guia n. 34 S da caução de (2:000\$) dous contos de réis. O concorrente Companhia Mecanica Importadora do S. Paulo (n. 4), apresentou publicas-formas de pagamento de licença e recibo n. 9.934 da Prefeitura do Districto Federal do anno de mil novecentos e doze e guia do recolhimento do imposto de industrias e profissões sob n. 1.768 do imposto, digo mesmo exercicio de mil novecentos e doze e a guia de caução n. 33 S de (2:000\$) dous contos de réis. O concorrente Norton, Megaw & Comp. (n. 5) apresentou o recibo de imposto de licença e outras taxas da Prefeitura e imposto de industrias e profissões do exercicio de mil novecentos e doze e mais a guia 33 S da caução de (2:000\$) dous contos de réis.

A Companhia Importadora do S. Paulo, além dos documentos apresentados, apresentou mais um relatório apresentado na assembléa ordinaria do mil novecentos e doze, digo onze. O concorrente Trajano de Medeiros apresentou tambem quatro desenhos de carros. Os proponentes declaram ter conhecimento da rectificação feita no edital do *Diário Official* de cinco do corrente. Pela commissão foi declarado em nome do director que não serão aceitas as propostas que tenham preços superiores aos seguintes: Para carros de 1ª classe £ 1.150 (mil cento e cincoenta libras); para carros de 2ª classe, £ 920 (novecentas e vinte libras); para carros de correio £ 900 (novecentas libras); para carros de bagagem £ 700 (setecentas libras), e mais que fica designado o dia quinze do corrente

mez, ao meio dia, para a abertura das propostas. Não tendo sido apresentada objecção alguma pelos representantes dos proponentes, foram as propostas rubricadas pelo commissário e pelos concorrentes. E para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pela commissão e por todos os concorrentes. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1912. — (Assignados) *Estaquio Bittencourt Sampaio. — Manoel Victor da Fonseca Galvão. — Jorge S. Soares.* — Por procuração da Companhia Mecanica Importadora do S. Paulo, Dr. J. Smith de Vasconcellos. — Por procuração de Trajano de Medeiros & Comp., Lourival Telles. — Por procuração de A. Cazzani, Raul Velloso. — Por procuração de A. G. Fontes, J. N. Costa Junior. — Por procuração de Norton, Megaw & Co., Ltd., C. F. Cruickshank. — Julgo todos os proponentes idoneos. II—V—1912.—C. Euler. Feita por mim e está conforme o original. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1912. — Tancredo Braga, diariista.

Inspectoria das Obras contra as Seccas

Secretaria Geral

Contracto firmado entre a Inspectoria das Obras Contra as Seccas e Gurgel & Comp. para a construção do açude «Mundo Novo», municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. Aos vinte e dois dias do mez de outubro do corrente anno de mil novecentos e doze, nesta secretaria geral da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, presentes os Srs. engenheiro José Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio, por parte do Governo Federal, Walfrido Ribeiro, secretario geral da Inspectoria, e Gurgel & Comp., arrematantes da construção do açude «Mundo Novo», municipio de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme proposta, unica apresentada, publicada no *Diário Official*, de 21 de agosto ultimo, á pagina 11.016, foi contractada, á vista do numero LVIII do art. 32 da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revogado pelo art. 33 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro deste anno, a referida construção, que os arrematantes levarão a effecto mediante as seguintes clausulas, approvadas por aviso numero noventa e nove de trez de setembro passado, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e conforme com o respectivo edital de concorrência, de 10 de junho ultimo, publicado no *Diário Official*, de 23 do mesmo mez, á pagina n. 8.394, a 23 de julho:

Primeira — Os arrematantes obrigam-se a construir no riacho Pedra Branca, municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte: 1ª) uma barragem principal de terra argilosa, com um nucleo central de alvenaria ordinaria de pedra, tendo as fundações, fóra do nucleo, 0m,50 (cincoenta centímetros) de profundidade á excepção da parte situada no leito do rio, onde a excavação descerá a 1m,00 (um metro); a barragem medirá 123m (cento e vinte e tres metros) de comprimento, 10m (dez metros) de altura, 28m,50 (vinte e oito metros e cincoenta centímetros) de largura na base, 3m,50 (tres metros e cincoenta centímetros) no coroamento, e o nucleo central, fundado na rocha do leito do rio, e das hombreiras, terá 10m,50 (dez metros e cincoenta centímetros) de altura, 8m (oito metros) apenas acima do leito do rio; 2ª) uma barragem auxiliar, toda de terra argilosa, medindo 5m (cinco metros) de altura, 28m (duzentos e oitenta metros) de comprimento, 15m,75 (quinze metros e setenta e cinco centímetros) de largura na base e 2m (dous metros) no coroamento, sendo as suas cavas abertas com 1m (um metro) de profundidade no leito do rio e com 0m,50 (cincoenta centímetros) nas hombreiras; 3ª) um sangradouro abor o em corte, ficando a sua soleira 2m (dous metros) abaixo do coroamento da barragem

8m (oito metros) acima do leito do rio, parte (trinta e tres centesimos) em terra e parte (secenta e seis centesimos) em rocha, com uma largura de 130m (cento e trinta metros); 4ª) uma galeria e torre de tomada de agua, de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, revestidas interna e externamente com a mesma argamassa; a galeria, de 0m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 25m (vinte e cinco metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3m (tres metros) acima do leito do rio e será munida de uma torneira comporta, na extremidade de jusante; a torre, que medirá 8m (oito metros) de altura, incluindo o poço que serve de desarenador, 1m (um metro) de diametro interno e 1m,90 (um metro e noventa centímetros) de diametro externo até 4m (quatro metros) de altura, sendo os outros 4m (quatro metros) de diametro externo de 1m,60 (um metro e sessenta centímetros), será munida de uma comporta de 0m,40 (quarenta centímetros) de largura e 0m,50 (cincoenta centímetros) de altura. Todas essas obras serão feitas de accordo com os planos e desenhos de que uma cópia, devidamente autenticada, é entregue aos arrematantes no acto da assignatura do presente contracto.

Segunda — As duas barragens serão de terra silico-argillosa estendida em fiadas horizontaes não superiores a 0m,25 (vinte e cinco centímetros), humedecida e fortemente comprimida ou apilada; o nucleo central da barragem principal será de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia; a torre e galeria de descarga de agua serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, revestidas interna e externamente com a mesma argamassa.

Tercera — Os arrematantes obrigam-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e a conclui-las dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) mezes, tudo a contar da data em que o Tribunal de Contas registrar este contracto.

Quarta — Os arrematantes obrigam-se a conservar as obras, a sua custa, depois de concluidas, em perfeito estado, durante 6 (seis) mezes, findos os quaes serão recebidas definitivamente pela inspectoria.

Quinta — Os arrematantes obrigam-se a empregar os materiais e a executar as obras acima mencionadas obedecendo, rigorosamente, ás prescripções technicas e especificações constantes dos já referidos planos, do caderno de encargos e do orçamento, os quaes a este tambem acompanham.

Sexta — Embora neste contracto não sejam transcriptas, os arrematantes obrigam-se a submeter-se ás «Condições Geraes» das obras por contracto, a que se refere o capitulo terceiro das instrucções baixadas por portaria numero setenta e seis de janeiro de 1912, das quaes receberão um exemplar.

Setima — Os pagamentos devidos aos arrematantes, em virtude do presente contracto, serão feitos, no actual exercicio financeiro, por conta da verba 8ª — Inspectoria de Obras Contra as Seccas — lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, art. 33, e nos seguintes por conta do credito que votar o Congresso Nacional. Na forma do art. 38 da citada lei n. 2.544, os pagamentos annuaes aos arrematantes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

Oitava — O governo pagará aos arrematantes a importância de 167:683\$767 (cento e sessenta e sete contos, seiscentos e oitenta e tres mil setecentos e sessenta e sete réis) pelas obras contractadas, por terem feito o abatimento de 5 % (cinco por cento) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência. O pagamento será feito em prestações mensaes, mediante attestado de exame e medição, pelo engenheiro fiscal das obras executadas e acceptas, calculando-se o valor de taes obras de conformi-

dade com os preços unitários do orçamento, diminuídos de accordo com a referida taxa de abatimento. Do mesmo modo serão pagas não só as obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceites, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento nas cavas de fundações, como o accrescimento de distancia dos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento.

Nona — Para garantir a execução deste contracto e solução de multas, os arrematantes provarão, no acto da assignatura daquelle, ter feito, em repartição competente, em títulos federaes, em caderneta da Caixa Economica ou em moeda corrente, o deposito de 6:825\$461 (seis contos, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um réis), que, com o de 2:000\$ (dois contos de réis), feito na Delegacia do Thesouro Nacional em Natal, para se habilitarem a concorrência, perfaz o total de 8:825\$461 (oito contos, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um réis), isto é, 5 % (cinco por cento) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do respectivo edital de concorrência. Da importancia de cada prestação que lhes for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento), que ficará retida nos cofres da repartição competente até ao recebimento definitivo das obras.

Decima — Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas aos arrematantes multas de 50\$ (cincoenta mil réis), a 500\$ (quinhentos mil réis) e ser-lhes-ha imposta a de 30\$ (trinta mil réis) a 400\$ (cem mil réis) em cada dia de demora na conclusão da obra, além do prazo estipulado.

Decima primeira — Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, os arrematantes ficam obrigados integralmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receberem notificação para o fazer.

Decima segunda — Os arrematantes terão direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do acude.

Decima terceira — Não se effectuará a restituição da caução e respectivos reforços sem que os arrematantes assignem termo de quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação sobre o material deste contracto.

Decima quarta — São causas de caducidade deste contracto, perda da caução e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, ou a suspensão dellas por espaço maior de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, e, finalmente, vícios ou defeitos na construção provenientes da inobservancia das obrigações a que se refere a clausula quinta.

Decima quinta — A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inssectoria, com cujo fiscal os arrematantes deverão entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Decima sexta — Este contracto só entra em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima setima — Antes da assignatura deste contracto, os arrematantes pagarão o devido sello proporcional, devendo ser cobrado nas respectivas contas o sello proporcional á importancia dos serviços a que se refere a ultima parte da clausula oitava. E por assim haverem accordado, eu, Levi da Silva de Alencastro Autran, funcionario da Inspectoria, lavrei este contracto, que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo Sr. sub-inspector, em exercicio, por Siqueira Veiga & Comp., procuradores bastantes dos arrematantes, conforme procuração que fica archivada, pelo Sr. secretario geral da Insp-

ctoria e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo tido feito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, conforme o certificado numero sessenta e nove, de trinta de setembro ultimo, o deposito de 6:825\$461 (seis contos, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um réis), a que se refere a clausula nona do presente contracto. Eu, Walfrido Ribeiro, secretario geral, subscreevo e a igno. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1912. — (Assignados) José Agres de Souza, por procuração da Siqueira Veiga & Comp.; — Walfrido Ribeiro. Como testemunhas: (assignados) Eurico Americado de Carvalho. — José Silveira Pitanga de Almeida. (Estavam colhidas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes no valor total de do cento e oitenta e quatro mil e oitocentos réis.)

Copiado por G. Hilgéro. Está conforme, Eurico Carvalho, official. — Visto, Walfrido Ribeiro, secretario geral.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

Do orden do Sr. engenheiro chefe das obras deste ministerio, fica convidada a Companhia Locativa e Constructora a vir, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio afim de assignar contracto para as obras de que carece o proprio nacional sito á rua do Cattete n. 155, de accordo com a sua proposta apresentada a este ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912. — Ant. o Ilia Santos, auxiliar.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 2, dia 28 do corrente ás 1/2 horas da tarde;

Rua General Caldwell n. 43, dia 28 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua General Caldwell n. 15, dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Caldwell n. 17, dia 28 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua General Caldwell n. 29, dia 28 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 96, dia 30 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 123, dia 30 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 129, dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 133, dia 30 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de outubro de 1912. — O secretario interino, M. Pragana.

Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 1.511, concedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento annexo ao decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, ao cidadão Gualberto Couto Alves Branco, que está sendo processado pelo crime previsto no art. 294 do Código Penal, no 14º Districto Policial. — O director, Blyzio de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no deposito da 9ª Região Militar no antigo Arsenal de Guerra.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. — Tenente Raul Xavier, secretario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912. — Coronel Benedicto de Araujo, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Arsenal de Marinha da 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo presidente e por mim, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Alfredo Ramos Chaves, coronel, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

Junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da junta á rua da Carioca n. 32, 3º andar. E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que foi fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. A junta funcionará todos os dias uteis das 12 horas da manhã ás 2 da tarde. — Tenente Miguel Mariath, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — José Maria Gomes, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no bico da Batalha, 2º andar. (antigo Arsenal da Guerra) e publicado no *Diario Official*. — M. P. Drago, vogal.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Nona região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º MUNICIPIO (SANTO ANTONIO)

O tenente José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta de alistamento militar do 5º municipio (freguezia de Santo Antonio):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio (freguezia de Santo Antonio) a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio do quartel do Corpo de Bombeiros, onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis das 12 ás 2 horas da tarde no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e em outros logares do municipio e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912. — Capitão Alvaro Amaranthe Vieira da Cunha, secretario. — J. A. Souza Pimentel, presidente.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

6º DISTRICTO MUNICIPAL (SANTA THEREZA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, na Ladeira Vianna n. 27, das 11 ás 2 horas da tarde, e para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, Paulino Ven Erven.

Capital Federal, 16 de setembro de 1912. — Coriolano de Alencastro, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

7º MUNICIPIO (Gloria)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar

as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, das 12 ás 2 horas da tarde, na sede da Agencia da Prefeitura do Districto da Gloria, á rua Caetano n. 192.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, Carlos Balliesler.

Capital Federal, 23 de outubro de 1912. — Capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio da Lagoa, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 horas da tarde á rua Voluntarios da Patria n. 20 (moderno). E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicado no *Diario Official*. E, eu, tenente José Viriato Martins, secretario da junta, o subsecrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

NONO MUNICIPIO (CAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura de 1 ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda la

vrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Marquez de S. Vicente n. 32, Gavea, e publicado no *Diário Official*. E, eu Carlos Frederico Oldenburg, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 19 de setembro de 1912. — Norberto Borges, presidente.

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO — SÉDE DO COMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, que é no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. — O secretario, capitão Alfredo Accioli Goston.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — GAMBOA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio da Gamboa, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde na Estação do Norte do Corpo de Bombeiros, Avenida do Manguê, Caes do Porto.

E para conhecimento de todos; mandou lavrar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos lo-

gares publicos e publica-lo no *Diário Official*. E eu, alferes Manoel Claudino de Oliveira e Cruz, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 13 de setembro de 1912. — O presidente da junta, capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Oldemar Maria de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio do Espírito Santo a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ao meio dia no largo do Estacio de Sá (agencia da Prefeitura). E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicado no *Diário Official*. E, eu, major Candido Mompelo Muniz Barreto, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, capitão Oldemar Maria de Lacerda.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O gono al José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos prédios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo), Quinta da Boa Vista, antiga Imperial (toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 255, antigos.

Haddock Lobo, de ns. 40 a 227, idem.

Mattoso, de ns. 26 a 170, idem.

Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubatuba, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de n. 57 a, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem. 1, idem.
Pereira de Almeida, de ens.
Cabido, de ns. 3 a 43, idem e 1 a 13, idem.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda), idem.
Bispo, de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 55, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.
Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consultorio de ns. 21 a 55, idem.
Derby Club n. 1, idem.
S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional n. 12, idem.
José Eugenio n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama n. 29, idem.
Visconde de Niteroy (toda), idem.
Sattamini n. 2, idem.
Primaira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.
Campos Salles n. 1 A, idem.
Dr. Maciel de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta n. 26, idem.
Gonçalves Crespo n. 12, idem.
Santa Amelia de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier de ns. 1 A a 92, idem.
Senador Furtado de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10 — Parahy, toda — S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados neste 14º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praca da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro n. 77.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — Henrique Moreira Ventura, tenente secretario. — José Ferreira Ramos, general presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

13º MUNICIPIO — S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antonio Augusto Santiago, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo

21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim do que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do 1º regimento de artilharia montada. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—O presidente, major Antonio Augusto Santiago.—O secretario, capitão Edglio José da Rosa.

Inspeção permanente da nona Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO—ENGENHO VELHO

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que, nesta data, foram alistados para o serviço militar abrigatorio do Exército activo e suas reservas—forças de 1ª linha—os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento podem dirigir-se a esta junta, que funciona á rua General Canabarro n. 77, das 11 á 1 hora da tarde, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça. E, em, affores Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital que assigno e sae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1912.—Alfcores Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na junta do alistamento e sorteio militar do 14º municipio—Engenho Velho:

1. Antonio Duarte Cordeiro.
2. Antonio Evangelista dos Passos.
3. Antonio Veiga Pedreira.
4. Antonio de Freitas.
5. Antonio Ferreira da Paiva Netto.
6. Antonio de Faria Mascarenhas.
7. Antonio Martins Coelho.
8. Antonio José Maximino.
9. Antonio Dias da Silveira.
10. Antonio Pinto Ferreira.
11. Antonio da Roza.
12. Antonio Alves dos Santos.
13. Armando da Silva Gonçalves.
14. Alvaro da Rocha Garro.
15. Arnaldo Sobral de Bulhões.
16. Agricola Lobo Bethlém.
17. Alvaro Moreira.
18. Armando Flores da Rocha.
19. Alcino Costa.
20. Arthur Lopes Barcellos.
21. Americo Sabino Costa.
22. Adão Ferreira.
23. Alvaro Antonio da Cruz.
24. Alberto Cordeiro Dias.
25. Aqmanson Doyle Silva.
26. Agnello Barcellos Collet.
27. Alfredo Tavares Ferreira.
28. Adriano dos Reis.
29. Alfredo Moreira da Luz.
30. Alberto Teixeira Gonçalves.
31. Armando do Nascimento.
32. Arthur Ferreira da Rocha.
33. Antenor Ferreira.
34. André Cordeiro de Negreiros Junior.
35. Berthol Alexandre.

36. Boaventura de Alcantara Brito.
37. Bernardino Dias.
38. Benjamin Candido de Carvalho.
39. Carlos Affonso Pereira.
40. Carmelino Victorino.
41. Dalmir da Veiga Pacheco.
42. Dondoro de Carvalho.
43. Euclides Gomes de Oliveira.
44. Eduardo Affonso Henrique Junior.
45. Eliezerio Gomes Machado.
46. Ernesto Moreira.
47. Francisco Ferreira.
48. Francisco Fernandes de Souza.
49. Francisco Luiz Coutinho Junior.
50. Gabriel Gomes do Nascimento.

General, José Ferreira Ramos, presidente.
—Alfcores, Henrique Moreira Ventura, secretario.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

17º MUNICIPIO—ENGENHO NOVO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta; portanto, convida todos os cidadãos de vinte annos completos, no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim do que a junta possa bem orientada da verdade, dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 2 horas da tarde, no predio da agencia da Prefeitura Municipal, sito á rua 24 do Maio n. 146.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado na porta do predio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito.—O secretario, José Pinto Machado.—Vogal, capitão João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 18º districto (Meyer) das 11 ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

21º MUNICIPIO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim do que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará nas terças e sextas-feiras das 10 ás 12 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, quartel do destacamento em Santa Cruz, e publicado no *Diario Official*.—O secretario, capitão Arthur Dias da Costa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.—Capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

25º DISTRITO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Côcos, Catalão, Compride, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangui-nhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pila ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados

a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás illas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Secretário, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1912. — Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas e sextas-feiras, das 10 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 12, e publicado no *Diario Official* pelo espaço de um mez, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras. — O capitão secretario, *M. Lavrador Filho*.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — Capitão *Innocencio Serzedello da Costa Machado*, presidente.

Inspecção permanente da 9ª região militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos, ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — *N. Teixeira*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — João Baptista Carrilho, presidente.

Nona Região Militar

22º MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Recenseamento militar de 1912

1. Wenceslan Gonçalves.
2. Raul Dias.
3. Pedro Bento Galvão.
4. Antonio Andrade.
5. Arlindo Ramos.
6. Manoel Amaral.
7. Francisco Almeida.
8. Manoel Dantas.
9. Mario Setubal.
10. Manoel Barbosa.
11. Edmundo Fortes.
12. Claudio Vieira.
13. Miguel Setubal.
14. Firmino de Carvalho.
15. Valentim Rodrigues.
16. José Campos.
17. Mathouso Lima.
18. Julio da Silva.
19. Herogenes Machado.
20. Luiz Silva Pinto.
21. Eduardo Angra Reis.
22. Assuero de Castro.
23. Manoel Esteves.
24. José Satiro.
25. Nilo Vasconcellos.
26. Carlos Chagas.
27. Edlyno Gama.
28. José Luiz Martins.
29. Luiz Guimarães.
30. Arthur de Albuquerque.
31. Manoel Pereira.
32. Manoel Gomes.
33. Antonio Andrade.
34. Francisco Ribeiro.
35. Manoel Ramos.
36. Arthur Monteiro.
37. José Ribeiro.
38. João Gomes.
39. Benedicto Rocha.
40. Felício Corrêa.
41. Miguel Silva.
42. Arthur Nogueira.
43. Anterino Gomes.
44. Prestestato Corrêa.
45. Gregorio Nunes.
46. José Saraiva.
47. Antonio Oliveira.
48. Guilherme Araújo.
49. Celestino Teixeira.
50. Ernesto Thiarre.
51. Francisco Silva.
52. Belisario Emilio Soares.
53. Aureo Lima.
54. Casemiro Alves.
55. Alberto Medeiros.
56. João Rocha.
57. Samuel Ferreira.

Tenente-coronel, *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 4, do meio dia ás 3 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O secretario, tenente *João Ribeiro Catalão*. — Capitão *Emiliano Martinho de Oliveira*, presidente.

Inspecção permanente da 9ª região militar

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da Escola de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, do 22º municipio, Campo Grande, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Tenente coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente. — Capitão *Matheus Guimarães*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

APC: 1 dita n. 188, avariada.
Granado: 2 ditos ns. 316 e 343, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 319, avariada.
HEC: 1 dita n. 6.759, idem.

JP: 2 ditos ns. 13.496 e 13.498, idem.
Idem: 1 dita n. 13.497, idem.

JMF: 1 dita n. 1.543, idem.
C-JP: 1 dita n. 13.495, idem.

JSC: 2 ditos ns. 673 e 230, idem.
JCAC: 2 ditos ns. 137.760 e 137.763, idem.

JECC: 1 dita n. 5.031, idem.
JAC: 1 dita n. 19.570, idem.

JTR: 1 dita n. 1.897, repregada e avariada.

Malmo: 1 dita n. 7.094, avariada.
M-A: 1 caixa n. 9.090, repregada e avariada.

Sobre agua-A: 1 dita n. 697, idem idem.
Serral Varz: 1 dita sem numero, idem idem.

E & A: 2 ditos sem numero, idem idem.
CS: 2 ditos sem numero, idem idem.

CBC: 3 ditos sem numero, idem idem.
CRC: 1 dita sem numero, idem idem.

SMC: 1 dita sem numero, idem idem.
PS: 2 ditos sem numero, idem idem.

FK: 1 dita n. 1.196, idem idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—AAA: 1 caixa sem numero, repregada.

Alex Cherena: 1 dita sem numero, idem.
AMC: 1 dita n. 626, idem e avariada.

BFC: 1 dita n. 172, avariada.
CN—FF: 1 dita n. 190, repregada e avariada.

CSC—R: 1 dita n. 423, avariada.
A—SR: 1 dita n. 9.418, idem.

PVC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
APC: 1 dita n. 2.591, repregada.

JJCC: 1 dita n. 3.411, avariada.
MC: 1 dita n. 2.605, idem.

Ministro Franco: 4 ditos sem numero, idem.
Rodrigues: 2 ditos ns. 169 e 168, idem.

Idem: 3 ditos ns. 166, 165 e 164, repregada.

SCHH—PHA: 2 ditos ns. 3.834 e 3.829, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 3.830 e 3.836, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912.

Armazem de bagagem—M. Mollido: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 1 chapeleira sem numero, aberta.
M. Mollido: 1 mala sem numero, idem.

Q. Miranda: 1 caixa sem numero, idem.
D. Escolastica: 1 barrica sem numero, idem.

Mmo. Barthel: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Oropeza*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 14—AR: 2 caixas ns. 1.357 e 1.358, repregadas e avariadas.

AVQ: 1 dita n. 7.187, idem, idem.

CC—P—Ingleza: 1 dita n. 2.740, idem, idem.

Casa Sucona 1 dita n. 808, idem, idem.
ESC: 3 ditos ns. 6.092, 6.097 e 6.095, idem, idem.

EHH—AC: 1 dita n. 1.335, idem, idem.
FO: 2 ditos ns. 390 e 391, idem, idem.

PAC: 2 ditos ns. 9.519 e 9.526, idem, idem.
FRH: 1 dita n. 6.119, idem, idem.

G: 1 dita n. 9.807, idem, idem.
GCC: 1 dita n. 373, idem, idem.

II: 1 dita n. 4.311, idem, idem.
JI: 1 dita n. 2, idem, idem.

L: 2 ditos ns. 5.137 e 5.135, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.951 e 4.946, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.949 e 4.956, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.960, idem, idem.

M: 2 ditos ns. 23 e 113, idem, idem.
EM—BC: 1 dita n. 1.367, idem, idem.

N: 1 caixa n. 5.934, repregada e avariada.
S. Lopes: 3 ditos ns. 82, 79 e 80, idem.

38: 1 dita n. 270, idem.
N H P: 1 dita n. 270, idem.

C P & C: 1 dita n. 5.128, idem.
Armazem de bagagem—M B: 1 mala aberta sem numero.

Vapor inglez *Vestis*, entrado em outubro de 1912.

Armazens 11 e 5—A V C: 1 caixa n. 769, repregada.

E—A—D: 2 ditos ns. 3.662 e 3.277, idem.
Bicalho: 1 dita n. 3.258, idem.

Parce: 2 ditos ns. 3.572 e 4.612, idem.
SIM: 1 dita n. 101, idem.

123: 2 ditos ns. 33 e 34, idem.
111: 1 dita n. 1.463, idem.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em 3 de outubro de 1912.

F. L. N—J. I: 4 caixas ns. 9.006, 8.006, 9.004 e 7.005, repregadas e avariadas.

Idem: 4 caixas ns. 7.003, 8.024, 6.016, 9.010, idem.

Idem: 4 caixas ns. 7.013, 8.031, 8.009, 8.004, idem.

Idem: 5 caixas ns. 6.020, 9.009, 8.003, 3.030, e 7.098, idem.

Idem: 5 caixas ns. 9.033, 9.008, 8.005, e 8.029 e 8.024, idem.

Idem: 5 caixas ns. 6.024, 7.020, 8.002, 8.018 e 8.025, idem.

Idem: 5 caixas ns. 6.007, 6.022, 8.000, 8.017 e 8.011, idem.

Idem: 5 caixas ns. 7.006, 8.007, 9.031, 9.013 e 8.020.

Idem: 4 caixas ns. 8.022, 8.019, 7.028 e 8.001, idem.

Vapor inglaz *Princessan Ingeborg*, entrado em 10 de outubro de 1912.

Armazem n. 8—H S: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor francez *Chili*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 4—A C: 1 caixa n. 8.231, avariada.

Idem: 1 caixa n. 8.235, repregada.
C B: 1 dita n. 12.322, idem.

Vapor inglaz *Voltaire*, entrado em outubro de 1912.

Armazem de bagagem—J B N: 1 engradado sem numero, avariado.

M M: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 encapado idem, avariado.

J A Watson: 1 dito n. 3.462, idem.
J N Maunell: 1 dito sem numero, idem.

J B Watson: 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 10 de outubro de 1912.

Armazem de bagagem—B Alves: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 1 mala idem, aberta.
A de Queiroz: 1 dita idem, idem.

Bernardino Alves: 1 dita idem, idem.

J A Moura: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 engradado idem, avariado.
B Alves: 1 colchao idem, idem.

Vapor francez A. *Prince*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 3—A T: 1 caixa n. 563, repregada.

A F: 1 dita n. 35, idem.
C C N—68: 2 ditos sem numero, idem.

CCN: 1 caixa sem numero, repregada.
J—12—Fontes: 1 dita idem, repregada e avariada.

8.969—F—C—C: 1 dita n. 4, repregada.
FM: 1 dita n. 16, idem.

JMA—TA: 1 caldeira n. 19.140, idem.
JR—1.611: 1 amarra-lo n. 3, idem.

N. 1.00: 1 caixa n. 3, idem.
KFC: 1 dita n. 505, idem.

LC: 2 ditos ns. 10 e 2, avariadas.
MR: 1 dita n. 2.438, repregada.

O: 2 ditos sem numero, idem.
Degel: 1 dita n. 13, idem.

Vapor inglaz *Sorata*, entrado em 9 de outubro de 1912:

Armazem n. 15—CC: 1 sacco sem numero, roto.

ASC: 1 dito idem, idem.
CR: 1 dito idem, idem.

CCC: 5 ditos idem, idem.
MSC: 2 ditos idem, idem.

CCC: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglaz *Saint George*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 4—Caos do Porto—V&C: 1 caixa n. 5, avariada.

VD: 1 dita n. 2.011, repregada.
WJD: 1 dita n. 21, idem.

X—JBT: 1 dita n. 500, idem.
AJF—111: 1 engradado n. 2, avariado.

Idem: 1 dito n. 5, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3 e 8, idem.

ARO: 1 caixa n. 2.330, repregada.
AC: 1 dita n. 27, idem.

DC: 1 dita n. 195, idem.
EFOM—II: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
BKH: 1 dita n. 10, idem.

L: 1 dita n. 1.904, idem.
LR—MCWFC: 1 barrica n. 2, avariada.

NH: 1 caixa n. 4.726, idem.
MS: 1 dita n. 606, repregada.

III: 1 dita n. 1.428, idem.
A—59—C—C: 2 engradados ns. 651 e 653, repregados.

OT&C: 1 caixa n. 42, idem.
PARC: 2 ditos ns. 4.476 e 4.580, avariadas.

Vapor allemão *Habsbu. J*, entrado em setembro de 1912:

Caos do Porto—Armazem n. 2—GZC: 5 caixas sem numero, repregadas.

GZC: 5 ditos sem numero, idem.
GZC: 1 dita sem numero, idem.

SBC: 4 ditos sem numero, idem.
SIC: 5 ditos sem numero, idem.

SF: 1 dita sem numero, idem.
TBC: 4 ditos sem numero, idem.

Vapor inglaz *Saint George*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—BA 107: 1 caixa n. 67, repregada.

Causar: 1 dita sem numero, idem.
 Casa Stair: 1 dita n. 142, idem.
 DC: 1 dita n. 245, avariada.
 GRC: 1 fardo n. 96, idem.
 HLYG: 1 caixa n. 1.078, repregada.
 JRC: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
 Pare: 1 dita n. 4.013, idem, idem.
 Pare: 2 ditas ns. 4.584 e 4.579, avariadas.
 Rogers: 1 dita n. 101, repregada.
 AC-S-WCC: 1 dita n. 4.089, repregada e avariada.
 AC-S-WCC: 1 dita n. 4.83, idem, idem.
 Rogers: 1 dita n. 5.732, repregada.
 R-24: 2 barricas ns. 1.709, 10, avariadas.
 R-24: 1 dita n. 1.715, idem.
 R: 1 caixa n. 502, idem.
 SF & C: 2 ditas sem numero, idem.
 SF & C: 2 ditas sem numero, idem.
 V & C: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.

Vapor inglez *Thesps* entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1—TC: 1 caixa n. 432, repregada.
 Idem: 1 dita n. 387, idem.
 Idem: 1 dita n. 388, idem.
 Idem: 1 dita n. 389, idem.
 Idem: 1 dita n. 401, idem.
 Idem: 1 dita n. 366, idem.
 Idem: 1 dita n. 405, idem.
 Idem: 1 dita n. 401, idem.
 Idem: 1 dita n. 409, avariada.
 Idem: 1 dita n. 412, idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem.
 Idem: 1 dita n. 406, idem.

Vapor inglez *Eastwood*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 2—CMSGS: 1 caixa n. 13.689, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 dita n. 13.687, idem, idem.
 DIA: 2 ditas ns. 5.477 e 5.475, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.436 e 5.439, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.427 e 5.440, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.443 e 5.399, idem, idem.
 EFBEH: 3 ditas ns. 300, 209 e 168, idem, idem.
 GC: 2 ditas ns. 86.801 P e 20.258, idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 2—CDI: 2 caixas sem numero, repregadas.
 FA: 1 dita idem, idem.
 GZC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1—FL: 1 barril n. 94, vasio.
 CAC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 70 engradados sem numero, quebrados.

O: 55 idem idem, idem.
 JAB: 1 caixa n. 21, repregada.
 Vapor inglez *Thesps*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1—CMF: uma caixa n. 211, repregada.
 C-M-G—JB & C: 1 dita n. 143, idem.
 D—C: 1 dita n. 127, idem.
 Idem: 1 dita n. 127, idem.
 M—H—M: 1 dita n. 349, idem.
 Idem: 1 dita n. 345, idem.
 TC: 1 dita n. 442, idem.
 Idem: 1 dita n. 444, idem.
 Idem: 1 dita n. 462, idem.
 Idem: 1 dita n. 454, idem.
 Idem: 1 dita n. 420, idem.
 Idem: 1 dita n. 414, idem.
 Idem: 1 dita n. 319, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 397, idem.

Idem: 1 dita n. 331, idem.
 Idem: 1 dita n. 423, idem.
 Idem: 1 dita n. 363, idem.
 Idem: 1 dita n. 384, idem.
 Idem: 1 dita n. 372, idem.
 Idem: 1 dita n. 363, idem.

Vapor allemão *Albenga*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 10—RJ: 2 fardos ns. 886, 885, avariados.
 RH: 1 barrica n. 4.273, repregada e avariada.
 VMC: 1 caixa n. 14, idem, idem.
 Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 16A—RCC: 1 caixa sem numero, avariada.

W—L—C—LTD—RJTL—Samples: 1 dita sem numero, idem.

STP—G: 1 dita n. 1, idem.
 Flor Mimig—Curralinho—E. F. C. B.—

SOPA: 1 dita n. 2.600, idem.

WAC: 1 volume sem numero, avariado.

A: 1 caixa n. 120, repregada.

A: 2 ditas ns. 44, 38, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

CNL: 3 ditas ns. 498, 426, 434, idem.

Idem: 3 ditas ns. 442, 504, 458, idem.

Idem: 2 ditas ns. 486, 469, idem.

CCCLD: 1 dita n. 27, idem.

GRH—S. Paulo: 1 dita sem numero, idem.

P—M—C—D—DLC—7: 1 dita sem numero, idem.

GWP—Recife: 1 dita sem numero, idem.

HMC—266: 4 ditas ns. 62, 91, 76, 127, idem.

A—D—K: 1 fardo sem numero, avariado.

Louis Arnould: 1 engradado sem numero, idem.

RFM: 1 caixa n. 7.030, repregada.

HMC—266: 1 dita n. 66, vasia.

Vapor allemão *Sausenberg*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 6—39: 1 caixa n. 1.057, repregada.

1212: 1 barrica n. 2.369, avariada.

Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 4—PARC: 1 caixa n. 4.512, repregada.

PEM: 2 ditas ns. 5.276 e 5.277, avariadas.

Idem—5.225: 2 tubos sem numero, quebrados.

PI: 1 caixa n. 200, avariada.

Vapor allemão *Albenga*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 10—AAC: 3 caixas ns. 38, 34 e 39, repregadas e avariadas.

ANC: 1 dita n. 42, idem, idem.

GBB—Ce: 1 dita n. 110, idem, idem.

DIA: 1 dita n. 1.443, idem, idem.

JQC: 1 dita n. 30, idem, idem.

KFC: 3 ditas ns. 1.049, 1.047 e 1.048, idem, idem.

LC: 3 ditas ns. ns. 5.983, 5.974 e 5.993, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5.232, 5.938 e 5.996, idem, idem.

L & C: 2 ditas ns. 93 e 94, idem, idem.

G—400: 3 ditas ns. 5.661, 5.662 e 119, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25.151, 144 e 5.150, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5.186, 185 e 5.829, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 674 e 126, idem, idem.

GC—AR: 2 ditas ns. 568 e 567, idem, idem.

GC—R: 3 caixas ns. 5.976, 145 e 142, idem, idem.

Idem: 1 amarrado dita n. 777, idem, idem.

PLP: 2 caixas ns. 86.511/5 e 86.511/4, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 86.511/3 e 86.511/6, idem, idem.

RJ: 3 ditas ns. 236, 240 e 238, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 237, 277 e 756, idem, idem.

Vapor allemão *Sauseberg*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 6—D—1.0871—H: 1 fardo n. 9, avariado.

NG&C: 1 caixa n. 1.341, repregada.

PACHECO: 1 engradado n. 2.232, repregado.

IUF—ARPC: 1 caixa n. 3.896, repregada.

Idem: 1 dita n. 245, idem.

AVELINO: 1 dita n. 131, idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem.

AR&C: 1 dita n. 3.502, idem.

BF: 2 fardos ns. 103, 105, avariados.

CC: 4 caixas ns. 1.710, 1.715, 1.735/22, repregadas.

Idem: 5 ditas ns. 1.732/37/38/24, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.721, 1.718, idem.

Idem: 1 dita n. 1.699, idem.

Idem: 1 dita n. 1.700, idem.

Idem: 1 dita n. 1.706, idem.

Idem: 1 dita n. 1.680, idem.

Idem: 1 dita n. 1.797, idem.

EDM: 1 dita n. 1.144, idem.

A—G—R: 1 dita n. 757, idem.

Idem: 1 dita n. 741, idem.

Idem: 1 dita n. 761, idem.

K—F—I—C: 1 dita n. 2.744, idem.

MAB: 1 dita n. 15, idem.

121: 1 engradado n. 89, repregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—Pelo inspector, Antonio Dias S. de Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tenay Bridge* entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 5—J A A: 1 caixa n. 891 repregada e avariada.

J R C: 2 ditas n. 1.480-1.474, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.476, idem, idem.

L R—529—W E L & C.: 1 dita n. 1, idem, idem.

Bicalho—Rio Novo—E F C D: 1 dita numero 7.272, idem, idem.

Nascimento Silva: 1 dita, n. 2.991, idem, idem.

Idem: 3 ditas, n. 545-541, idem idem.

1203: 1 dita, n. 261, idem, idem.

S C C: 2 ditas, ns. 2-3, idem, idem.

S D & Comp: 1 dita, n. 2, idem, idem.

Vapor allemão *Sausenberg*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 6—A R P & Comp.: 1 caixa n. 3.913, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.914, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.912, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.677, idem, idem.

A A & Comp.: 1 dita n. 646, idem, idem.

B P: 1 dita n. 9.901, avariada e repregada.

C: 1 dita n. 1.692, idem, idem.

C C—A M C: 1 dita n. 1.503, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.459, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.453, idem, idem.

Vapor allemão *Albenga*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 10—ACC—FN 4.324: 2 caixas ns. 6 e 9, repregadas e avariadas.

BCC: 1 dita n. 2.927, idem idem.

CBB—GC: 2 ditas ns. 133 e 131, idem idem.

JQC: 1 dita n. 32, idem idem.

JJM: 1 dita n. 691, idem idem.

LG ou G-100-C: 1 dita n. 5.234, idem idem.
 G-100-C-R: 3 ditas ns. 7.4, 13 e 139, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 149, 872 e 559, idem idem.
 C-100-C: 3 ditas ns. 816, 100 e 675, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 133, 5.830 e 5.832, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.973, 5.189 e 5.626, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 16.134, idem idem.
 SI: 1 amarrado n. 6.418, repregado e avariado.
 GS: 3 ditas ns. 6.696, 6.663 e 6.685, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.680 e 6.674, idem idem.
 PS: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.
 RJ: 3 ditas ns. 239, 9.918 e 9.900 idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9.907, 630 e 9.927, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.874 e 20, idem idem.
 RH: 3 barris ns. 20.05, 2.951 e 2.946, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.943, 2.945 e 2.939, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.931, 2.902 e 2.907, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.915 e 2.930, idem idem.
 GLC: 1 caixa n. 5.558, idem idem.
 Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 16 A—EFOM: 2 caixas ns. 22 e 183, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Sausenberg*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 6—HS&C: 1 caixa n. 151, repregada.
 HM: 2 engradados ns. 2 e 9, repregados.
 LG&C: 1 caixa n. 1.570, repregada.
 A—M—B: 1 dita n. 15, idem.
 39: 1 dita n. 1.036, idem.
 121: 1 engradado n. 90, repregado.
 PACHICO—HF: 1 dito n. 2.244, avariado.
 T&C: 1 caixa n. 205, avariada.
 CAUSER—HCH: 1 dita n. 9.497, repregada.
 HS&D: 1 dita n. 112, idem.
 DROGARIA BERRINI—EM: 1 dita n. 36.749, avariada.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 9—AA: 4 caixas ns. 501, 800, 516 e 818, repregadas.
 EFCB: 1 dita n. 70, repregada.
 D. F. P. PYLES: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
 LIC—W—H: 1 dita sem numero, avariada.
 4.222—PC: 2 barricas ns. 14 e 3, repregadas.
 Palacio Crystalino: 1 caixa n. 2.443, idem.
 V—H—L—C: 1 dita sem numero, idem.
 EIS: 1 dita n. 9.019, idem.
 JIZ: 1 dita n. 2, idem.
 LHIC—SSMC: 1 dita n. 4.766, idem.
 Juiz de Fora: 5 ditas sem numeros, avariadas.
 Vapor allemão *Albenga*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 10—ABC: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
 AMT: 1 dita n. 35, idem idem.
 BCC—EN—4.324: 3 ditas ns. 12, 7 e 5, idem idem.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto — Armazem n. 4 — ARPC: 1 caixa n. 3.891, avariada.
 AAC&C: 1 fardo n. 408, idem.
 DP: 1 caixa n. 539, repregada.
 FN: 1 lata n. 633, avariada.
 HM&C: 2 ditas ns. 31 e 20, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 HS&C: 1 dita n. 417, idem.
 JLC&C: 1 dita n. 1, avariada.
 JA&C: 2 ditas ns. 658 e 675, idem.

LG&C: 1 dita n. 395, repregada.
 MG: 1 dita n. 697, avariada.
 MECA 412: 1 dita n. 1, idem.
 222: 1 dita n. 934, repregada.
 PARC: 1 dita n. 4.566, avariada.
 PT: 1 dita n. 4.035, repregada.
 RW: 1 dita n. 2.037/2.038, idem.
 IR stock: 1 dita n. e 744.1.812, avariada.
 Idem: 1 dita n. e 743.1.812, idem.
 AGC: 4 peças de louça sem numero, avariadas.
 MAC-HCH: 5 ditas sem numero, idem.
 ALJ: 4 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Fenay Brigde*, entrado em outubro de 1912.
 FYA-FLN: 3 caixas sem numero, repregadas.
 JI: 1 dita n. 17, idem.
 FB&C: 1 dita n. 49, idem.
 FC: 3 ditas ns. 9, 1 e 16, repregadas e avariadas.
 BM&C 273: 3 ditas ns. 6, 13 e 24, idem.
 Vapor inglez *Eastwood* entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—CMSGS: 2 barricas ns. 9 e 13, avariadas.
 VPMH: 3 caixas ns. 2.746, 2.987 e 3.010, repregadas e avariadas.
 CMSGS: 1 bobina n. 84.238, avariada.
 Q&C: 1 caixa n. 909, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em setembro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—AS: 1 engradado n. 30, avariado.
 Bragança: 2 caixas ns. 3.028 e 3.030 repregadas e avariadas.
 Lem: 1 dita n. 3.029, avariada.
 CT: 1 dita n. 2.669, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 2.674, avariada e sem tampo.
 Casa Lucas: 1 caixa n. 3.346, avariada.
 Camara M. Carangola: 1 dita n. 85.938, idem.
 ES: 1 barrica n. 149, sem tampo.
 FA: 1 caixa sem numero, repregada.
 JHIV: 2 ditas ns. 9.692/2 e 9.344/4, idem.
 Possas—3.199: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 11—3.200: 1 dita idem, idem idem.
 DC: 3 ditas idem, repregada.
 FA: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 G. Zenha & Comp.: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 GZ&C: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 MSC: 99 ditas idem, quebradas e avariadas.
 SIC: 1 dita idem, repregada.
 TB&C: 2 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Canova* entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto — Armazem 16 A — CF&C: Tres caixas ns. 3.196, 3.191 e 3.194, repregadas.
 Idem: Tres ditas ns. 3.197, 3.193 e 3.198, repregadas e avariadas.
 Idem: Uma dita n. 3.192, repregada.
 3 : Tres ditas ns. 892, 894 e 895, idem.
 Idem: Tres ditas ns. 881, 879 e 897, idem.
 PI: Duas ditas ns. 114 e 118, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto — Armazem 1 — CT&C: Seis barris sem numero, vasis.
 N&T: Nove caixas idem, repregadas.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em agosto de 1912.
 Comunicação do armazem 14 da Alfandega — A: Uma caixa n. 3.529, avariada.
 LCPM: Uma dita n. 4.184, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em setembro de 1912.
 KSC: Uma caixa n. 1.167, avariada.
 N&C: Uma dita n. 1.192, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 do outubro de 1912.—O ajudante do inspector Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e do falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do porto—Armazem n. 4—222: 1 caixa n. 955, repregada.
 Idem: 1 dita n. 986, avariada.
 A—O—R: 1 dita n. 459, repregada.
 PARC: 1 dita n. 1.532, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.309 e 4.310, idem.
 RW—C: 1 dita n. 2.035, idem.
 SE: 1 dita n. 4.967, idem.
 R 21: 99 ditas sem numeros, avariadas.
 AC&C: 2 ditas ns. 295 e 294, idem.
 Idem: 1 dita n. 529, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 798, avariada.
 DO: 1 caixa n. 2.474, repregada.
 DIA: 1 barrica n. 1.406, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 2.711, repregada.
 DA: 1 dita n. 936, idem.
 JJA&C: 1 dita n. 2.890, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.837 e 2.888, avariadas.
 JLC&C: 1 dita n. 151, repregada.
 LG&C: 1 dita n. 394, idem.
 LI&C: 1 dita n. 90, idem.
 Idem: 1 dita n. 91, avariada e repregada.
 Vapor hollandez *Enland*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto — Armazem n. 4 — AP: 1 caixa n. 54, repregada.
 Idem: 1 dita n. 55, idem.
 SCM EM: 1 dita n. 36.910, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.902, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.909, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.897, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.914, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 2—BDC: 1 caixa n. 562, avariada.
 K 13 P: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
 MG: 1 dita idem, repregada.
 7.824: 4 fardos ns. 133, 139, 138 e 137, avariados.
 7.824: 4 ditas ns. 140, 136, 135 e 134, idem.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 4 — AS: 1 caixa n. 4.615, repregada.
 CP: 2 ditas ns. 339 e 340, idem.
 C&C: 2 ditas ns. 2.882 e 2.883, idem.
 DTC: 1 dita n. 9, idem.
 DC: 1 dita n. 1, idem.
 DL: 3.628, idem.
 EA&C: 1 dita n. 3.191, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.188 e 3.190, idem.
 FD: 1 barrica n. 486, idem.
 JWC: 1 caixa n. 743, idem.
 ACLMC: 1 dita n. 3, idem.
 LK: 1 dita n. 2.417, idem.
 MECA 412: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em outubro de 1912.
 Caes do Porto — Armazem n. 18 A: LG&C: 1 caixa n. 11.641, repregada.
 LD: 1 dita n. 522, idem.
 LG&C: 1 dita n. 119, idem.
 Idem: 1 dita n. 853, idem.
 Idem: 1 dita n. 850, idem.
 MS: 1 dita n. 5.418, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.433, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.425, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.429, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.437, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.427, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.447, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.446, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.432, idem.

VS: 1 caixa n. 1, idem, repregada.
AC—WC&C: 1 dita n. 4.087, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.083, repregada.
Vapor allemão *Sanseberg*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 6 — ARP&C: 1 caixa n. 591, aviariada.
Idem: 1 dita n. 4.053, idem.
ATN: 1 dita n. 1.143, idem.
ARP&C: 1 dita n. 3.920, idem.
CC: 1 dita n. 1.712, repregada.
FB&C: 1 dita n. 803.061, idem.
Idem: 1 dita n. 37.780, idem.
M: 1 dita n. 9.660, idem.
PI—10.203, 1 dita n. 73, aviariada.
PM—10.871: 1 fardo n. 13, idem.
Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912:
Caes do Porto: Armazem n. 18 A—R T & F: 1 caixa n. 2.000, repregada.
CBCC: 1 amarrado de ferro, n. 67, idem
CC: sem numero, 1 decimo, idem.
DC: idem 1 caixa, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
GAF: 1 dita, n. 88, idem.
Idem: 1 dita, n. 6.881, idem.
Idem: 1 dita, n. 6.891, idem.
JDC: sem numero, 1 dita, idem.
GC: 1 dita, n. 2, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

— — —

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 12—BDC: 1 caixa n. 6.536, repregada.
CFCA—2.650: 1 dita n. 2, repregada e aviariada.
CFTS—2.672: 1 dita n. 2, aviariada.
Conteville; 1 dita n. 8.207, aviariada.
CC—Conteville: 1 dita n. 3, idem.
D—MC: 1 dita n. 199, repregada e aviariada.
FK: 1 dita n. 1.212, idem, idem.
EFA: 3 ditas ns. 259, 262 e 261, aviariadas.
Idem: 1 pça de ferro, quebrada.
FDC: 1 caixa n. 9.844, aviariada.
Granado:—AN: 1 dita n. 780, repregada.
GFCC: 1 dita n. 2.559/6, idem.
HJ: 2 ditas ns. 9.824 e 9.814, aviariadas.
HA—C: 5 ditas ns. 53, 44, 61, 51 e 49, idem.
Idem: 1 dita n. 65, repregada e aviariada.
Idem: 2 ditas ns. 56 e 45, aviariadas.
HJ: 1 dita n. 9.331, repregada e aviariada.
Idem: 3 ditas ns. 9.829, 9.817 e 9.822, aviariada.
Idem: 3 ditas ns. 9.830, 9.832 e 9.833, idem.
HG—G: 3 ditas ns. 57, 70 e 71, idem.
Idem 1 dita n. 68, repregada e aviariada.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em Outubro de 1912.
Armazem n. 12—JSC: 1 caixa n. 231, repregada.

JB: 1 dita n. 1.164, idem.
 KEC: 3 ditas ns. 458, 460 e 461, idem.
 KR: 1 dita n. 418, avariada.
 NOR: duas ditas ns. 18.205 e 18.222, idem.
 PRJ: 1 dita n. 240, repregada.
 RP: 1 dita n. 640, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 641, 649 e 637, avariada.
 SAC: 1 dita n. 29, idem.
 AFC: 1 dita n. 47, idem.
 Areas: 1 dita n. 8.373, repregada e avariada.
 AF: 1 dita n. 258, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.948, repregada.
 AS: 1 dita n. 14.038/2, idem.
 ADS-BP: 2 ditas ns. 535 e 544, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 165 e 166, idem.
 A: 1 dita n. 249, repregada.
 AS: 2 ditas ns. 9.865 e 9.825, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.866, repregada.
 BR: 2 ditas ns. 393 e 388, avariada.
 C&C: 1 dita n. 1.664, idem.
 CB&C: 1 dita n. 1.862, repregada e avariada.
 CS: 1 dita n. 4.202, repregada.
 CRT: 1 dita n. 6.769, avariada.
 CRM: 1 dita n. 752, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 751, repregada.
 CHC: 1 dita n. 228, avariada.
 Vapor Francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 12 — EDFCB: caixa sem numero avariada.
 ELB: 1 dita n. 8.371, idem.
 FDC: 1 dita n. 9.842, idem.
 AM: 1 dita n. 1, idem.
 Areas: 355: 1 dita n. 8.371, idem.
 Areas: 1 dita n. 8.372, repregada.
 AF: 1 dita n. 258, avariada.
 AS: 1 dita ns. 14.037/1, idem.
 ADS: 1 dita n. 529, idem.
 BDC: 1 dita n. 8.592, idem.
 BI: 1 dita n. 1.112, idem.
 BF: 1 dita n. 723, idem.
 CRT: 2 ditas ns. 102 e 100, idem.
 Casa Auler: 1 dita n. 8.603, repregada.
 CS: 1 dita n. 2.097, avariada.
 ACC: 2 ditas ns. 230 e 232, idem.
 JSO: 1 dita n. 229, idem.
 JH: 1 dita n. 6.474, repregada e avariada.
 JP: 1 dita n. 2.670, avariada.
 LFJ: 1 dita n. 8.682, idem.
 IF: 3 ditas ns. 74, 88 e 77, idem.
 Malm: 1 dita n. 7.056, idem.
 MCC: 1 dita n. 8.192, idem.
 NOE: 1 dita n. 18.126, repregada e avariada.
 NEO: 1 dita n. 103, avariada.
 OPC: 1 dita n. 13.514, idem.
 Armazem n. 5 — BR: 4 ditas ns. 420, 433, 431 e 460, idem.
 Vapor Francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 5 — N&C: 19 caixas s/ns., avariadas.
 R&C: 1 barrica n. 1.163, repregada e avariada.
 STFM: 1 caixa n. 2, idem.
 B 853-A 59-C: 2 ditas ns. 708, 709, idem.
 A-86-S-C: 1 dita n. 430, idem.
 VA: 1 dita n. 3.028, idem.
 RL&C: 1 dita n. 590, idem.
 RP: 1 dita n. 644, idem.
 C-C-T: 1 dita n. 7.830, idem.
 UA: 1 dita n. 3.037, idem.
 VIVALDI: 1 dita n. 330, idem.
 Idem: 1 dita n. 332, idem.
 JFCC: 1 dita n. 502 B, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.063, idem.
 J-L-R: 1 dita n. 1.896, idem.
 LM-MCC: 3 ditas ns. 110, 109, 111, idem.
 NFC: 1 dita n. 101, idem.
 NC: 1 dita n. 2, idem.
 NOE: 1 dita n. 18.214, idem.

SAC: 1 dita n. 28, idem.
 44-GL: 1 dita n. 442, idem.
 44-GL: 1 dita n. 215, idem.
 AAS: 1 dita n. 531, idem.
 BP-AF: 1 dita n. 6.946, idem.
 ATC: 1 dita n. 5.534, idem.
 FB-BDC: 1 dita n. 8.597, idem.
 CFCC: 1 dita n. 2.650/3, idem.
 Vapor Francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 11 — C B A: um engradado n. 101 quebrado e avariado.
 E C C: 1 caixa n. 393, idem, idem.
 C F C: 1 dita n. 738, repregada e avariada.
 Granado: 1 dita n. 548, idem, idem.
 A M N—L: 1 dita, n. 5.224, idem, idem.
 U A: 1 dita n. 3.038, idem, idem.
 Vivaldi: 1 dita n. 329, idem, idem.
 M C: 1 dita n. 2.312, idem, idem.
 B R: 12 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 5 — H J: 1 dita, n. 9.964, idem, idem.
 S C: 1 dita, n. 147, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita, n. 9.966, idem.
 S S B: 1 dita, n. 1, idem, idem, sobre agua.
 Armazem n. 2 — S B C: 2 fardos, ns. 1 e 2, idem, idem.
 M A & Comp.: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 S V C: 1 dita, sem numero, idem, idem, sobre agua.
 D C: 8 ditas, sem numero, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, ns. 303, 306, 305 e 292, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 293 e 299, idem, idem.
 C P C: 1 dita, spn, idem.
 C S: 1 dita, spn, idem, idem.
 C B C: 2 ditas, spn, idem, idem.
 S M C: 2 ditas, spn, idem, idem.
 C R C: 1 dita, n. 139, idem, idem.
 A S C: 1 dita, n. 5.423, idem, idem.
 A C: 1 dita, n. 297, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, spn, idem, idem.
 Vapor Francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem da Estiva.—T B & C: 3 caixas sem numero, repregadas.
 Pinto Chaves & C.: 1 dita, idem, idem.
 Angelino & C.: 1 dita, idem, idem.
 Sobre agua—D C: 3 ditas ns. 295, 299 e 300, repregadas e avariadas.
 C R A C: 1 dita n. 144, idem, idem.
 D C: 3 ditas ns. 311, 288 e 308, idem, idem.
 Idem: 6 ditas sem numero, idem, idem.
 S R C: 2 ditas idem, idem.
 P S: 2 ditas idem, idem.
 C P C: 8 ditas idem, idem.
 Couri: 3 ditas idem, idem.
 C R C: 2 ditas idem, idem.
 S M C: 1 dita idem, idem.
 C P C: 1 dita idem, idem.
 Fernak Valim: 1 dita idem, idem.
 C C: 1 dita n. 98, idem.
 C: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 7 de outubro de 1912:
 Armazem n. 4 — A S C T A: 1 caixa n. 19.170, repregada.
 A P C & C: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 2 cestas ns. 18 e 19, idem.
 J B H 60 M: 2 caixas ns. 6.728 e 6.729, idem.
 R S: 1 dita n. 293, repregada e avariada.
 C P & C: 1 dita n. 9.197, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.300, idem, idem.
 F K: 1 dita n. 924, idem, idem.
 F T H 1: 1 dita n. 347, idem, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 4 — JF&C: 6 engradados numeros 930 e 924, repregados e avariados.
 MRM: 1 caixa n. 2.736, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 2.449, idem, idem.
 OPF: 1 dita n. 5.184, idem, idem.

P463H: 1 dita n. 3, idem, idem.
 RKC: 1 barrica n. 100, idem, idem.
 O: 1 caixa n. 7.337, idem, idem.
 JF&C: 4 engradados ns. 927, 919, 916 e 912, avariados.
 Idem: 4 ditas ns. 911, 910, 915 e 929, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 925, 908, 926 e 923, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 909, 918, 913 e 917, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 907, 922, 914 e 921, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 928, 920 e 931, idem.
 MJP&C: 1 dito n. 57, repregado.
 NHMR: 1 dito n. 2.875, idem.
 R&C: 1 dito n. 83.985, idem.
 AORGUR: 2 ditas ns. 4.385 e 4.331, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.332, avariado.
 B&C: 1 dito n. 52, repregado.
 BF: 1 dito n. 5.516, avariado.
 CCJW: 2 ditas ns. 2.515 e 2.516, idem.
 EB: 2 ditas ns. 56.078 e 56.079, idem.
 LF: 1 dito n. 19.758/1, repregado e avariado.
 JRC: 1 dita n. 31, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 32, avariado.
 HH&C: 1 dito n. 1, idem.
 JMC: 1 dito n. 6.858, idem.
 Vapor *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem 1—JC: 1 caixa n. 436/001, avariada.
 JF: 1 dita n. 3.037, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 14—SMC: 1 caixa n. 152, repregada.
 SAC: 2 ditas ns. 762 e 761, idem, avariadas.
 440: 1 dita n. 474, idem, idem.
 28: 1 dita n. 2.224, idem, idem.
 28: 1 dita n. 2.150, idem, idem.
 XX: 2 ditas ns. 591 e 593, idem.
 Idem: 1 dita n. 649, idem.
 Idem: 1 dita n. 650, idem.
 Loubet: 1 dita n. 4.864, idem.
 M: 2 ditas ns. 612 e 616, idem.
 MF: 2 ditas ns. 493 e 490, idem.
 MJS: 1 dita n. 348, idem.
 M: 2 ditas ns. 222 e 225, idem.
 F: 1 dita n. 220, idem.
 MC: 1 dita n. 500, idem.
 ME: 1 dita n. 396, idem.
 469: 1 dita n. 2, idem.
 488: 1 dita n. 1, idem.
 EMC—R: 2 ditas ns. 2.243 e 2.251, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.131 e 2.252, idem.
 EK: 1 dita n. 4, idem.
 FM: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 ACC: 1 dita n. 375, idem.
 C: 1 dita n. 46, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 14—JPC: 1 caixa n. 4.564, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.562 e 4.565, idem, idem.
 CL: 1 dita n. 4.366, idem, idem.
 LR: 2 ditas ns. 358 e 357, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.532, idem, idem.
 CCInglesa: 1 dita n. 4.760, idem, idem.
 CCIC: 1 dita n. 34, idem, idem.
 A: 1 dita n. 21.794, idem.
 DAPCSB: 1 dita n. 119, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 118, avariada.
 ENCB: 1 dita n. 2.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.152, repregada e avariada.
 EMC: 1 dita n. 348, idem, idem.
 Idem B: 2 ditas ns. 2.149 e 2.250, idem, idem.
 RFC: 1 dita n. 293, idem, idem.
 CC: 1 fardo n. 6.150, avariado.
 CRI: 1 caixa n. 181, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 2.485 e 5.132, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 2.488, 2.489, 6.134 e 498, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 2.405, 9.394, 1.618 e 9.227, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9.364, 1.631, e 9.226, idem.
 Vapor allemão *Auchenardin*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 5—ARA&C: 1 barrica n. 816, repregada e avariada.
 Ovelino: 1 dita n. 709, idem, idem.
 Armazem n. 10 — Vianna: 18 ditas, idem, idem.
 Sobre agua—FRC: 1 barril n. 414.682, vasio.
 Idem: 1 dito, idem.
 Vapor allemão *Navarra*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 14—FLN: 2 caixas ns. 9.026 e 9.030, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 9.002, 9.025 e 7.004, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9.024, 9.001 e 9.022, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.026 e 9.014, idem.
 AC: 1 barrica n. 20, repregada.
 Idem: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
 Mathews Sweden: 1 fardo sem numero, desmanchado.
 Idem: 1 dito idem, idem, idem.
 JAF: 1 barrica n. 1.201, repregada.
 FLNJI: 3 caixas ns. 9.032, 9.007 e 9.016, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 6.001, 9.039 e 8.027, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9.035, 8.026 e 9.034, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9.029, 9.011 e 9.018, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 9.005, 9.000, 9.038 e 8.012, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 9.027, 8.032, 8.005 e 9.015, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 4—FJOC: 1 caixa n. 765, avariada.
 APC: 1 dita n. 2.596, idem.
 HAntunes: 3 ditas ns. 104, 172 e 175, idem.
 JROC: 1 dita n. 9.612, idem.
 LI: 1 dita n. 1.003, repregada.
 LC: 1 dita n. 5.469, avariada.
 MAC: 1 dita n. 9.237, repregada e avariada.
 MSC 14.700: 1 dita n. 1, idem, idem.
 OP: 1 mala n. 1, idem, idem.
 PLC: 1 caixa n. 13.425, idem, idem.
 RSC: 1 dita n. 7.146, avariada.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 4—SC: 1 caixa n. 8.381, avariada.
 SCH—PHQ: 1 dita n. 3.837, idem.
 UPI—BD: 1 dita n. 730, idem.
 UPI—BD: 1 dita n. 723, repregada.
 J de B: 1 dita n. 3, idem.
 AAM—JB: 2 ditas ns. 160 e 160, repregadas avariadas.
 AVC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 AMK: 1 dita n. 3, idem, idem.
 AEC: 1 dita n. 627, idem, idem.
 BG: 1 dita n. 7.468, idem, idem.
 BDMC: 1 dita n. 1, avariada.
 Casa Sueca: 1 dita n. 313, avariada e repregada.
 CPC: 1 dita n. 1.883, idem, idem.
 DVF: 1 dita n. 1.603, avariada.
 Despachos sobre agua—CHC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 TBC: 11 ditas sem numero, idem, idem.
 CHC: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
 HMC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 HMC: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Vapor hollandez *Zelandia*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 14—Muz. L. de Artillac Brell: 1 caixa, repregada.
 Vapor inglez *A. Prince*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 3—AL: 1 caixa n. 548, repregada.
 AL: 1 dita n. 569, repregada e avariada.
 AL: 1 dita n. 537, avariada.
 CCN: 4 ditas sem numero, repregadas.
 P 2—ER: 1 dita n. 181, idem, idem.
 General Modestino Martins: 1 dita n. 1, idem, idem.
 I 8 C: 2 ditas ns. 170 e 169, avariadas.
 JRC—4.608: 1 dita n. 4, repregada.
 LC: 5 amarrados ns. 9, 4, 201, 14 e 12, avariados.
 AL: 1 caixa n. 12, repregada.
 ACC: 1 dita n. 113, avariada.
 EB: 3 ditas sem numero, idem.
 LLC—: 1 dita n. 34, repregada.
 MB: 1 dita n. 3.230, avariada.
 Vapor inglez *Vestris*, entrado em outubro de 1912:
 Armazens 11 e 5—ACC: 1 fardo n. 717, avariado.
 CM: 1 caixa n. 66, repregada.
 DJC: 1 dita n. 62, idem.
 DP: 1 dita n. 150, idem.
 DA: 1 engradado n. 634, avariado.
 4 A—C: 1 caixa n. 3.294, repregada.
 GMC: 1 dita n. 22, idem.
 JSMC: 1 dita n. 8.915, idem.
 JPCC: 1 dita n. 8.186, idem.
 OP—575—Ouro Preto: 1 volume n. 5, avariado.
 OPC: 1 caixa n. 3.645, avariada.
 REM: 1 dita n. 4.004, repregada e avariada.
 REM: 1 dita n. 4.002, avariada.
 REM: 1 dita n. 4.001, idem.
 Vapor inglez *Vestris*, entrado em outubro de 1912:
 Armazens ns. 11 e 5—RFM: 1 caixa n. 4.003, avariada.
 TOP: 1 dita n. 342, repregada.
 111: 1 dita n. 1.476, idem.
 VUC: 1 dita n. 11, idem.
 MD: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 Vapor inglez *A. Prince*, entrada em outubro de 1912:
 Armazem n. 9—AFJ: 2 caixas ns. 82 e 188, repregadas.
 Julio Gela: 1 dita sem numero, idem.
 LMC—3.211: 1 dita n. 1 idem.
 HHL: 1 pacote n. 9.576, roto.
 Pereira: 1 caixa sem numero, repregada.
 SCRJ: 1 dita n. 12, idem.
 HIK: 1 dita n. 2.391, idem.
 Nario 1 amarrado n. 785, idem.
 PAR: 1 caixa n. 4.520, idem.
 R—7426: 1 dita n. 33, idem.
 R—7.447: 1 dita sem numero, idem.
 R—7.491: 1 dita idem, avariada.
 AF: 1 dita n. 43, repregada.
 CCN: 3 barricas ns. 49, 48 e 47, repregadas e avariadas.
 Cirio: 2 caixas ns. 31 e 32, repregadas.
 L: 1 dita n. 11, idem.
 CCN: 1 dita n. 44, idem.
 CC&C: 2 ditas ns. 4.330 e 4.331, idem.
 APC—B: 2 ditas ns. 367 e 366, idem.
 HSC: 1 dita n. 795, idem.
 LC: 2 amarrados ns. 25 e 7, avariados.
 Vapor inglez *A. Prince*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 3 — LC: 1 amarrado n. 20, repregado.
 EB: 20 caixas sem numeros, avariadas.
 Vapor nacional *Guapare*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 16 — TOBA: 3 caixas ns. 200, 145 e 250, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 247, 253 e 223, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 234, 171 e 197, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 184, 248 e 72, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 162 e 258, idem.
 BC: 2 ditas ns. 1.350 e 4.500, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.242, 4.501 e 4.497, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.469, 4.504 e 5.258, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5.211, 5.251 e 4.595, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.664, 1.249 e 1.246, idem.
 TOBA: 3 ditas ns. 56, 141 e 191, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 65, 164 e 161, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 174, 199 e 148, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 173 e 59, idem, idem.
 ACC: 2 ditas ns. 4.503 e 5.240, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.241, 1.240 e 5.243, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.233, 1.363 e 5.237, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5.243, 5.29 e 5.245, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5.247, 5.271 e 4.553, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.246 e 5.244, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.242 e 4.498, idem, idem.
 Vapor allemão *Auchenardin*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 10—RGC: 1 encapado n. 536, roto.
 ARPC: 2 caixas ns. 864 e 865, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Auchenalde*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 10 — Cooperativa Mineira: 1 caixa sem numero, repregada.
 ASC: 1 barrica n. 2, idem.
 ARA&C: 1 dita n. 812, idem.
 KC: 1 dita n. 5.648, avariada.
 Souza: 1 dita n. 936, repregada e avariada.
 ARC: 2 ditas ns. 3.433 e 3.438, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.441, idem.
 J-R-C: 2 ditas ns. 4.633 e 4.632, repregadas e avariadas.
 JAF: 1 dita n. 726, avariada.
 Vianna: 3 ditas ns. 311, 863 e 837, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 857 e 858, idem.
 RM: 1 pacote n. 50, roto.
 RE-B: 1 caixa n. 639, repregada.
 RM: 3 ditas ns. 55, 56 e 57, repregadas e avariadas.
 AJ: 1 dita n. 17, repregada.
 M.C.A. Moura: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 Despacho sobre agua—CMC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 EIC: 1 dita, idem idem.
 RRM: 1 dita, idem idem.
 Indo: 6 ditas, idem idem.
 Seres: 1 dita, idem idem.
 Moça: 4 ditas, idem idem.
 FG: 4 ditas, idem idem.
 Ceylão: 3 ditas, idem idem.
 Indo: 12 ditas, idem idem.
 HMC: 1 dita, idem idem.
 FMC: 1 dita, idem idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 10—HIT: 1 caixa n. 3, avariada.
 Armazem da bagagem — Sem marca; 4 bahús avariados.
 Idem: 10 malas, idem.
 Willam: 1 dita, idem.
 Sem marca: 10 caixas, idem.
 JFF: 1 mala, idem.
 JMF: 1 caixa, idem.
 Sem marca: 10 malas, idem.
 Idem: 1 bahú, aberto.
 CPL: 1 mala, aberta.
 J. Silva: 1 dita, idem.
 Meguelino A: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 engradado, avariado.
 MLP: 1 caixa, aberta.
 Sem marca; 1 bahú, aberto e avariado.
 C. Souza: 1 caixa, avariada.

Sem marca: 2 ditas, idem.
Idem: 2 bálus, abertos.
J. Jesus: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
M. J. Ribeiro: 1 dita, idem.
JVA: 1 caixa, idem.
LPC: 1 dita, avariada.
Sem marca: 1 sacco, idem.
M. E. Lopes: 1 engradado, idem.
Sem marca: 1 caixa, vazia.
Idem: 2 m. las, abertos.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 caixa aberta.

F. Ferreira: 1 bálus idem.
JVA: 1 caixa idem.
Sem marca: 1 mala idem.
Idem: 1 bálus idem.
Idem: 3 ditos vasos.
Idem: 2 ditos abertos.
Idem: 1 chapeleira idem.
FMFG: 1 bálus idem.
Sem marca: 1 sacco idem.
Idem: 1 mala idem.
Alh. Maria: 1 dita idem.
Sem marca: 1 dita idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—APC: 1 sacco n. 53, avariado.

CB: 2 caixas ns. 12.315 e 12.336, idem.
CT: 1 dita n. 8.618, idem.
CHIC: 2 ditos ns. 7 e 6, repregadas.
CRC: 2 duas ditos ns. 39 e 10, idem.
EC: 1 dita n. 2.063, idem.
Idem: 1 dita n. 2.0062, avariada.
FPML: 1 dita n. 23.639 1, idem.
R—JBC—C: 2 ditos ns. 343 e 341 repregadas.

Idem: 1 dita n. 342, avariada.
G—J—P—M: 1 barrica n. 14.556/2, idem.
PLP: 1 caixa n. 87.032, idem.
VM: 1 dita n. 719, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—M3: 5 caixas sem numero, repregadas.

Loubet: 1 caixa n. 4.869, avariada.
MB: 3 caixas ns. 1.700, 1.704 e 1.703, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 1.706, 1.699 e 1.704, idem.

Idem: 1 dita n. 1.705, idem.
NOL: 2 ditos ns. 18.272 e 18.278, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 18.272 e 18.278, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 18.271, idem, idem.

PSC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
23.660 — JXC — PDO: 1 dita n. 939, avariada.

Vapor allemão *Narcesso*, entrado em outubro de 1913.

Armazem n. 9—LM: 1 caixa n. 9.029, avariada.

NAC: 1 dita n. 1.172, idem.

Vivaldi: 2 ditos ns. 1.069 e 1.071, repregadas.

NBC: 2 fardos ns. 76 e 79, avariados.

FLN—JL: 2 caixas ns. 6.018 e 6.011, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.000 e 6.009, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.002 e 7.016, idem.

IK: 3 ditos ns. 411, 412 e 410, idem e repregadas.

3—DAAB: 1 dita n. 20.887, idem.

Idem: 1 dita n. 21.427, idem.

Idem: 1 dita n. 21.414, idem e repregada.

Idem: 1 dita n. 763, idem.

DAAB: 1 dita n. 21.217, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.302 e 21.448, idem.

JRC: 1 dita n. 1.403, idem e repregada.

DAAB: 2 ditos ns. 21.423 e 21.426, idem.

Vapor allemão *Nacarro*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 9.—AGAR: 2 caixas numeros 21.275 e 20.850, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 21.335 e 20.963, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20.650 e 20.867, avariadas.

FCC: 2 ditos ns. 51.381 e 41.232, repregadas.

Idem: 1 dita n. 41.220, idem.

JS: 1 dita n. 8.814, avariada.

FLN—JL: 3 ditos ns. 29, 15, 14, idem.

Idem: 1 dita n. 10, avariada e repregada.

Idem: 2 ditos ns. 6.094, 700, idem.

J—S—F: 1 dita n. 369 A, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912:

Arp & C.: 2 caixas ns. 3.637-590, repregadas e avariadas.

AJPR—R: 1 dita d. 5.436, idem.

CCA: 1 dita n. 8.752, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 80, idem.

EFCH: 2 ditos ns. 9-1, idem.

FS&C: 1 dita n. 20.119, idem.

Granado: 1 dita n. 7.081, idem.

JVC: 1 dita n. 386/49, idem.

LP: 1 dita n. 334, idem.

N&C—PA: 1 dita n. 2.557, idem.

NB—PA: 2 ditos ns. 2.244-2.444, idem.

P—163—A: 1 dita n. 1, idem.

SC&C: 1 dita n. 11, idem.

C—374—A: 1 dita sem numero, idem.

W—G—&C: 2 ditos ns. 3-5, idem.

FFCA: 1 dita n. 5, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 1—Granado: 1 caixa n. 7.095, repregada.

F: 2 ditos ns. 55 e 63, avariadas.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 1912:

Armazem n. 16—F—55.914—M—NKS—C: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.

Vapor inglez *Sorata*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 15—AS&C: 2 saccos sem numero, rotos.

TM2: 1 dito idem idem.

AS&C: 2 ditos idem idem.

CR ou ASC: 1 dito idem, idem.

FA: 1 dita idem, idem.

FM5: 1 dito idem, idem.

MS5: 1 dito idem, idem.

FM4: 1 dito idem, idem.

CC4: 1 dito idem, idem.

MS4: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 5—MC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LD: 3 ditos idem, repregada.

AIC: 1 dita idem, idem.

LB: 3 ditos idem, idem.

R: 2 ditos idem, idem.

NC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Cambrian Ring*, entrado em outubro de 1912:

Despacho sobre agna — JCC: uma caixa sem numero, repregada.

CMC: 2 ditos idem, idem.

A: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Combuan King*, entrado em 11 de outubro de 1912:

Despacho sobre agna—Alves & Comp.: 3 caixas sem numero, repregadas.

BAC: 1 dita sem numero, idem.

CIC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglaz *Orepesa*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 14—AV: 1 caixa n. 186, repregada e avariada.

AVM: 1 dita n. 7.618, idem idem.

ACC: 1 dita n. 1.564, idem idem.

CPC: 2 ditos ns. 1.632 e 1.017, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.308 e 9.554, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.454 e 9.309, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.353, 9.311 e 9.452, idem idem.

Idem: 3 ditos ds. 1.633, 9.455 e 9.312, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.313, idem idem.

CCRJ: 1 dita n. 766, idem idem.

JCR: 2 ditos ds. 4.684 e 4.666, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.667, idem idem.

CPCD: 1 dita n. 3.542, idem idem.

CCC: 1 dita n. 348, idem idem.

LM: 2 ditos ns. 1.336 e 1.340, idem idem.

CESC: 2 ditos ns. 6.102 e 6.103, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.220 e 224, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 56 e 4.226, idem idem.

Vapor inglaz *Orepesa*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 14 — 169: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

VSHIC: 1 dita n. 9.610, idem idem.

ACC: 2 ditos ns. 1.661 e 1.662, idem idem.

CC—P—Inglez: 1 dita n. 3.861, idem idem.

Idem: e dita n. 3.860, avariada.

EMC: 1 dita n. 827, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 6.093, idem idem.

JF: 1 dita n. 1.680, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.681, idem idem.

M—E: 1 dita n. 118, idem idem.

MCABC: 3 ditos ns. 51, 54 e 33, idem idem.

68: 1 dita n. 267, idem idem.

WAC: 1 dita n. 5.479, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.480, idem.

Vapor allemão *Wurzberg*, entrado em outubro de 1912:

Armazem de bagagem—MJG: 1 caixa sem numero, avariada.

Dunner: 1 mala idem, idem.

Sem marca: 1 engradado idem, idem.

SK: 1 encapado idem, idem.

Sem marca: 1 cesta idem, aberta.

Idem: 1 sacco idem, idem.

ST: 1 caixa idem idem.

MKP: 1 bálus idem, idem.

Sem marca: 1 mala idem, idem.

F. B. Freitas: 1 engradado idem, vazio.

Sem marca: 1 encapado idem, avariado.

Idem: 1 mala idem, aberta.

Vapor allemão *Wurzberg*, entrado em outubro de 1912.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 bálus aberto.

JF Arosa: 1 dito idem.

JP Juner: 1 mala avariada.

RF Leste: 1 caixa aberta.

E dos Santos: 1 dito idem.

Sem marca: 1 cesta idem.

Vapor allemão *Naraira*, entrado em 7 de outubro de 1912.

Armazem n. 9—FLN: 2 caixas ns. 12 e 19, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 28, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.024 e 8.013, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.005 e 7.012, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.015 e 6.005, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.020 e 6.025, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.013 e 7.017, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.012 e 7.019, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.008 e 7.007, idem.

Idem: 1 dita n. 9.037, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.012 e 9.028, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 9.024 e 7.010, idem idem.

Vapor allemão *Cap Ortega*, entrado em outubro de 1912.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 mala aberta.

Idem: 1 sacco idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912.

Armazem sobre agna—CC: 2 caixas ns. 44 e 82, repregadas.

Idem: 12 caixas sem numeros, idem.
 Helena: 10 barricas sem numeros, idem.
 Indo: 6 amarrados sem numeros, idem.
 K&C: 1 caixa n. 1.461, idem.
 MR&M: 3 amarrados sem numeros, idem.
 3.892: 1 caixa n. 2.601, idem.
 OP&C: 1 dita n. 13.344, idem.
 H—C—R: 3 ditas ns. 1.967/69, idem.
 SC—S: 1 dita n. 439, idem.
 AMC: 2 ditas sem numeros repregadas,
 ATF: 1 dita sem numero, idem.
 APMC: 1 dita n. 2.923, repregada e avariada.
 K—PV: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em setembro de 1912.
 Armazem n. 9—RGT: 1 peça de ferro sem numero, quebrada.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 41, idem.
 Arens & Comp.: 1 dita n. 30, idem.
 EJS: 1 dita n. 902, repregada.
 PA—756—TC: 2 ditas ns. 593, avariadas.
 Vapor allemão *Albengi*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 19 — AAC: 1 caixa n. 2.076, avariada e repregada.
 ACC—FN—4.324: 1 dita n. 13, idem, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912.
 Cães do Porto—Armazem n. 5—W: 20 barricas sem numero, avariadas.
 Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 6—TF&C: 1 caixa n. 2.521, avariada.
 VP: 1 engradado n. 9.973, idem.
 ATF: 101 caixas sem numero, idem.
 AMC: 49 engradados idem, idem.
 AMFC: 15 ditas idem, idem.
 CR: 1 caixa idem, idem.
 FLSA—A'S: 48 ditas idem, idem.
 G—F—1: 110 ditas idem, idem.
 JJS: 98 ditas idem, idem.
 MOCA: 4 ditas idem, idem.
 PLC: 7 ditas idem, idem.
 SDCM—TA: 82 engradados idem, idem.
 FCR—Fundição L. J. J. : 28 amarrados chapas de ferro idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 APM—K: 3 caixas ns. 2.924, 2.928 e 2.930, idem.
 Cra. J.: 45 amarrados sem numeros, idem.
 C—1.191: 3 engradados ns. 2.119, 2.120 e 2.121, idem.
 J—C—R: 2 caixas ns. 4.652 e 4.653, idem.
 DC&C: 2 ditas ns. 471 e 473, idem.
 ECL: 28 ditas sem numeros, idem.
 FAM: 1 dita n. 1.039, idem.
 F&G: 12 amarrados sem numeros, idem.
 FSH: 2 caixas n. 777.78, idem.
 F: 1 dita n. 352, idem.
 F—S: 1 dita n. 1.971, idem.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912.
 Cães do Porto, Armazem n. 4—CP: 1 caixa n. 338, repregada.
 C&C: 1 dita n. 8, avariada e repregada.
 CP: 1 dita n. 330, idem idem.
 CLARK: 2 ditas ns. 2.627 e 2.627, repregadas.
 LG&C: 2 ditas ns. 396 e 397, avariadas e repregadas.
 L&C: 1 dita n. 60, repregada.
 LB: 1 fardo n. 596, avariado.
 MP—VUC: 1 caixa n. 2.568, avariada.
 MC—GD: 1 dita n. 5.012, idem.
 64—B: 2 ditas ns. 489 e 490, idem.
 AS—70—C: 2 ditas ns. 893 e 889, repregadas.
 66: 2 ditas ns. 4.192 e 4.191, avariadas.

90: 1 dita n. 667, idem.
 OTC: 2 ditas ns. 1.094 e 839, idem.
 J: 1 dita n. 1.127, idem.
 PI: 1 dita n. 199, idem.
 HW—C: 3 ditas ns. 2.030, 2.049 e 2.036, idem.
 R 21: 1 barrica n. 529, idem.
 RS&C: 1 dita n. 4.403, idem.
 Idem: 1 fardo n. 17, idem.
 AS—Schill: 1 caixa n. 3.500, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.502, repregada.
 VIAMMA: 1 dita n. 851/2, repregada e avariada.
 VUC: 1 dita n. 3.110, repregada.
 VC&C: 1 dita n. 17, com falta e repregada.
 HR&W: 1 dita n. 10, repregada.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912.
 Cães do Porto—Armazem n. 4—DPC: 1 caixa n. 18, repregada.
 E&A: 1 dita n. 3.269, avariada.
 G: 1 engradado n. A 110, idem.
 Granado: 1 barrica n. 619, idem.
 JAC: 2 caixas ns. 680 e 682, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 672 e 674, idem.
 Tomari: 1 dita n. 102, idem.
 LMB: 1 dita n. 100, avariada.
 4.826: 1 fardo n. 1, idem.
 V—S—129—C: 1 caixa n. 931, idem.
 30—Maia: 2 engradados n. 54 e 47, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 44 e 48, repregadas.
 A—B—59—C: 2 ditas ns. 652 e 646, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 635 e 641, idem.
 Idem: 1 dita n. 640, avariado.
 90: 1 caixa n. 647, idem.
 AA&C: 1 dita n. 237, idem.
 Brasil: 1 dita n. 107, repregada.
 BMA: 1 dita n. 1, idem.
 Dunlop: 1 dita n. 61, avariada.
 EN: 1 fardo n. 2.425, idem.
 EM&C: 1 caixa n. 2.442, idem.
 EAC: 1 dita n. 3.013, idem.
 FC&C: 1 dita n. 2, repregada.
 HCM—C: 1 dita n. 356, avariada.
 HAC: 1 dita n. 455, idem.
 JB: 1 dita n. 307, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em abril de 1912.
 Comunicação do armazem n. 10, da Alfandega — MCNC: 2 caixas ns. 4723, 1 e 2, avariadas.
 Vapor allemão *Habsburg* entrado em maio de 1912.
 Estado de Minas do Ouro Preto: 2 caixas ns. 1.622 e 1.624, avariadas.
 Vapor inglez *Canning* entrado em julho de 1912.
 Cães do Porto — RGC: 5 caixas ns. 408, 415, 420, 421 e 431, molhadas.
 Vapor holandez *Eneland* entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 1 — CNL: 1 caixa n. 146, repregada.
 Idem: 1 dita n. 150, idem.
 MMC—HR: 1 dita n. 804, idem.
 Idem: 1 dita n. 282, molhada.
 MMC—ARC: 1 dita n. 1912, idem.
 MMC—AJC: 1 dita n. 1.621, repregada.
 MMC—AR & C: 1 dita n. 1908, idem.
 MMC—AJC: 1 dita n. 1.622, molhada.
 SFC—EM: 1 dita n. 36.737, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.441, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.453, idem.
 Vapor inglez *Saint-George* entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 4 — AS—70: 1 caixa n. 894, repregada e avariada.
 OTC: 1 dita n. 2, idem.
 NYC: 1 dita n. 391, avariada.
 AC: 1 barrica n. 2, repregada.
 AJ: 1 dita n. 194, idem.
 AG & C: 2 caixas ns. 3 e 6, avariadas.
 ACC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 BMC — Rio do Janeiro: 1 pregado n. 11, repregado.
 Idem: 1 encapado n. 6, idem.

Vapor francez *Chile*, entrado em julho de 1912.
 Comunicação do Armazem n. 12 da Alfandega — MDA: 2 caixas ns. 585 e 587, molhadas.
 D—L—C: 1 dita n. 1.240, idem.
 M—A—F—C: 1 dita n. 23.005/4, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em agosto de 1912.
 Comunicação do Armazem n. 12 da Alfandega — CB: 2 caixas ns. 12.265 e 12.268, molhadas.
 AC: 1 dita n. 9.738, idem.
 M—UVI: 1 dita n. 716, idem.
 Vapor austriaco *Alpina*, entrado em setembro de 1912.
 Comunicação do Armazem n. 12 da Alfandega — MMC: 2 caixas ns. 1.204 e 9.179, molhadas.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em setembro de 1912.
 ESC: 1 caixa n. 1.798, molhada.
 RS: 1 dita n. 346, idem.
 GC: 1 dita 343, idem.
 Novaes: 1 dita n. 71.881, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em setembro de 1912.
 Comunicação do Armazem no 12 da Alfandega — CGC: 1 caixa n. 4.508, molhada.
 C—B0—C: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912.
 Comunicação do Armazem n. 12 da Alfandega — FDC: 6 caixas ns. 7.843, 7845, 7.847, 7.848, 7.854 e 7.861, molhadas.
 Mallias: 1 dita n. 7.095, idem.
 PFS: 1 dita n. 1.360, idem.
 MC—14.070: 1 dita n. 6, idem.
 GCC: 1 dita n. 234, idem.
 CLIC: 1 dita n. 1, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 1.858, idem.
 SG: 1 dita n. 1.827, idem.
 BF: 1 dita n. 724, idem.
 Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912.
 Cães do Porto—Armazem n. 18 A—MAC: 1 caixa n. 26.330, repregada.
 Idem: 1 dita n. 26.632, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.077, idem.
 PZ: 1 dita n. 61.323, idem.
 Idem: 1 dita n. 61.321, idem.
 Idem: 1 dita n. 61.321, idem.
 Idem: 1 dita n. 61.316, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 61.322, avariada.
 Vapor allemão *Sansenberg*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 1—BW—Rio: 2 saccos sem numeros, com falta no peso.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—Pelo inspector, o ajudante Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto — Armazem 9 — PA—756—TC: Uma caixa n. 2, molhada e avariada.
 Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto — Armazem 18 A — AS: Uma caixa n. 48, repregada.
 AR: Uma dita n. 511, idem.
 Idem: Uma dita n. 504, idem.
 Idem: Uma dita n. 510, idem.
 Idem: Uma dita n. 505, idem.
 A de A: Uma dita n. 22.236, idem.
 Idem: Uma dita n. 2.225, idem.
 BPC: Uma n. 3, idem.

D&G: Uma dita n. 22.303, idem.
 FB&C: Uma dita n. 337, idem.
 GAF: Um engradado n. 8, idem.
 Idem: Uma caixa n. 10, idem.
 Idem: Um engradado n. 10, idem.
 Idem: Uma caixa n. 10, avariada.
 Idem: Uma dita n. 8, repregada.
 HB: Uma dita n. 176, idem.
 JD: Uma dita n. 1, idem.
 JAO: Uma dita n. 3, idem.
 Vapor italiano. *Oriana*, entrado em outubro de 1912:

Caes do porto—Armazem n. 18 A—JAO: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 JFS: 1 dita n. 1.499, idem.
 JD: 1 dita n. 2, avariada.
 LC: 1 dita n. 13, repregada.
 Idem: 1 dita n. 11, avariada.
 PZ: 1 dita n. 61.315, repregada.
 RH: 1 dita n. 398, idem.
 Idem: 1 dita n. 397, idem.
 Idem: 1 dita n. 402, idem.
 Idem: 1 dita n. 396, idem.
 Idem: 1 dita n. 384, idem.
 Idem: 1 dita n. 382, idem.
 Idem: 1 dita n. 403, idem.
 SG: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1 idem.
 SPA: 1 dita n. 1, idem.
 SSJ: 1 dita n. 681, idem.
 Tdem—AC: 1 dita n. 22.471, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.485, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.483, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.449, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.489, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.476, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.462, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 6—FB: 3 fardos ns. 459/61, avariadas.
 HSC—G 5 1/2: 10 ditos ns. 541, 544, 446/52, idem.

HS&C: 12 ditos ns. 532/35, 5437/39 e 540, idem.

ATF: 9 caixas sem numeros, idem.
 AMC: 55 engradados idem, idem.
 ELAS—APS: 2 caixas sem numero, avariadas.

F—G—I: 10 ditos idem, idem.
 JJS: 2 ditos idem, idem.
 PCC: 98 ditos idem, idem.
 PLC: 11 ditos idem, idem.
 Noça: 71 ditos idem, idem.
 MRM: 6 ditos idem, idem.
 Indo: 2 ditos idem, idem.
 FG: 95 ditos idem, idem.
 FCR—Fundição Indígena: 93 amarrados de chapas idem idem.

Ceres 43 caixas idem, idem.
 Ceylon: 10 ditos idem idem.
 CR: 16 ditos idem idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 9—Arens: 1 caixa n. 39, molhada e repregada.

J. B. Watson: 1 dita n. 19, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
 A: 3 ditos ns. 3, 2 e 4, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 5, 6 e 7, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 8, 16 e 10, idem, idem.
 P—A—786—T—C: 1 dita n. 4, idem idem.

Vapor hollandez *Eemland* entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1—A: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.295, idem.
 CMC: 1 dita n. 4.119, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.181, idem.
 MMC—ARG: 1 dita n. 3.002, molhada.
 Idem: 1 dita n. 1.911, idem.
 APMC: 1 dita n. 1.494, repregada.
 BC—4.216: 1 dita n. 30, idem.

BC—4.221: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, molhada.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Rio Pardo: 1 dita n. 16, idem.
 SCM—EM: 1 dita n. 36.436, idem.

Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—AL: 1 caixa sem numero, repregada.
 CF&C: 2 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 MOA: 1 dita n. 46, repregada.
 SD: 1 dita n. 930, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 6—PBC: 1 barrica n. 415.371, repregada.

LSC: 1 caixa n. 891/4, idem.
 MRM: 1 dita sem numero, idem.
 ABC: 1 dita n. 71.894, avariada.
 C—1.911: 1 barrica n. 2.115, repregada.
 CM&C: 24 caixas sem numeros, avariadas.
 EL: 1 dita n. 360, idem.

Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 18A—LGC: 1 caixa sem numero, repregada.

LGF: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. — O adjunto do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Saint George*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto — Armazem n. 4 — DC: 1 caixa n. 230, vazando.

Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 16 A — DC: 1 caixa n. 227, vazando.

SDC: 1 lata n. 2.461, vazando, consignada a Silva Dantas & Comp.

VAF: 3 caixas ns. 12, 75 e 43, vazando.

A: 5 ditos ns. 41, 56, 6, 82 e 48, idem, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Idem: 2 ditos ns. 44 e 38, idem, consignadas ao mesmo.

CNL: 3 ditos ns. 408, 426 e 434, idem, consignadas a CN Lafebre.

Idem: 3 ditos ns. 442, 504 e 588, idem, consignadas ao mesmo.

Idem: 2 ditos ns. 486 e 469, idem, consignadas ao mesmo.

CMC: 3 ditos ns. 607, 593 e 582, idem, consignadas a Coelho Martins & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 579, 583 e 598, idem, consignadas ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 587, idem, consignada ao mesmo.

AMC: 4 ditos ns. 52, 91, 76 e 127, idem, consignadas a H Martins & Com.

Idem: 3 ditos ns. 129, 95 e 66, idem, consignadas ao mesmo.

PIP: 3 latas sem numeros, idem, consignadas a Prefeitura do Districto Federal.

Idem: 3 ditos idem, idem, consignadas a mesma.

Vapor allemão *Habsburg* entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1 — CTC: 16 barris sem numero, vazando, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Vapor italiano *Oriana* entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 18A—NZC: 1 quarto n. 165, vazando, consignado a Nicola Zagari & Comp.

JFS: 1 barrica n. 1.497, vazando, consignada a José Francisco dos Santos.

Vapor allemão *Albenga*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 10—DIA: 2 caixas ns. 1.380 e 1.378, vazando, consignadas a Dias Garcia & Comp.

Vapor inglez *Feliciana*, entrado em agosto de 1912:

Armazem n. 10—Orgel: 1 caixa n. 6.612, vazando, consignada a Orlando Rangel.

Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 11—PI: 1 barril n. 3.158, vazando, consignado a Companhia Progreso Industrial do Brazil.

VMCIA: 1 barril n. 6, vazando, consignado a ordem.

Vapor hollandez, *Eemland*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—A: 1 caixa n. 11.201, vazando.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.—O chefe, M. P. de Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 10—O—B—C: 1 caixa n. 2.000, repregada.

HB: 1 dita n. 22.237, repregada e avariada.

O—B—C: 1 dita n. 3.011, repregada.

CC—P—F: 1 dita n. 2.291, idem.

CPC: 1 dita n. 9.411, idem.

CAC: 1 dita n. 627/3, repregada e avariada.

Casa Valerio, Casa Americana—AT: 1 dita n. 2.671/2, repregada.

CPC: 1 dita n. 9.410, idem.

Idem: 1 dita n. 9.412, repregada e avariada.

E—CPC—R: 1 dita n. 158, repregada.

DAAR: 1 dita n. 20.468, idem.

FNS: 1 dita n. 23.388/1, repregada e avariada.

FI: 1 dita n. 20.045—B, idem idem.

HHG—C: 1 dita n. 721, repregada.

J—A—W: 1 dita n. 23.650, idem.

Idem: 1 dita n. 2.542, idem.

Idem: 1 dita n. 9.350/7, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.350/6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.873, idem idem.

Idem: 1 dita n. 23.641/1, repregada.

IRC&C: 1 dita n. 123, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 10—JSO: 2 caixas ns. 23.426 e 23.426/2, repregadas.

JDC—EG: 1 dita n. 25, idem.

JBO: 1 dita n. 2.976, avariada.

LRZ: 1 dita n. 9.574, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.575, idem.

LM: 1 dita n. 2.058/3, idem.

Idem: 1 dita n. 2.058/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita e. 2.058/2, idem idem.

MS: 1 dita n. 22.205, repregada.

Idem: 1 dita n. 22.206, idem.

MRP: 1 dita n. 9.230/4, idem.

Idem: 1 dita n. 9.230/1, avariada.

MJA: 1 dita n. 1.750, repregada e avariada.

MRP: 1 dita n. 9.230/3, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.228, idem.
Idem: 1 dita n. 9.203, repregada e avariada.
MIRC: 2 fardos n. 8.384 e 8.386, rotos e avariados.
MB-383-FL: 1 caixa n. 1.000, repregada.
RSM: 1 dita n. 9.567/169 4, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 9.567 169/3, avariado.
S-263-JBO: 1 caixa n. 2.973, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.973, repregada e avariada.
OV-91.351: 1 caixa sem numero, avariada.
TI 1 dita n. 1, idem.
AL-191: 1 dita n. 3012, repregada.
92: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 11 — J — R — C — C: 1 caixa n. 9.477, repregada.
RR-C: 1 dita n. 5.773, idem.
SYC: 1 dita n. 7.050, avariada.
HMC: 1 barril n. 7.086/2, vasio (sem o tito).
APC: 1 engradado n. 6, avariado.
DA&C: 1 caixa n. 631 2, idem.
CPC: 1 dita n. 9.362, repregada.
J-C-H-M: 1 dita n. 9.410 1, idem.
Idem: 1 dita n. 9.410 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 23.636 2, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.410 3, avariada.
CLR: 1 dita n. 388, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 2.531 e 2.534, idem.
CSB-R: 1 dita n. 1.471, avariada.
Vapor ing. z. *Asturias*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 12 — L — R: 2 caixas numeradas 2.928 e 2.911, avariadas.
MC: 1 dita n. 1, idem.
MAT: 2 ditas ns. 1.045 e 1.046, idem.
M: 1 dita n. 22.040, repregada e avariada.
MA: 1 amarrado n. 74, avariado.
Idem: 3 caixas ns. 750, 751 e 753, idem.
Idem: 1 dita n. 753, idem.
MAM: 1 dita n. 4.915, repregada e avariada.
NEFA: 2 ditas ns. 9.129 e 9.130, avariada.
OP&C: 2 ditas ns. 3.701 e 3654, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.693 e 3.692, idem.
JTS: 2 barricas ns. 96 e 97, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 5 — Observatorio Nacional: 1 caixa n. 6.342, avariada.
The Leopoldina Railway: 1 barrica n. 1, idem.
AMA: 2 caixas ns. 895 e 881, idem.
AC: 2 ditas ns. 41 e 42, idem.
AN: 1 dita n. 402, idem.
AC: 1 dita n. 6.353, idem.
AC: 3 encapados ns. 13, 14 e 15, avariados.
AAR: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Bastos Dias: 1 caixa sem numero, avariada.
CE: 2 caixas ns. 3 e 4, idem.
NNC-CEJE: 3 fardos ns. 886, 888 e 889, avariados.
CPC: 2 caixas ns. 2.662 e 2.664, avariadas.
CFC: 1 dita n. 105, idem.
CPZ: 1 dita n. 6.664, idem.
CAM: 7 ditas ns. 357 a 363, idem.
CCP-E: 3 ditas ns. 3.421, 3.422 e 3.419, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.418 e 3.413, idem.
COC: 1 dita n. 2.907, idem.
DNORRIS: 1 dita n. 201, idem.
DG&C: 1 dita n. 2.912, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.702, idem.

E3: 1 dita n. 893, idem.
EI: 1 dita n. 19.719, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 19.846, avariada.
GE: 3 ditas ns. 3, 5 e 6, idem.
GA-111.017: 1 dita n. 3, idem.
HILD-109.605: 2 ditas ns. 450 e 451, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:
Despacho sobre agua — Armazem n. 10 — JSF: 1 barrica n. 4.282, repregada.
AC: 1 caixa n. 9.326, idem.
Idem: 1 dita n. 9.327, idem.
ACT: 1 dita n. 743 A, idem.
AAC: 1 dita n. 745, idem.
Alfredo Meyer: 1 dita n. 23, idem.
LMR: 1 dita n. 1, idem.
Mathews & Comp.: 1 dita n. 9205 B, idem.
Idem: 2 pacotes ns. 6 e 7, rotos.
Idem: 1 dito n. 8, idem.
S-901-A: 1 caixa n. 902, repregada.
MP-901-SG: 1 dita n. 931, idem.
NON: 1 dita n. 1.723, avariada.
OPF: 1 dita n. 6.713, repregada.
Haul Dameta: 1 dita n. 18, idem.
SC: 1 dita n. 726 1, idem.
Souza Cruz: 1 dita n. 2.277 5, idem.
SC: 1 dita n. 712 1, avariada.
VMC: 1 dita n. 37, repregada.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 43, avariada.
MC: 1 dita n. 6.453, repregada.
JMP: 2 ditas ns. 4.329 e 4.331, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.326 e 4.330, idem.
Idem: 1 dita n. 4.328, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.333 e 4.324, repregadas.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 12 PM: 30 caixas ns. 241 a 270, avariadas.
PPC 8 C: 1 dita n. 181, idem.
280: 1 dita n. 91, idem.
R: 2 ditas n. 120-123, idem.
RH: 1 dita n. 734, idem.
R&C: 1 dita n. 8.777, idem.
RMST: 2 ditas fardos n. 1-2, idem.
A Valencia: 1 caixa sem numero, idem.
Guithema Dias da Costa: 1 dita sem numero, idem, idem.
Joaquim Rodrigues da Motta: 1 dita sem numero, idem, idem.
Justo Pastor Pires: 2 ditas sem numero, idem, idem.
Maria Georgina da Costa: 1 dita sem numero, idem, idem.
Marceliano Gesteira: 1 dita sem numero, idem, idem.
Norberto Carlos Machado: 1 dita sem numero, idem, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
Bagagem—M. Almeida: 1 mala aberta.
A. S. B.: 1 dita avariada.
AVA: 1 dita aberta.
Sem marca: 1 dita idem.
MAR: 1 caixa idem.
Sem marca: 1 trouxa avariada.
PAV: 1 caixa idem.
JR: 1 mala idem.
M. Almeida: 1 dita aberta.
R. Pampene: 1 dita idem.
Sem marca: 1 dita idem.
Idem: 1 dita avariada.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 12—AA&C: 2 caixas ns. 22 e 30, avariadas.
HSL: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
HM: 1 dita 9.478, repregada e avariada.
JR-CC: 1 dita n. 9.599, avariada.
JS&C: 3 ditas ds. 937, 938 e 939, idem.
LH&C: 1 dita n. 9.121, idem.
JSC: 1 dita n. 4.982, idem.

EH&C: 3 ditas ns. 957, 958 e 959, idem idem.
EM: 1 dita n. 2.121, idem.
EIC: 3 encapados ns. 27, 28 e 30, idem idem.
SAC: 1 caixa n. 8.971, idem.
SACR: 3 ditas ns. 893, 992 e 991, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 962 e 1.001, repregadas e avariadas.
S&M-RHH: 2 ditas ns. 276 e 277, idem idem.
33: 1 dita n. 8.973, idem.
66-14: 3 ditas ns. 109, 107 e 106, idem idem.
Idem: 1 dita n. 116, idem.
801: 1 dita n. 381, idem.
Idem: 1 dita n. 137, idem.
Idem: 1 dita n. 138, repregada e avariada.
A. Torre Eiffel: 1 caixa sem numero, idem idem.
The Tranger-Hospital: 1 dita n. 51, idem idem.
VA: 1 dita n. 20, idem.
OPC: 2 ditas ns. 3.651 e 3.702, idem idem.
Idem: 1 fardo n. 3.679, idem.
PAAP-2.658: 1 caixa n. 1, idem.
P: 1 dita n. 2.917, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em outubro de 1912:
Armazem da bagagem—S/marca: 4 malas sem numero, avariadas.
S. Reis: 1 cesta idem, aberta.
AF&C: 2 caixas idem, avariadas.
A. Fialho: 1 chapeleira idem, aberta.
S/marca: 4 baldes idem, idem.
Idem: 1 mala idem, avariada.
RS: 1 caixa idem, aberta.
Vapor allemão *Auchenarden*, entrado em 8 de outubro de 1912:
Armazem n. 10—ELC 5 caixas ns. 24, 22 e 20, repregadas.
Idem: 5 ditas ns. 20, 26, 18, 23 e 25, repregadas e avariadas.
EM: 1 dita n. 798, repregada.
FB: 3 fardos ns. 457, 456 e 458, rotos.
LM: 1 caixa n. 6.538, avariada.
HMC: 1 fardo n. 9.214, roto.
Idem: 1 caixa n. 9.209, repregada.
MJFA: 54 caixas sem numero, avariadas.
H-R-C: 1 dita n. 1.837, repregada e avariada.
S&C: 1 dita n. 1.842, avariada.
AK: 2 ditas ns. 2.072 e 205, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.058, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.059, repregada e avariada.
KC: 1 barrica n. 5.656, avariada.
PCI: 1 dita n. 54.662, repregada.
ARIC: 1 caixa n. 3.049, idem.
AVC: 1 dita n. 5.941, avariada.
AI: 1 dita n. 785, repregada e avariada.
MPC: 2 ditas ns. 3.045 e 3.048, idem.
Vapor allemão *Auchenarden*, entrado em outubro de 1912:
Armazem n. 10—ARPC: 2 caixas ns. 3.114 e 3.046, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.113, idem.
J-C-R: 2 ditas ns. 4.631 e 4.630, idem e avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.634, idem idem.
C: 1 dita n. 107, idem idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem idem.
M-C-C: 1 dita n. 8.922, idem idem.
Sobre agua: FF&F: 2 ditas ns. 19 e 22, idem idem.
Seres: 1 dita sem numero, idem idem.
Armazem n. 10—A-30—S-C: 1 dita numero 1.020, idem idem.
MG-FB: 1 dita n. 210, idem idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 14 de outubro de 1912:
Armazem n. 3—M. Mallerm: 2 caixas numeradas 5 e 6, repregadas e avariadas.

Krepplebrwer: 1 dita sem numero, idem idem.
 SIM: 1 dita n. 14, Idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 OM: 9 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, idem idem.
 Idem: 6 ditas ns. 10, 12, 14, 15, 16 e 17, idem idem.
 Idem: 5 ditas ns. 18, 19, 20, 11 e 13, idem idem.
 AH: 4 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, idem idem.
 Barbosa de Carvalho: 1 dita sem numero, idem idem.
 N: 3 ditas ns. 4.307, 4.386 e 9.829, avariadas.
 LAC: 2 ditas ns. 9.838 e 9.832, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9.830, 9.832 e 9.831, idem.
 HHL: 20 ditas ns. 1.930/49, idem.
 HHC: 45 ditas ns. 1/45, idem.
 FA: 2h ditas ns. 121/140, repregada e avariada.
 Vapor holandez *Hollandia*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 3—N: 20 caixas ns. 7.912/31, avariadas.
 BC: 1 dita n. 9.749, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.757, repregada.
 C-M-C-121: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
 PS: 1 dita n. 11.709, repregada.
 SV&C: 1 dita n. 5, avariada.
 Idem: 4 ditas ns. 9, 10, 1 e 7, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8, vasia.
 M: 3 ditas ns. 4.326, 4.322 e 4.341, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 4.324, 4.306 e 4.309, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.316, 4.312 e 4.353, idem idem.
 Vapor allemão *Navarra*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 9—FLM-JI: 4 caixas ns. 7.021, 9.036, 9.017 e 8.016, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 8.008, 1.003, 7.029 e 6.023, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 7.009, 8.023, 9.014 e 7.027, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.026 e 6.017, repregadas e avariadas.
 AANS: 2 barricas, avariadas.
 VPC: 1 dita n. 245, repregada e avariada.
 MHC: 2 ditas ns. 5.372 e 5.269, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.373, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.370 e 5.571, repregadas e avariadas.
 FLM-JI: 3 caixas ns. 6.621, 7.002 e 7.023, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 8.010, 7.025, 6.004 e 6.015, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 6.019, 7.014, 6.004 e 6.008, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 8.014, 6.000, 7.014 e 7.030, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7.031, 6.010 e 8.021, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.022 e 8.033, idem.
 Vapor inglez *Oropeza*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 14—CP—Inglesa: 1 caixa, numero 3.862, avariada.
 JCR: 2 ditas ns. 4.656 e 4.682, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.683 e 4.642, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.658 e 1.655, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.659, avariada e repregada.
 CCRJ: 1 dita n. 2.448, idem, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.447, avariada e repregada.
 CPC: 1 dita n. 105, idem, idem.
 Casa Sucena: 2 ditas ns. 806 e 807, idem, idem.
 GPC: 1 dita n. 3.501, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 6.096 e 45.405, idem, idem.
 EMC: 2 ditas ns. 1.401 e 568, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.403 e 823, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.417 e 1.415, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.413, idem.
 H: 2 ditas ns. 9.587 e 9.583, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.761 e 9.765, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 9.586, idem, idem.
 HDC: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, avariada.
 JAOC: 2 ditas ns. 749 e 718, avariadas e repregadas.
 L: 2 ditas ns. 4.9337 e 4.952, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.939 e 4.944, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.950 e 5.128, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.959 e 5.631, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.128 e 5.134, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.943, 5.136 e 5.129, avariadas e repregadas.
 Vapor inglez *Oropeza*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 14—L: 1 caixa n. 4.984, avariada.
 M—E: 3 ditas ns. 22, 390 e 391, avariadas e repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 392, 397 e 393, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 427 e 304, idem idem.
 MC—HBC: 1 dita n. 52, repregada.
 12: 1 dita n. 244, idem.
 38: 2 ditas ns. 268 e 269, idem.
 WHC: 1 dita n. 4.477, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 1—APC&C: 1 caixa n. 31 A, repregada e avariada.
 APC—CFO: 1 dita n. 105, avariada.
 APJ&C: 1 dita n. 3.209, repregada e avariada.
 Orp & Comp.: 1 dita n. 3.335, idem idem.
 CBC: 1 dita n. 109, idem idem.
 FSC&K: 1 dita n. 20.725, avariada.
 GAL: 1 dita n. 30.390, repregada e avariada.
 JF—G4: 1 dita n. 1, avariada.
 JF—G3: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
 Januzi: 1 fardo n. 7.134, idem.
 JPA&C—R: 1 caixa n. 1.689, idem.
 Kosmos—1.133: 5 barris n. 2, 2, 4 e 5, idem.
 MRS: 1 caixa n. 393, idem.
 NNM: 1 dita n. 3.652, idem.
 SM&C: 3 ditas ns. 382, 383 e 384, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 381 e 380, idem.
 94: 1 caixa n. 7.336, repregada.
 JF—G4: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 1—ABC: 1 caixa n. 494, repregada.
 AS: 1 dita n. 24, idem.
 CCFM: 1 dita n. 3.244, avariada.
 FK: 1 dita n. 640, repregada.
 HST: 1 dita n. 2.833, idem.
 HH&C: 1 dita n. 5, avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 9.547, repregada.
 JS&C: 1 dita n. 23.731, idem.
 OV&C: 1 barrica n. 1.558, avariada.
 PINHEIRO: 1 caixa n. 2.220, repregada.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912.
 Armazem n. 4—AVC: 26 caixas ns. 233, 352, 735, repregadas.
 EDF: 1 dita n. 661, idem.
 RJ—LLC: 2 ditas ns. 5.693, 5.691, idem.
 PA—L do R: 1 dita n. 802, idem.
 UA: 1 dita n. 101, idem.
 Vapor allemão *Cap Ortega*, entrado em outubro de 1912.
 MJ: 3 caixas ns., avariadas.
 AB: 2 ditas ns. 1, 2, idem.
 Carlos Barbo: 1 dita s/n, idem.
 H: 1 dita n. 894, repregada.
 Carlos F. Ochrens: 1 dita s/n, avariada.
 Idem: 1 dita s/n, avariada.

Vapor inglez *Sorata*, entrado em outubro de 1912.

ZO—2: 1 sacco s/n, roto.
 EM—3: 2 ditos, idem, idem.
 NZ—2: 1 dito, idem, idem.
 S/marca ou AS: 1 dito, idem, idem.
 AS&C: 2 ditos, idem, idem.
 SS&: 1 dito, idem, idem.
 SI—5: 1 dito, idem, idem.
 AS: 1 dito, idem, idem.
 C—5—C: 1 dito, idem, idem.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volúres abaixo mencionados, com signas de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Harmattan*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto — Armazem n. 3: MV: 1 caixa n. 47.264, avariada.
 Idem: 1 dita n. 70.747, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.608, idem.
 Idem: 1 dita n. 70.724, idem.
 Idem: 1 dita n. 70.725, idem.
 Idem: 2 dita n. 47.259, repregada.

Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4 — FSII: 2 fardos ns. 882 e 892, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 893 e 890, idem.
 GP: 1 caixa n. 177, repregada.
 J DUARTE & Co.: 1 dita sem numero, avariada.

JRS: 1 dita n. 3.409, repregada.
 LIC: 2 engradados ns. 913 e 911, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 912 e 915, idem.
 A—O—R: 3 barricas ns. 426, 434 e 444, repregadas.

E OP—395—M: 1 caixa n. 1, idem.
 SIM: 2 ditas ns. 1.852 e 1.847, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 6 — Casa Ribeiro da Costa: 20 caixas sem numero, avariadas.

Francisco C. Bregere: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 18 A—F—FB: 1 caixa n. 22.180, repregada.

F—FB: 1 dita n. 22.384, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.385, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.388, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.390, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.391, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.394, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.396, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.398, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.401, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.402, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.404, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.407, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.408, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.416, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.419, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.422, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.427, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.678, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.689, idem.
 FSSH: 1 fardo n. 4767, avariado.
 FIAT: 1 caixa n. 2.315, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.344, avariada.
 F—B: 1 dita sem numero, idem.
 FGC: 1 dita n. 1, idem.

L&C: 1 dita n. 2.773/3, repregada.
L&F: 1 dita sem numero, idem.
Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 18 A —
D&C: 1 caixa n. 22.671, repregada.
P: 1 dita n. 5.814, idem.
Item: 1 dita n. 5.813, idem.
Item: 1 dita n. 5.812, idem.
PR: 1 dita n. 5, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
S&C: 1 dita n. 22.530, idem.
Item: 1 dita n. 22.594, idem.
TLC&S: 1 dita n. 22.44, repregada.
Idem: 1 dita n. 22.446, idem.
Idem: 1 dita n. 22.444, idem.
Idem: 1 dita n. 22.450, idem.
Idem: 1 dita n. 22.468, idem.
Idem: 1 dita n. 22.469, idem.
Idem: 1 dita n. 22.470, idem.
Idem: 1 dita n. 21.75, idem.
Idem: 1 dita n. 22.434, idem.
Idem: 1 dita n. 22.475, idem.
FFB: 1 dita n. 22.370, idem.
Idem: 1 dita n. 22.371, idem.
Idem: 1 dita n. 22.374, idem.
Idem: 1 dita n. 22.377, idem.
Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto n. 18 A — A T L: 1 caixa n. 22.566, repregada.
Idem: 1 dita n. 22.659, idem.
Idem: 1 dita n. 22.660, idem.
A R: 1 dita n. 530, idem.
Idem: 1 dita n. 592, idem.
Idem: 1 dita n. 503, idem.
Idem: 1 dita n. 504, idem.
Idem: 1 dita n. 507, idem.
Idem: uma dita n. 504, idem.
A C: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
A G: 1 dita n. 1.012, idem.
A G C: 1 dita n. 3.495, idem.
A T L & C: 1 dita n. 22.720, idem.
A F C: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
C: 1 dita sem numero, idem.
Flav: 1 dita n. 1, avariada.
Casa Skenat: 1 dita n. 129, idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem.
D & C: 1 dita n. 22.991, idem.
Idem: 1 dita n. 22.322, repregada.
Idem: 1 dita n. 22.299, idem.
Idem: 1 dita n. 22.308, idem.
Idem: 1 dita n. 22.312, idem.
Idem: 1 dita n. 22.667, idem.
Idem: 1 dita n. 22.670, idem.
Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 18 A — AC: 1 caixa n. 20, repregada.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
Idem: 1 dita n. 239, idem.
FFB: 1 dita n. 21.993, idem.
FB&C: 1 dita n. 335, idem.
Idem: 1 dita n. 338, idem.
FFB: 1 dita n. 22.648, idem.
Idem: 1 dita n. 22.354, idem.
Idem: 1 dita n. 22.355, idem.
Idem: 1 dita n. 22.359, idem.
Idem: 1 dita n. 22.360, idem.
Idem: 1 dita n. 22.365, idem.
Idem: 1 dita n. 22.366, idem.
AS: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem.
A de A: 1 dita n. 22.272, idem.
Idem: 1 dita n. 22.242, avariada.
Idem: 1 dita n. 22.263, idem.
Idem: 1 dita n. 22.270, repregada.
Idem: 1 dita n. 22.660, idem.
Idem: 1 dita n. 22.646, idem.
ATL: 1 dita n. 22.494, idem.

Item: 1 dita n. 22.497, idem.
Idem: 1 dita n. 22.398, avariada.
Idem: 1 dita n. 22.506, repregada.
Idem: 1 dita n. 22.501, idem.
Idem: 1 dita n. 22.503, idem.
Vapor alemão *Wassberg*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 9 — W-JBO: 1 caixa n. 1, repregada.
FDF: 1 dita n. 1, avariada.
AF-LC: 1 dita n. 2, repregada.
FDC: 1 dita n. 5.000, idem.
SP: 1 dita n. 204, molhada e avariada.
Vapor inglez *Nassoria*, entrado em outubro de 1912.
Armazem n. 9 — JMDYC: 1 caixa n. 141, repregada.
Idem: 1 dita n. 139, repregada.
Veita P. L. A. Hermis: 1 dita n. 718, idem.
Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 16 — CFCI: 1 caixa n. 3.190, repregada.
MM: 4 ditos ns. 2, 3, 4, e 5, avariadas.
Vapor alemão *Sauseberg*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 4 — ASC-K: 1 sacco sem numero, com falta no peso.
A C-L: 1 dito idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, avariados.
ASC-L: 3 ditos idem, idem.

Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912.
Armazem n. 18 A — D&C: 1 caixa n. 22.773, repregada.

Item: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
DC: 1 dita n. 115, idem.
Idem: 1 dita n. 125, idem.
Idem: 1 dita n. 136, avariada.
Idem: 1 dita n. 137, idem.
Vapor alemão *Wassberg*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 6 — João da Moura: 1 caixa sem numero, avariada.
J. Frank: 3 ditos idem, idem.
Joaquim Branco: 5 ditos idem, idem.
J. Branco: 1 dita idem, idem.
J-R-C: 16 ditos idem, idem.
LBDA: 47 ditos ns. 8.478/524, idem.
Naivel José Gomes: 2 ditos sem numeros, idem.
Mesquita: 18 ditos idem, idem.
Morrera: 9 ditos idem, idem.
PC&C: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 9 — EFCB: 1 caixa n. 40, repregada.

J. B. Watson: 1 dita n. 9, avariada.
Messrs Caxdroy & C: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
Stefen Scheiffer: 1 dita n. 84.529, avariada.

Idem: 1 dita n. 85.957, idem.
Idem: 1 dita n. 86.204, idem.
Idem: 1 dita n. 86.204, idem.
Idem: 1 dita n. 86.094, idem.
Idem: 1 dita n. 85.928, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 86.380, avariada.
Idem: 1 dita n. 86.386, idem.
Idem: 1 dita n. 86.021, idem.
Idem: 1 dita n. 84.934, idem.
Idem: 4 ditos n. 4, idem.
MSMC: 1 dita n. 94.188 A, idem.
Vapor hollandez *Emeland*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — DC: 1 caixa n. 3.980, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.977, idem, idem.
SEMEN: 1 dita n. 33.908, idem, idem.
Vapor inglez *Ernstrod*, entrado em outubro de 1912.

Armazem d. 2 — CMSGS: 1 caixa n. 3, avariada.

COFRE: 1 dita n. 423, repregada e avariada.

DIA A: 1 dita n. 2.473, avariada.

GEC: 1 dita n. 1.511, repregada e avariada.

Vapor inglez *Harmattan*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 3 — AVMS: 2 caixas ns. 438 e 426, avariadas.

FDC: 1 dita n. 16.591, repregada.
Idem: 1 dita n. 70.453, avariada.
Idem: 1 dita n. 16.535, idem.
Idem: 1 dita n. 16.660, idem.
Idem: 1 dita n. 70.607, idem.
Idem: 1 dita n. 16.707, repregada.
Idem: 1 dita n. 16.583, idem.

FC & Comp: 2 ditos ns. 227 e 231, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 242 e 429, idem.
Idem: 2 ditos ns. 325 e 240, idem.
Idem: 3 ditos ns. 233, 130 e 223, idem.
Idem: 1 dita n. 16.418, repregada.
Idem: 1 dita n. 16.592, idem.
Idem: 1 dita n. 16.656, avariada.

JL: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

LV: 1 dita n. 17.611, idem.

Vapor hollandez *Emeland*, entrado em outubro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — Rio Pardo: 1 caixa n. 3, molhada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

A: 1 dita n. 4.242, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.249, idem.

Idem: 1 dita n. 4.250, idem.

Idem: 1 dita n. 4.249, idem.

Idem: 1 dita n. 4.234, idem.

Idem: 1 dita n. 4.222, idem.

Idem: 1 dita n. 4.239, idem.

Idem: 1 dita n. 4.264, idem.

Idem: 1 dita n. 4.238, idem.

Idem: 1 dita n. 4.202, idem.

CM&C: 1 dita n. 4.114, idem.

Idem: 1 dita n. 4.141, idem.

Idem: 1 dita n. 4.175, idem.

Idem: 1 dita n. 4.130, idem.

Idem: 1 dita n. 4.176, idem.

Idem: 1 dita n. 4.155, idem.

Idem: 1 dita n. 4.126, idem.

DC: 1 dita n. 3.980, idem.

Idem: 1 dita n. 3.936, idem.

Vapor inglez *Thesps*, entrado em setembro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — EMC: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CN: 1 dita n. 851, idem.

Idem: 1 dita n. 845, idem.

AS&C: 1 barrica n. 5.709, molhada.

Idem: 1 dita n. 5.727, idem.

Idem: 1 dita n. 5.715, idem.

Idem: 1 dita n. 5.704, idem.

PG&S: 1 caixa n. 4.562, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

WRC: 1 dita n. 53, idem.

CMCB: 1 cano de ferro sem numero, quebrado.

Vapor hollandez *Emeland*, entrado em outubro de 1912.

Armazem n. 1 — Rio Pardo: 2 saccos ns. 10 e 11, molhados completamente.

Idem: 1 sacco n. 14, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 15, idem.

RECREIO: 1 dito n. 9, idem.

Idem: 1 dito n. 10, idem.

Idem: 1 caixa n. 4, molhada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.
Rjo Pardo: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
Vapor italiano *Oriana*, entrado em outubro de 1912:
Caes do Porto—Armazem n. 18 A—L&F:
1 caixa sem numero, repregada.
L&C: 1 dita n. 22.517, idem.
L&C: 1 dita n. 22.517, idem.
LAPORT: 1 dita n. 59, idem.
MB: 1 dita n. 22.528, idem.
NZ&C: 1 dita n. 263, idem.
Idem: 1 dita n. 293, idem.
Idem: 1 dita n. 257, idem.
Idem: 1 dita n. 956, idem.
Idem: 1 dita n. 960, idem.
Idem: 1 dita n. 958, idem.
Idem: 1 dita n. 952, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.—O Inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «CARACOL», NO MUNICIPIO DE SÃO RAYMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 5 de outubro a 4 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 3ª seção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra argilosa, e de um sangradouro. A barragem construída de terra argilosa humedecida e apiload, mede um comprimento de 210m,00 (duzentos e dez metros), altura maxima sem as fundações de 7m,30 (sete metros e trinta centímetros), largura na crista de 3m,00 (tres metros), tendo os taludes a montante e a jusante as relações de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de 0m,60 (sessenta centímetros).

O sangradouro é constituído por um corte em curva com uma largura de 20m,00 (vinete metros), e altura maxima no eixo de 2m,60 (dous metros e sessenta centímetros); tres muros enterrados de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia, dispostos segundo o extremidades e meio do corte que é rezo de curvatura são construídos na vestida ao lado da barragem por um outro muro em curva que protege igualmente a crista da mesma.

II

Os trabalhos, materiaes a empregarem-se, o modo de execução das obras, deveo obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargo e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 25:187\$482 (vinete e cinco centos, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dous réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos pregos unitarios do orçamento diminuidos, conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinete e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 755\$624 (setecentos e cincoenta e cinco mil, seiscentos e vinete e quatro réis, 3 % (tres por cento, da importancia total a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e condições gerais das obras por contracto, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..... submettendo-se á todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições gerais das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Caracol», no municipio de S. Raymundo Nonato, Estado do Piauh, com o abatimento de..... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que conliverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Caracol».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os pregos unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta á 1:259\$374 (um conto, duzentos e cincoenta e nove mil, trescentos e setenta e quatro réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envólucro fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envólucro é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envólucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercício.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «POÇO DE FÓRA», NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, ESTADO DA BAHIA (*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 23 de outubro a 23 de novembro, proximo futuros, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta Inspectoria, onde serão abertas, ou na sala da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem vertedoura e de duas galerias de tomada e descarga d'agua com assentamento de duas comportas. A barragem, construida de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 (um para tres) mede um comprimento de 71^m,0 (setenta e um metros) altura maxima acima das fundações de 11^m,00 (onze metros), largura no coroamento de 2^m,20 (dois metros e vinte centimetros), e na base de 8^m,40 (oito metros e quarenta centimetros); as suas fundações consistem na abertura de cavas até á rocha e seu enchimento com a alvenaria acima referida. As galerias serão construidas de concreto composto de 3 (cinco) partes de pedras britadas, 2,5 (duas e meia) de areia e 1 (uma) de cimento, tendo 0^m,70 (cincoenta centimetros) de diametro, 0^m,20 (vinte centimetros) de espessura e 1^m,00 (um metro) e 6^m,40 (seis metros e quarenta centimetros) de comprimento cada uma; as comportas serão de bronze, de 0^m,40 (quarenta centimetros) de altura por 0^m,40 (quarenta centimetros) de largura, ligadas ao aparelho de manobra no alto da barragem conforme disposição que se encontra no projecto da obra.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

(*) Este edital foi publicado com os seguintes erros de revisão:

Na terceira linha, pag. 14, 198, da edição de 23 de outubro: 25 de novembro;

Na terceira linha, pag. 14, 262, da edição de 24 de outubro: 23 de novembro.

Conforme o original, deve ler-se: 22 de novembro.

III

As obras estão orçadas em \$8:261\$954 (oitenta e oito contos, duzentos e sessenta e um mil novecentos e cincoenta e quatro réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional, ou na D.legacia Fiscal deste, na Bahia, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelhinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Poço de Fóra», no município de Curuá, Estado da Bahia, com o abatimento de% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem do abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura da desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço de Fóra».

XIII

O pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e modificação, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e accetadas. O valor de tais obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 4:413\$097 (quatro contos quatrocentos e treze mil noventa e sete réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas do caducidade do contracto o perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas *devidamente selladas*, serão enviadas em envólucro fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envólucro é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envólucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercício.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

(Secretaria geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AGUDE «RANCHARIA», SOBRE O RIACHO DO MEL, MUNICÍPIO DE JOAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

De ordem do Exm^o. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 24 de outubro a 23 de novembro proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 3^a secção, na Bahia, propostas para a construção do agude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra e de um sangradouro. A barragem, construída por camadas de terra argilosa humedecida e apilada, mede um comprimento de 165^m,00 (cento e sessenta e cinco metros), largura maxima na base de 29^m,80 (vinte e nove metros e oitenta centímetros), no coroamento de 3^m,00 (tres metros), altura maxima sem as fundações de 7^m,80 (sete metros e oitenta centímetros), tendo os taludes a montante e a jusante as relações de 2X1 (dous para um) e 1,5X1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem em uma cava geral em toda extensão da base até o terreno impermeavel. O sangradouro consiste em uma parte, na abertura de um corte em terra e pigarra com uma largura de 45^m,00 (quarenta e cinco metros), em outra, na construção de dous muros, o primeiro veredouro com um comprimento de 32^m,70 (trinta e dous metros e setenta centímetros), e altura maxima de 0^m,90 (noventa centímetros), o segundo de sustentação ou protecção ás terras da barragem com um desenvolvimento de 15^m,00 (quinze metros), e altura maxima de 2^m,60 (dous metros e sessenta centímetros); as cavas de fundação destes dous muros devem atingir a terreno rochoso proprio para taes fundações.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 18:020\$918 (dezoito contos, seiscentos e vinte mil novecentos e dezoito réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia no transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorias certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 558\$627 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete réis), 3 % (tres por cento) da importancia referida na clausula terceira.

VI

A inspectorias procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectorias, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectorias de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o agude «Rancharia», sobre o riacho do Mel, no município de Joazeiro, Estado da Bahia, com o abatimento de .. % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectorias, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «Rancharia».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em presta-

ções mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectorias, das obras executadas e acceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 931\$045 (novecentos e trinta e um mil e quarenta e cinco réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União, até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectorias, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do agude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do agude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectorias, para a construção do agude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 245 da rua Viuva Claudio; ns. 46 e 94 da rua Dous de Fevereiro; ns. 10, 14, 7, 13, 21, 23, 20, 26, 43, 28 e 32 da rua Barão de Ladario; ns. 20, 22, 47, 48, 49, 51, 53, 65, 62 e 98 da rua Benedicto Hippolito; n. 2 da rua Angelina; n. 22 da rua Angelica; n. 168 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro; n. 3 da rua D. Anna Nerv;

n. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro e n. 98 da rua D. Anna Nery, sendo que do 2º ao 26º já se acham multados em 100\$ e do 27º ao 29º em 300\$ cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de outubro de 1912.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1913

Faço publico, que esta administração, de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 33, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1913, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia, e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha, no dia 1 de

novembro proximo, ao meio-dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei organamentaria.

Nesta administração encontrarão os Srs. concurrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nictheroy, 1 de outubro de 1912. — O administrador, Ignacio de Moura.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Aglhas para coser processos, uma.
Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos e pesos, uma.
Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas, uma.
Balanças de cinco kilos e pesos, uma.
Balanças de cinco kilos, encaixotadas, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
Bergos mata-borrão, grandes, rosca de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Caçarolas de ferro, uma.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almoxarifado, uma.
Caixões vasios, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Cestas de vime para papel, uma.
Cestas grandes de vime para impressos, n. 1, de 1m,10—0m,58, uma.
Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de ½ grossa.
Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.
Copos de crystal, para agua, um.
Copos de vidro, para agua, um.
Creolina nacional com declaração de marca, lata.
Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta, de 0m,28—0m,12, um.
Canetas de bico de vidro, duzia.
Dicionario contemporaneo de Aulete, jogo.
Duplicador Revol n. 13, com apparelho automatico, um.
Duplicador Revol n. 73, com apparelho automatico, um.
Enveloppes diplomata de linho, caixa de cem.
Escarradeiras de ferro, uma.
Escarradeiras de louça, grande, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Escovas para roupa, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Espatulas de aço, uma.
Espanadores de pennas, n. 50, um.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.

Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.

Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.

Esponjas com esponjas, uma.

Esponjas, uma.

Estoijos com tira-linhas, um.

Fio fino, branco, inglez, kilo.

Fita para machina de escrever, uma.

Furadores, um.

Gancho de ferro ou madeira para papel, um.

Gomma arabica em vidro, um.

Gomma dextrina em pó, kilo.

Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.

Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.

Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.056,

7.057 e 7.058, duzia.

Lapis de cores A. W. Faber, duzia.

Lapis preto, A. W. Faber, duzia.

Lapis de borracha redondos, de Johann Faber, duzia.

Limpa-pennas de porcellana pintada, um.

Livros em branco para cópia com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.

Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.

Machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.

Mesa de vinhatiao medindo 1m,50X 0m,80, duas gavetas, uma.

Mimiographo Edison com pertences, um.

Molhadores rotativos, grandes, um.

Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.

Papel liso para mimiographo, meia folha.

Papel para cópia em duplicador, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para cópia de mimio-grapho, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel Ministre, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32X22, pautado em liso, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel mata-borrão, 120 libras, folha.

Papel para machina de sommar, rolo.

Pegadores com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.

Pennas M. Turnor & Comp. (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.

Reguas de borracha 0m,70, uma.

Reguas de ebano chatas, medindo 0m,70, com filetes de metal, uma.

Reguas quadradas, uma.
 Reguas de madeira, graduadas, uma.
 Sabonetes em barra, nacional, barra.
 Taboletas de folha com disticos, uma.
 Thesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
 Tinta Bleu Black para cópias, litro.
 Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
 Tinta preta nacional, avulsa, litro.
 Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.
 Tinteiros de vidro, um.
 Tinteiros escrevaninhas, pequenos, um.
 Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.
 Toalhas para rosto, duzia.
 Tympanos, um.
 Vassouras de palha com cinco fios, uma.
 Velas de peso brasileiras, pacote.
 Copiadores de papel de seda, com quinhentas folhas, um.
 Kerozene em latas de 18 litros, lata.
 Borracha em lençol, kilo.
 Bandeira nacional de dous pannos, uma.
 Collecção de pesos de um kilo, uma.
 Collecção de pesos de dous kilos, uma.
 Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0",33X0",25, um.
 Relógio americano para parede, um.
 Tinta para mimiógrapho, bisnaga.
 Tinta para machina de numerar.
 Pennas D. Leonardt n. 516 E. P., caixa de cem.

Nota — Os proponentes ao fornecimento de lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos.

Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional para escripta deverão apresentar amostras das mesmas, declarando o nome do fabricante.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nictieroy, 1 de outubro de 1912. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que no dia 21 de janeiro de 1913, á 1 hora da tarde, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, sob as seguintes condições:

As obras a executar são as seguintes:
 a) uma muralha de cões continuo, com 100 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura d'agua na maxima estiaagem e 8",80 na maior cheia observada;
 b) uma rampa, com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura d'agua de um a dous metros na extrema vasante;
 c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o litoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;
 d) construção de dous armazens de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;
 e) aparelhamento do cões com linhas torças, linhas para guindastes, calca-

mento, drenagem e abastecimento de agua.

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.585.920\$ (mil quinhentos oitenta e cinco contos novecentos e vinte mil réis), por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario nacionais quaisquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

O Governo entregará livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

As obras serão pagas em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 o/o, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

O pagamento será feito por medição mensal da obra concluída, dada em certificado da comissão fiscal, segundo avaliação feita pelos preços constantes da tabella aceita pelo contractante.

Os titulos dados em pagamento, além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

A concorrência versará sobre:

1ª, a idoneidade do concorrente;
 2ª, a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a acceptação da sua proposta.

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral e na Inspectoria de Portos, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas colunas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula 12ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia rectificadas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se achar inadmissiveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

14

O deposito constante da clausula 12ª será elevado a 50:000\$ (cincoenta contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá essa caução em favor da União.

15

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados no escriptorio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

16

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidade que figuram na relação impressa, de que trata a condição 13ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura, e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentados por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encaimado por um coroaamento de cantaria, na cota do terrapleno.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo

a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05, e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terrapleno do cães, com um desenvolvimento, portanto de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de

passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído, no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que fôr feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1 ½ tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2 ½ tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

III — ORÇAMENTO TOTAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade	Preço de unidade	Importancias
1	Muralha do cães	m.1	100	3:011\$000	301:100\$000
2	Rampa	m.1	80	1:894\$030	151:520\$000
3	Aterro	m.3	150.000	2\$500	375:000\$000
4	Revestimento de talude...	m.2	900	12\$000	10:800\$000
5	Guindaste para meia tonelada	1	2	25:000\$000	50:000\$000
6	Guindaste para cinco toneladas	1	1	37:500\$000	37:500\$000
7	Armazens de 80mX20m (2) ..	m.2	3.200	150\$000	480:000\$000
8	Linhas ferreas	m.1	400	60\$000	24:000\$000
9	Calçamento	m.2	5.000	16\$000	80:000\$000
10	Meios fios	m.1	400	20\$000	8:000\$000
11	Passeios	m.2	1.000	15\$000	15:000\$000
12	Gradil de ferro	m.1	100	200\$000	20:000\$000
13	Esgoto de aguas pluviaes...	m.1	300	50\$000	15:000\$000
14	Distribuição de agua	m.1	300	60\$000	18:000\$000
					1:585:920\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha. — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concorrência aberta para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar por trinta dias o prazo da respectiva concorrência e substituir a lettra J, n. 2, clausula 2ª, do edital relativo á mesma concorrência, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, lettra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, *cif* em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

Dé ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1.ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de manicoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como á primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios, e favores:

a) até 400:00\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira;

b) até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

c) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma dos processos descriptos nos arts. 3º e 9º, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construção e completa montagem da fa-

brica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materiaes diversos, combustivel e lubrificantes, indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos.

e) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos servicos do Exercito, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquellos dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipais pelo mesmo prazo do favor da lettra b, por ser a fabrica considerada um servico federal.

Art. 24. Para fazer jus a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas de verã sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.ª Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento previo, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detalhado, das fabricas;

b) organograma das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.ª Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3.ª Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na lettra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgar conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e servicos exclusivamente da fabrica.

4.ª Enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em servico

durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concurrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a lettra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I. As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que oferecer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, lettra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effeito, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na

venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros *ci/* em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1ª condição, letra d), serão apresentados na mesma occasião em que forem entregue as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra j (clausula 2ª), e do capital a que se refere a letra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis..... (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manôbora e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra c da clausula 2ª.

6.ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5ª o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diário Official*.

7.ª

O contractante que, na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juízo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia de excesso, até

30 dias; de dous contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na letra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril.

8.ª

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.ª

Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as instalações, inclusive edificios e accessorios em perfeito estado de conservação.

10.ª

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5ª serão restituidas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 de dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do logar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botânica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — O secretario, *Jayme Gesteira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.245—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de fender pelles», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Alexander Mc Klop Alexander, domiciliado em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se a presente invenção a machinas de fender pelles o mais particularmente a machinas que comprehendem uma faca cylindrica rotativa, um compressor e um rolo de alimentação arranjados para manter a pelle em posição e alimentar a para a faca.

O principal objecto da invenção é simplificar e aperfeiçoar a construcção das diversas partes da machina do typo mencionado, para que a operação fique sendo mais exacta e perfeita, e se poder effectuar rapida e convenientemente os varios ajustes para diferentes classes de trabalho.

Outros objectos da invenção são: manter sempre a melhor relação operativa entre o rolo de alimentação e as varias partes da machina que cooperam com o mesmo; uma caixa para conter as diversas partes moveis da machina, e arranjada para permittir accesso facil ás partes interiores da faca, quando se desejar; meios simples e efficientes para manter em perfeito estado o gume da faca, que demandam um minimo de força para operarem e estão sob o commando directo do operador; compressor de forma aperfeiçoada pela qual é sempre mantida a relação operativa entre o compressor e o gume da faca, sem ser preciso o ajuste longitudinal da faca de cada vez que o gume for afiado.

Com estes fins em vista, uma caracteristica da invenção refere-se á provisão, com um compressor estacionario, de um rolo de alimentação montado dentro da faca cylindrica, o ajustavel em relação ao compressor, para variar a superficie operativa do rolo. Isto possibilita pôr em relação cooperativa qualquer parte desejada do rolo de alimentação o compressor, para que se possa distribuir por igual o gasto do rolo, ou para que o rolo de alimentação e o compressor possam ser dispostos para se obterem os melhores resultados em relação á classe de material.

Outro objecto da invenção é construir a base em duas secções, anterior e posterior, supportando a anterior o rolo de alimentação, podendo esta secção oscillar para se afastar da faca conjuntamente com o dito rolo, e descobrir toda a superficie interna da faca.

Na forma preferida da invenção, o machinismo que opera o rolo da alimentação está arranjado para ser desligado quando o dito rolo for movido para a posição inoperativa, e tornar a ligar-se automaticamente pelo movimento de retorno do rolo.

Outras caracteristicas da invenção são a provisão de um disco de amolar do typo usual com machinismo que fica automaticamente operativo ou inoperativo pelo movimento do disco de amolar para a faca ou para longo desta, e meios aperfeiçoados para mover o disco para a posição operativa ou inoperativa.

Outras caracteristicas da invenção comprehendem particularidades novas de construcção, combinação e arranjos de partes, como se descreverá abaixo.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma elevação anterior da machina em que estão incorporadas as diversas caracteristicas da invenção, nas suas formas preferidas. A fig. 2 é uma elevação posterior da machina com parte da caixa quebrada mostrando o machinismo contido. A fig. 3 é uma planta da machina. A fig. 4 é uma elevação lateral. A fig. 5 é uma secção por 5-5 da fig. 3 vista na direcção da flecha. A fig. 6 é uma planta do extremo da machina, com a caixa quebrada, e removida a faca e uma parte do eixo do supporte. A fig. 7 é uma secção por 7-7 da fig. 6 e vista na direcção da flecha. A fig. 8 é uma planta da roda de preparo de nova superficie operativa do disco de amolar situada junto á periphéria do disco. A fig. 9 é uma elevação anterior do rolo de alimentação e partes do supporte. A fig. 10 é uma elevação do lado esquerdo do mesmo, com secção dos meios para manter o rolo na posição ajustada. A fig. 11 é uma elevação do lado direito do mesmo. A fig. 12 é uma elevação anterior do rolo de alimentação e meios que supportam elasticamente um extremo do rolo.

A fig. 13 representa um dispositivo de trinco desmontado.

A fig. 14 representa os meios que mantem o porta-faca na posição ajustada. Na machina representada nos desenhos, as diversas partes são supportadas por uma base em forma de caixa 1, cuja chapa de topó constitue a mesa 2 de suporte do material a operar. A machina tem uma faca cylindrica 3, montada na caixa 1, saliente na mesa através de uma abertura e em posição de operar no material. O material a fender é impellido para a faca por um rolo de alimentação 4 dentro da faca, e que coopera com um compressor 5, fora da faca. A periphéria do rolo 4 é curva longitudinalmente para corresponder à curvatura do gume da faca, e a face operativa do compressor é concava. Uma guia lateral ajustavel 6 serve para guiar a beira do material à medida que é alimentado à faca. O compressor está montado num bloco 7, que é correído verticalmente em guias formadas num bloco 8. O bloco 7 é supportado por uma mola 9 alojada em uma fenda na parte superior do bloco e apoiada contra um bloco 10 fixado no bloco 8, e que entra na fenda do bloco 7 (fig. 4). Um parafuso 11, em contacto com o topó 12 do bloco 7, serve para ajuste vertical rapido da posição do compressor em relação à faca.

Para se poder variar o angulo do bisel, o compressor é ajustavel não só vertical como lateralmente. Para isto o compressor está montado em um recesso inclinado lateralmente, formado no extremo inferior do bloco 7, e o compressor é fixado na posição ajustada por meio de um pino de mola, 13, cuja ponta entra em um dos recessos formados na face posterior do compressor.

Para se obter o melhor resultado é conveniente que se mantenha um ajuste perfeito entre o compressor e o gume da faca, o que se consegue por ajuste longitudinal entre a faca e o compressor. Como o gume da faca se gasta com o uso, e como se opera com material de espessuras diferentes, é necessario um ajuste constante das partes, e si este ajuste se obtiver por um movimento axial da faca e do eixo de suporte como um todo, poupar-se-ha muito tempo e trabalho.

Na presente forma da invenção, este ajuste perfeito também é mantido simples e eficazmente por ajuste longitudinal do compressor em relação ao gume da faca. Para este fim, o bloco 7 é formado com as faces lateraes chanfradas de cima para baixo. No topo o bloco 7 tem sufficiente espessura para se ajustar exactamente no furo do braço 8, mas no extremo inferior ha um vão entre as faces do bloco e o braço, sufficiente para permitir o movimento longitudinal necessario do compressor (figs. 4 e 5).

O extremo inferior do bloco 7 é ajustado por um parafuso 17 que se apoia na face posterior do bloco, e apresenta um esbarro solido em que se apoia o bloco quando a obra é alimentada para baixo.

O parafuso 17 é fixado por uma porca 18, e o bloco é impellido para o parafuso 17 por uma mola 19.

O compressor depois de ajustado é mantido em posição invariavel e actua como guia para apresentar devidamente a obra à faca, e o material será impellido firme e uniformemente para a superficie operativa do compressor pelo rolo 4.

Para que o rolo de alimentação possa assim supportar o material, sejam quaes forem as variações na espessura deste, e as variações do ajuste do compressor, ha um mecanismo aperfeiçoado para supportar o dito rolo, de modo que este possa oscillar para mudar o seu angulo em relação ao compressor e faca, e possa approximar-se ou afastar-se do compressor.

Na forma representada, o rolo de alimen-

tação está rotativamente montado em um eixo 22, supportado nos extremos por braços 23 e 24 de um jugo 25, e para facilitar a remoção do rolo quando se desejar, o braço 23 está fixado amovivelmente na cabeça.

O jugo 25 está fixado no extremo de um eixo 26 supportado no topo de um braço 27, e para que o rolo seja mantido elasticamente em posição operativa uma mola 28 se apoia contra a face inferior de uma orelha lateral 29 no extremo livre do jugo 25.

A subida da cabeça é limitada por esbarros 30 e 31 formados respectivamente no braço 27 e na orelha 29.

O braço 27 está fixado em um eixo 33, e tem um membro lateral 34 em que assenta a mola 28, cujo ajuste inicial é obtido por um parafuso 35, contra que se apoia o pé da mola.

Com esta construção, quando se exerce pressão na superficie do rolo, a mola comprime-se para que o rolo ceda angularmente em torno do eixo 26. Para se obter o movimento eficaz do rolo para se approximar ou afastar do compressor, o eixo 23 está montado em um suporte 37 montado rotativamente em uma haste fixa 38 supportado nos seus extremos nos lados da base, e é impedida de girar por um pino 39. O rolo e as partes que supportam são mantidos em posição operativa por uma mola 40 com sede em uma orelha 41, formada no suporte 37. O impulso da mola é supportado pela base, e para que a compressão da mola possa ser ajustada perfeitamente, ha um parafuso contra que se apoia o pé da mola. O movimento do rolo sob a acção da mola 40, é limitado por um braço pendente 43, fixado em uma haste transversal 38 e que tem um extremo 44, curvado para o interior, uma de cujas faces está arranjada para entrar em contacto com a face adjacente de uma chapa vertical 45 que faz parte integrante de um membro do suporte 37, para formar um par de esbarros que contribuem para determinar a posição normal do rolo.

Nas machinas existentes deste tipo, de ordinario somente uma pequena parte da periphéria do rolo de alimentação coopera com o compressor, pelo que o rolo se gasta em um lugar apenas, pelo que é necessario removê-lo frequentemente. Segundo uma das caracteristicas da presente invenção, ha meios para pôr o rolo em qualquer posição desejada em relação cooperativa com o compressor, de modo que o gasto do rolo possa ser distribuido e ao mesmo tempo para que o rolo e o compressor fiquem em posição relativa tal que se obtenham os melhores resultados com a qualidade de material operado. Na forma representada isto se obtém por ajuste circumferencial do rolo de alimentação em relação à faca. Como já se disse, o braço 27 de supporto do rolo está fixado em um eixo 33 que fica no alinhamento axial do eixo da faca por um pino conico 50, e o eixo pôde girar parcialmente sob a acção do braço 51 fixado no extremo do eixo por um pino conico 52. Este braço tem um manubrio adequado 53 que serve para mantê-lo em qualquer posição ajustada por meio de um pino de mola 54, cooperando com uma serie de recessos 55 na face exterior da chapa 45. Com esta construção pôde o operador ajustar o rolo em torno do eixo 33 e mantê-lo na posição ajustada.

Deve-se notar que a frente da machina é paralela à beira do banco de suporte (não representado) o assim a dita frente e a da faca são as partes mais proximas do operador. Entende-se por «frente da machina» a parte desta que se apresenta à vista na fig. 4, e «frente da faca» a parte da faca saliente na mesa e à direita do plano vertical que passa pelo eixo da faca, como visto na fig. 4. Nesta figura a guia 6 está representada como ajustada para a esquerda, para deixar ver o compressor, mas quando se tiver de desbastar

material mover-se-ha esta guia para a direita até ficar em frente do ponto em que o compressor 5 fica mais perto do gume da faca. Para desbastar de obra da classe media e da classe mais leve, emprega-se a parte da frente da faca cylindrica, para que o operador possa manuejar e alimentar a obra mais expeditamente. Parte do material que tem de ser desbastado tem a forma de pedaços muito pequenos, e com este arranjo é sempre possível segurar na parte e guiar a movendo-a à mão na face da mesa adjacente ao ponto em que sae a faca.

E obvio que é preferivel desbastar no topo ou na parte de traz da faca, caso em que será necessario que o operador largue a obra quando esta passar por baixo do compressor, o que não só tendo a obstar que a operação se faça com perfeição, mas também demanda perda de tempo para tornar a lançar mão da obra, e também o operador fica mais sujeito a ser atingido pela faca rotativa. Quando a machina é usada para fender, o compressor é arranjado com a sua face operativa concentrica com o gume da faca e neste caso emprega-se a parte do topo da faca. Como o rolo de alimentação é convexo, sendo o seu maior diametro equidistante dos extremos do rolo, é claro que a velocidade superficial deste é maior ao centro do que nos extremos e, para que o movimento de alimentação seja uniforme, é conveniente que a obra seja comprimida na parte central do rolo, do contrario um dos lados da obra tenderia a caminhar mais depressa do que o outro, do que resultaria um movimento de rotação ou de torção. As condições acima mencionadas põem em evidencia as vantagens da presente construção, pois que o rolo pôde ser ajustado para diferentes classes de obra, com a sua parte central supportada por baixo do compressor, de modo que a alimentação seja uniforme. Outra vantagem deste arranjo, que quando opera na parte anterior da faca, pôde o operador empregar a parte do rolo que cede, não sendo forçado a empregar a parte do rolo proximo do ponto em que está pivotado, como succede com as construccões anteriores.

Para que a faca possa ser amolada rapidamente quando for preciso, tem a machina um disco de amolar do tipo usual operado por machinis no que fica automaticamente operativo ou inoperativo quando o disco de amolar é approximado ou afastado da faca, sob a acção de mios aperfeiçoados sob o commando do operador.

A forma representada consiste em um par de braços pivotados em um eixo common, e ligados elasticamente entre si para conservarem normalmente uma relação angular constante.

Um dos braços supporta no extremo externo o disco de amolar, e o outro está ligado operativamente pelo extremo externo a uma garra de transmissão de modo tal que quando o primeiro braço é levado para posição operativa, o segundo braço é actuado para ligar os membros da garra. Para este fim o disco de amolar 56 está pivotado no extremo externo de um braço 57 cujo extremo interno está supportado rotativamente em um eixo vertical 58.

O segundo braço 59 está também montado rotativamente no eixo 58, e está ligado operativamente pelo outro extremo a um membro 60 de uma garra montada douda no eixo motor principal 83.

Os braços 57 e 59 tem forquetas nos extremos internos (fig. 7) para que cada um delles tenha uma pluralidade de pontos de supporto espaçados, evitando-se assim que fiquem emperrados no eixo 58.

Um segundo membro 61 da garra está fixado no eixo motor principal, e quando os dois membros estão ligados em relação operativa servem para mover o disco de amolar 56, montado no topo de um eixo 62, que traz uma polia de garganta 63 movida por correia 64.

em polia 65 que faz parte integrante do membro 60 da garra. A correia é guiada no seu trajecto por um par de polias dou-las 66 e 67 convenientemente montadas. O braço 57 tem uma parte que se projecta para traz, 68 e em conexão com uma mola 69, que mantém normalmente o disco de amolar em posição inoperativa. Quando este disco estiver em posição inoperativa, é conveniente que fique parado para não se perder força. Para este effeito ha meios pelos quaes o disco está normalmente desligado do eixo motor, ligado automaticamente ao eixo com o movimento do disco para posição operativa.

Estes meios são constituídos por uma haste de manobra 70, ligada por um extremo ao braço 57, e que no outro extremo tem uma cabeça serrilhada 71. O braço 59 tem um braço lateral 72 por cujo extremo externo passa livremente a haste 70. Para mover o braço 72 pelo movimento longitudinal da haste 70, ha um par de molas 73 e 74 enfiadas na haste 70, entre o braço 57 e o braço 72, e entre o braço 72 e a cabeça 75 fixada num lado da base. A cabeça 75 tem uma face da como 76 que coopera com uma face de como 77 formada no lado interno da cabeça serrilhada 71, da modo que, quando se faz girar esta, a haste 70 se move longitudinalmente para pôr o disco de amolar 56 em relação operativa com a faca. Por meio da mola 73, o extremo externo do braço 72 também se move para pôr em relação operativa os membros 60 e 61 da garra, cedendo a mola para permitir o movimento constante do disco de amolar depois de estarem ligados os membros da garra. O arranjo das partes é tal que o disco de amolar é posto de encontro á faca só depois dos membros da garra terem sido ligados entre si. Quando se afrouxa a cabeça 71 o braço 72 volta á posição inicial sob a acção da mola 69, e a mola 74 move o braço 72 para desligar os membros da garra.

Com esta construção o disco de amolar e a respectiva correia de transmissão ficam normalmente em repouso, de modo que as partes operativas do mecanismo não se gastam continuamente, e o mecanismo operativo é posto em operação pelo movimento do disco para a posição de amolar a faca, e é posto em inactividade pelo movimento do disco para a posição normal inoperativa.

É conveniente haver meios para preparar nova superfície operativa do disco de amolar, quando estiver embotado ou gasto desigualmente. Na forma representada estes meios comprehendem uma roda estrellada 78, pivotada obliquamente em relação ao disco de amolar em um extremo de uma cadeia 79, pivotada em 80 no lado da caixa do mecanismo. A cadeia está normalmente em posição para que a roda estrellada fique afastada do disco de amolar, por meio da mola 81, e ha um manubrio 82 de que se serve o operador para pôr a roda em posição operativa.

A faca cylindrica 3 é supportada em um extremo do eixo motor principal 83, e para poder ser facilmente ajustada longitudinalmente na relação devida com o rolo de alimentação e compressor á medida que a faca se gasta, e está montada pelo modo seguinte:

A folha da faca é formada por uma tira delgada de aço curvada em forma de cylindro, e tem um gume formado em uma das beiras.

A faca é ajustada axialmente por um anel 85, com rosca interna correspondente á rosca externa de uma cabeça 86 fixada em um flange 67 do eixo 83.

A folha 3 é supportada exteriormente por um porta-faca constituido por uma caixa cylindrica 88 montada rotativamente em uma parte estreita da cabeça 86, e fica em contacto com a periphéria do anel 85.

A faca é supportada interiormente e fixada na posição ajustada por um anel de pressão

89 montado para girar no extremo externo da cabeça 86, e constituido por uma pluralidade de segmentos distinctos.

Parafusos 90 passam através do porta-faca 88 e pelo anel 85, e estão aparafusados nos segmentos, e servem para aertar o porta-faca 88 e o anel 85 contra a cabeça 86.

Para ajustar a faca, afrouxam-se os parafusos 90 bastante para soltar o anel 89, para que se possa fazer girar o anel 89, o porta-faca 88 e anel 85, em relação á cabeça 86.

Na construção representada isto se effectua mantendo-se firme o porta-faca 88 e fazendo-se girar o eixo 83. Para este fim ha uma pluralidade de pinos salientes 92 que entram em conexão com uma chave especial 91, que entra em um recesso formado na face posterior do porta-faca 88 para manter o porta-faca em posição fixa. A chave 91 é constituida por uma barra direita tendo uma ponta adequada a entrar no recesso e uma fenda adaptada a receber as pontas salientes dos pinos 92.

Durante a operação da machina está fixada na mesa, por pinos 92, uma tampa que, quando fixada, fica contigua á parte posterior da faca e cobre as cabeças dos parafusos 50. Para expellir as aparas do desbaste das pelles e os reskluos do interior da faca, a face externa do anel 89 é concava e opera pela força centrífuga para expellir as aparas e pó. Uma peça em forma de cupela 93 fixada pelo seu centro na cabeça 86 serve para dirigir para fóra da faca as aparas não expellidas pela força centrífuga do anel 89. O eixo principal 83 é supportado pelo modo usual em chumaceiras formadas na base adequada a supportar o impulso da faca e eixo, quando em operação.

Para conter e proteger as diversas partes operativas durante o trabalho da machina, e ao mesmo tempo para que haja accesso facil a certas partes do mecanismo quando for preciso, a base ou caixa é formada em duas partes, uma anterior e outra posterior, aquella articulada em 94 nesta. A secção anterior supporta o rolo de alimentação e partes de supporte, e, quando se abre, descobre a faca interna da faca que fica convenientemente accessivel ao operador. Como o rolo de alimentação se move sem interrupção, ha meios para desligar o do mecanismo que o opera, quando é afastado da faca para a posição inoperativa. O rolo de alimentação é movido por um eixo transmissor 95 montado na parte fixa da caixa, e supportando um par de polias 96 e 97 no extremo posterior. Para mudar facilmente a velocidade de rotação do eixo 95, as polias 96 e 97 fazem parte integrante de um cubo 100, fixado amovivelmente no eixo 95 por um par de parafusos 101. Invertendo-se os extremos do cubo 100, pôde-se pôr qualquer das polias em alinhamento com a polia motriz 98, e portanto mudar a velocidade.

Na forma apresentada, a polia motriz 98 está ligada á polia 96 por uma correia 99. A parte movel da caixa supporta um eixo curto 102 que está normalmente em alinhamento axial com o eixo 95, e ligado operativamente a este por um par de membros de garra 103 e 104 montados respectivamente nos dous eixos.

Com a caixa fechada, os membros da garra estão em conexão, e o eixo 102 gyra para mover o rolo de alimentação, e, quando se abre a caixa, os membros da garra afastam-se um do outro e o eixo 102 fica parado. O rolo de alimentação está operativamente ligado ao eixo 102 por uma junta universal e conexão 105, e roda 106 que engrena em um parafuso 107.

Quando fechadas, as duas partes da caixa são mantidas por um trinco adequado. Na parte anterior da caixa está fixada uma chapa 110 com um recorte, em que se prende

um gancho pivotado 111 supportado na parte fixa da caixa.

O gancho é formado no extremo de uma alavanca curva, fixada em um eixo 113, e o gancho é mantido em conexão com a chapa 110, pela mola 114 apoiada no outro braço 115 da alavanca curva. O eixo 113 atravessa a caixa e traz um manubrio 116, que, quando é abaixado, solta o trico para se poder abrir a caixa.

O eixo principal 83 é actuado como convier ou por cima ou por baixo da machina, para o que ha um par de polias 119 e 120. Na presente construção, a machina é movida por baixo, e a correia de transmissão fica protegida no interior da caixa. Um manubrio 121 fazendo parte integrante das polias 98 e 120 pôde ser utilizado para mover a machina a mão, quando se descejar.

Não obstante ser preferivel empregar a construção e arranjo de partes como se representou e descreveu, deve-se entender que esta construção e arranjo não são essenciaes, salvo em relação ao que se especifica nas reivindicações, e são susceptivos de modificações sem desvio das características da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1º, machina de fender pelles tendo em combinação um compressor fixo fóra da faca e um rolo de alimentação dentro da faca com meios de ajuste em relação ao compressor para variar a superfície operativa do rolo, como substancialmente descripto;

2º, machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fóra da faca, e um rolo de alimentação dentro da faca com meios para ajuste circumferencial do rolo em relação á faca, como substancialmente descripto;

3º, machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fóra da faca, um rolo de alimentação dentro da faca e com supporte montado para movimento em torno de um eixo em linha com o da faca, para que o rolo possa ser ajustado circumferencialmente em relação á faca, como substancialmente descripto;

4º, machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fóra da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, uma cabeça em que está pivotado, o rolo, um braço de supporte em que a cabeça está pivotada, um eixo em que está fixado o braço, e meios para girar o eixo parcialmente para ajustar a cabeça e o rolo circumferencialmente em relação á faca, como substancialmente descripto;

5º, machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fóra da faca, e um rolo de alimentação dentro da faca com meios para ceder angularmente em relação ao plano da faca, para ceder parallelamente em relação ao compressor, e para ajuste parallel circumferencial em relação á faca, como substancialmente descripto;

6º, machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fóra da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, uma cabeça em que está pivotado o rolo de alimentação, um braço em que está supportada pivotalmente a cabeça por um dos extremos, um par de faces de esbarro cooperativas formadas na cabeça e no braço e arranjadas para limitar o movimento vertical da cabeça, e meios para manter elasticamente as faces de esbarro em contacto como substancialmente descripto;

7º, machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fóra da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, um eixo sobre o qual o rolo está arranjado para ceder angularmente, um supporte, um braço em que está pivotado o supporte, um par de esbarros cooperativos

montados no supporto e no braço, e uma mola supportada entre a armação e o supporto e arranjada para manter os esbarros em contacto, como substancialmente descrito;

8.º Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca, um rolo de alimentação dentro da faca arranjado para correr angularmente no plano da faca, e meios para ajuste circumferencial do rolo em relação à faca, como substancialmente descrito;

9.º Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, um braço supportando pivotalmente o rolo por um extremo, uma mola montada no braço e arranjada para supportar elasticamente o rolo pelo extremo opposto, e um eixo supportando o braço e arranjado para girar parcialmente para ajustar circumferencialmente o dito rolo em relação à faca, como substancialmente descrito;

10. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca, um rolo de alimentação a um lado da faca, um compressor collocado no outro lado da faca, um disco de amolar movel para entrar em contacto operativo com a faca e afastar-se desta, machinismo que actua o disco, e meios para tornar este machinismo operativo e inoperativo pelo movimento do disco para a faca e para longe da faca, como substancialmente descrito;

11. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca, um rolo de alimentação a um lado da faca, um compressor no outro lado da faca, um disco de amolar movel para se approximar ou afastar de contacto operativo com a faca, um eixo motor, uma garra para ligar operativamente o eixo motor ao disco de amolar, e meios para ligar a garra quando o disco for movido para posição operativa, como substancialmente descrito;

12. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca, um rolo de alimentação a um lado da faca, um compressor collocado no outro lado da faca, um par de braços, um disco de amolar em um dos braços, um membro de garra ligado ao outro braço, um segundo membro de garra, e meios em conexão com os dois braços, para que com o movimento do disco de amolar para posição operativa se liguem os membros da garra, como substancialmente descrito;

13. Machina de fender pelles comprehendendo uma faca cylindrica, um par de braços, um eixo em que estão pivotados os braços, um disco de amolar em um dos braços, um membro de garra ligado ao outro braço, uma conexão elastica entre os braços, e meios sob o commando do operador para mover o disco de amolar para se approximar ou afastar da posição operativa, como substancialmente descrito;

14. Machina de fender pelles comprehendendo uma faca cylindrica, um braço de supporto de um disco de amolar e um braço operativo de garra pivotados para girar em um eixo commum, uma haste actuante ligada ao primeiro braço, um braço lateral do braço operativo da garra e entrando livremente na haste operativa e um par de molas enfiadas na haste actuante em cada lado do braço lateral e arranjadas para mover elasticamente o braço com um movimento longitudinal da haste actuante, como substancialmente descrito;

15. Machina de fender pelles comprehendendo uma faca cylindrica, um braço supportando um disco de amolar e um braço operativo de garra pivotados num eixo commum, uma haste actuante ligada ao primeiro braço, conexões operativas entre a dita haste e o segundo braço, uma cabeça com uma face de camo montada no extremo externo da haste

actuante e um bloco com uma face de camo correspondente fixado junto à cabeça, para que com a rotação da cabeça a haste actuante se mova longitudinalmente, como substancialmente descrito;

16. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca, um rolo de alimentação a um lado da faca, um compressor no outro lado da faca, um disco de amolar, e meios sob o commando do operador collocados junto ao disco de amolar e arranjados para preparar-lhe nova superficie quando se desejar, como substancialmente descrito;

17. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca, um rolo de alimentação a um lado da faca, um compressor do outro lado da faca, um disco de amolar, uma roda estrellada pivotada obliquamente em relação ao disco e mantida normalmente fora de conexão operativa com o disco, e meios sob o commando do operador para mover a roda estrellada para posição operativa, como substancialmente descrito;

18. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um rolo de alimentação dentro da faca, um compressor fora da faca, uma cabeça em que está pivotado o rolo de alimentação, e meios de supporto da cabeça arranjados para oscillar para a faca e para fora da faca e para leverem consigo a cabeça para remover da faca o rolo quando se desejar, como substancialmente descrito;

19. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um rolo de alimentação dentro da faca, um compressor fora da faca, uma caixa contendo órgãos da machina e tendo uma secção anterior e uma secção posterior arranjadas para que a secção anterior supporte o rolo de alimentação de modo a ser removido da vizinhança immediata da faca, descobrindo toda a face interna desta, como substancialmente descrito;

20. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, e meios para actuar positivamente o rolo de alimentação, e arranjados para se desligarem com o movimento do rolo para sahir da faca, substancialmente como descrito;

21. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, uma caixa contendo o machinismo e tendo uma secção anterior articulada em uma secção posterior, supportando a anterior o rolo de alimentação, um eixo transmissor pivotado na secção posterior, um eixo pivotado na secção anterior e operativamente ligado ao rolo de alimentação, e um par de membros de garra montados nos extremos adjacentes dos dois eixos, como substancialmente descrito;

22. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um rolo de alimentação dentro da faca, um compressor fora da faca, e ajustavel longitudinalmente em relação ao gume da faca, como substancialmente;

23. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um rolo de alimentação dentro da faca, compressor fora da faca, um braço, um bloco supportado no braço e com as faces lateraes chanfradas de cima para baixo, para ficar um vão entre as faces do bloco e o braço, e meios para ajustar o bloco em relação ao braço, e meios para ajustar o bloco em relação ao braço para que o compressor fique ajustado longitudinalmente, como substancialmente descrito;

24. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um rolo de alimentação dentro da faca, um compressor fora da faca, um braço, um bloco supportado no braço e com as suas faces lateraes chanfradas de cima para baixo, para ficar um

vão entre as faces do bloco e o braço, um parafuso de ajuste, apoiado contra o extremo inferior do bloco e meios para manter elasticamente o bloco contra o parafuso, como substancialmente descrito;

25. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, meios para actuar a faca, e um membro em forma de cupula saliente no centro do interior da faca, e arranjado para dirigir as aparas para fora da faca, como substancialmente descrito;

26. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca, um rolo de alimentação a um lado da faca, um compressor no lado opposto da faca, um disco de amolar movel para se approximar e se afastar da faca, machinismo para actuar o disco, e meios para pôr o dito machinismo e a operação pelo movimento do disco para e trar em conexão com a faca, como substancialmente descrito;

27. Machina de fender pelles comprehendendo uma faca cylindrica, um anel de ajuste da folha e ligada a esta por roscas formadas em ambos, um porta-faca, meios para impedir que o porta-faca gire em relação ao anel de ajuste de folha, uma caixa contendo os órgãos da machina, pinos salientes na parte superior da caixa, e uma chave em conexão com os pinos e com o porta-faca para fixal-o, como substancialmente descrito;

28. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, um eixo de supporto da faca, e meios para ajustar a faca longitudinalmente no eixo para que a faca fique em posição conveniente em relação ao compressor e ao rolo de alimentação, como substancialmente descrito;

29. Machina de fender pelles tendo em combinação uma faca cylindrica, um compressor fora da faca tendo meios para ajuste longitudinal em relação ao gume da faca, um rolo de alimentação dentro da faca, um eixo de supporto da faca, e meios para ajustar a faca longitudinalmente no eixo para que a faca fique em posição conveniente em relação ao compressor e ao rolo de alimentação, como substancialmente descrito;

30. Machina de fender pelles comprehendendo uma folha de faca cylindrica, um eixo de supporto da faca, um anel de ajuste da folha ligada a esta por roscas formadas em ambos, um porta-faca, meios para impedir que o porta-faca gire em relação ao anel, e meios para manter o porta-faca em posição fixa para se poder ajustar a folha da faca longitudinalmente, como substancialmente descrito.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 2 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos, em 17 de abril de 1911, sob os ns. 621 e 6379.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—

Por procuração, Leclerc & C.

N. 7.246 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no alvejar de armas de fogo, portateis e de artilharia, ou que a isso dizem respeito», para que pretendam privilegio Harcourt Ommundsen, Edward James Dunn Newitt e Sidney Robert Hollick, domiciliados os dois primeiros em Londres, Inglaterra, e o ultimo em Westcliffe-on-Sea, Essex, Inglaterra

Este invento diz respeito ao alvejar de carabinas, armas de fogo portateis, artilharia; ou semelhantes, todas as quaes se entenderão serem, neste memorial, comprehendidas na

denominação de «arma» (ou «armas») de fogo.

Os desenhos juntos têm a forma schematica e nellos: a fig. 1 illustra o principio da alveamento até hoje vulgarmente adoptado; a fig. 2 illustra a combinação da arma e do artificio de alvejar, conforme o actual invento; as figs. 3 e 4 são modificações do schema que é a fig. 2; a fig. 5 é um schema ao qual se fará referencia, mais tarde, neste memorial, em conexão com um apparelho de alvejar adaptado, conforme o actual invento, para ser empregado em um systema, arbitrariamente escolhido, de indirectamente se fazer pontarias; e a fig. 6 é alçado lateral, em forma de schema, de uma mira supplementar, combinada com uma mira principal, conforme o actual invento.

Na applicação de miras a uma arma de fogo, tem sido até ao presente uso e costume disporem-se os artificios de alvejar numa relação tal com a arma, que a intersecção da linha de mira pela trajectoria calculada tem logar na distancia que se presume separar a arma do alvo. Assim, no schema junto que é a fig. 1, para uma arma de fogo a bocca da qual está em G, a trajectoria T corta o raio visual ou linha de mira SL em R, indicando esta ultima letra o sitio em que se julga estar o objecto O, que é o alvo, ou por outra, o sitio d'elle para um «alcançe» calculado G'R.

Si a distancia tivesse sido calculada para menos, e o objecto que é o alvo estivesse realmente no sitio X, um pouco mais longe que R, o projectil cahiria aquem d'elle. Si, pelo contrario, o objecto que em toda a descripção da fig. 1 se presume sempre elevar-se da linha de mira até uma altura um pouco menos que a dimensão H se achasse em O', o projectil passaria por cima d'elle, e assim succedia, tambem, si o objecto se achasse em qualquer sitio, na linha de mira, entre os pontos O' e P. O objecto sómente será vulneravel quando estiver em uma das extremidades da linha de mira, entre os pontos O' e R, ou na outra extremidade entre os pontos P e G', e deverá ser notado que as distancias O'R ou PG' são apenas os extremos do alcançe total G'R.

Deste modo, perceber-se-ha que, até ao presente, um ajustamento da mira precisamente adequado á distancia do alvo era necessario, e que, para se poder fazer este ajustamento com exactidão, era preciso previamente verificar, exactamente, a distancia a que o alvo ficava, e a unica latitude que havia, para erros de calculo, era aquella que se derivava da altura do alvo e da distancia em que o projectil, na parte descendente da trajectoria, descia uma altura igual á altura do alvo.

Além do que, com armas de projectil modernas, dando uma curva trajectoria relativamente abatida, as diferenças das tangentes dos angulos de projecção, apropriados a distancias diferentes, são tão pequenas, que na pratica não se encontram menos difficuldades na collocação da alça para o angulo exacto de projecção, do que na apreciação exacta da projecção; e o nosso invento tem por fim a eliminação, tanto quanto possa ser, de ambos esse factores no uso da arma de fogo.

No exemplo illustrado na fig. 1, a escala na qual a carabina está desenhada é augmentada, e as alturas verticaes são consideravelmente exaggeradas, relativamente ás distancias horizontaes. Este exemplo é typico de circumstancias semelhantes que se acham existindo, com relação a varias armas de fogo para os diversos alcanços de cada uma dellas, nos casos em que, como succede no exemplo delineado, a trajectoria sobe a um ponto, por cima da linha de mira, muito mais alto que a crista do alvo.

O actual invento consiste, principalmente, na combinação da arma de fogo com um artificio de alvejar, ou com apparelhos de al-

vejar, neste memorial adiante plenamente descriptos, que são adaptados para serem usados em conexão com um systema de fazer pontarias, o qual, sendo, segundo nos parece, novidade, vae ser tambem neste memorial desenvolvidamente descripto. Dos apparelhos de alvejar que logo serão descriptos, aquelles que temos christado (nos casos em que ha conveniencia em se estabelecer uma differença), o artificio principal do alvejar será de qualquer typo competente, tal como, por exemplo, os pontos de mira de uma carabina de guerra, na alça da qual ha uma fresta ou uma ranhura, e que tem um ponto de mira adiante, do feito de um grão de cevada, e, conforme este invento, esse artificio é de tal modo ajustado, relativamente á arma, que o ponto aonde a linha de mira deste artificio principal de alvejar é cortada pela trajectoria calculada, correspondente, achar-se-ha sempre a uma distancia da arma maior que o alcançe maximo para o qual o dito artificio é destinado a ser empregado quando em serviço. O schema, fig. 2, illustra uma combinação destas.

Nelle, a bocca da arma de fogo está marcada G', o seu artificio de alvejar, seja elle qual for, tem o signal S', e no exemplo dado presume-se estar fixo na arma em um angulo tal, relativamente ao eixo do cano, que o ponto onde a sua linha de mira SL é cortada pela trajectoria T será R.

A trajectoria T é a mesma, e a relação d'elle com a linha de mira é a mesma, como na fig. 1, e o alvo O' é o mesmo como o alvo O na fig. 1.

Mas a arma da fig. 2 o seu artificio de alvejar, situado como fica descripto com relação a ella, presume-se, na descripção que segue, não serem destinados a serem empregados sobre um alvo ou objecto situado em R, nem sobre objectos situados dentro das partes extremas, taes como G'P ou O'R do alcançe.

O artificio de alvejar aqui delineado é destinado a ser empregado contra um objecto situado em qualquer ponto na linha SL, dentro da parte O'P, do maximo alcança G'R, para o qual o mesmo artificio é construido; por outra, é de tal modo construido, e de tal modo ajustado, relativamente á arma, que quando for empregado da maneira que mais adiante será descripta, habilitará quem fizer uso da arma a alcançar uma pontaria certa a um objecto da altura H, si estiver em qualquer sitio ao longo da linha SL, entre os dois pontos P e O'.

Assim, a nossa nova mira presta-se para ser empregada sobre uma parte proporcional assás grande, do alcançe da arma, quando esta é empregada em harmonia com o systema de fazer a pontaria que neste memorial adiante será descripto.

Explicaremos agora o principio geometrico sobre o qual o dito systema de fazer a pontaria é baseado. Fazamos com que a figura cerrada G'TR'PG' (fig. 2) soffra deslocção angular, no seu proprio plano, que a desvia da sua posição actual, em redor de um eixo que é perpendicular ao papel, e passa pelo ponto de intersecção da linha de mira e do eixo do cano da arma de fogo. (Uma deslocção angular deste genero está indicada na fig. 3.) Simultaneamente, façamos com que o objecto O' seja impedido de tomar parte naquelle movimento, mas façamol-o caminhar, sempre erecto, ao encontro de G', ao longo de uma linha estacionaria, que occupa a posição actual da linha de mira SL. Para varias posições do objecto O' durante esse passeio, ou sejam suas posições em K no schema, fig. 3, e em 1, 2, 3 e 4 na fig. 4 (as quaes figs. 3 e 4 são, respectivamente, a figura schematica 2, modificada, para illustrar a tomada de varias posições, pela figura cerrada, na sua deslocção angular) poder-se-ha achar por meio de tentativas (veja-se agora a fig. 4) duas

duas posições extremas da figura cerrada G'TR'PG', para cada posição 1, ou 2, ou 3, ou 4, nas quaes posições extremas, respectivamente, a trajectoria deslocada estará um pouco dentro dos limites superior e inferior do objecto.

Tomemos a posição 1 do objecto como exemplo: logo por baixo do objecto, quando está na posição 1, dois pontos 1a, 1b poderão ser achados taes que, quando a linha G'R passar pelo ponto 1a a trajectoria cortará a parte superior do objecto O' e quando a linha G'R passar pelo ponto 1b a trajectoria cortará a parte inferior do objecto. Para todas as posições angulares da linha de pontaria G'R, que ficam entre as duas posições assim definidas, a trajectoria cortará o objecto em algum ponto correspondente. Si, portanto, a linha de pontaria G'R é dirigida a qualquer ponto que fica entre 1a e 1b a arma de fogo será, por este facto, apontada sobre o objecto que tenha a altura H e se ache em um ponto 1. Um par semelhante de posições, 2a 2b, e assim a seguir, para outras linhas deslocadas G'R será achado, por baixo de cada uma das outras posições 2, 3 e 4 do objecto, sendo a regra geral para a descoberta destes pontos que o ponto Nb estará situado a uma distancia por baixo da linha de mira SL, approximadamente igual á altura por cima daquella linha, do ponto na trajectoria (antes de ter sido deslocada) que fica verticalmente por cima do ponto Nb, e que o ponto Na estará por cima do ponto Nb uma distancia igual a H. Entender-se-ha que os signaes Na e Nb nesta conexão são formas generalizadas de 1a, 1b, 2a, 2b, etc., indicados na figura schematica 4.

Temos escolhido para a linha de mira SL uma posição tal que a maxima altura vertical da trajectoria por cima daquella linha não excederá 2H, por outra, não excederá duas vezes a altura do objecto sobre o qual a arma está apontada e a figura schematica 4 demonstra claramente que uma recta AB poderá ser traçada, que passará entre os pontos 1a e 1b e entre os pontos 2a e 2b e entre os pontos Na e Nb em todos os sitios em que sejam collocados dentro do alcançe da arma, entre P e O'. Portanto, esta linha AB indicará por baixo de cada uma das posições 1 ou 2 ou 3 ou 4 um ponto até o qual a linha de pontaria poderá ser desviada, com a certeza que, quando a dita linha de pontaria cortar AB no ponto immediatamente por baixo do objecto, a trajectoria estará dentro desso objecto. Entre os pontos G'P e por baixo de todos os pontos para a direita de O', as intersecções da linha de pontaria deslocada com AB terão logar em posições, por cima das quaes a trajectoria não estará dentro do objecto.

Mas as trajectorias deslocadas cortarão o objecto em todos os pontos de aquella parte do alcançe da arma que fica entre P e O', e temos descoberto que, com armas de fogo modernas, tendo trajectorias muito abatidas, o alcançe assim dado a uma mira ajustada uma vez para sempre e, por exemplo, fixa na posição em que foi ajustada, é de tal modo prolongado que a mira assim feita e empregada constituo um grande aperfeiçoamento sobre as alças ajustaveis, actualmente usadas, que exigem ajustamento separado o exacto para cada alteração que haja no ponto, dentro do alcançe da arma, occupada pelo objecto ou alvo O'. Notar-se-ha que temos suggerido para a linha AB uma posição, na qual fica parallelamente á linha de mira SL. A razão d'esta escolha é que, naquella posição, a linha AB é a expressão geometrica de uma regra muito simples, que poderá ser preceituada para governo do atirador.

Sendo o fim d'elle, como ha pouco se explicou, dirigir a sua linha de pontaria G'R através de algum ponto estolido na linha AB, o atirador apenas necessita de prestar attenção ao facto que tem de andar com a sua

arma de modo que, para cada posição do objecto, faça a sua linha de pontaria, que está em relação fixa com a arma, descer até uma certa distancia, previamente determinada, por baixo do objecto, esteja este objecto onde estiver, dentro dos limites, taes como PO', para os quaes o artificio de alvejar de que se trata, está ajustado. Essa distancia, previamente fixada, é, já se vê, a distancia, fixada pelo desenho do aparelho de alvejar, que vai da linha de mira SL à linha AB, a qual distancia será, é claro, divulgada aos atiradores pelo fabricante do aparelho de alvejar, por exemplo; podendo até ser marcada no proprio aparelho. Tomaremos o exemplo de uma carabina de guerra, para illustrar esse ponto. Partiremos do principio que, no desenho do aparelho de alvejar, o fabricante tem, primeiramente, traçado a trajectoria dada pela carabina a qual o aparelho de alvejar vai ser applicado.

Em seguida, que tem traçado uma linha principal de mira SL, de modo que a altura maxima vertical, entre a trajectoria e aquella linha de mira, será de tres metros e quarenta e cinco centimetros. Ajustará então a alça, permanentemente, a esta linha de mira SL, assim definida, e informará o atirador que a sua linha AB faz um metro setecentos e vinte e cinco millimetros por baixo da linha que une o ponto de mira da carabina ao horizonte. O atirador saberá, então, que para todos os effeitos praticos poderá identificar o alvo, nesta linha, em qualquer distancia dentro do alcance para o qual o aparelho de alvejar está certificado como sendo a altura de um homem por baixo do nivel da superfície do terreno.

Podemos offerecer outra illustração da applicação do nosso principio, discutindo o caso de uma carabina de caça adaptada, diremos, para a caça de veados, e partiremos do principio que o aparelho de alvejar tem de ser calculado de modo que a pontaria do atirador será feita a um objecto que tenha a altura de trinta centimetros, e cuja parte mais baixa esteja a noventa centimetros por cima do terreno. Para um caso destes, o desenhador, quando trazar o schema da fig. 4, collocará a nova linha SL (como em uma das posições G'R) de modo que a trajectoria terá a altura maxima, por cima da linha ordinaria de mira, trinta centimetros maior que a elevação, por cima da linha do fundo do objecto propriamente dita. Poderá, por exemplo, optar pela collocação da sua linha SL, numa posição tal, relativamente à trajectoria escolhida, que esta distancia maxima entre a trajectoria e a linha ordinaria de mira montará a um metro e vinte centimetros.

Em seguida, elle marcará uma serie de pontos Na, pelo methodo de computação retro explicado, e, por baixo desses pontos, marcará um numero correspondente de pontos Ne, cada um dos quaes estará 30 centimetros mais baixo que o seu ponto a correspondente. Determinará, então, a sua linha AB, pela escolha da recta mais comprida, parallelà a SL, que jaz totalmente entre os pares de pontos a e c. Em se construindo este schema, achar-se-ha que a linha AB, assim determinada, jazera sobre a superficie do terreno. A indicação que seria feita ao atirador, em um caso destes, seria de fazer a pontaria aos pés do veado que elle deseja ferir em um sitio vulneravel. Dever-se-ha, porém, notar que um aparelho de alvejar desta especie seria certificado para ser empregado somente dentro de um alcance mais limitado, do que o seria si o objecto fosse da altura toda do veado, e apresentasse uma superficie vulneravel correspondentemente mais avultada. A regra pela qual a extensão e a posição deste alcance aproveitavel poderão ser conhecidas, será agora explicada.

Com este fim em vista, vamos divulgar como é que um aparelho de alvejar poderá

ser adaptado, conforme o nosso invento, para ser empregado em qualquer systema, arbitrariamente escolhido, do pontarias indirectas.

Na figura schematica 5, seja EE uma linha horizontal representando o nivel do qual se ergue o objecto que é o alvo, e seja Hld Hld uma linha parallelà a EE, que passa pela parte superior do objecto. E mais, trace-se a linha AB a qualquer dado nivel por baixo de EE, ao qual o atirador poderá convenientemente fazer a pontaria, e com referencia ao qual, portanto, ella deseja que a sua arma seja alvejada. Vamos construir um aparelho de alvejar da especie do qual elle precisa, pela regra seguinte: Primeiramente, tracemos no schema a nossa linha principal de mira SL, parallelà a AB, e a uma altura por cima della igual à altura de Hld Hld por cima de EE, igual, por outra à altura da que antecede, sobre a qual a pontaria da arma tem de ser feita.

Em seguida, sobre esta linha principal de mira, tracemos uma linha G'T.R. que representa a trajectoria da arma de que se trata, traçando a escala, e escolhendo um segmento tal da trajectoria, que o seu ponto culminante T tenha altura, por cima da linha Hld Hld igual à altura do objecto (isto é, igual à distancia entre EE e Hld Hld). Dos pontos p o o aonde a trajectoria corta a linha Hld Hld, tracemos perpendiculares, que encontram a linha de mira SL nos pontos P e O'.

A linha de mira SL assim dividida fornece todos os dados precisos para a construção do aparelho de alvejar desejado, porque, si o aparelho de alvejar é bem acertado e ajustado, para pontaria directa, com o alcance representado pela distancia G'R, medida ao longo da linha principal de mira, poderá ser affiançado para servir pelo methodo de fazer pontaria indirecta na linha AB, dentro do alcance definido pela secção PO' da dita linha de mira.

Ver-se-ha que as instrucções acima dadas, para o alvejamento, nos casos escolhidos para illustração de uma carabina de guerra e de uma arma caçadeira, são applicações especiaes desta regra.

Na mesma arma a que a fig. 4 tem applicação, poderá haver outro artificio de alvejar, acertado similhantemente àquelle que já foi descrito com relação à dita figura mas para alcances maiores que G'O', e ainda outro para alcances ou distancias que sejam consideravelmente menores que G'O'. A linha AB, para um alcance maior, no qual é claro que a trajectoria eleva-se mais da linha de mira do que no exemplo já dado, ficaria a um nivel mais baixo, relativamente à linha G'L, da fig. 4, que o nivel da linha AB, que se vê naquelle desenho.

Da descripção que antecede, claro será que ha uma certa distancia ou alcance indicado pelo ponto R, nos nossos schemas, para o qual o nosso aparelho aperfeiçoado de alvejar poderá ser empregado, como alça vulgar, para pontaria directa ao alvo. Embora, na fig. 5, a trajectoria conserva-se dentro do objecto quando este está entre os limites PO' se descalcbe verticalmente ao passo que nas figs. 3 e 4, tem deslocção angular, não ha, contudo, desaccôrdo entre as considerações essenciaes que são a base de todas aquellas figuras. Aceitando-se, por exemplo, a hypothese do, na fig. 3, a trajectoria ter sido deslocada pela depressão da linha da pontaria, fazendo um angulo L, então, é claro que o ponto de intersecção da trajectoria deslocada, no plano vertical, approximadamente normal à direcção do curso do projectil, no qual o objecto ou alvo se ergue terá sido deprimida uma distancia vertical, quasi igual à tan. L multiplicada pela distancia G'O'. E' tambem claro que a trajectoria passaria pelo mesmo ponto, no plano do objecto, si fosse deprimida, não por deslocção angular mas por deslocção corporal; parallelà a si mesma,

numa distancia vertical igual a esta dada distancia vertical, tan L X G'O'.

Portanto, a fig. 5 poderá ser tomada como sendo o equivalente da fig. 3, para o fim dos calculos de que aqui se tratam, e as figs. 3 e 4 poderão ser tomadas como equivalentes à fig. 5, para a illustração da applicação pratica do nosso invento.

A trajectoria, deslocada como acaba de ser descrito, modificará a sua posição, relativamente à terra, e poderá modificar um pouco a sua forma; mas, dentro dos limites praticos, as alterações na forma da trajectoria podem ser desprezadas, e nenhum erro material resultará de se partir do principio, como na demonstração que antecede se partiu, que o feiço da trajectoria dada não soffre alteração alguma pelo facto de ser deslocada para mais p rto ou mais longa da superficie da terra.

No exemplo que antecede propõe-se que a linha de pontaria seja dirigida para todos os objectos ou alvos dentro de uma distancia appropriada, a uma distancia previamente determinada por baixo do objecto; um artificio de alvejar, ajustado para servir, baseado neste principio, é neste memorial discriminado pelo nome de artificio de alvejar «principal». Entender-se-ha, de certo, que o atirador poderá, quando faz a pontaria com um artificio principal de alvejar destes, ter o auxilio de um espelho ou outro aparelho optico, do genero dos espelhos que se empregam nos sextantes, adaptado para lançar uma imagem do alvo, a uma posição na qual fornecerá um ponto visivel, sobre o qual possa dirigir a sua linha de pontaria, em vez de ter de o dirigir por meio de calculo sobre a posição de uma linha imaginaria AB.

Fica dentro dos limites deste invento, o emprego daquillo que, neste memorial, se denominará «artificio suplementar de alvejar», para que o artilheiro não, tenha necessidade de calcular a posição, por baixo do objecto, do ponto sobre o qual a linha principal de mira, isto é, a linha do raio visual, principal, tem de ser dirigida, queremos dizer, (por exemplo) para que elle não precise de calcular a posição da linha imaginaria AB, dos exemplos que antecederam.

Esta mira ou alça suplementar seria de tal modo disposta e conservada, com relação à arma, que quando a linha de pontaria (vê-se a fig. 5) cortasse o ponto na linha AB, logo por baixo do objecto O' em qualquer posição que este occupa em SL, a linha de alça suplementar cortaria a parte mais baixa do objecto, ou algum outro ponto, em relação fixa com elle, identificado pelo artificio suplementar de alvejar.

O schema, fig. 6, illustra um artificio principal de alvejar PS, com uma linha visual SL.

O artificio principal de alvejar oscilla em munhões no sitio t, em uma columna St no extremo superior da qual um artificio suplementar de alvejar Su, oscilla tambem em munhões.

O artificio principal e o artificio suplementar de alvejar estão conjugados por meio de um tirante CR, que está parallelà a uma linha que une os dois munhões e é do comprimento da dita linha, de forma que, quando se transmittir qualquer movimento angular ao artificio principal PS, o artificio suplementar Su, que, na primitiva, foi montado parallelà a elle, será mantido em parallelismo.

A distancia vertical entre o munhão t, do artificio principal, e o munhão ts do artificio suplementar, é igual à distancia vertical da linha AB, por baixo da linha de mira SL. Si aquella distancia tem de ser alterada, a distancia vertical entre o artificio principal e o artificio suplementar terá de ser alterada correspondentemente.

Quando o artificio suplementar de alvejar está presente, não é necessario que haja artificio principal; mas o artificio suplementar

é calculado e manobrado com respeito a uma linha principal de mira, e esta tem relação fixa com a arma; a posição do artifício principal com relação à arma, não necessita porém de ser indicada por um artifício a valer.

Si, tendo-se empregado o sistema antigo de alveamento, uma distancia tem sido calculada erradamente; o emprego dos artifícios, erradamente acertados, graças áquelle calculo errado, induz em erro, e não é possível haver tiros certos. Mas com uma arma, á qual está applicado um artifício de alvejar, ajustado com relação á arma, da maneira exemplificada pela descripção que antecede, o calculo exacto, ou mesmo approximado, da distancia, pelo artilheiro, deixa de ser necessario, e este não tem de fazer ajustamento algum de artifício de alvejar.

Tudo quanto d'elle se exige é que não empregue o artifício para distancias maiores que a distancia maxima especial ou menores que a distancia minima especial para as quaes a sua relação com a arma foi fixada; servilhá-ha para todas as distancias (nenhuma das quaes carece de saber) que ficam entre aquella maxima e minima, enquanto elle fizer a pontaria á distancia previamente fixada, por baixo do objecto, com o seu artifício principal de alvejar, ou a base d'elle, se está fazendo uso do artifício supplementar.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 30 de março de 1911, sob o n. 8.038.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para ser empregada no sistema de pontaria indirecta, no memorial descripto, uma arma de fogo, o artifício de alvejar da qual é adaptado para ser empregado dentro da distancia ou alcance para o qual foi calculado, pela forma da sua construcção; como no memorial está descripto;

2º, o emprego, em combinação com uma arma de fogo, para o fim de pontarias indirectas, dentro da distancia ou alcance no memorial delimitado, baseado no sistema no memorial descripto, de um artifício de alvejar, ajustado como no memorial se descreve;

3º, para ser empregada, baseado no sistema de pontarias indirectas no memorial descripto, a combinação de uma arma de fogo, um artifício supplementar de alvejar a uma distancia previamente determinada por cima da linha principal de mira ou raio principal visual da arma, determinada pela forma no memorial descripto, e meios para se poder conservar o dito artifício supplementar de alvejar sempre parallello á dita linha, esteja aonde estiver o ponto ao encontro do qual aquella linha é dirigida.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.217 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de fabricar grampos para cabelo para que pretende privilegio Isaac Howard Sisson, domiciliado em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America

A machina da presente invenção adapta-se especialmente ao fabrico de um tipo peculiar de grampo para o cabelo, cujas características principais comprehendem a de ter o grampo um par de pernas exteriores parallelas, e entre estas uma perna central mais curta, formada por uma dobra de um unico pedaço de arame, de que é feito o grampo, sendo a dita perna central, ou fechada por outro modo, no seu extremo superior e tendo uma parte recurvada. A perna central é formada para permitir que o grampo fecho

livremente no cabelo e ao mesmo tempo para impedir que se desprendam. A essencia da invenção consiste em uma machina para fabricar automaticamente grampos desta natureza, e executar synchronica e automaticamente todas as operações da formação do grampo.

Em operação a machina puxa automaticamente um fio de arame de um tambor ou dobradoira, e por meio de um dispositivo de indirectar applica-se ao que se chama um dispositivo ou carro alimentador inicial. O carro alimentador leva o arame para a frente para as fresas, nas quaes é o arame detido por um dispositivo de sujeição e os arames cortados em pedaços do comprimento desejado. Estes pedaços cahem em uma chapa movel de guia actuada por um dispositivo alimentador de fricção secundario, de modo que o centro do pedaço do arame fique em alinhamento com um embolo que forma a dobra inicial no pedaço. Os extremos superiores do pedaço dobrado são então dobrados parcialmente para baixo para formarem as pernas externas. A parte dobrada central é então tomada por um tornilho que torce a dobra central para fechar o extremo superior da perna central do grampo. Forma-se em seguida uma corcova no extremo inferior da perna central e, si se desejar, as pernas externas são onduladas em parte do seu comprimento.

Com esta breve descripção da operação da machina, segundo a invenção, poder-se-ha comprehender mais facilmente a construcção mecanica e o funcionamento de cada uma das partes.

A machina e as suas partes estão representadas nos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é uma elevação anterior da machina, estando, porém, removido o dispositivo de indirectar fio.

A fig. 2 é uma vista semelhante da trazeira da machina.

A fig. 3 é uma planta do topo da machina, com parte da armação principal quebrada.

A fig. 4 é uma elevação lateral.

A fig. 5 é uma secção transversal pelas linhas 5-5 da fig. 3.

A fig. 6 é uma secção similar pelas linhas 6-6 da fig. 3.

A fig. 7 é uma secção similar pelas linhas 7-7 da fig. 3.

A fig. 8 é uma secção transversal pelas linhas 8-8 da fig. 7.

A fig. 9 é uma perspectiva parcial representando o dispositivo que alimenta o arame ao dispositivo de cortar.

A fig. 10 é uma secção de um dos extremos do disco que opera a alimentação.

A fig. 11 é uma vista similar do lado opposto do disco. (Estas duas ultimas figuras são em escala um pouco menor do que a da fig. 9).

A fig. 12 é uma planta, parte em secção, da dobradoira do arame, e da parte adjacente da machina.

A fig. 13 é uma perspectiva do dispositivo de cortar o arame. A fig. 14 é uma secção vertical tomada substancialmente pelas linhas 14 da fig. 3, e representa o dispositivo constante com partes suprimidas. A fig. 15 é uma perspectiva em menor escala da caixa dos eixos das fresas. A fig. 16 é uma secção de uma das fresas e da sua engrenagem.

A fig. 17 representa o modo pelo qual as fresas cortam o arame. A fig. 17' representa o modo porque está montado o extremo externo do tubo de guia central fixo. A fig. 18 é uma vista fragmentaria do topo, parte em secção, representando o mecanismo de fricção para alimentar o arame depois de cortado. A fig. 19 é uma perspectiva fragmentaria do dito mecanismo de fricção, representado em maior escala. A fig. 20 é uma elevação lateral fragmentaria de outra parte do dito mecanismo de fricção, e representa o modo de manter o membro

rotativo sob tensão elastica. A fig. 21 é uma perspectiva fragmentaria do mecanismo para formar a perna central do grampo. A fig. 22 é uma perspectiva de suporte dos embolos de dobrar inicialmente a cabeça do grampo e o embolo central.

A fig. 23 é uma planta do topo do tornilho de torção. A fig. 24 é uma perspectiva fragmentaria do extremo inferior do embolo central. A fig. 25 é uma secção vertical, em escala reduzida, do tornilho de torção. A fig. 26 é uma perspectiva de uma das maxillas do tornilho. A fig. 27 é uma perspectiva do carro principal do arame e mecanismo operativo. A fig. 28 é uma elevação anterior, parte em secção, em maior escala, do dito carro, em varias posições representadas em linhas pontuadas. A fig. 29 é uma secção transversal pelas linhas 29-29 da fig. 28. A fig. 30 é uma vista similar pelas linhas 30-30 da fig. 28. As figs. 31 e 32 são perspectivas em maior escala das maxillas de ondular. A fig. 33 é uma perspectiva da maxilla de ondular anterior e do seu suporte. A fig. 34 é uma vista similar da maxilla de ondular posterior. A fig. 35 é uma perspectiva em maior escala dos embolos de dobrar as pernas e formar a cabeça do grampo, representando tambem o embolo central e o suporte. A fig. 36 é uma perspectiva de um dos embolos de formar a cabeça do grampo e seu suporte. A fig. 37 é uma perspectiva do embolo central e seu suporte.

A fig. 38 é uma secção vertical em maior escala pelas linhas 38-38 da fig. 37. A fig. 39 é uma elevação anterior fragmentaria representando o modo de formar a dobra inicial ou central no pedaço de arame de que se forma o grampo. A fig. 40 é uma vista similar que apresenta o modo de torcer a perna central. A fig. 41 é uma vista similar que representa o modo de dobrar completamente as pernas externas. A fig. 42 é uma vista similar que representa o modo de formar a corcova e a ponta voltada para cima da perna central. As figs. 43 e 44 representam o grampo do cabelo nas diversas fases da formação. As figs. 45 e 46 são respectivamente a elevação anterior e lateral de um grampo acabado. A fig. 47 representa as maxillas do formação da corcova.

Nos desenhos: 1 indica o leito da machina, supportado acima do pavimento por pés 2. Este leito tem supportos verticaes 2' para as diversas peças da machina. Na trazeira da machina está montado, em uma cadeia 3, um tambor 4 que gira em um eixo 5, supportado pela cadeia 6 e encerrado em uma caixa 6. No tambor 4 está um rolo de arame, e o arame é alimentado atravez de um dispositivo de indirectar 7, ao dispositivo alimentador principal A.

O dispositivo de indirectar 7 é mantido em rotação constante por uma corcova 7' que lhe transmite o movimento de uma polia 7", fixada no eixo posterior superior 7'.

Ver-se-ha abaixo como é movido o eixo 7". O dispositivo alimentador comprehende um carro 8, montado para correr longitudinalmente em uma guia 9 fixada num dos supportos 2'.

As paredes lateraes 9' da guia são bizoas das para o interior, para formarem com o carro uma conexão de cauda de milhafre.

O carro tem no topo um membro de pressão 11 movel verticalmente, de que sahe um pino 12 fixado, por parafuzo de pressão 13, numa alavanca 14 que oscilla em torno de um pino 15, aparafuzado num braço 16, fixado no carro.

O extremo livre desta alavanca 14 é normalmente impellido para cima por uma mola helicoidal 17 para que o tamanco 14' aperto o arame.

Este ultimo dirige-se atravez de uma guia 18 fixada no carro.

O lado anterior da cadeia 19, que supporta este dispositivo alimentador, tem uma

corredoiira 20, em forma de cauda de milhafre, em que está montada uma espéra 21.

No extremo da corredoira 20 está montada outra espéra 21'.

No carro 8 está pivotada em 22 uma alavanca 23, adaptada a tomar a alavanca 14, para o que a cabeça da alavanca 23 tem um bízal 24 que entra num recesso da alavanca 14.

Quando o alimentador opera, as alavancas 14 e 23 estão desligadas. Quando o carro chega ou está quasi a chegar ao extremo anterior do seu curso, a parte inferior da alavanca 23 toca na espéra ajustável 21, da frente, pelo que o extremo superior da alavanca 23 tomará a alavanca 14, abaixando-a e afastando do arame o tamanco 21. Libertado o arame, o alimentador volta ao fim do seu golpe de retorno, a alavanca 23 toca então a espéra 21', e os ditos membros são desligados, pelo que fica solta a mola 17, e impelle para cima o braço da alavanca 14, pelo que o tamanco entra em contacto de fricção com o arame. A posição em que as alavancas estão desligadas está representada em linhas pontuadas na fig. 9.

Para evitar que se formem laços no arame, está montado na machina um dispositivo de sujeição auxiliar 25, que consiste em um suporte 26 fixado na guia 9 e em uma maxilla 27 impellida para baixo por uma mola. O arame é alimentado entre o suporte 26 e a maxilla. Na armação está pivotado em 28 um braço 29, cujo extremo livre supporta um rodizio 30 em contacto permanente com um cano rotativo 31 concentrico com o disco de manivella 32. No braço 29 está montada uma haste 33 impellida por mola, que atravessa o suporte 26 e actúa sobre a maxilla 27.

O camo mais alto 33', por meio do rodizio 30 e braço 29, mantém a maxilla 27 afastada do arame, durante que o carro avança com este, o que corresponde a meia rotação do camo. Continuando a rotação do camo, a maxilla de mola descerá para apertar e segurar o arame durante o recuo do alimentador. Durante esta ultima operação o rodizio 30 corre na superficie 34 do camo.

O machinismo motor principal B está montado no lado direito da machina e este comprehende o eixo mestre 35, montado em mancaes adequados 36, e que tem um volante 37, e polias louca e fixa, 38 e 39, para correia 40. Está situado este eixo na parte posterior, e no sentido longitudinal da machina, estendendo-se de um extremo ao outro. No extremo opposto ao em que se acham as ditas polias, supporta o eixo 35 uma roda dentada 41, que engrena em um rodete 42, que move o eixo de camos superior 43, em que está fixado um camo cylindrico 32 que opera o carro do alimentador. O eixo de camos superior 43 estende-se no sentido longitudinal da machina, e supporta na frente uma roda dentada 44 que engrena em uma roda de diametro igual, 45, fixada no eixo de camos inferior 46, paralelo ao eixo 43 e no mesmo plano vertical. E' por estes eixos principaes e conexões que são operados os diversos dispositivos que formam o grampo.

O dispositivo alimentador principal, já descrito, é operado pelo modo seguinte: no eixo de camos superior 43 está fixada uma roda conica dentada 47 (fig. 2), que engrena em uma roda similar 48, fixada em um eixo 49, em que está fixado o disco 32. Para modificar o golpe de alimentação, na fenda do disco 32 está montado um parafuso 50, em uma porca corrediça 51 em que está pivotada uma haste 53, fixada em 54, em uma alavanca relativamente comprida 55, pivotada como se vê em 56 na base da machina. O extremo superior desta alavanca 55 está pivotado em um fusil curto 57, pivotado como se vê em 58 no carro do alimentador. As linhas cheias repre-

sentam o alimentador na posição dianteira, e as linhas pontuadas indicam a sua posição trazeira, immediatamente antes do movimento seguinte de alimentação. Quando o eixo 49 é movido pelo machinismo motor principal acima descrito, a manivella 35 é actuada, e o carro será movido alternativamente na sua guia. Ao mesmo o camo rotativo 31 opera sinchro-nicamente a maxilla 27 para segurar o arame durante o corte e aguçamento das pontas.

Referindo-me agora ao dispositivo de cortar e de agucar as pontas (figs. 13 a 17), na armação principal está fixada uma cadeira 59 para as fresas de cortar; a cadeira é ajustada na armação para que as fresas possam ser movidas conjuntamente no sentido longitudinal da machina para ficarem na posição conveniente em relação ao centro do tornillo de torção e embolo cooperantes da perna central, conforme o comprimento dos pedaços de arame e tamanhos diferentes dos grampos a fabricar. Na cadeira 59 está fixada uma haste tubular 60, no alinhamento do arame que avança para a mesma. Este ultimo enfia-se por um collar ou bucha 61, furada com calibre igual ao do arame empregado e montada amovivelmente no extremo posterior da haste 60 que atravessa também um bloco partido 62 fixado na cadeira e mantido por um parafuso 63 (fig. 17).

O extremo opposto ou da frente, da haste 60 tem um collar 64 e uma roda dentada 65. Nesta haste fixa está montada rotativamente uma luva 66, movida por uma roda conica dentada 67, que engrena numa similar menor 68 na frente do eixo 69 que gira constantemente.

No eixo ou luva 66 está montado um membro de união 70, com um prolongamento de forma conica 71. O eixo ou luva 66 tem na frente uma cabeça bca 72, em que estão pivotados, como se vê em 73, dois braços 74, tendo cada um no seu extremo livre um parafuso ajustável 75, em contacto de fricção com a superficie do prolongamento de forma conica 71. No outro extremo de cada braço 74 está montada directamente uma roda dentada 76, em cujo eixo está chavetada, como se vê em 79, uma fresa 79.

As rodas 76 engrenam em uma roda 63 fixada no eixo, e o arranjo é tal que as duas fresas giram simultaneamente em uma direcção e ao mesmo tempo se movem conjuntamente em torno do arame. As fresas aproximam-se ou afastam-se uma da outra pelo camo 71 e parafuso 75, quando é operado o membro de união 70. A forma das fresas é tal que cortam completamente o arame que passa pelas buchas 61 e ao mesmo tempo aguçam as pontas, como se vê claramente na fig. 17. Os extremos livres dos braços 75 estão ligados por uma mola 80, que os manteem em contacto com o camo 71.

O eixo 66 e as fresas são movidos pelo modo seguinte: o eixo trazeiro superior 7', já mencionado, é movido por uma polia 81, fixada no mesmo, e associada com uma polia louca 82. A força motriz de qualquer dente adequada é transmitida á correia 83. Por baixo das polias está montada uma haste corrediça 84, com um disparador de correia, que opera pelo modo usual. A correia do meio do eixo 7' está montada uma forqueta 85. Neste ponto está calada no eixo uma grande roda conica dentada 86, que engrena numa roda menor 87 fixada no extremo do eixo transversal 69. O arranjo é tal que as engrenagens conicas e a forqueta 85 podem ser movidas longitudinalmente no eixo 7', para que o eixo 69 se accommode á posição em que for ajustada a cadeira 59, acima mencionada. As engrenagens acima descritas movem o eixo 69 que por sua vez move a luva 66, que supporta as fresas.

Como se disse, as fresas são postas em posição operativa ou inoperativa pelo camo 71 e membro de união 70. Para operar

este membro, na trazeira da machina está montada (figs. 2 e 13), uma alavanca oscillante vertical 88, pivotada entre os seus extremos, como se vê em 89, e que supporta um rodizio 90 em conexão com um camo cylindrico 91, fixado no eixo 43. O braço superior desta alavanca está ligado a uma cruzeta 92, corrediça em guias longitudinaes formadas na cadeira 93, fixada na armação principal. Na cruzeta 92 está fixado, por modo ajustavel, um bloco 94, que se dirige para a frente, em que é corrediça a parte trazeira da alavanca 95 que opera o membro de união. Este arranjo proporciona meio de supportar exactamente dentro de certos limites a amplitude dos movimentos longitudinaes do dito membro. A alavanca 88 também pode ser ajustada para cada tamanho dos pedaços do arame. Esta alavanca está pivotada em 96, e termina em forqueta no seu extremo anterior, como se vê em 97. Esta forqueta tem pinos 98 em conexão com uma garganta do camo rotativo 70. A cabeça 72 do eixo está de preferencia encerrada numa caixa cylindrica 99 e o conjunto gira dentro de uma camara formada no prolongamento superior 100 da cadeira 59.

Quando é alimentado através do tubo de guia 60 a distancia que produz o comprimento desejado do pedaço do arame, o fio entra em uma cancelura 101 no seu alinhamento, formada em uma chapa 102, movel lateralmente, montada no topo da armação principal, e protegida uma chapa fixa 103.

Depois do cortado, o pedaço de arame fica na cancelura 101, e é tomado e levado para a frente pelo dispositivo de alimentação auxiliar que opera por fricção. Este dispositivo toma o pedaço de arame e leva-o para a espéra 194 para pôr o centro do pedaço do arame em frente do tornillo de torcer.

O dispositivo de fricção é constituído pelo modo seguinte: No eixo superior 7' está fixado um rodete conico dentado 105, que engrena em um rodete conico 106 (figs. 2 e 3) fixado em um eixo 107 que traz uma roda de fricção 108. A beira desta roda é biselada (fig. 19) e adaptada a entrar em contacto com o lado descoberto do pedaço de arame, que neste ponto é supportado na garganta de um rodizio 109 situado immediatamente por baixo da roda 108. Esta roda 108 é mantida em contacto elastico de fricção com o pedaço de arame por um embolo 100, comprimido para baixo por uma mola 112, e montado em uma caixa adequada 111, fixada na armação. O dispositivo de alimentação auxiliar adapta-se por si mesmo a pedaços de arame de diferentes diametros.

A guia 102 avança lateralmente para ficar na devida posição em relação ao embolo vertical 113, por meio de um dispositivo que comprehende uma barra 114, movel longitudinalmente, um camo 115 (figs. 5 e 18) fixado no eixo 43, e uma alavanca oscillante 116 em conexão com o camo e com a barra, como se vê em 117 e 118 respectivamente. Esta alavanca está pivotada em 119. Uma mola 120 supportada em uma cadeira 21 mantém a barra em contacto com o camo. Deprehendese facilmente que, a cada rotação do eixo 43, a chapa 102 avançará e recuará para levar o pedaço de arame para a devida posição ou para fóra desta posição, em relação ao embolo 113.

Para operar com pedaços de arame de diversos tamanhos é provida a machina de uma série de chapas 102 com canceluras correspondentes aos diferentes tamanhos dos grampos a fabricar. Cada uma destas chapas tem uma espéra 104 e rodizio 108, e um recesso para permittir que a roda 109 atinja o arame. O arranjo é tal que a chapa com o seu rodizio se mova para traz e para a frente na direcção lateral; a roda 108 gira apenas no seu eixo.

A operação inicial de formação consiste em dobrar ao meio o pedaço de arame, e ao mesmo tempo voltar para baixo as pontas destas dobras. Para este fim o embolo 113, já mencionado, tem nas faces verticaes cancelas 122 (fig. 24) que recebem o arame. Este embolo está fixado amovivelmente num suporte 123, corrediço noutro suporte 124 em cujo extremo inferior está fixado um par de machos espaçados 125, de dobrar o topo. Os extremos destes machos são inclinados em sentido contrario, para, em cooperação com o embolo central 113 e o par de bigornas 126, constituir o dispositivo para formar no pedaço de arame a dobra inicial central, e tambem dobrar as pontas desta para baixo em um angulo (fig. 39), antes de receberem a forma definitiva pela qual ficam constituindo as pernas externas do grampo.

O suporte 124 é movel numa cadeira 127 fixada na armação principal (fig. 5), e é actuado pelo modo seguinte: No eixo 43 está montado um camo 128, com que está em contacto um rodizio 129, fixado num extremo inferior de uma haste ou fuzil 130, cujo extremo superior está pivotado num braço ou manivella 131, fixada num eixo oscillante 132, montado numa cadeira 127. No eixo 132 está fixada uma alavanca 133, que actua o suporte 124, tendo um recesso, como se vê em 134, para receber a cabeça larga da alavanca 133. Com esta construcção o suporte com os seus machos 125 são movidos intermitentemente.

Por modo semelhante, mas independentemente destes machos, é movido, no momento opportuno, o embolo central 113, como se segue: No eixo 43 está tambem montado um camo 135 com que está em contacto um rodizio 136 supportado por um fusil ajustavel 137, cujo extremo superior está fixado em uma manivella horizontal 138, pivotada em um eixo curto 139 montado na cabeça 127. Neste eixo está fixada uma alavanca 140 em conexão com uma fenda 141 no suporte 123. Do que fica dito depreheende-se que os dous supports são actuados intermitentemente devido ás conexões dos camos.

As bigornas 126 estão pivotadas pelos seus extremos posteriores em um fecho de mola 142 corrediço em uma armação horizontal 143 montada junto ao braço 144 e que corre em uma chapa adequada 144 e actuada intermitentemente no sentido longitudinal por uma alavanca 145 em contacto pelo extremo inferior com um camo 146 fixado no eixo 43. Em acção normal o membro 143 está inicialmente recuado até que as partes internas biseladas 146, situadas perto do seu extremo externo, passem além das orelhas correspondentes 147 das bigornas que tem então avançado completamente á posição operativa, em que a mola 148 do bloco 142 as afasta uma da outra. O embolo 113 desce nesse momento e attinge o centro do pedaço de arame supportado na chapa 102, que tem avançado, como já se disse. Na sua descida o embolo passa entre os lados adjacentes das bigornas, levando consigo o arame e dobrando-o sobre elle mesmo (fig. 39). Os machos lateraes 125 descem então e dobram as partes lateraes do arame para formar as pernas externas do grampo. O arame tem então a forma que se vê na fig. 43.

Durante que o embolo 113 sobe, a chapa 143 avança, e pela acção conjunta das espaldas 147 e 146, força as bigornas uma para a outra para que segurem a perna central do arame que acaba de ser formada, e ao mesmo tempo para fechar praticamente o espaço entre os lados adjacentes desta perna central (fig. 21), sobre um tornilho que está em alinhamento com a perna central do grampo e toma entre as suas maxillas a parte inferior desta perna.

O dispositivo do tornilho de torção é constituído por uma cabeça 149, com movimento

rotativo alternativo, montada num eixo tubular 151, e na mesma estão pivotadas maxillas de apertar 150. O eixo 151 dirige-se para baixo através da uma cadeira 152, fixada na armação da machina, e tem no seu extremo inferior um collar 153, com garganta, em conexão permanente com uma cruzeta 154 do movimento alternativo, montada em guisa adequada. Esta cruzeta é movida por uma alavanca 155 de dous braços, actuada por um camo no eixo 46. O arranjo que se acaba de descrever serve para mover verticalmente o tornilho de torção, que então não gira.

Para fechar e abrir as maxillas do tornilho rotativo emprega-se um dispositivo um tanto semelhante. Para este fim na parte inferior de cada maxilla 150 está montado um parafuso 157, cujo extremo interno está em contacto de fricção com uma haste rotativa e movel longitudinalmente 158, enfiada no eixo 46 151. No seu extremo inferior tem a haste 158 um collar 159, com garganta em conexão com uma cruzeta 160, movel verticalmente, e actuada por uma alavanca 161, que coopera com um camo 162 fixado no eixo 46. Com esta construcção as maxillas se abrem e fecham em intervallos determinados, para receber e segurar no sentido longitudinal a dobra central do arame durante a torção, e soltar a depois de torcida.

A torção effectua-se pelo modo seguinte (figs. 1, 5, 7 e 8). No eixo tubular está fixada ou formada uma engrenagem comprida 163, de pequeno diametro, que engrena em uma roda relativamente grande 164, em cujo centro está fixado um sector dentado 165, engrenado em uma cremalheira 166, disposta transversalmente o movel longitudinalmente. Para actuar a cremalheira e pôr assim em rotação o eixo 151 e o tornilho, por meio das ditas engrenagens, está a cremalheira fixada em um quadro corrediço 167.

Este quadro é actuado pelo modo seguinte: No eixo 46 está fixado um camo 168 em contacto com rodizio 169 em uma alavanca curva 170, pivotada na armação em 171, e que pelo seu extremo superior está ligada por fenda e pino a um fuzil, ligado a uma haste horizontal montada no quadro 167.

O curso da cremalheira e, portanto, o arco percorrido pela roda 164 podem ser modificados, mudando-se a posição do pino 171 na fenda 172 da alavanca 170.

Com esta construcção o pedaço de arame dobrado como se vê na fig. 43 fica supportado firmemente entre as bigornas e os machos, até que o tornilho suba com as maxillas abertas para receber a perna central, como se descrevem. Fechados as maxillas sobre a dobra, o tornilho gyra um numero de vezes limitado pelos movimentos previamente determinados da cremalheira 166 e suas partes cooperantes.

A parte superior dos dous lados parallelos do arame, depois de torcidos conjuntamente, tem a forma de uma dupla helice.

A fig. 43 representa o pedaço de arame antes de torcido por este modo e a fig. 44 depois de torcido.

Para que o tornilho cesse de gyrrar, depois de um dado intervallo, emprega-se um dispositivo que comprehende uma haste fixa 176 (fig. 5), dirigida para a frente, situada junto da cremalheira, e em que está fixado num collar 177, que tem uma abertura para receber uma cavilha tubular ou espera ajustavel 178, pela qual passa livremente o pino de rosca 179 fixado no extremo anterior da cremalheira.

Na parte externa do pino 179 estão fixadas porcas 180, que ficam em contacto com a espera 178 durante certas partes do golpe da cremalheira para detela, ocasionando assim um movimento perdido nas engrenagens e conexões e fazendo cessar o movi-

mento do torulho, e então as maxillas deste registrarão com a dobra central do arame.

O carro principal 182 é corrediço numa peça horizontal 183, em forma de T, fixada na parte anterior da machina no sentido longitudinal desta.

O carro é movido por uma alavanca pivotada 184, que tem um rodizio em conexão com a curva motriz do camo rotativo 32.

O extremo desta alavanca está articulada numa cruzeta 185 corrediça em guias fixas 186.

Uma haste de mola 187, relativamente comprida está montada na cruzeta, e o seu extremo opposto está fixado no carro 182. Este carro tem uma maxilla fixa 188 e uma maxilla movel de mola, 189. O quadro do carro tem na frente um pequeno prolongamento com um trinco de mola 190, adaptado a ser movido pelo cão 191, fixado em um eixo oscillante deanteiro 192.

Este eixo tem no extremo da direita um braço ou fusil curto 193, articulado em um membro corrediço 194, com mola 195, que tem um rodizio em contacto de fricção com um camo 180 fixado no eixo 43. Quando o rodizio passada parte a alta para parte baixa do camo 180, a mola ligada ao membro 194 recolhe este, pelo que são movidos o braço 193 e o eixo 192 em uma distancia angular, fazendo assim oscillar para baixo o cão 191, para comprimir o trinco 190, o soltar a maxilla 189, pelo que a mola 196 desta abrirá as maxillas.

Enquanto o tornilho de torção está operando, o carro 182 com as maxillas avança para a esquerda para junto do tornilho, e fica parado, até que se effectue a torção da perna central do grampo.

O tornilho começa então a recuar, e neste instante o camo principal 32 faz avançar um pouco o carro, ou até á posição em linhas pontuadas na fig. 28, á esquerda. A perna central do arame ainda supportado é recebido pelas maxillas e o trinco 190 posto em frente do cão 191.

Quasi ao mesmo tempo, o camo 180, como acima se descreveu, faz oscillar o trinco e soltar a maxilla movel 189, ao mesmo tempo as bigornas e os machos lateraes recuam das suas respectivas posições, pondo em liberdade o arame torcido, e este fica completamente supportado pelas maxillas do carro 182. O camo principal e suas conexões move em seguida o carro para a direita (fig. 28, á direita em linhas pontuadas), pondo o grampo começado exactamente por baixo do dispositivo de formar o topo do grampo. Os dispositivos de formar o topo do grampo estão montados em cadeiras fixas 197 e 198. A cadeira 197 está situada á frente e supporta as barras corrediças transversaes 199, 200, ligadas entre si por modo justavel, por um pino de rosca 201. Esta construcção permite um ajuste rigoroso das partes, para que os machos de ondular abaixo descriptos se adaptem a receber arame de diferentes diametros. As ditas barras ligadas 199 e 200 são actuadas conjuntamente por um braço 202, que passa por uma fenda adequada no membro 200, e que por sua vez é actuado pelo braço curvo irregular 203, que tem um rodizio 204 em contacto com a curva motriz do camo 205, montado no eixo inferior 46 (fig. 6).

A bigorna 206 do dispositivo de formar o topo do grampo é supportada e guiada, como se vê na fig. 6, e tem uma haste 207 que passa por um olhal 208, fixado na barra 199. O extremo anterior ou operativo da bigorna 206 é bifurcado (fig. 41), para receber a parte superior da perna central, e para formar um supporto para as partes adjacentes do topo do grampo.

A bigorna é comprimida por uma mola 210, e está montada para se mover longitudinalmente em plano horizontal, sendo o extremo anterior livre adaptado a attingir uma es-

para fixa 211, para manter entre esse extremo e a espera a perna central do grampo antes que a barra 200, que supporta o macho de ondular anterior, complete o seu golpe para a frente, ficando no entretanto parada a bigorna.

Durante o retorno, o membro 208 esbarra em uma porca 212, ajustavel na haste, pelo que a bigorna comprimida por mola recua e liberta o grampo.

Vamos descrever a operação dos embolos de formar o topo do grampo, que operam durante que o grampo parcialmente formado está detido; estes embolos 213, de formar o topo, e o embolo central 214 estão montados na cadeira posterior 198.

O embolo 214 está montado elasticamente em um suporte principal movel verticalmente, 216. Este suporte tem dous braços pendentes oppostos 27 pivotados na sua face anterior (fig. 33); e as faces lateraes adjacentes destes braços tem recessos para deixar passar a cruzeta 215. Quando se dobram para baixo as pernas lateraes, da posição em linhas pontuadas na fig. 28, para a posição na fig. 41 (depois do avanço da bigorna para receber e manter o grampo) o embolo 214 entra elasticamente em contacto com a parte central do topo do grampo, ao que se segue immediatamente a acção simultanea dos embolos 213, que entram em contacto com as pernas dirigidas para os lados e as dobram gradualmente parallelas em um plano vertical, e os embolos formam simultaneamente, a cabeça do grampo.

Os braços lateraes pivotados 217, que supportam os embolos 213, têm molas lateraes ajustaveis 218 comprimem fortemente os braços durante a dobragem das pernas, de accordo com a espessura e rigidez do arame. Este dispositivo tambem determina o gráo de divergencia, pois que as pernas lateraes do grampo divergem ligeiramente para as suas pontas, como se vê na fig. 45. A resistencia ou tensão das molas 218 é regulada por dous parafusos 219 montados em duas orelhas oppostas, nas faces verticaes da cadeira 198.

Para actuar o suporte 216 dos embolos 213 e 214, em uma cadeira 198, está montado um eixo curto oscillante 221 com um braço 220, em cujo extremo está formada uma cabeça alojada no recesso 222 do suporte 216. Na eixo anterior do eixo 221 está montado outro braço 223 em que está pivotado um fusil 224. Este fusil 224 tem uma forqueta 225 em que está montado um rodizio 226 em contacto com um camo 227 montado no eixo superior 43 (figs. 2 e 3). Do que precede, deprehende-se que as conexões que acabam de ser descriptas imprimem um movimento alternativo vertical aos embolos de accordo com a curva motriz do camo. Note-se que immediatamente antes de se completar a dobragem das pernas pelos embolos 213, o carro principal solta-se da perna central do grampo que está então supportado, e move-se para a esquerda para junto do tornillo, movendo-se a chapa de guia 102 para a frente quasi ao mesmo tempo, para collocar o pedaço de arame, que acaba de ser cortado, em posição por cima do dito tornillo.

Os meios para abrir as maxillas do carro, soltando-o da perna central do grampo, são os seguintes: cerca do mesmo instante em que os embolos 213 entram em contacto com as pernas lateraes do grampo, já supportado pela bigorna. como se disse, a acção do camo e das partes connexas faz oscillar o eixo 192, pelo que um cão 228 entra em contacto com um trinco de mola pivotado 229 (figs. 39 e 40), que se move conjuntamente com o carro (que se acha então) na sua posição deanteira (extrema) para abrir a maxilla movel 188, e o dito trinco sobe ao mesmo tempo e entra em conexão com o lado posterior do braço inferior da maxilla (fig. 29) e a mantém fechada até que o trinco seja outra vez movido pela

acção do camo 181 e partes connexas já descriptas.

Depois de operado o pedaço de arame como se descreveu, é submettido ás operações de ondular as pernas externas e formar uma corcova central, sendo esta ultima operação uma das principaes características desta invenção.

Referindo-me agora ás figs. 6, 31 a 34, na barra horizontal 200, movel longitudinalmente, já descripta, está fixada amovivelmente a maxilla ou ferro de ondular 230, e a maxilla 231, que coopera com aquella, está fixada no extremo deanteir de uma barra posterior 232, que é corrediça na armação principal. Esta barra 237 tem um recesso para receber uma barra curta 233, e estão ambas ligadas por um pino 234, pelo que estão adaptadas a serem operadas substancialmente pelo mesmo modo que as barras 199 e 200, já descriptas.

As maxillas de ondular estão montadas immediatamente por baixo e contiguas á face inferior da bigorna 206, e são capazes de se aproximarem ou de se afastarem uma da outra durante, que a bigorna está parada, e supportando um grampo. As faces operativas das maxillas 230 e 231 tem nervuras e caneluras transversaes 235 e 236, respectivamente, e as nervuras de uma das maxillas applicam-se contra as caneluras da outra. Por outras palavras, cada uma das maxillas constitui simultaneamente um macho e uma femea a respeito da outra. Quando o grampo lizo está seguro na bigorna, como já se disse, as pernas lateraes estão pendentes, e as duas maxillas avançam uma para a outra, para apertar entre ambas as pernas do grampo e ondular as (figs. 46 e 47).

A face operativa de cada maxilla tem ao centro um recesso 237, em que está montado amovivelmente uma maxilla complementar 238, relativamente estreita. Estas maxillas complementares constituem os membros que formam a corcova na perna central do grampo. Na fig. 47 se vê claramente a construcção destas maxillas complementares, que são adequadas a formar a ponta recurvada e voltada para cima da perna central do grampo, o que é uma das características principaes da invenção. É evidente que são simultaneas as duas operações de ondular as pernas externas e recurrar a central.

As barras 232 e 233 de suporte da maxilla posterior de ondular e recurrar é actuada pelo modo seguinte:—Na armação principal está pivotada em 240 uma alavanca 239, que tem uma cabeça 241 que entra em um recesso da barra 233. O extremo inferior da alavanca 239 tem um rodizio em contacto com o camo 242 no eixo inferior 46. A construcção e a maneira de operar estas partes são substancialmente as mesmas que as da barra 200. Quando estas duas barras de suporte das maxillas recuam, recua tambem a bigorna, pelo que fica solto o grampo acabado e este cahz automaticamente em um recipiente adequado.

A machina é acompanhada de machos, maxillas e outras peças que é desnecessario especificar, intermutaveis, para fabrico de grampos de diversos tamanhos.

Deve-se observar que durante estas operações o grampo é mantido firmemente pelos varios dispositivos de segural-o, durante as diversas operações. Nas suas linhas geraes a invenção não se restringe a formar o tipo de grampo de cabelo aqui representado, com quanto se adapte mais especialmente ao mesmo, e em especial, para a formação da perna ou gancho central. Portanto, a invenção não se restringe aos pormenores da construcção representada, salvo em relação aos que forem especificados nas seguintes reivindicções:

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, machina para fabricar grampos de cabelo, que consiste em um machinismo para

cortar arame em pedaços de comprimento determinado, e de dar a este pedaço a forma de um grampo de tres pernas, das quaes as externas são substancialmente parallelas á central, constituída esta ultima por uma dobra do dito pedaço de arame, fechada tanto no extremo superior como no inferior;

2º, machina, segundo a reivindicção 1, caracterizada por ter machinismo para formar uma corcova na perna central;

3º, machina, segundo a reivindicção 1, caracterizada por ter machinismo para torcer conjuntamente os extremos superiores da perna central e formar uma corcova na perna central abaixo da parte torcida desta;

4º, machina, segundo a reivindicção 1, caracterizada por ter machinismo para torcer conjuntamente os extremos superiores da perna central, formar uma ponta curvada para cima no extremo inferior da dita perna e formar uma corcova na parte entre os extremos da dita perna;

5º, machina para fabricar grampos de cabelo, comprehendendo um machinismo para cortar um rolo de arame em pedaços de comprimento determinado, machinismo para dobrar cada pedaço de modo a formar duas pernas externas e uma central, substancialmente parallelas, machinismo para fechar o extremo superior da perna central que faz parte integrante das pernas externas;

6º, machina para fabricar grampos de cabelo, comprehendendo machinismo que transporta os pedaços de arame aos machinismos formadores que dobram cada pedaço entre pernas substancialmente parallelas e dão á perna central forma adequada a penetrar facilmente no cabelo, sendo as operações de transporte e de formação effectuadas synchronica e automaticamente por uma estrutura unitaria;

7º, machina para fabricar grampos de cabelo, comprehendendo um machinismo que transporta pedaços de arame de comprimento determinado a um machinismo formador inicial, e a um machinismo formador final, sendo estes machinismos formadores combinados para dobrar cada pedaço de modo a resultar um grampo de tres pernas, uma das quaes tem uma corcova, sendo as tres pernas ligadas integralmente, e os machinismos de transporte e formação ligados a constituiram uma unica estrutura que se move synchronicamente;

8º, machina para fabricar grampos de cabelo, comprehendendo um machinismo alimentador, machinismo de cortar arame, machinismo para dobrar cada pedaço de arame de modo a apresentar duas pernas externas substancialmente parallelas, e uma dobra central, machinismo para torcer ou para fechar por outro modo a dobra central e machinismo para formar uma corcova na dobra central que constitue a perna central do grampo;

9, machina para fabricar grampos de cabelo, comprehendendo machinismo para cortar arame em pedaços de comprimento determinado, machinismo para formar em cada pedaço duas pernas externas e uma central mais curta, inteiriças, machinismo para formar uma curva na perna central, executando-se as operações de formação synchronica e automaticamente;

10, machinismo para fabricar grampos de cabelo, comprehendendo machinismo para, em um pedaço de arame de comprimento determinado, formar tres pernas substancialmente parallelas ligadas integralmente umas ás outras, effectuando-se as operações de formação synchronica e automaticamente;

11, Em uma machina de fabricar grampos de cabelo, meios para alimentar o material ao dispositivo de portar, comprehendendo um carro com movimento alternativo com um dispositivo de agarrar, combinados os ditos

meios com um par de fresas, machinismo de selecção do material durante o corte, machinismo para dobrar o pedaço cortado ao meio e para dobrar para baixo as duas pernas da dobra, pelo que o pedaço fica formado inicialmente com pernas externas e uma central, machinismo para torcer a parte superior da perna central, machinismo para formar a cabeça do grampo dobrando as pernas externas, de modo a ficarem substancialmente paralelas, sendo todas as ditas operações effectuadas automaticamente e synchronicamente;

12, em uma machina para fabricar grampos de cabelo, machinismo para cortar um rolo de material em pedaços de comprimento dado, em combinação com machinismo para formar inicialmente em cada pedaço uma dobra central e duas pernas externas, machinismo para torcer a parte superior da dita dobra central, machinismo para formar a cabeça do grampo curvando as pernas externas em parallelismo, substancialmente, machinismo para formar uma corcova no extremo inferior da dita perna central, effectuando-se as ditas operações automaticamente e synchronicamente;

13, em uma machina para fabricar grampos de cabelo, um machinismo de cortar um rolo de material em pedaços de comprimento dado, em combinação com machinismo de formar a dobra inicial e de dobrar as pernas, machinismo para torcer a parte superior da dobra inicial, machinismo para formar a cabeça do grampo dobrando as pernas em parallelismo substancial, machinismo para ondular as pernas externas e formar uma corcova na central e machinismo alimentador para levar o pedaço de material a todos os machanismos operativos, operando todos os ditos machanismos automaticamente e synchronicamente;

14, em uma machina para fabricar grampos de cabelo, de um fio continuo de arame, a combinação de dispositivos para alimentar intermitentemente o arame, e cortar o em pedaços ou unidades, dispositivos para formar na unidade uma dobra torcida, adaptados a formar a cabeça do grampo e dobrar os dois extremos livres da unidade para produzir as pernas lateraes do grampo, machinismo para transferir a unidade do dispositivo de torcer para posição de ser actuada pelos dispositivos de formação da cabeça do grampo e dobrar, e machinismo para fazer uma corcova na perna central antes de ser o grampo descarregado da

15, em uma machina do tipo descripto, machanismos para alimentar, segurar e soltar o extremo livre de um rolo ou arame, em combinação com um tubo central alinhador atravez do qual avança o arame, um par de fresas afastadas lateralmente, combinadas para cortar o arame e aguçar as pontas, meios para fazer girar as fresas nos seus eixos, machinismo para fazer girar as fresas conjuntamente em volta do arame detido e meios para mover as fresas rotativas uma para a outra de modo a entrarem em contacto com o arame e cortar o e ao mesmo tempo aguçar as pontas contiguas do arame, e meios para fazer voltar as fresas á posição normal em que estão afastadas;

16, em uma machina do tipo descripto, compreendendo um tubo central não rotativo convenientemente montado e meios para alimentar o arame atravez do tubo longitudinalmente, em combinação com um par de fresas movidas directamente estando o arame collocado entre as beiras adjacentes das fresas, uma cabeça rotativa dentro da qual estão montados os eixos das fresas de modo a poderem oscillar e machinismo para approximar ou afastar as fresas intermitentemente do eixo do arame para os fins especificados;

17, em uma machina do tipo descripto, um machinismo principal de alimentar arame, um quadro fixo em que estão montados ferros

movéis para dobrar o arame para preparal-o para a formação da perna central do grampo e meios comprehendendo fresas rotativas combinadas para cortar o arame e aguçar-lhe as pontas, sendo o conjunto destes meios ajustavel longitudinalmente na machina, e dispostos entre o dito quadro e o machinismo alimentador do arame, pelo que se póde alterar a distancia entre as fresas e o centro do quadro, como se desejar, para corresponder a pedaços de arame de comprimentos diferentes;

18, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um quadro fixo em que estão montados ferros moveis para dobrar o arame, um quadro fixo em que estão montados ferros moveis de formar a cabeça do grampo e dobrar, sendo a distancia dos centros dos ditos quadros, no sentido longitudinal da machina, igual ao comprimento maximo dos grampos a fabricar, e meios comprehendendo uma pluralidade de fresas de cortar o arame postas directamente em rotação, sendo o conjunto destes meios ajustavel para approximar ou afastar as fresas do centro do quadro mencionado em primeiro lugar;

19, em uma machina do tipo descripto, provida de machinismo alimentador do arame e meios para cortar um pedaço do arame e ao mesmo tempo aguçar a ponta do pedaço e a ponta contigua do arame do que é tirado o pedaço, a combinação com os ditos meios de uma chapa de guia movel longitudinalmente e tendo uma cancelura alinhada com o arame e adaptada a receber a parte do arame que avança antes de ser cortado do rolo, uma espera collocada na parte anterior da dita cancelura, e um dispositivo adaptado a entrar em contacto de fricção com o pedaço de arame e fazel-o avançar para a espera;

20, em uma machina do tipo descripto, a combinação de uma chapa de guia movel lateralmente e tendo uma cancelura longitudinal adaptada a receber uma unidade ou pedaço de arame, uma pequena roda de fricção montada no lado inferior da chapa e supportada pela mesma, ficando a periphèria desta roda em alinhamento com a dita cancelura e sendo adaptada a supportar o arame no ponto em que o mesmo está em contacto com a periphèria de outra roda de fricção montada elasticamente, cooperando estas duas rodas para fazerem avançar o pedaço de arame na cancelura da chapa e uma espera para deter o pedaço de arame;

21, em uma machina do tipo descripto, uma chapa de guia, e meios para collocar um pedaço de arame em posição na mesma, em combinação com um embolo central, um par de machos de dobrar, meios para mover temporariamente a chapa da guia para o lado, de modo a pôr o pedaço de arame na devida posição em relação ao dito embolo e machos, um par de bigornas afastadas lateralmente, e meios que commandam operativamente os movimentos do dito embolo, machos e bigornas, para os fins especificados;

22, em uma machina do tipo descripto, um par de bigornas afastadas lateralmente e meios para alterar a distancia entre ambas, em combinação com um membro central, meios para abaixar este embolo para entrar em contacto com um pedaço de arame collocado por baixo do embolo e fazer no pedaço uma dobra alongada forçando-o entre as duas bigornas, e machos adaptados a dobrar para baixo do plano horizontal as partes livres de arame durante que a dobra formada está mantida entre o embolo e as bigornas;

23, em uma machina do tipo descripto, provida de um par de bigornas relativamente dolegadas, meios para abrir, fechar e collocar na devida posição as ditas bigornas, e um embolo central movel longitudinalmente adaptado a entrar em contacto com um pedaço de arame collocado e forçal-o entre as bigornas e abaixo das mesmas para fazer uma do-

bra alongada no arame, estando estes meios em combinação com um tornilho com maxillas abertas normalmente, meios para pôr o tornilho em posição tal que a abertura das maxillas fique em alinhamento com a dita dobra, meios para elevar o tornilho para receber a parte da dobra pendente das bigornas, meios para fechar as maxillas sobre a dita parte da dobra e ao mesmo tempo apertar os lados da dobra um contra o outro, meios para fazer girar o tornilho e torcer em helice as outras partes da dobra, e meios para abrir as maxillas e fazer voltar o tornilho á posição normal;

24, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um tornilho com maxillas abertas normalmente, meios para mover o tornilho em sentido longitudinal ou vertical, meios para fechar e abrir as maxillas a intervallos da los, meios para fazer gyrar intermitentemente o tornilho, um dispositivo para alterar o numero de rotações do tornilho, e meios de ajustar cooperando com o machinismo que faz gyrar o tornilho para deter positivamente a rotação do tornilho depois de ter completado o seu trabalho, pelo que ficam as maxillas em uma posição dada;

25, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um quadro fixo, ferros ou dispositivos montados no dito quadro para formar uma dobra ou perna central inicial em uma unidade de arame e llocada convenientemente, ferros de formação da cabeça do grampo montados operativamente em um quadro situado perto do extremo anterior da machina, um carro principal provido de maxillas adequadas a tomar a unidade dobrada, machanismos para actuar o carro no sentido longitudinal da machina para transferir a dita unidade, dos ferros de formação da dobra para os ferros de formação da cabeça, dispositivos para abrir e fechar as maxillas do carro, e meios elasticos ajustaveis para reduzir ao minimo o choque do carro no fim do seu curso;

26, em uma machina do tipo descripto, dispositivos para produzirem automaticamente uma dobra em uma unidade de arame e dispositivo de formação da cabeça actuado automaticamente, em combinação com um carro movel longitudinalmente collocado temporariamente junto aos ditos dispositivos, meios para fazer avançar o carro para receber a parte da unidade em que se acha a dobra, meios para segurar esta parte no carro, e machanismos para mover o carro de modo a transferir a unidade e collocal-a em relação ao dispositivo de formação da cabeça do grampo;

27, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um carro corredeiro em um suporte e provido de maxillas, meios para mover o carro no suporte, um eixo oscillante com membros de disparo collocados no eixo, meios para oscillar o dito eixo, e dispositivos moveis com o carro adaptados a cooperar com os membros do disparo, para actuar as maxillas;

28, em uma machina do tipo descripto, provida de dispositivos de dobrar e torcer arame, e uma bigorna e dispositivos de formação da cabeça do grampo dispostos em relação com os dispositivos de dobrar e torcer, e collocados no sentido longitudinalmente a uma distancia fixa destes, em combinação com o carro principal adaptado a receber um grampo de cabelo parcialmente formado e transferir-o para os dispositivos de formação da cabeça, meios para mover o carro para este effeito, e meios para o fazer voltar a um ponto contiguo ao dispositivo de torcer antes que os dispositivos de formação da cabeça tenham completado o seu trabalho;

29, em uma machina do tipo descripto, um suporte disposto verticalmente, meios para mover o verticalmente em combinação com dispositivos de formação da cabeça, que com-

prehendem embolo central e embolos lateraes montados no suporte com o qual se movem, uma bigorna comprimida por mola e arranjada em relação aos ditos embolos, e adaptada a supportar um grampo parcialmente formado, e meios para actuar os dispositivos para completar a cabeça e dobrar o arame para baixo para formar as pernas lateraes;

30, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um suporte movel guiado verticalmente, um embolo central de mola montado no dito suporte, e um par de embolos pivotados no suporte para movimento lateral limitado e moveis com o suporte, adaptados a entrar em contacto com partes dirigidas para os lados de um grampo de cabelo parcialmente formado, e dobral-as para baixo para formar pernas lateraes;

31, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um suporte movel guiado verticalmente, embolos central e lateraes ou ferros de formação da cabeça de um grampo de cabelo, montados convenientemente no suporte e moveis com elle, sendo os embolos lateraes capazes de se approximarem ou afastarem um do outro, elementos de mola fixos apoiados contra os embolos lateraes para limitarem os movimentos lateraes destes, e meios para regular, como se desejar, a tensão ou resistencia das molas;

32, em uma machina do tipo descripto, comprehendendo uma bigorna horizontal, premiada por mola montada convenientemente, e cujo extremo interno é bifurcado, e machinismo para actuar a bigorna, em combinação com um embolo central vertical, e um par de embolos lateraes moveis lateralmente, entre os quaes está situado o embolo central, e machinismo para operar os ditos embolos, tendo estes forma adaptada a cooperar com a dita bigorna para dobrar os extremos de um grampo parcialmente formado supportado pela bigorna, para baixo, a partir da cabeça do grampo, para formar as pernas lateraes;

33, em uma machina do tipo descripto, comprehendendo um par de barras ou quadros corrediços montados horizontalmente, um em frente do outro, um bloco ajustavel montado em cada quadro, machinismo em conexão com os ditos blocos para approximar ou afastar os quadros reciprocamente em intervallos determinados, e maxillas de ondular montadas nas faces fronteiras dos quadros;

34, em uma machina do tipo descripto, ferros de formação da cabeça do grampo, incluindo uma bigorna e embolos central e lateraes que cooperam com a bigorna para supportar um grampo incompleto pendente, em combinação com um par de maxillas de ondular montadas convenientemente e situadas por baixo dos ferros de formação da cabeça do grampo e machinismo para approximar uma da outra as ditas maxillas para comprimir e ondular as partes ou pernas adjacentes de um grampo de cabelo;

35, em uma machina do tipo descripto, a combinação de uma bigorna premiada por mola e montada horizontalmente, uma espera para limitar-lhe o avanço, um quadro corrediço situado por baixo da bigorna, uma maxilla de ondular fixada no extremo interno do quadro machinismo para actuar este ultimo, e sendo a bigorna adaptada a recuar da posição operativa pelo movimento do quadro;

36, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um quadro horizontal movel horizontalmente e disposto no sentido transversal da machina, uma maxilla de ondular fixada no extremo interno ou anterior do quadro, meios para mover alternativamente o quadro a uma distancia constante durante cada golpe, e um membro ajustavel no quadro e em cooperação com os ditos meios de movimento alternativo para que a face operativa da maxilla de ondular coincida directamente com um ponto dado no fim do seu golpe;

37, em uma machina do tipo descripto, a combinação de ferros de formação da cabeça de um grampo, uma bigorna bifurcada, e meios para operal-a, e um par de maxillas de ondular e formar uma corcova montadas convenientemente uma em frente da outra, e machinismo para approximar ou afastar as maxillas uma da outra intermitentemente, pelo que, em operação, as maxillas são capazes de ondular as pernas lateraes e ao mesmo tempo formar uma corcova na perna central de um grampo de cabelo supportado pelos ferros de formação da cabeça e pela bigorna;

38, em uma machina do tipo descripto, a combinação de um par de supportes moveis longitudinalmente, dispostos um em frente do outro, maxillas de ondular macho e fema fixadas nos extremos internos ou adjacentes dos ditos supportes, maxillas macho e fema de formação de corcova montadas na maxillas de ondular e moveis com estas, e meios para mover alternativamente os ditos supportes;

39, em uma machina de fabricar grampos de cabelo, com machinismo para formar um grampo de tres pernas, em combinação com um machinismo para formar uma corcova na perna central do dito grampo e uma ponta voltada para cima no extremo da dita perna central, effectuando-se as ditas operações automaticamente e synchronicamente;

40, em uma machina de fabricar grampos de cabelo, com machinismo para formar um grampo com uma pluralidade de pernas, combinado com machinismo para formar uma corcova e uma ponta voltada para cima em uma das ditas pernas;

41, em uma machina de fabricar grampos de cabelo, com machinismo para formar um grampo de tres pernas, combinado com um machinismo para formar uma ponta voltada para cima na perna central, sendo as ditas operações effectuadas automaticamente e synchronicamente.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1912.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.290 — Memorial descriptivo da invenção de "Ariete hydraulico aperfeiçoado, para elevar agua", para que pretendem privilegio M. Fontoura & Comp., estabelecidos nesta cidade

Nos arietes hydraulicos até hoje empregados, a valvula de parada a cada pulsação devido à pressão da agua no conducto de alimentação, tende a lembrar-se applicada contra sua sede, prejudicando assim o rendimento e a marcha do aparelho; para remover este inconveniente imaginei o ariete aperfeiçoado que faz o objecto da presente invenção.

Este ariete compõe-se de dous corpos de ariete completos, isto é, dotado cada corpo dos elementos constitutivos de um ariete, isto é, com o seu ramal de alimentação de agua independente, tendo orificio de saída de agua dotado de uma valvula de parada; orificio de passagem de agua calcada, com valvula de retenção, para o conducto de ascensão, por intermedio, preferivelmente, de um reservatorio de ar e agua, para amortizar os choques.

Seu que aquelles dous corpos tem suas valvulas de parada ligadas uma á outra por meio de um dispositivo de balancim construido de modo que, quando um delles se acha em contacto com a respectiva sede, é sollicitado pela outra valvula a soltar-se da mesma sede, e vice-versa, para que se produzam no aparelho as pulsações com rythmo uniforme e igualmente compassado, que favorece o rendimento do aparelho e sua conservação.

No desenho annexo, a fig. 1 representa em elevação lateral, vista de frente, um ariete realizando a invenção; a fig. 2 é uma planta da fig. 1; a fig. 3 uma secção vertical por A

B da fig. 2, e a fig. 4 uma secção vertical por CD da fig. 2; as outras figuras são vistas de detalhes.

a b são os dois corpos de arietes, providos de um reservatorio amortizador de choques c, commum aos dous, e conjugados por suas valvulas de parada batendo nas respectivas sedes 2; sendo cada valvula dotada de uma haste vertical central 3, fixada rigidamente na mesma valvula e que atravessa frouxamente a palmatoria 4 de um dos dous braços eguaes e symetricos 5 de um balancim D, pivotado por seus munhões 7 que oscillam em mancaes 8 montados corrediços em caixas 9, nas quaes se lhes póde ajustar a posição vertical por meio do parafuso 10, aparafusado (fig. 5) no orificio central roscado de uma placa de união 11 (fig. 8), presa no topo das caixas 9, formadas nas arcadas do suporte c, fixadas nos corpos a e b.

Este parafuso 10 traz suspensa uma tala horizontal 13 (fig. 1), em cujas extremidades são presos, em orificios 14, os mancaes 8 (fig. 10) por seus munhões 15.

A haste central 4, fixa em cada valvula de parada 1, atravessa livremente o furo central 3' de uma palmatoria 4, formada na extremidade do respectivo braço 5 e por cujo meio a valvula é suspensa a distancia regulavel da dita palmatoria, por intermedio da porca de ajuste 13, contra a pressão de quatro hastas roscadas 16, aparafusadas na referida palmatoria e da qual mantém afastada a valvula em posição regulada por meio das extremidades arredondadas das hastas 16 apoiadas em cavidades 17 praticadas numa placa 18 fixada na face superior da valvula de parada 1.

Este dispositivo permite não somente regular a posição vertical do balancim 1, como tambem o curso de cada uma das valvulas separadamente, e rectificar-lhe a inclinação, si for necessario, para que effectue normalmente seu contacto com a respectiva sede, a cada pulsação.

20 são os orificios de entrada de agua sob pressão nos corpos dos arietes a e b. A fig. 13 mostra em secção e em plano uma das valvulas de retenção 21.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ariete aperfeiçoado comprehendendo dois corpos de arietes (a e b), combinados, cujas valvulas de parada se acham em conexão por intermedio de um balancim oscillando no plano vertical dessas valvulas de parada, as quaes está ligado pelas extremidades de seus braços, iguaes entre si, e do qual balancim o centro de oscillação se acha no meio da distancia que separa as ditas valvulas;

2º, o balancim da reivindicação acima, em conexão com as duas valvulas de parada de modo tal que, quando uma das valvulas se acha, no fim de uma pulsação, applicada contra sua sede, a outra valvula se apresente no inicio de seu curso em demanda da respectiva sede, tendendo desta forma a arrancar a primeira valvula do contacto com sua sede e vice-versa.

3º, no ariete acima reivindicado:

a) meio permitindo ajustar a posição vertical do centro de oscillação do balancim em relação ás duas sedes das valvulas de parada, simultaneamente;

b) meios permitindo ajustar a posição vertical de cada valvula de parada separadamente e a inclinação de seu assento em relação á respectiva sede;

4º, ariete hydraulico aperfeiçoado, construido e funcionando como substancialmente descripto e especificado em referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1912.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional